



Tribunal Superior do Trabalho

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

ATA DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO DE 9 A 13 DE JUNHO DE 2003

Aos nove dias do mês de junho do ano de dois mil e três, às nove horas, compareceu à sede do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, Rua da Consolação, 1.272 - Centro, São Paulo/SP, o Exmo. Sr. Ministro Ronaldo José Lopes Leal, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, acompanhado das servidoras Anna Thereza Nogueira Franco, Sueli Teresinha Scherer, Valéria Christina Fuxreiter Valente, Renata Andressa de Almeida Bauer Rodrigues da Cunha e Fátima Gonçalves Ferraz Palhares, para efetivar a correição geral ordinária, divulgada no edital publicado nas páginas duzentos e setenta e um, verso, e duzentos e trinta e nove, verso, do Caderno Judicial do Diário Oficial do Estado de São Paulo, que circulou, respectivamente, em vinte e três e trinta e cinco de maio de dois mil e três, páginas cento e sessenta e seis e cento e noventa e cinco do Caderno Administrativo do Diário Oficial do Estado de São Paulo, que circulou, respectivamente, em vinte e seis e trinta e cinco de maio de dois mil e três, e, ainda, na página quinhentos e trinta e um do Diário da Justiça, Seção 1, que circulou em nove de abril de dois mil e três, da qual também foram notificados, por ofício, o Exmo. Sr. Ministro Francisco Fausto Paula de Medeiros, DD. Presidente do Tribunal Superior do Trabalho; a Exma. Sra. Juíza Maria Aparecida Pellegrina, DD. Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região; os Exmos. Srs. Juízes integrantes da 2ª Região da Justiça do Trabalho; o Exmo. Sr. Guilherme Mastrichi Basso, DD. Procurador-Geral do Trabalho; a Exma. Sra. Maria José Sawaya de C. Pereira do Vale, DD. Procuradora Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 2ª Região; a Exma. Sra. Janice Agostinho Barreto Ascari, DD. Procuradora Regional da República; a Exma. Sra. Zélia Luiza Pierdoná, DD. Procuradora Chefe da Procuradoria da República no Estado de São Paulo; o Exmo. Sr. Luiz Antônio Guimarães Marrey, DD. Procurador-Geral da Justiça do Estado de São Paulo; a Exma. Sra. Olívia Pedro Rodriguez, Presidente da AMATRA II; o Exmo. Sr. José Serapião, DD. Superintendente do INSS em São Paulo; a Ilma. Sra. Carmen Dora de Freitas Ferreira, Coordenadora Geral do SINTRAJUD; o Ilmo. Sr. Roberto Parahyba de Arruda Pinto, Presidente da Associação dos Advogados Trabalhistas do Estado de São Paulo; o Ilmo. Sr. Carlo Miguel Castex Aidar, Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção São Paulo; o Ilmo. Sr. Professor Sebastião Edison Cinelli, DD. Presidente da Associação dos Peritos Judiciais do Estado de São Paulo; o Ilmo. Sr. Paulo Pereira da Silva, DD. Presidente da Força Sindical; o Ilmo. Aloísio Lacerda Medeiros, DD. Presidente da Associação dos Advogados de São Paulo; o Ilmo. Sr. Antônio Carlos dos Reis, DD. Presidente da Confederação-Geral dos Trabalhadores; o Ilmo. Sr. Ricardo José de Assis Gebrim, DD. Presidente do Sindicato dos Advogados de São Paulo; o Ilmo. Sr. Valter Uzzo, DD. Secretário-Geral da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção São Paulo; o Ilmo. Sr. Nelson Kojranski, DD. Presidente do Instituto dos Advogados de São Paulo - IASP; e o Ilmo. Sr. João Antônio Felício, DD. Presidente Estadual da Central Única dos Trabalhadores do Estado de São Paulo. Cumpridas as disposições regimentais, o Exmo. Sr. Ministro Corregedor-Geral abriu, imediatamente, os trabalhos da correição ordinária. **ORGANIZAÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO.** O Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região é composto por 64 (sessenta e quatro) Juízes: Dr.ª Maria Aparecida Pellegrina (Presidente), Dr. Antônio José Teixeira de Carvalho (Vice-Presidente Administrativo), Dr. João Carlos de Araújo (Vice-Presidente Judicial), Dr. Carlos Francisco Berardo (Corregedor Regional), Dr. Floriano Vaz da Silva, Dr. Delvio Buffulin, Dr. Carlos Orlando Gomes, Dr. Francisco Antonio de Oliveira, Dr.ª Dora Vaz Treviño, Dr. Renato Mehanna Khamis, Dr.ª Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva (convocada para atuar no TST de 3 de fevereiro a 30 de junho de 2003), Dr. Décio Sebastião Daidone (convocado para atuar no TST de 3 de fevereiro a 30 de junho de 2003), Dr.ª Anélia Li Chum, Dr. Pedro Paulo Teixeira Manus, Dr. Nelson Nazar, Dr. Plínio Bolívar de Almeida, Dr.ª Vania Paranhos, Dr.ª Sonia Maria de Oliveira Príncipe Rodrigues Franzini, Dr.ª Maria Doralice Novaes (Corregedora Auxiliar), Dr.ª Maria Aparecida Duenhas, Dr. Sérgio Winnik, Dr.ª Sílvia Regina Pondé Galvão Devonald, Dr.ª Yone Frediani, Dr. Homero Andretta, Dr. Marcelo Freire Gonçalves, Dr. Luiz Carlos Gomes Godoi, Dr.ª Odette Silveira Moraes, Dr. Fernando Antonio Sampaio da Silva, Dr. José Carlos da Silva Arouca, Dr.ª Laura Rossi, Dr.ª Vera Marta Públio Dias, Dr.ª Rilma Aparecida Hemetério, Dr.ª Maria Luíza Freitas, Dr.ª Maria Inês Moura Santos Alves da Cunha, Dr. Paulo Augusto Camara, Dr.ª Vilma Capato, Dr. Marcos Emanuel Canhete, Dr. Ricardo Cesar Alonso Hespagnol, Dr.ª Maria de Fátima Zanetti Barbosa e Santos, Dr.ª Tânia Bizarro Quirino de Moraes, Dr.ª Rosa Maria Zuccaro, Dr.ª Ana Maria Contrucci Brito Silva, Dr.ª Maria Isabel de Carvalho Viana, Dr.ª Mariângela de Campos Argento Muraro, Dr. Luiz Edgar Ferraz de Oliveira, Dr.ª Maria Elisabeth Pinto Ferraz Luz Fasaneli, Dr.ª Iara Ramires da Silva de Castro, Dr. Lauro Previatti, Dr.ª Mércia Tomazinho, Dr.ª Beatriz de Lima Pereira, Dr. Wilson Fernandes, Dr. Luiz Antonio Moreira Vidigal, Dr. Luiz Carlos Norberto, Dr. Eduardo de Azevedo Silva, Dr. José Carlos Fogaça, Dr. José Roberto Carolino, Dr. Rafael Edson Pugliese Ribeiro, Dr.ª Cátia Lungov, Dr. Ricardo Artur Costa e Trigueiros e Dr. Valdir Florindo. Durante a permanência do Corregedor no TRT da 2ª Região, foi julgado o processo de matéria administrativa nº 70068.2003.000.02.00-6, em que se decidiu pela aposentadoria do Dr.

Renato Mehanna Khamis. Há 4 (quatro) vagas no Ministério Público do Trabalho em virtude das aposentadorias, em 11/7/97, 10/8/98, 16/12/99 e 24/4/2003, dos Exmos. Srs. Juízes Geraldo Passini, Nicolau dos Santos Neto, Rubens Tavares Aidar e Lázaro Phols Filho, respectivamente. Foram convocados para atuar no Tribunal 19 (dezenove) Juízes: Dra. Ana Cristina Lobo Penati (Titular da 2ª Vara do Trabalho de Barueri), a partir de 6/6/2003 até ulterior deliberação, em face de vaga na 1ª Turma; Dr. Carlos Roberto Husek (Titular da 34ª Vara do Trabalho de São Paulo), de 5/5 a 13/6/2003, em razão de férias e compensação da Dra. Rosa Maria Zuccaro; Dr. Francisco Ferreira Jorge Neto (Titular da 1ª Vara do Trabalho de São Caetano do Sul), de 26/5 a 24/7/2003, em face de licença médica da Juíza Odette Silveira Moraes; Dra. Jane Granzoto Torres Silva (Titular da 14ª Vara do Trabalho de São Paulo), de 17/9/2002 até ulterior deliberação, em face de vaga na 9ª Turma; Dra. Jucirema Maria Godinho Gonçalves (Titular da 5ª Vara do Trabalho de Santos), de 27/5/2003 até ulterior deliberação, por motivo de vaga na 2ª Turma, decorrente da aposentadoria do Juiz Lázaro Phols Filho; Dra. Leila Aparecida Chevtchuk de Oliveira do Carmo (Titular da Vara do Trabalho de Poá), de 30/5/2003 até ulterior deliberação, em razão de vaga na 8ª Turma; Dra. Liliam Gonçalves (Titular da 51ª Vara do Trabalho de São Paulo), de 5/1 a 5/11/2003, em face de licença para estudos da Juíza Rilma Aparecida Hemetério; Dra. Lilian Lygia Ortega Mazzeu (Titular da Vara do Trabalho de Cajamar), de 19/2/2003 até ulterior deliberação, para auxiliar extraordinariamente o Juiz Luiz Carlos Norberto; Dra. Magda Aparecida Kersul de Brito (Titular da 34ª Vara do Trabalho de São Paulo), de 28/4/2003 até ulterior deliberação, para auxiliar extraordinariamente o Juiz Ricardo Artur Costa e Trigueiros; Dra. Maria de Lourdes Antonio (Titular da 5ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo), de 26/5 a 24/6/2003, em face das férias da Juíza Mércia Tomazinho; Dra. Neli Barbuy Cunha Monacci (Titular da 45ª Vara do Trabalho de São Paulo), de 5/10/2002 até ulterior deliberação, em face de a Juíza Maria Doralice Novaes estar ocupando o cargo de Corregedora Auxiliar; Dr. Pedro Carlos Sampaio Garcia (Titular da Vara do Trabalho de Caieiras), de 28/4 a 20/6/2003, em face da licença médica do Juiz Renato Mehanna Khamis; Dr. Ricardo Verta Ludovice (Titular da 2ª Vara do Trabalho de São Vicente), de 12/5 a 11/6/2003, por motivo de férias do Juiz Fernando Antonio Sampaio da Silva; Dra. Rita Maria Silvestre (Titular da Vara do Trabalho de Jandira), de 22/5 a 30/6/2003, em face da convocação da Juíza Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva pelo Tribunal Superior do Trabalho; Dr. Roberto Barros da Silva (Titular da 69ª Vara do Trabalho de São Paulo), de 28/5 a 27/6/2003, para auxiliar extraordinariamente a Juíza Jucirema Maria Godinho Gonçalves; Dr. Sérgio Pinto Martins (Titular da 33ª Vara do Trabalho de São Paulo), de 28/4 a 30/6/2003, em face da convocação do Juiz Décio Sebastião Daidone pelo Tribunal Superior do Trabalho; Dra. Sônia Aparecida Gindro (Titular da 49ª Vara do Trabalho de São Paulo), de 22/5 a 17/6/2003, por motivo de férias do Juiz Francisco Antonio de Oliveira; Dra. Sônia Maria Barros (Titular da 18ª Vara do Trabalho de São Paulo), de 2/6 a 4/7/2003, em razão de férias e compensação da Juíza Yone Frediani; e Dra. Sônia Maria Forster do Amaral (Titular da 17ª Vara do Trabalho de São Paulo), de 2/6 a 30/7/2003, por motivo de férias da Juíza Maria Isabel de Carvalho Viana). Órgãos do Tribunal: Tribunal Pleno, Órgão Especial, Seção Especializada em Dissídios Coletivos e Individuais (SDCI) e 10 (dez) Turmas. O Órgão Especial, dirigido pelo Presidente do Tribunal, tem 19 (dezenove) Juízes, as Turmas têm 5 (cinco) Juízes cada uma e podem funcionar com a presença de, pelo menos, 3 (três) Juízes e a Seção Especializada em Dissídios Coletivos e Individuais tem 10 (dez) Juízes. Atualmente, o Tribunal está funcionando com a composição plena. Foi informado pela Secretaria de Pessoal que 8 (oito) Juízes efetivos do Tribunal não residem na sede do Tribunal. Considera-se sede do Tribunal a região metropolitana. **INSTITUIÇÕES INTERNAS DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO. 1. ACOMPANHAMENTO DE JUÍZES VITALICIANDOS:** Quando ingressa no Regional, por concurso ou permuta, o Juiz informa à Corregedoria a data de exercício no Tribunal e/ou em outro Regional. De posse desse dado, a Secretaria da Corregedoria mantém o controle da data em que o Juiz será vitaliciado e, 6 (seis) meses antes do término do estágio probatório, autua o processo de vitaliciedade, nos termos do art. 245, § 2º, do Regimento Interno do Tribunal. Por ofício, que é encaminhado a todos os magistrados do Tribunal e, em caso de Juiz permutado, ao Regional de origem, solicita-se informação sobre o Juiz vitaliciando. Recebido o ofício, o Juiz interessado informa, em 6 (seis) meses, se possui sentenças pendentes e embargos declaratórios. Após receber todas as informações, a Secretaria da Corregedoria certifica eventuais ocorrências registradas no prontuário do Juiz e encaminha o processo à Vice-Presidência Administrativa. Declarada a vitaliciedade do Juiz em sessão administrativa do Órgão Especial, o processo é devolvido à Corregedoria, onde é arquivado. **2. ELABORAÇÃO DOS PROCESSOS DE PROMOÇÃO DOS JUÍZES DO TRIBUNAL: a) Promoção de Juiz do Trabalho Substituto para Juiz Titular de Vara do Trabalho** - Cabe ao Serviço de Recrutamento de Pessoal iniciar o processo de concurso de promoção de Juiz do Trabalho Substituto para Juiz Titular de Vara. Se depois da publicação do edital de abertura do concurso houver magistrado interessado em se inscrever como titular da Vara, procede-se à remoção do mais antigo Juiz inscrito. Quando a remoção é infrutífera, o Serviço de Recrutamento de Pessoal aponta para a conversão do procedimento em Concurso de Promoção de Juiz Substituto, observando a alternância dos critérios merecimento e antiguidade, previstos na Constituição Federal, na Lei Orgânica da Magistratura e no Regimento Interno. Após a publicação do edital do referido concurso, a Vice-Presidência Administrativa recebe do Serviço de Recrutamento de Pessoal a relação das inscrições por ordem de antiguidade dos Juízes e informações sobre os candidatos que já foram mencionados em listas tripliques e integram a primeira quinta parte da lista de antiguidade. A

Vice-Presidência Administrativa autua o expediente recebido como processo administrativo e envia-o à Corregedoria Regional para que preste informações. Quando o processo retorna da Corregedoria Regional, o Juiz Vice-Presidente Administrativo elabora explicativo e envia-o à Presidência, que determina a inclusão dele em pauta de sessão administrativa para deliberação do Órgão Especial. Publicada a ata da sessão administrativa, que é juntada ao processo, a Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária envia-o à Presidência. Posteriormente, é publicado o ato de nomeação do Juiz promovido; **b) Promoção de Juiz Titular de Vara do Trabalho para Juiz do Tribunal** - Cabe também ao Serviço de Recrutamento de Pessoal iniciar o processo de concurso de promoção de Juiz Titular de Vara do Trabalho para Juiz do Tribunal. Essa informação, observada a alternância entre os critérios antiguidade e merecimento, é enviada à Vice-Presidência Administrativa, junto com uma lista de antiguidade dos Juizes Titulares das Varas do Trabalho. Depois que a Vice-Presidência Administrativa autua o expediente como processo administrativo e o envia à Corregedoria Regional, que presta informações, o Juiz Vice-Presidente manifesta-se e encaminha o processo à Presidência, que determina a inclusão dele em pauta para julgamento na sessão administrativa do Órgão Especial. Publicada a ata da sessão, que é juntada ao processo, os Juizes que integram a lista tríplice, no caso de promoção por merecimento, ou o Juiz mais antigo, no caso de promoção por antiguidade, preenchem ficha de dados pessoais e juntam o *curriculum*. Em seguida, as informações são enviadas ao TST junto com o ofício que indica a origem da vaga; **c) Promoção para Juiz do Tribunal em vaga reservada ao Quinto Constitucional** - Para preenchimento de vaga reservada ao quinto constitucional, em observância à proporcionalidade estabelecida na Constituição Federal e na Lei Orgânica de Magistratura Nacional, o Tribunal recebe lista sêxtupla do Ministério Público do Trabalho ou da Ordem dos Advogados do Brasil, conforme o caso. Essa lista, junto com ofício que informa a origem da vaga, é enviada à Vice-Presidência Administrativa, que, após autuá-la e encaminhá-la ao Juiz Vice-Presidente, que se manifesta, envia-a à Presidência para ser incluído em pauta na sessão administrativa do Órgão Especial. Publicada a ata, os Juizes que integram a lista tríplice preenchem ficha de dados pessoais e juntam *curriculum*. Essas informações são enviadas ao TST, junto com o ofício que indica a origem da vaga. Há 3 (três) processos em andamento para preenchimento de vaga destinada a membro do Ministério Público. **3. ESCOLA DA MAGISTRATURA:** A Escola da Magistratura do Tribunal, que está subordinada à Presidência e tem por finalidade aprimorar os serviços prestados por Juizes e servidores da instituição, promove cursos e palestras. A Escola tem por diretor nato o Presidente do Tribunal e conta com o auxílio de Juizes monitores, designados para orientar estagiários e coordenar as atividades da Escola. A escola é responsável pela implementação do programa de estágios para estudantes do quarto/quinto ano de Direito. Por meio de convênio com faculdades, é feito concurso e os candidatos aprovados são convidados para estagiar nas Varas. Atualmente, o Tribunal conta com 95 (noventa e cinco) estagiários, que recebem bolsa-auxílio. **4. NÚCLEO DE CONCILIAÇÃO EM SEGUNDA INSTÂNCIA:** Para promover a conciliação dos conflitos e diminuir o número de processos que aguardam autuação e distribuição, o Tribunal, em atitude pioneira, instituiu o Núcleo de Conciliação em Segunda Instância, que é composto por comissão formada por Juizes Togados aposentados, que, sem remuneração, apenas como *munus* público, empenham-se em promover a conciliação nos processos que aguardam distribuição exclusivamente na segunda instância. Essa comissão trabalha diariamente, em sala de audiência própria, na sede do Tribunal, com a presença de Juiz conciliador, sob supervisão e coordenação da Presidência do Tribunal, e 1 (um) Juiz Togado designado para acompanhar os trabalhos. As partes e seus procuradores são notificados a comparecer perante o Núcleo de Conciliação, em dia e hora previamente designados, para tentar acordo. A presença dos demandantes é facultada, desde que seus representantes legais tenham poderes expressos para transigir. Aceita a proposta de conciliação, ela é formalizada em ata de audiência, subscrita pelas partes, advogados, Juiz(es) conciliador(es) e Juiz Togado, e é indicada a natureza jurídica dos títulos. Homologada a avença, os autos são imediatamente encaminhados à Vara de origem para os trâmites subsequentes. Frustrada a conciliação, lavra-se a ata, subscrita pelos presentes e Juiz(es) conciliador(es), e os autos retornam ao Serviço de Autuação. O coordenador da comissão encaminha, mensalmente, à Presidência do Tribunal os dados estatísticos referentes aos trabalhos realizados, que tiveram início em 6/11/2002. De acordo com dados estatísticos do Tribunal, são solucionados, em média, 50% (cinquenta por cento) dos processos levados à audiência para conciliação. Persistindo essa média, o Tribunal estima que 6.000 (seis) mil processos serão solucionados antes de serem submetidos ao segundo grau de jurisdição. Segundo informação da assessoria da Presidência do Tribunal, após a instituição do Núcleo de Conciliação em Segunda Instância, aumentou substancialmente o número de petições com pedido de homologação de acordo. **5. OUVIDORIAS EXTERNA E INTERNA:** Para implementar o fornecimento de informações ao cidadão, melhorar a qualidade dos serviços prestados e a imagem da instituição e, ainda, propiciar comunicação entre Juizes, servidores e pensionistas e a Presidência do Tribunal, o que, além de ampliar os mecanismos de controle, detectar falhas e corrigir distorções, torna mais transparente e célere o atendimento ao público interno, o TRT criou a Ouvidoria Externa e a Ouvidoria Interna. A Ouvidoria Externa atua como representante dos jurisdicionados e advogados perante o Tribunal e tem por ouvidor externo assessor da Presidência indicado pelo Presidente do Tribunal. A Ouvidoria Interna é canal por meio do qual Presidência e Juizes, servidores e pensionistas podem manifestar-se sobre os serviços prestados, contribuindo para tornar mais célere e eficaz o atendimento ao público. A Ouvidoria Interna funciona no gabinete da Presidência, sob a coordenação direta do Secretário-Geral da Presidência ou do substituto. Nas Ouvidorias não

são aceitas comunicações anônimas, reclamações que dependem de recursos orçamentários e financeiros e reclamações que têm o patrocínio de recurso específico. Na Ouvidoria Externa também não são aceitas consultas sobre direitos trabalhistas ou previdenciários e andamento processual. **6. SERVIÇO DE PROTOCOLO INTEGRADO:** Petições, razões de recurso ou quaisquer outros documentos de natureza judiciária, endereçados aos órgãos de primeira e segunda instância da 2ª Região, podem ser apresentados e protocolados, mediante chancela mecânica e registro, nos órgãos da 2ª Região. Estão excluídos desse sistema petições e documentos relativos a processos do TST, nos termos do Ofício Circular SECG nº 20/2002 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. O horário de atendimento ao público nos postos de protocolo é das 11h30m às 18h. **7. SERVIÇO DE PROTOCOLO POR VIA POSTAL:** O Tribunal instituiu o Sistema de Protocolo Integrado TRT/SP-ECT, para possibilitar a remessa de petições judiciais, via SEDEX, sem ou com aviso de recebimento - AR, nas Agências dos Correios do Estado de São Paulo, por meio de envelopes padronizados do sistema e de caixas padronizadas da ECT, aos órgãos integrantes da Justiça do Trabalho da 2ª Região. São objeto de remessa por esse sistema petições destinadas às Varas do Trabalho e ao próprio Tribunal. São excluídas do Sistema de Protocolo Integrado TRT/SP - ECT as seguintes petições: petições iniciais e/ou seus aditamentos; petições que requerem aditamento de audiência, adiamento e/ou suspensão de praga ou leilão; petições que arolam ou requerem a substituição de testemunha e petições endereçadas a qualquer juízo não integrante da Justiça do Trabalho da 2ª Região. A data da postagem tem a mesma validade do protocolo oficial da Justiça do Trabalho da 2ª Região. **8. SERVIÇO DE PROTOCOLO POR FAX:** O Tribunal, por intermédio da Portaria DGCI nº 01/99, prevê a recepção de dados pelo aparelho de fac-símile situado no Setor de Protocolo e Informações Processuais do Tribunal, disponibilizando para esse procedimento números telefônicos para a primeira e segunda instâncias. **9. SERVIÇO DE CONSULTA PROCESSUAL PELA INTERNET - TRT-MAIL:** Esse serviço consiste em transmitir informações processuais pelo correio eletrônico. Por esse sistema, os advogados recebem, automaticamente, em sua caixa postal, mensagens sobre andamento de processos em primeira instância de todas as Varas da 2ª Região, recursos ordinários, agravos, dissídios individuais de competência originária do TRT e dissídios coletivos. Esse serviço é totalmente gratuito e os trâmites processuais são enviados sempre no primeiro dia útil após o trâmite. O TRT-MAIL não envia notificações, citações e intimações. O Diário Oficial e os Correios, na forma da lei, são usados como parâmetro para a contagem dos prazos processuais. O cadastro é cancelado (sem prévio aviso) se as mensagens enviadas ao usuário retornam com os dizeres "usuário inexistente" ou, por mais de 30 (trinta) dias, "Caixa postal cheia". **10. SERVIÇO DE CONSULTA PROCESSUAL POR APARELHO TELEFÔNICO CELULAR - TRT-WAP:** O serviço TRT-WAP permite saber o último trâmite do processo por aparelhos telefônicos móveis. Digita-se, em qualquer celular, o endereço eletrônico do TRT-WAP para fazer consulta sobre processos em primeira instância de todas as Varas da 2ª Região, recursos ordinários, dissídios individuais de competência originária do TRT e dissídios coletivos. **11. PROCESSO ELETRÔNICO TRABALHISTA - PET:** Esse serviço permite receber petições eletrônicas de primeira e segunda instâncias pelo site do Tribunal na internet. O PET limita-se a receber os dados enviados pelo usuário, a certificar a autenticidade da origem - assinatura eletrônica validada por senha certificada - e a direcionar a petição ao juízo ou unidade destinatária. Pelo PET, advogados previamente cadastrados podem enviar petições sem a obrigação de entregar o original ou de assiná-las. O cadastramento dos usuários é feito preenchendo-se formulário do site. Nele é informado o número da inscrição na OAB e dados pessoais, é cadastrada a senha e o usuário declara que concorda com as "Condições de Uso do Serviço". Esse serviço, em fase de implementação nas Varas do Trabalho, propicia trocar documentos entre as Varas sem utilização de papel. **12. CONTADORIA JUDICIAL:** Esse setor, que é subordinado à Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária, originariamente foi criado para apoiar a primeira instância na elaboração de cálculos na fase de execução. Sua atividade, no final de 1995, passou a ser exercida pelas próprias Varas do Trabalho. Os servidores desse setor, naquela época, foram reaproveitados pelas Varas e pela Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária. **13. ACESSORIA SÓCIO-ECONÔMICA:** Trata-se de unidade administrativa de assessoramento, integrada à Secretaria de Dissídios Coletivos, que conta com 3 (três) servidores, sendo 1(um) assessor. Para atender solicitação específica, a Assessoria Sócio-Econômica promove estudos necessários à formulação de dados técnicos objetivos para solução dos dissídios coletivos de natureza jurídica e/ou econômica. Essa unidade também acompanha audiências de instrução, emite parecer e faz cálculos em processo de precatório, cálculos trabalhistas em grau de recurso e elabora planilhas e tabelas de débitos trabalhistas. **14. CENTRAL DE EXECUÇÃO DE MANDADOS EM SÃO PAULO, SÃO BERNARDO DO CAMPO, GUARULHOS E OSASCO:** As centrais de mandados foram constituídas com o objetivo de unificar e racionalizar os serviços afetos ao cumprimento dos mandados judiciais expedidos pelas Varas do Trabalho sediadas em São Paulo, São Bernardo do Campo, Guarulhos e Osasco. Notificações, intimações e outras comunicações dirigidas a advogados e partes só são feitas por oficial de justiça após duas tentativas frustradas pelo sistema postal, salvo motivo justificado pelo juízo de origem. **15. CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO DE JUIZES E SERVIDORES:** A EMATRA e a Administração promovem cursos para aperfeiçoamento de magistrados e servidores, o que melhora a qualidade da entrega da prestação jurisdicional. **16. CONVÊNIO PARA ATENDIMENTO AO CIDADÃO NAS UNIDADES DO POUPEMPO EM SANTO AMARO E ITAQUERA:** O Tribunal, junto com a Secretaria de Assuntos Estratégicos do Governo do Estado, com o objetivo de facilitar o acesso de advogados e do público em geral aos serviços

jurisdicionais prestados pela Justiça do Trabalho, criou os Postos da Justiça da 2ª Região nas Unidades do PoupeTempo dos Bairros de Itaquera e Santo Amaro. Esses postos, desde 5 de junho de 2002, funcionam de segunda-feira a sexta-feira, das 7h às 19h, e aos sábados, das 7h às 13h, para a prestação dos seguintes serviços: recebimento de reclamação trabalhista verbal, distribuição de petição inicial, informações sobre andamento de processos, protocolo integrado de petições, certidão negativa de ações trabalhistas: pessoa física e ouvidoria. Nesses postos, os serviços são prestados por servidores do quadro de pessoal do Tribunal e por estagiários contratados pelo PoupeTempo. **17. GEDEQ - GRUPO DE DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DA QUALIDADE:** Antes de implantar nas unidades administrativa e judiciária o Programa de Qualidade Total, que tem por objetivo tornar mais eficaz o atendimento dos usuários, o Tribunal designou grupo de trabalho, vinculado ao gabinete da Presidência, para estudar a viabilidade de implantação desse tipo de programa. O grupo de trabalho encarregado de conduzir e executar o Programa de Qualidade Total é composto inicialmente por assessores da Presidência, que trabalham sob a coordenação de um deles, que segue regime de dedicação exclusiva. **18. PROGRAMA DE GINÁSTICA LABORAL:** Esse programa, ainda em fase experimental, tem por objetivo orientar os servidores na prática de exercícios, feitos nas pausas do expediente de serviço, que diminuem a tensão muscular, melhoram a circulação, reduzem a ansiedade, o estresse e a fadiga, melhoram a prontidão mental, diminuem o risco de lesões, facilitam o trabalho e desenvolvem a consciência corporal. **19. CRECHE:** Desde maio de 1990, a creche, que tem capacidade máxima para atender 50 (cinquenta) crianças, conta com uma equipe de profissionais para cuidar da nutrição, higiene, saúde e educação dos filhos de servidores com idade entre 4 (quatro) meses e 4 (quatro) anos. **20. OUTROS SERVIÇOS PRESTADOS PELO TRIBUNAL REGIONAL DA 2ª REGIÃO:** **a) REVTRIM E SYNTHESIS** - A Revista Trimestral de Jurisprudência do TRT de São Paulo - REVTRIM, fundada em junho de 1995, traz, em março, junho, setembro e dezembro, publicação de acordãos do Órgão Especial, da Seção de Dissídios Individuais e Coletivos, de Turmas, além de sentenças, alterações do Regimento Interno do Tribunal, decisões das Vice-Presidências Administrativa e Judicial, da Corregedoria, atos da Presidência e da Corregedoria, notícias do Tribunal, lançamento de livros de Juizes do TRT/SP e artigos jurídicos publicados em jornais e periódicos especializados. A Revista Synthesis contém artigos doutrinários, bem como ementas do Tribunal Superior do Trabalho e de outros Tribunais Regionais; **b) BOLETINS DE JURISPRUDÊNCIA E INFORMATIVO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO** - Ambos são editados pelo Serviço de Jurisprudência e Divulgação. Os Boletins de Jurisprudência são semanalmente disponibilizados no site do Tribunal e sua edição compacta é mensalmente distribuída para aos membros do Tribunal, aos demais Tribunais Regionais e ao Tribunal Superior do Trabalho. O Informativo do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, além de divulgar semanalmente a legislação trabalhista e previdenciária publicada, noticia a jurisprudência gerada nos Tribunais Superiores para auxiliar os magistrados em suas atividades; e **c) JURIS-MAIL** - Esse serviço é usado para enviar informativo da 2ª Região e trazer sinopse das publicações, feitas no DOU e DJU, sobre matéria trabalhista e da administração pública, bem como notícias com as tendências jurisprudenciais dos Tribunais Superiores. **21. INFORMÁTICA.** **a) SAP1 e SAP2** - Por esse sistema de acompanhamento processual em primeira e segunda instâncias é possível controlar toda a tramitação processual, com contagem automática dos prazos processuais, e gerar o caderno de publicações para o Diário Oficial Eletrônico, transmitido *on-line* para a IMESP; **b) TRT-Mail Aberto** - Permite enviar ao usuário cadastrado informações sobre o andamento dos processos em que tenha interesse, nos mesmos moldes do serviço que, desde 1996, atende aos advogados que atuam no Tribunal; **c) PET (processo eletrônico trabalhista)** - Permite aos advogados enviar iniciais e petições, pela internet, para os processos que tramitam na primeira instância; **d) Consulta jurisprudencial** - Possibilita ao jurisdicionado que fornece combinações de palavras-chave fazer consulta jurisprudencial pela internet; **e) SISAP** - sistema integrado das salas de sessão - Permite ao gabinete automatizar o encaminhamento dos votos para a sala de sessão e internet (para consulta), bem como permite a leitura durante as sessões; **f) SISPRE** - Controla toda a tramitação processual dos precatórios; **g) Sistema de Consulta a Contracheque** - Permite a servidores e Juizes consultar os contracheques; **h) Sistema Juris-Mail** - Permite o cadastramento *on-line* dos interessados que almejam receber, por *e-mail*, os boletins de jurisprudência emitidos pelo TRT; **i) Sistema de Acompanhamento de Precatórios** - Permite à Assessoria de Expedição em Precatórios controlar o andamento de precatórios em toda a segunda instância; **j) Sistema WAP** - Permite ao jurisdicionado fazer consulta processual em primeira e segunda instância por telefone celular; **l) Sistema de Recadastramento *on-line*** - Juizes e servidores podem, pela intranet, consultar e atualizar seus dados no Serviço de Pessoal; e **m) Sistema de Boletim de Pessoal** - Boletim disponibilizado diariamente na intranet divulga informações pertinentes a Juizes e servidores, como despachos de requerimentos, licenças médicas, atos, portarias e outros. O sistema de informática do Tribunal também permitiu implantar a numeração única de processos e fazer inscrições, pela internet, de candidatos a concurso da magistratura e a estágio. A 2ª Região possui 2.001 (dois mil e um) microcomputadores. Segundo informações do Tribunal, cada uma das 141 (cento e quarenta e uma) Varas do Regional possui 7 (sete) computadores, 4 (quatro) impressoras matriciais e 2 (duas) a jato de tinta e cada um dos 60 (sessenta) gabinetes possui 4 (quatro) computadores, 1 (uma) impressora a laser e 1 (uma) impressora a jato de tinta. É de causar perplexidade o fato de um Tribunal de grande porte possuir tão poucos microcomputadores. **O Tribunal tem os seguintes projetos na área de informática, que devem ser implementados até 2004:** **a) Sistema de Intercâmbio**



Automatizado de Documentos (SIAD) - Esse sistema beneficiará tanto o jurisdicionado como as Unidades do TRT, tendo em vista que será possível remeter eletronicamente documentos e fazer o controle de toda a tramitação de documentos (ofícios e cartas precatórias) entre as diversas unidades do TRT; **b)** Sistema de Guia de Depósito *on-line* - A emissão de guias de depósito será feita diretamente entre os computadores do TRT e do Banco do Brasil, de forma que o interessado poderá consultar o número pela internet e efetuar o depósito diretamente no caixa do Banco sem precisar ir à Vara do Trabalho; **c)** Sistema de Frequência *on-line* para Chefias - A chefia ou o responsável pela unidade poderá consultar na intranet a frequência de todos os servidores sob sua responsabilidade. Encontra-se, também em desenvolvimento sistema de interligação entre o SAPI e SAP2, que permitirá à segunda instância aproveitar os dados da atuação da primeira instância. **22. PERFIL DO QUADRO DE PESSOAL DA 2ª REGIÃO: a) Servidores** - o quadro permanente de pessoal conta com 2.803 (dois mil oitocentos e três) cargos efetivos: 1.022 (mil e vinte e dois) analistas judiciários e 1.781 (mil setecentos e oitenta e um) técnicos judiciários. Na presente data, há 2.763 (dois mil setecentos e sessenta e três) cargos preenchidos: 1.008 (mil e oito) de analista judiciário e 1.755 (mil setecentos e cinquenta e cinco) de técnico judiciário. Há 40 (quarenta) cargos vagos: 14 (quatorze) de analista judiciário e 26 (vinte e seis) de técnico judiciário. O Tribunal tem 79 (setenta e nove) servidores à disposição de outros Tribunais, entre os quais 32 (trinta e dois) são servidores cedidos com amparo em decisão judicial. Há 3 (três) servidores de outros órgãos lotados provisoriamente na 2ª Região e 26 (vinte e seis) da 2ª Região em outros órgãos. Há no Tribunal 43 (quarenta e três) requisitados. Estão em exercício na 2ª Região 2.761 (dois mil setecentos e sessenta e um) servidores e das 2.084 (duas mil e oitenta e quatro) funções comissionadas, 2.041 (duas mil e quarenta e uma) estão providas. Existem 1.121 (mil cento e vinte e um) servidores inativos. Registre-se que, em razão da escassez de servidores e da grande movimentação de processos nas Varas do Trabalho, o Tribunal vem mantendo a política de não ceder servidores a outros Tribunais ou órgãos e de não permitir o deslocamento de servidores das Varas para o Tribunal, salvo para ocupar função comissionada; **b) magistrados** - a Justiça do Trabalho da 2ª Região é composta, no momento, de 305 (trezentos e cinco) Juízes: 60 (sessenta) de segunda instância, 140 (cento e quarenta) Titulares de Varas do Trabalho e 105 (cento e cinco) Substitutos. Há 4 (quatro) cargos vagos de Juiz de segunda instância, 1 (um) de Juiz Titular de Vara do Trabalho e 34 (trinta e quatro) de Juiz Substituto. Estão inativos 446 (quatrocentos e quarenta e seis) Juízes: 66 (sessenta e seis) de segunda instância, sendo 37 (trinta e sete) Togados e 29 (vinte e nove) Classistas; e 380 (trezentos e oitenta) de primeira instância: 96 (noventa e seis) Togados e 284 (duzentos e oitenta e quatro) Classistas. **23. GESTÃO DOCUMENTAL:** Em cumprimento ao Provimento nº 10/2002 da Corregedoria-Geral, o Tribunal instituiu a Comissão do Programa de Gestão Documental, visando à uniformização de normas e procedimentos relativos à implantação e implementação do referido programa. Atualmente, a Comissão está levantando informações sobre questões em que outros Regionais têm experiência e sugestões da primeira instância e fazendo revisão do Provimento GP nº 7/2002, que trata do assunto, objetivando a implantação de novo programa de gestão documental. Não há, no Tribunal, comissão de avaliação de autos findos. Os autos findos do Tribunal (como instância originária) e de todas as 79 (se-

tenta e nove) Varas da Capital são arquivados em prateleiras, amarrados em lotes e guardados em prédio alugado especificamente para esse fim (Serviço de Certidões, Traslados e Arquivo-Geral). Nas demais Secretarias e Varas fora da sede, os prédios contêm arquivos específicos para tal finalidade. **24. PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO:** O Tribunal possui manual de prevenção e combate de incêndio e outras medidas de emergência. De 1/6/2001 a 30/4/2003 foram executados serviços na área de segurança contra incêndio, como elaboração de apostilas e manuais de segurança, prevenção e combate a incêndio; cursos de segurança; orientação para identificação das mangueiras dos hidrantes para facilitar vistoria, conferência e validade; orientação para verificação de irregularidades nos extintores de incêndio entre outros. **PECULIARIDADES DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO. 1.** O Tribunal está em via de firmar contrato com a FGV/CONSULT para elaboração e implementação de plano de reforma dos mecanismos de operação do TRT e do modelo de gestão para que a sua missão possa ser cumprida de forma mais ágil e eficiente. Com esse projeto de longo prazo, baseado na premissa de gestão pela qualidade, o Tribunal vislumbra inúmeras melhorias, tanto nos processos do trabalho quanto nas estruturas funcionais. **2. PLANO PLURIANUAL 2004/2007 DA JUSTIÇA DO TRABALHO - TRT DA 2ª REGIÃO:** Em maio do corrente ano, esta instituição encaminhou ao TST cadastro de projetos, inclusive levantamento de custo, para a elaboração do plano plurianual 2004/2007 da Justiça do Trabalho. Nessa carta de intenção, foram propostas ações como assistência médica e odontológica a servidores, empregados e dependentes; assistência pré-escolar aos dependentes dos servidores e empregados; auxílio-transporte e alimentação aos servidores e empregados; construção de edifício para abrigar Varas do Trabalho de Barueri, Guarulhos, Santos e São Bernardo do Campo; construção de edifício para sediar o fórum trabalhista da primeira instância da cidade de São Paulo; e aquisição de mobiliário e equipamentos próprios para a montagem de 22 (vinte e duas) Varas do Trabalho e de seus serviços auxiliares. **3. CONCURSO PÚBLICO PARA INGRESSO NA MAGISTRATURA DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO:** Em 23 de maio do corrente ano, encerraram-se as inscrições provisórias do XXIX Concurso Público de Provas e Títulos, para provimento de 34 (trinta e quatro) cargos vagos de Juiz do Trabalho Substituto da 2ª Região, ou que vierem a vagar, ou forem criados durante o respectivo prazo de validade. Ressalte-se que, no último concurso do Tribunal, não houve nenhuma aprovação. **DESTAQUES EXTRAORDINÁRIOS. 1. PESSOAL:** O quadro permanente de pessoal da 2ª Região da Justiça do Trabalho sofre os efeitos avassaladores do descaso dos administradores anteriores, que não se preocuparam em criar cargos efetivos, desconsiderando a premissa segura de que a 2ª Região tem a maior movimentação processual do País, mas, tão-só, em elevar o número de funções comissionadas. A situação é constrangedora. Não obstante o número de ações que ingressam na 2ª Região esteja diminuindo desde 1998, conforme demonstra o quadro da Corregedoria Regional, em 2002 foram ajuizadas 358.305 (trezentas e cinquenta e oito mil trezentas e cinco) ações, incluídas as cartas precatórias. No último ano, só na Capital, onde há 79 (setenta e nove) Varas do Trabalho, foram ajuizadas 221.330 (duzentas e vinte e uma mil trezentas e trinta) ações, indicando que, em média, 2.802 (duas mil oitocentas e duas) ações são apresentadas por Vara, que, atualmente, tem apenas 9 (nove) servidores. Nas Varas do interior há, em média, 8 (oito) ser-

vidores. O descompasso entre o número de servidores e a movimentação processual justifica as seguintes situações caóticas: **a)** em 30/4/2003, o prazo médio de julgamento das ações nas 79 (setenta e nove) Varas da Capital era de 120 (cento e vinte) dias e nas 62 (sessenta e duas) Varas do interior, 122 (cento e vinte e dois) dias; **b)** quanto às ações sob o rito sumaríssimo, em 30/4/2003, o prazo médio de julgamento nas Varas da Capital era de 50 (cinquenta) dias e nas Varas do interior, 41 (quarenta e um) dias; **c)** muitos servidores da primeira instância estão de licença médica por causa da "LER - lesão por esforço repetitivo", "DORT - Distúrbios Osteomusculares Relacionados ao Trabalho" e distúrbios psiquiátricos. Atualmente, estão tramitando na Câmara dos Deputados 2 (dois) projetos de lei que dispõem sobre a criação de funções comissionadas e cargos de provimento efetivo do quadro de pessoal do TRT da 2ª Região: o Projeto de Lei nº 4.942/2001 está pronto para entrar em pauta e ser apreciado pelo plenário; o Projeto de Lei nº 4.943/2001 está na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação (CCJR) desde 23/5/2003, aguardando parecer do relator, Deputado Sigmaringa Seixas. Há também o Projeto de Lei nº 3.384/2000, que dispõe sobre a criação de Varas do Trabalho nas regiões da Justiça do Trabalho e define jurisdições, mas foi retirado de pauta em face de acordo firmado entre os líderes das bancadas. Sensibilizado com os problemas detectados no quadro efetivo de pessoal da 2ª Região e nas instalações das Varas do Trabalho da Capital, o Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho afirmou que se empenhará para garantir a tramitação normal dos projetos de lei. Ao Regional caberá divulgar, sistematicamente, no seu *site*, o andamento desses projetos de lei, as notícias que possam sensibilizar a opinião pública sobre a situação caótica em que se encontra e os dados comparativos entre a movimentação processual e o número de servidores da 2ª Região. **2. PRÉDIOS ONDE FUNCIONAM AS VARAS DO TRABALHO DA CAPITAL:** Não obstante a 2ª Região ter a maior movimentação processual no País, as instalações das Varas do Trabalho da Capital são precárias e impróprias. Os prédios onde as Varas funcionam atentam contra a dignidade humana. Magistrados, servidores, partes e advogados correm risco de contrair leptospirose, já que nos corredores e nas escadas desses edifícios ratos são vistos transitando e há vazamento dos esgotos sanitários. **3. HORÁRIO DAS AUDIÊNCIAS.** Conforme informação dos advogados que militam na Justiça do Trabalho da 2ª Região, as audiências inaugurais são marcadas de 1 (um) em 1(um) minuto, o que causa atraso excessivo na pauta de julgamento. Ademais, enquanto as audiências são realizadas no período matutino, o público é atendido só a partir das 11h30min, o que faz com que os procuradores das partes precisem ficar nas Varas por longo período. **MOVIMENTO PROCESSUAL.** A movimentação processual do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região deu-se, no período submetido à correição - primeiro de junho de dois mil e um a trinta de abril de dois mil e três -, segundo dados estatísticos fornecidos pela Secretaria-Geral da Presidência, da seguinte forma:

PROCESSOS RECEBIDOS				
Ano	Recursos	Ações Originárias	Dissídios Coletivos	Processos não autuados
2001 (a partir de junho)	24.578	2.230	122	Sem informação
2002	55.650	3.226	250	Sem informação
2003 (até abril)	22.205	1.187	79	35.157
Sub-total	102.433	6.643	451	35.157
Total	144.684			

PROCESSOS RESOLVIDOS					
Ano	Recursos	Ações Originárias	Dissídios Coletivos	Embargos de Declaração	Decisões Monocráticas
2001 (a partir de junho)	43.863	1.335	120	10.037	612
2002	64.380	2.598	154	17.438	243
2003 (janeiro a abril)	15.936	714	73	3.887	80
Sub-total	124.179	4.647	347	31.362	935
Total	161.470				

De acordo com os dados estatísticos acima expostos, 144.684 (cento e quarenta e quatro mil seiscentos e oitenta e quatro) feitos ingressaram no Tribunal no período submetido à correição: 102.433 (cento e dois mil quatrocentos e trinta e três) processos de natureza recursal, 7.094 (sete mil e noventa e quatro) ações originárias e 35.157 (trinta e cinco mil cento e cinquenta e sete) processos oriundos das Varas do Trabalho, que aguardam atuação. Foram resolvidos, no mesmo período, 161.470 (cento e sessenta e um quatrocentos e setenta) processos, dos quais 124.179 (cento e vinte e quatro mil cento e setenta e nove) têm natureza recursal; 4.994 (quatro mil novecentos e noventa e quatro) são ações originárias, 31.362 (trinta e um mil trezentos e sessenta e dois) são embargos de declaração e 935 (novecentos e trinta e cinco) são processos decididos monocraticamente. A diferença existente entre o número de processos recebidos e resolvidos deve-se ao fato de não se computarem os embargos declaratórios e de existir processos remanescentes dos anos anteriores. Nos dados estatísticos mencionados, não estão incluídos os processos da competência da Presidência e da Corregedoria Regional. **EXAME DOS PROCESSOS.** Foram submetidos à correição 98 (noventa e oito) processos que tramitam no Tribunal, solicitados por amostragem nas Secretarias, na Presidência, na Corregedoria Regional do Trabalho e nos Gabinetes dos Srs. Juízes, a saber:

38261.2002.902.02.00-8	02076.2002.042.02.00-0	2001.0394480
40369.2002.902.02.00-0	08771.2003.902.02.00-1	MS-16/03-7
46351.2002.902.02.00-2	01780.2002.059.02.00-8	PREC-2002-10-0062-4
01026.2002.446.02.00-4	02222.2002.371.02.00-8	PREC-0988/98
45448.2002.902.02.00-8	40519.2002.902.02.00-6	PREC-155/93
00634.2002.022.02.00-9	30716.2002.902.02.00-7	SDI-00764/2001-5
33730.2002.902.02.00-2	02391.2002.432.02.00-3	AG-PREC-19/02-6-OE
05588.2002.902.02.00-3	02379.2003.902.02.00-9	PREC-1994-10-0506-3
01023.2003.902.02.00-8	00388.2002.067.02.00-6	PROC-02970439500
25687.2002.902.02.00-1	PREC-2002-30-0222-5	EXP-191/2003-0
25724.2003.902.02.00-2	37484.2002.902.02.00-8	EXP-146/2003-2
03910.2002.902.02.00-0	53944.2002.902.02.00-5	P-887/03
01204.2003.902.02.00-4	24339.2002.902.02.00-7	P-791463
200102944885	46627.2002.902.02.00-2	CP-150/2003-6
2001.041087-7	53239.2002.902.02.00-8	CP-175/2003-0
2001.029664-0	SDI-02279/2001-2	2000.013301-3
2000.013494-0	23560.2002.902.02.00-8	MA-189/02-3
SDI-01083/2001-2	15588.2003.902.02.00-2	2001.021281-1
10800200300002009	00396.2002.031.02.00-2	PREC-180/97
27749.2002.902.02.00-0	45764.2002.902.02.00-0	MA-10/02-B
48136.2002.902.02.00-6	01914-2002-024-02-00-7	PROC-1.622/95
02154.2002.077.02.00-0	25432.2002.902.02.00-9	EXP-CP-1110/2003
163792.2002.902.02.00-5	20413.2002.902.02.00-6	2001.037525-7
54370.2002.902.02.00-2	09671.2002.902.02.00-1	0292006591-7
12289.2002.902.02.00-5	PREC-2001-20-0295-4	0292021375-4
16526.2002.902.02.00-7	46670.2002.902.02.00-8	2001.036082-9
00664.2003.049.02.00-5	24352.2002.902.02.00-6	2001.046360-1
MA-70026-2003-000-02-00	PREC-2001-10-0041-9	AA-53/2003
MS-00553/2001-7	06898.2002.902.02.00-8	PROC-1053/89
RO-02930122255	44803.2002.902.02.00-1	MA-094/99-B
31645.2002.902.02.00-0	PREC-2002.10.0044-6	02432/1999-2
51449.2002.902.02.00-1	70036.2003.000.02.00-0	00774/1999-6
MA-137/2002-B	76/02-9-OE	

AUTUAÇÃO. Foram autuados, no período submetido à correição, 110.127 (cento e dez mil cento e vinte e sete) processos de natureza originária e recursal, além de 1.728 (mil setecentos e vinte e oito)

feitos de competência da Corregedoria Regional. Como foi anteriormente destacado, existiam, nesse período, 35.157 (trinta e cinco mil cento e cinquenta e sete) recursos à espera de atuação, provenientes das Varas. Atualmente esse número aumentou para 36.886 (trinta e seis mil oitocentos e oitenta e seis) processos. A justificativa recai na insuficiência de servidores no setor. Todos os processos em grau de recurso, após a atuação, são remetidos automaticamente ao Ministério Público do Trabalho para emissão de parecer, com exceção dos que tramitam sob o procedimento sumaríssimo e dos que são da competência originária do Tribunal. Em 30 de abril do corrente ano, final do período submetido à correição, 10.862 (dez mil oitocentos e sessenta e dois) processos aguardavam, na Procuradoria Regional do Trabalho da 2ª Região, emissão de parecer. Ressalte-se que, de acordo com informações oriundas da Procuradoria Regional do Trabalho da 2ª Região, no final do mês de maio, 3.454 (três mil quatrocentos e cinquenta e quatro) processos aguardavam emissão de parecer. O Regional, quando autua processos com recursos interpostos sob o rito sumaríssimo, distingue-os dos demais, imprimindo nas capas letras destacadas e um carimbo vermelho de formato arredondado, em atendimento à exigência prevista no Provimento n.º 4/2002 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Nos autos em que é parte pessoa física com idade superior a 65 (sessenta e cinco) anos, desde que o juízo defira pedido nesse sentido, é apostado, apenas, carimbo verde de formato arredondado na lombada do processo, mas sem os dizeres "TRAMITAÇÃO PREFERENCIAL - LEI N 10.173/01". Constatou-se que o Regional, conquanto autue corretamente os processos de acordo com o sistema de numeração única, exigido no ATO.GDGCJ.GP. Nº 450/2001 do Tribunal Superior do Trabalho e no Provimento n.º 6/2002 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho a partir de 2002, continua utilizando, em paralelo, a antiga numeração em todos os processos. Verificou-se pelas guias de remessa de autos ao Tribunal Superior do Trabalho que, até poucas semanas atrás, os processos eram autuados ora com a numeração única, ora com a numeração anterior, o que atualmente foi corrigido. Em relação à numeração paralela, o Regional comprometeu-se a não utilizar, o mais breve possível, esse procedimento e implementar, em definitivo, a numeração única, conforme exige o Provimento n.º 6/2002 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. **DISTRIBUIÇÃO.** Conforme informações do Tribunal, no período submetido à correição, foram realizadas 929 (novecentos e vinte e nove) audiências públicas de distribuição.

DISTRIBUIÇÕES REALIZADAS				
ANO	TURMAS	SEÇÕES ESPECIALIZADAS	ÓRGÃO ESPECIAL	TOTAL
2.001(a partir de junho)	79	130	104	313
2.002	101	244	121	466
2.003(até abril do corrente)	41	81	28	150
Total p/ Órgão	221	455	253	929

Nessas audiências, foram sorteados 89.824 (oitenta e nove mil oitocentos e vinte e quatro) processos e redistribuídos mais 30.135 (trinta mil cento e trinta e cinco), totalizando 119.959 (cento e dezenove mil novecentos e cinquenta e cinco) feitos distribuídos entre os Juízes do Regional. A causa da redistribuição foi o retorno à origem dos Juízes convocados e o afastamento temporário ou definitivo de magistrados.

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS			
ANO	DISTRIBUÍDOS	REDISTRIBUÍDOS	TOTAL
2001 (a partir de junho)	18.385	11.116	29.501
2002	52.850	13.949	66.799
2003 (até abril)	18.589	5.070	23.659
TOTAL	89.824	30.135	119.959

Registre-se que os recursos que retornam da Procuradoria Regional do Trabalho, segundo critérios estabelecidos em ato da Presidência, passam por uma triagem antes de serem encaminhados ao Núcleo de Conciliação em Segunda Instância para tentativa de acordo. Quando não há êxito na proposta de conciliação, os feitos retornam ao Serviço de Atuação e Distribuição para, juntamente com os demais, serem distribuídos. A distribuição de processos em grau de recurso é feita, normalmente, às segundas-feiras e, embora todos sejam distribuídos, apenas 25 (vinte e cinco) são encaminhados aos gabinetes dos relatores. Os demais esperam no Serviço de Atuação e Distribuição a remessa ao gabinete, a critério do relator. Atualmente existem 15.151 (quinze mil cento e cinquenta e um) processos distribuídos, à espera de remessa aos gabinetes. Constatou-se grande disparidade entre os relatores no que tange ao número de processos já distribuídos e aguardando remessa aos gabinetes: alguns relatores têm 15 (quinze) processos aguardando remessa e outros, 852 (oitocentos e cinquenta e dois). Além dos processos que aguardam remessa, ainda existem 4.623 (quatro mil seiscentos e vinte e três) nos gabinetes. No total, 19.774 (dezenove mil setecentos e setenta e quatro) processos aguardam visto dos relatores. Os processos autuados sob o rito sumaríssimo são distribuídos normalmente nas audiências ordinárias semanais, sem seguir o trâmite urgente, exigido no artigo 895, § 1º, inciso II, da CLT. No entanto, os mandados de segurança, as ações cautelares e outros feitos que, a juízo do Presidente do Tribunal, merecem providências imediatas, são distribuídos de plano. O Serviço de Atuação e Distribuição verifica possíveis impedimentos dos Juízes antes de sortear os relatores, evitando, assim, a redistribuição desnecessária dos autos, em observância ao princípio da celeridade processual. **TRAMITAÇÃO.** No que se refere aos prazos de tramitação dos processos, constatou-se, pelo exame por amostragem dos autos submetidos à correição, solicitados de diversos setores do Regional, o seguinte: **1)** Não foi possível, de modo geral, aferir os prazos legais e regimentais de atos praticados pelos Juízes que compõem o Regional e pelas Secretarias que o integram, porque não existe registro ou certificação nos autos do termo de recebimento dos processos encaminhados pelas Varas do Trabalho ao Regional, devidamente datado e assinado pelo servidor responsável, do termo de remessa dos processos ao Ministério Público do Trabalho e do termo de recebimento dos processos pelos gabinetes dos relatores e revisores, devidamente datado e assinado. Observou-se agravante em relação a alguns processos que permaneceram com os relatores por período superior a 1 (um) ano (exemplo: 2001.037525-7; 2001.029664-6; 2000.013301-3 e 2000.013494-0) e outros por quase 10 (dez) anos (0292006591-7; 0292021375-4 e 0293012225-5). **2)** Os acórdãos são publicados, em média, 30 (trinta) dias depois do julgamento do feito, devido a certos procedimentos administrativos: **a)** no dia da sessão, os votos dos Juízes relatores são disponibilizados no sistema informatizado aos demais Juízes que compõem a Turma; **b)** após a sessão, a Secretaria da Turma cadastra os resultados, emite o número do acórdão de cada processo e prepara os acórdãos; **c)** os votos que precisam de correção são devolvidos ao gabinete; **d)** os acórdãos, depois da conferência, são encaminhados ao Presidente da sessão e ao representante do Ministério Público do Trabalho para assinatura (prazo de 48 horas) e, finalmente, à imprensa oficial para publicação. **3)** Verificou-se, ainda, por relatório encaminhado à Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que outros processos estão há mais de 12 (doze) meses com o relator à espera de solução. **ORGANIZAÇÃO DOS AUTOS.** O TRT está conduzindo a ordenação dos processos de forma regular, em face dos defeitos apontados no item anterior. As irregularidades detectadas se referem à inutilização de folhas em branco, a atos e termos processuais não inutilizados, a atos e termos processuais não preenchidos e à ausência de certificação nos autos do motivo da redistribuição dos processos. Além do mais, constatou-se, em quase todos os processos examinados, que as Varas do Trabalho não põem nas folhas em branco carimbo de "EM BRANCO" e que existem muitos atos e termos processuais sem data e assinatura do

servidor e rasurados (processos: 33730.2002.902.02.00-2 (fl. 94); 05588.2002.902.02.00-3 (fl. 12); 02076.2002.042.02.00-0 (fl. 110)) e (37484.2002.049.02.00-5). As Varas do Trabalho, de modo geral, também não observam os Provimentos n.ºs 2/64, 3/75 e 2/2001 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o que torna a atuação do Corregedor Regional, nessas circunstâncias, necessária. **JULGAMENTO.** Foram realizadas 1.087 (mil e oitenta e sete) sessões de julgamento: 1.005 (mil e cinco) ordinárias e 82 (oitenta e duas) extraordinárias.

ANO	SESSÕES REALIZADAS						
	TURMAS		SDI E SDC		ÓRGÃO ESPECIAL		TOTAL
	Ordinárias	Extraor-dinárias	Ordinárias	Extraordi-nárias	Ordinárias	Extraordi-nárias	
2001 (a partir de junho)	235	27	47	17	6	0	332
2002	394	13	74	21	9	0	511
2003 (até abril)	119	2	119	2	2	0	244
TOTAL P/ ÓRGÃO	748	42	240	40	17	0	1.087
	790		280		17		1.087

As sessões ordinárias do Órgão Especial são realizadas às quartas-feiras, as da SDI às terças-feiras, as da SDC às quintas-feiras e as das Turmas às segundas-feiras, terças-feiras e quintas-feiras, todas no período vespertino, a partir das 13 horas. No final do período verificado pela correição, 3.213 (três mil duzentos e treze) processos estavam nas Secretarias do Tribunal à espera de julgamento.

PROCESSOS QUE AGUARDARAM PAUTA EM ABRIL			
TURMAS	SDI e SDC	ÓRGÃO ESPECIAL	TOTAL
2.577	620	16	3.213

Na presente data, conforme informações das Secretarias, 704 (setecentos e quatro) processos pautados aguardam julgamento nas próximas semanas e 2.392 (dois mil trezentos e noventa e dois) aguardam pauta de julgamento, totalizando 3.096 (três mil e noventa e seis) processos aptos para julgamento. De acordo com os dados fornecidos pelo Serviço de Informação e Estatística, o prazo médio de julgamento no Regional é de 242 (duzentos e quarenta e dois) dias para cada processo. São incluídos na pauta do Órgão Especial para julgamento, em média, 10 (dez) processos; na SDI, 50 (cinquenta) e na SDC 11 (onze). As Turmas do Tribunal incluem em pauta, por semana, em média, 160 (cento e sessenta) processos. Deve ser destacado o empenho do Tribunal em informatizar as salas de sessão, utilizando o SISAS - sistema integrado das salas de sessão. Essa ferramenta auxilia os magistrados a julgar e a examinar com mais celeridade a grande quantidade de processos que tramitam nas Turmas. Os magistrados do Tribunal merecem encômios, pois, contando com apenas 4 (quatro) servidores por gabinete, analisam tão considerável número de processos. **CONCLUSÃO SOBRE O ACÚMULO DE PROCESSOS.** Registre-se que, de acordo com dados da estatística, de dois a nove de junho, foram recebidos das Varas do Trabalho 1.846 (mil oitocentos e quarenta e seis) processos e, no mesmo período, foram autuados apenas 1.705 (mil setecentos e cinco), permanecendo sem atuação 141 (cento e quarenta e um) processos por semana. Em perspectiva, verifica-se que esse número, multiplicado por semanas e meses, resulta, por ano, no mínimo, em 6.720 (seis mil setecentos e vinte) processos acumulados. Quanto aos processos, considerando que, hoje, 36.886 (trinta e seis mil oitocentos e oitenta e seis) aguardam atuação, 10.862 (dez mil oitocentos e sessenta e dois) estão na Procuradoria Regional do Trabalho, 15.151 (quinze mil cento e cinquenta e um) aguardam remessa para os gabinetes e 4.623 (quatro mil seiscentos e vinte e três) estão nos gabinetes, os que aguardam análise totalizam 67.522 (sessenta e sete mil quinhentos e vinte e dois). Esse quadro demonstra que é necessário adotar providências sérias e urgentes para evitar que se acumulem ainda mais processos, como, por exemplo, pôr em dia a atuação; para resolver o problema da falta de pessoal no setor, remanejar servidores de outros setores menos sobrecarregados, ou, a exemplo do TST, fazer mutirão nos finais de semana; para conseguir analisar os processos autuados em dia, convocar Juízes Titulares das Varas de Trabalho, após a efetivação de concurso público e posse dos Juízes Substitutos aprovados, a exemplo do REGIME DE EXCEÇÃO adotado no TRT da 4ª Região; e, conforme recomendou o Corregedor-Geral na correição de 2001, abolir o instituto da revisão nos processos de natureza recursal, o que permitirá que mais processos sejam enviados e analisados pelos relatores. **PRESIDÊNCIA - DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE EM RECURSOS DE REVISTA.** O juízo de admissibilidade dos recursos de revista interpostos a decisões definitivas do Regional, que compete à Presidência, é feito de acordo com as orientações emanadas do Tribunal Superior do Trabalho, até mesmo no que diz respeito à utilização do programa "Edição Dirigida de Despacho", recomendado no Provimento n.º 7/2002 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e, no que se refere aos atos de AGRADO DE INSTRUMENTO, na Instrução Normativa n.º 16/99 do Tribunal Superior do Trabalho e na Resolução Administrativa n.º 874/2002, que trata da uniformização da jurisprudência da Justiça do Trabalho sobre questões inéditas, decorrentes de leis novas que regem as relações de trabalho e, em consequência, possibilitam o exame imediato dessas questões pelo TST. No período analisado pela correição, 47.056 (quarenta e sete mil e cinquenta e seis) recursos de revista foram submetidos ao juízo de admissibilidade do Regional. Desses, 34.543 (trinta e quatro mil quinhentos e quarenta e três) tiveram o seguimento denegado e 13.054 (treze mil e cinquenta e quatro) foram admitidos, tendo sido interpostos 25.457 (vinte e cinco mil quatrocentos e cinquenta e sete) agravos de instrumento. O Regional informou que, no final do período verificado pela correição, 1.100 (mil e cem) processos aguardavam despacho de admissibilidade de recurso de revista. Nesta semana existe um resíduo de 1.377 (mil trezentos e setenta e sete) processos. Ressalte-se o empenho da direção do Regional em manter as recomendações da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, principalmente em relação à permanência da equipe técnica que elabora os despachos de admissibilidade de recurso de revista, em face das peculiaridades do exame desse recurso.

ANO	RECURSOS DE REVISTA				A I Interpostos
	Interpostos	Despachados			
		Admitidos	Indeferidos	Total	
2001 (a partir de junho)	16.252	4.975	10.355	15.330	4.196
2002	25.433	6.618	19.116	25.734	17.403
2003 (até abril)	5.421	1.461	5.072	6.533	3.858
TOTAL	47.056	13.054	34.543	47.597	25.457

FUNÇÃO CORREGEDORA. A função corregedora é exercida pelo Juiz Corregedor Regional, que, nos casos de afastamentos, ausências ou impedimentos, é substituído pelo Juiz vitalício mais antigo em exercício. A Corregedoria Regional conta, ainda, com a colaboração de 1 (um) Corregedor Auxiliar, que, após indicação do Corregedor Regional, é designado pelo Presidente do Tribunal, pelo prazo de 3 (três) meses, renovável, para exercer outras atribuições, que, de comum acordo, lhe forem delegadas, entre elas examinar as correições parciais, realizar correições ordinárias gerais e tratar de problemas de relacionamento entre profissionais e Juízes. Entre as atividades da Corregedoria Regional, observa-se o exercício da função normativa, com destaque para a expedição de provimentos, especialmente o que normatiza o recolhimento de custas e emolumentos, e o protocolo integrado, que exclui desse sistema as petições e



documentos relativos a processos do Tribunal Superior do Trabalho. No período analisado pela correição, foram feitas 261 (duzentos e sessenta e uma) correições ordinárias; 63 (sessenta e três) delas pela Corregedora Auxiliar. Para 2003 estão previstas correições em todas as Varas do Trabalho e em todos os Serviços de Distribuição. No tocante à função judicante, durante tal período, foram protocolados 1.057 (mil e cinquenta e sete) correições parciais, 633 (seiscentos e trinta e três) expedientes, 277 (duzentos e setenta e sete) expedientes não autuados e 194 (cento e noventa e quatro) expedientes referentes a carta precatória, entre os quais 2 (duas) correições parciais sem solução. **PRECATÓRIOS.** Esse Tribunal dispõe de Secretaria de Assessoramento Jurídico em Expedição de Precatórios, que integra a Secretaria-Geral da Presidência, que é subordinada diretamente à Presidência do Tribunal. De acordo com os dados estatísticos, no período analisado pela correição, foram expedidos 32.553 (trinta e dois mil quinhentos e cinquenta e três) precatórios e cumpridos 18.527 (dezoito mil quinhentos e vinte e sete). Aguardam quitação 13.926 (treze mil novecentos e vinte e seis) precatórios. Entre os 10.908 (dez mil novecentos e oito) com prazo vencido, 4.598 (quatro mil quinhentos e noventa e oito) são da Fazenda Pública estadual, 5.904 (cinco mil novecentos e quatro), da Fazenda Pública municipal e 3.018 (três mil e dezoito) estão no prazo constitucional. Foram feitos 47 (quarenta e sete) pedidos de intervenção: 20 (vinte) de natureza federal e 27 (vinte e sete) de natureza estadual. As regras internas sobre execução contra a Fazenda Pública estão reunidas nas Portarias GP nºs. 47/2000 (procedimentos dos precatórios) e 31/2002 (tramitação das obrigações judiciais de pequeno valor), o que uniformiza essa espécie de execução no âmbito da justiça especializada da 2ª Região e otimiza a tramitação dos precatórios e requisições de pequeno valor. Todavia, não obstante esse empreendimento, chama atenção a norma que permite a requisição dos débitos consignados nos precatórios de pequeno valor para pagamento em 90 (noventa) dias, sob pena de seqüestro, já que o artigo 86 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias não prevê essa iniciativa, ou seja, converter em requisição de pequeno valor os precatórios em igual situação já expedidos e não cumpridos até a edição da Emenda Constitucional nº 37, de 13 de junho de 2002. Outrossim, é preciso alertar a Presidência do Tribunal para a necessidade de observar a Medida Provisória nº 2.180-35, que não atrela o refazimento de cálculos em autos de precatório à existência de erro material, e, ainda, a posição do Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, segundo o qual quem é competente para corrigir valores em precatório não é o Juiz da execução, mas o Presidente do Tribunal, não obstante a louvável preocupação da Presidente do Tribunal Regional de enviar os autos ao juízo de primeiro grau, para evitar arbitrariedade e ofensa à coisa julgada, e de acatar a decisão proferida na Adin. 1662-7, que, saliente-se, não analisou a questão pelo prisma da aludida medida provisória. Por outro lado, impressiona o fato de que alguns municípios, a exemplo de Santo André, Embú-Guaçu, Guarulhos, Mairiporã, e da FEBEM, do DER, do Departamento de Águas e Energia Elétrica e do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina - USP não estarem cumprindo suas obrigações, em média, há 6 (seis) anos. Em situação semelhante também está o Estado de São Paulo, que não paga os precatórios espontaneamente desde 2000, apenas as requisições de pequeno valor definidas na Lei Estadual nº 11.377, de 14 de abril de 2003. Agrava a situação a circunstância de o Estado de São Paulo resistir em aceitar a proposta da Presidência do Tribunal Regional do Trabalho, de firmar compromisso para pagamento parcelado de suas obrigações consignadas em precatórios vencidos, prática de conciliação adotada por diversos entes da federação com sucesso. Saliente-se, ainda, que o Tribunal deve envidar esforços para criar o Juízo Auxiliar de Conciliação de Precatórios, hoje, instituição fundamental dentro da estrutura atual da execução contra os entes públicos, que, frise-se, necessita, urgentemente, de modificações, ante a situação caótica que se estabeleceu com a inadimplência do Poder Público. Finalmente, considerando que as entidades públicas não estão consignando no orçamento as verbas necessárias à satisfação dos credores trabalhistas, o Corregedor-Geral exortou o Procurador Chefe do Ministério Público do Trabalho a, em conjunto com o Ministério Público Estadual, tomar medidas judiciais para responsabilizar os administradores públicos que não cumprem essa obrigação constitucional. **AUDIÊNCIA PÚBLICA.** Nas audiências, o Corregedor-Geral constatou que apenas 30% (trinta por cento) dos Juizes de primeiro grau utilizam o sistema BacenJud, importante mecanismo para impulsionar as demandas trabalhistas em fase de execução e desestimular, por meio de bloqueio de contas judiciais da empresa recalcitrante ou de seus sócios, as resistências ao cumprimento pacífico das decisões judiciais trabalhistas. É indispensável o efetivo manejo desse sistema nesta jurisdição, uma vez que, segundo informações, aproximadamente 1/3 (um terço) dos processos em execução tramitam nas Varas do Trabalho da 2ª Região, número que seria reduzido com a efetiva utilização do sistema BacenJud. Registre-se que o Corregedor-Geral deu notícia da elaboração de provimento para recrudescer a utilização do aludido sistema. Constatou-se que os Juizes estão indecisos quanto à liberação de parcelas incontroversas. Outra constatação é a utilização do recurso de multa, previsto no artigo 678, inciso I, letra "c", nº 1, da CLT, contra decisões de Turma e de Seção Especializada, que aplicam multa nos casos de embargos declaratórios protelatórios e agravo regimental apresentado contra despacho, fundado no artigo 557, *caput*, do CPC, que, regimentalmente, é julgado pelo Órgão Judicial. Tal atividade tem

gerado perplexidade na interposição do recurso de revista. **RECOMENDAÇÕES.** Tendo em vista a finalidade precípua da Corregedoria-Geral, de cooperar para melhorar a atuação da Justiça do Trabalho, o Ministro Corregedor-Geral, no exercício de suas atribuições, RECOMENDA que o Tribunal 1. em observância à Lei Complementar nº 75/93 e ao princípio da celeridade processual, envie à Procuradoria Regional do Trabalho só processos em que ela oficie obrigatoriamente, a exemplo do que faz o Tribunal Superior do Trabalho, por força da Resolução Administrativa nº 322/1996, ficando, em todos os casos, resguardada a manifestação do Ministério Público em sessão de julgamento e, também, a remessa dos autos em hipóteses específicas, a critério do Juiz relator; 2. não enumere os acórdãos; 3. considere a possibilidade de, a exemplo do Tribunal Superior do Trabalho e de alguns Tribunais Regionais, dispensar a assinatura, nos acórdãos, do Presidente da sessão e do representante do Ministério Público, exceto nos casos em que a atuação dele é obrigatória; 4. adote providências para que todos os processos com trâmite preferencial ostentem nas capas, em letras destacadas, o registro dessa característica e a hipótese legal aplicada ao caso, em estrita observância do Provimento nº 4/2002 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; 5. observe com mais acuidade, sob pena de responsabilidade, as recomendações estabelecidas pela Corregedoria-Geral na correição ordinária realizada em junho de 2001, principalmente no que se refere a) à agilização da atuação dos feitos ingressados no Tribunal; b) à observância dos Provimentos nºs 2/64, 3/75 e 2/01 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; c) à recomendação do Corregedor Regional de fiscalizar o cumprimento dos referidos provimentos nas Varas do Trabalho; d) à certificação nos autos da data em que os processos originários das Varas do Trabalho chegam ao Regional; 6. faça constar dos autos a data em que os processos foram enviados ao Ministério Público do Trabalho e a data em que chegaram ao gabinete do Juiz relator; 7. certifique nos autos a existência de processos que correm junto; 8. não processe o AGRAVO DE INSTRUMENTO nos autos principais a partir de 1º agosto de 2003, conforme determinam os Atos GDGCJ.GP.Nº.162/03 e GDGCJ.GP.Nº 196/2003 do Tribunal Superior do Trabalho; 9. certifique nos autos o motivo da redistribuição de processos; 10. só utilize a numeração única para identificar os autos, respeitando, entretanto, a regra de transição aplicada aos processos anteriores a 2002; 11. atualize o Regimento Interno, só considerando fatores como antiguidade do magistrado para compor as Seções Especializadas, vedada qualquer negativa de delas não participar; 12. envide esforços para criar convênio que permita acesso *on line* à base de dados do DETRAN-SP e da Junta Comercial, a fim de otimizar a obtenção de dados relativos às partes; 13. estude a possibilidade de cessar a compensação de horário decorrente do movimento paredista realizado em 2002; 14. envide esforços para criar juízo auxiliar de conciliação de precatórios; 15. mobilize-se para formar comissão destinada a a) racionalizar o procedimento de atuação de processos; b) reestruturar e a normatizar procedimentos do Tribunal. 16. empenhe-se em agilizar o preenchimento das vagas destinadas ao Ministério Público do Trabalho; 17. estude a possibilidade de formar mutirão para atuar os processos; 18. priorize, considerando as possibilidades orçamentárias, a expansão e a modernização dos equipamentos de informática, haja vista a defasagem do Tribunal em relação a outros Tribunais Regionais; 19. Corregedor Regional: a) edite provimento recomendando que as audiências de primeiro grau sejam marcadas com intervalos de vinte minutos, a fim de evitar atraso excessivo na pauta; b) fiscalize as inscrições dos Juizes de primeiro grau como operadores do Sistema BacenJud e incentive a sua utilização; c) vele para que a atividade judiciária seja desempenhada com prevalência absoluta sobre o exercício de magistério; d) zele pela efetiva intimação do devedor do levantamento do depósito judicial; e) fiscalize a nomeação de peritos, que devem ter os mesmos honorários fixados nas demais Regiões; f) faça sentir aos Juizes de primeiro grau que a observância da Súmula nº 1 do TRT da 2ª Região é valorosa. O Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região deve informar à Corregedoria-Geral, no prazo de 30 dias, as providências adotadas em relação às recomendações constantes desta ata. **REGISTROS:** 1. O Ministro Corregedor-Geral concedeu audiência pública na presença do Jornal Diário de São Paulo, dela participando sete auditores: Edmundo Aparecido de Moraes, Carlos Martins, Edson Amaral (Sindicato dos Radialistas de São Paulo), Kengi Goto, Adatao José Covas Júnior, Afonso Maria de Liguori Gonçalves e Dr. Eduardo Valentim Marras; 2. receberam o Ministro Corregedor-Geral a Exma. Sra. Juíza Maria Aparecida Pellegrina, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região; o Exmo. Sr. Juiz João Carlos de Araújo, Vice-Presidente Judicial; o Exmo. Sr. Juiz Carlos Francisco Berardo, Corregedor Regional; a Exma. Sra. Juíza Vania Paranhos, Presidente da Seção Especializada, e a Exma. Sra. Juíza Maria Doralice Novaes, Corregedora Auxiliar; 3. O Ministro Corregedor-Geral recebeu em audiência a Exma. Sra. Juíza Maria Aparecida Pellegrina, DD. Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região; o Exmo. Sr. Juiz João Carlos de Araújo, DD. Vice-Presidente Judicial; o Exmo. Sr. Juiz Antônio José Teixeira de Carvalho, DD. Vice-Presidente Administrativo; o Exmo. Sr. Juiz Carlos Francisco Berardo, DD. Corregedor Regional; a Exma. Sra. Juíza Maria Doralice Novaes, DD. Corregedora Auxiliar; as Exmas. Sras. Procuradoras, Maria José Sawaya Castro Pereira do Vale, Procuradora-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 2ª Região, Maria Regina Lagaspe, Coordenadora do Órgão Interveniente e Pro-

curadora-Chefe Substituta, Luíza Amaral, Coordenadora do Órgão Agente, e Andréa Ehli Mucerino; a Exma. Sra. Juíza Olívia Pedro Rodriguez, Presidente da AMATRA II; a Dra. Carmen Dora de Freitas Ferreira e o Dr. Luiz Falcão, Diretores do SINTRAJUD - Sindicato dos Trabalhadores do Judiciário Federal no Estado de São Paulo; o Dr. Valter Uzzo, Secretário-Geral da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de São Paulo, representando o Presidente, e o Dr. Luiz Carlos Moro, membro da Comissão Nacional de Direitos Sociais; os Drs. Benigno Bernardes Corrêa, Superintendente do Banco Santander Banespa e Sérgio Gonçalves, Vice-Presidente; os Exmos. Srs. Juizes do Regional, Tânia Bizarro Quirino de Moraes, Floriano Vaz da Silva, Francisco Antonio de Oliveira, Vania Paranhos, Presidente da Seção Especializada, Plínio Bolívar de Almeida, Maria Aparecida Duenhas, Luiz Carlos Norberto, Beatriz de Lima Pereira e Luiz Carlos Gomes Godoi; o Dr. Roberto Parahyba de Arruda Pinto, Presidente da Associação dos Advogados Trabalhistas do Estado de São Paulo - AATSP, e a Dra. Rachel Spínola e Castro Canto, membro da Comissão de Prerrogativas; os Srs. Advogados da FEBRABAN - Federação Brasileira de Bancos, Drs. Marilena Moraes Barbosa Funari, Domingos Spina, Jair Tavares da Silva, Armando Baptista Machado, Celene Godinho Teixeira, Rosanne de Oliveira Maranhão, Maria Teresa Bota Guerreiro, Cláudia Ribeiro Ricci Maxwell e Jorge Higashino; os Drs. Sebastião Edison Cinelli e Mário Odílio Barreira, Carlos Cibelli Rios, Ussama Ferdinian. Marta Güeller Penteado e Afonso Aparecido Moraes; a Dra. Maria de Lourdes Mendes Faure; e a servidora Anaí Nogueira da Silva Diniz; 4. o Ministro Corregedor-Geral concedeu entrevista à TV OAB; às Rádios Capital, Jovem Pan, Bandeirantes, Eldorado e Trianon; e aos Jornais O Estado de São Paulo, Folha de São Paulo e Diário de São Paulo. **VISITAS.** Visitaram o Ministro Corregedor-Geral os Exmos. Srs. Juizes do Regional, Francisco Antonio de Oliveira, Vilma Cappato, Sílvia Regina Pondé Galvão Devonald; os Exmos. Srs. Juizes integrantes da Sessão Administrativa do Órgão Especial; os Exmos. Srs. Juizes integrantes da Seção Especializada; o Exmo. Sr. Juiz convocado Sérgio Pinto Martins, Titular da 33ª Vara do Trabalho de São Paulo, e o Exmo. Sr. Juiz aposentado do Regional, Octavio Pupo Nogueiro Filho. O Ministro Corregedor-Geral visitou o canteiro de obras do Fórum Trabalhista de São Paulo, acompanhado dos Exmos. Srs. Juizes do Tribunal, Maria Aparecida Pellegrina, Presidente, Drª. Maria Luíza Freitas e Dr. José Roberto Carolino. **AGRADECIMENTOS.** O Ministro Corregedor-Geral agradece aos Exmos. Srs. Juizes que compõem o Regional, na pessoa de sua Presidente, a Exma. Sra. Juíza Maria Aparecida Pellegrina, do Vice-Presidente Judicial, o Exmo. Sr. Juiz João Carlos de Araújo, do Vice-Presidente Administrativo, o Exmo. Sr. Juiz Antônio José Teixeira de Carvalho, do Corregedor Regional, o Exmo. Sr. Juiz Carlos Francisco Berardo, e da Corregedora Auxiliar, a Exma. Sra. Juíza Maria Doralice Novaes, bem como aos diretores e servidores que colaboraram com as atividades da correição, especialmente aos ilustíssimos servidores Paulo Eduardo de Almeida, Secretário-Geral da Presidência, Izaíra Pereira, Elizabete Almeida Costa Santos, Natanael Eli dos Santos, Marcia da Cunha Bonfim Barbosa, Helena Marino Falcon, Anna Soghomonian, Gilson Souza de Oliveira, Marivan de Oliveira Melo, Robson Guimarães, Ciro José Peixoto Pedrosa, Afrânio de Oliveira Sobrinho, Adailton Aranha da Silva, Sérgio Henrique Dardé, Rogério Machado de Almeida, Marconi Silva Gamarano, Marcelo Fujimoto, Nobuyuki Yoshida, Sueli Cristina Fracca, Maria de Lourdes Faure, Izabel Fernandes Alves, Laura Regina Rossi Vieira Dardé, Marcia Omine, Marília Fagnani, Maria Alice Bernardi Martino, Flávio Bulcão Carvalho, Adriana Marcellino Carvalho, Rosemilda de Cassia Giacomini Barros, Roseli Alba Godoy, Maria Elena Mota, Vera Lucia Pedrosa Ribeiro, Rodney Manastela, Jaqueline de Souza Ribeiro, Marisa Kimiko Shiotoko, Marcio Toshio Yamamoto, Ivo Alpiste Sobrinho, Demétrio Alves da Silva, Valdemir Rufino Bezerra, Sérgio Roberto Cardoso Furtado, João Carlos de Almeida Lima, Roberto Pisinati da Silva, Flávio Russo Pinto, Rafael da Silva Carvalho, Fábio da Silva Ferreira, Ivanildo Neiva Lopes, José Maria Martins Rodrigues, Oseas Neto Gomes Souza, Maria Salete Marques dos Santos, Joana Maria da Conceição, Daniel Silva Fernandes, Roseli Arjone, Luiz Carlos de Oliveira Ramos, Edgar Rosalino, Emerson Genuino Dias Pereira, Ezequiel Gomes Cardoso, Moacir Pereira da Piedade, Gilson Pécio Gregório, Francisco de Assis Almeida, Joel Barbosa de Jesus, Daniel Roberto Knoff, Rosangela Aparecida Tamanaha Roffulo, Ana Lucia Ribeiro, Antonio Cesar Ribeiro Silva, Wellington da Silva Barbosa, Murilo de Jesus Campos. **ENCERRAMENTO.** A Correição-Geral Ordinária foi encerrada em sessão plenária realizada às dez horas do dia treze de junho de dois mil e três, com a presença dos Exmos. Srs. Juizes integrantes do Tribunal da 2ª Região da Justiça do Trabalho, bem como do Exma. Sra. Maria José Sawaya Castro Pereira do Vale, Procuradora-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 2ª Região. A ata vai assinada pelo Exmo. Sr. Ministro RONALDO JOSÉ LOPES LEAL, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, pela Exma. Sra. Juíza MÁRIA APARECIDA PELLEGRINA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, e por mim, ANNA THEREZA NOGUEIRA FRANCO, Diretora da Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

RONALDO JOSÉ LOPES LEAL
Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

MARIA APARECIDA PELLEGRINA
Juíza-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

ANNA THEREZA NOGUEIRA FRANCO
Diretora da Secretaria da Corregedoria-Geral da
Justiça do Trabalho

SECRETARIA DA CORREGEDORIA

DESPACHOS

PROC. Nº TST-RC-105928/2003-000-00-09

REQUERENTE : MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA - CEARÁ
 ADVOGADO : DR. FRANCISCO IONE PEREIRA LIMA
 REQUERIDO : ANTÔNIO CARLOS CHAVES ANTERO, JUIZ-PRESIDENTE DO TRT DA 7ª REGIÃO

DESPACHO

Trata-se de reclamação correicional, com pedido de liminar, formulada pelo Município de Nova Olinda - Ceará contra ato do Juiz-Presidente do TRT da 7ª Região, Dr. Antônio Carlos Chaves Antero, que deferiu o pedido de seqüestro solicitado nos autos do precatório judicial nº 629/95, alicerçado na quebra da ordem de precedência de pagamento de precatórios, que foi provocada pela conciliação da reclamação trabalhista nº 97/96, homologada pela Vara do Trabalho de Crato - CE.

Entretanto, a petição inicial não se encontra regularmente instruída com os documentos indispensáveis à comprovação e ao exame dos fatos nela narrados, em face do que dispõem os artigos 14 e 16 do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Por conseguinte, concedo ao requerente o prazo de dez dias, a fim de que junte aos autos, sob pena de indeferimento da inicial, os seguintes documentos: a) certidão de inteiro teor, ou cópia reprográfica que a substitua, da decisão que ordenou o seqüestro nos autos do precatório judicial nº 629/95; e b) presente mais uma cópia da petição inicial e informe o endereço da exequente Francisca Maria de Jesus, a fim de viabilizar a citação dela, na condição de terceiro interessado.

Reautue-se o processo para que conste na capa como requerido Antônio Carlos Chaves Antero, Juiz-Presidente do TRT da 7ª Região.

Intime-se o requerente por fac-símile.
 Publique-se.

Brasília, 31 de outubro de 2003.

RONALDO LEAL

Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

DIRETORIA-GERAL DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

DESPACHOS

PROCESSO Nº TST-AIRR-647-2000-010-08-00-3
 PETIÇÃO TST-P-105.563/03.3

AGRAVANTE : VERA LÚCIA NASCIMENTO MARTINS
 ADVOGADO(A) : DR.(*) DOMINGOS FABIANO COSENZA
 AGRAVADOS : F. PIO E CIA. LTDA.
 ADVOGADO(A) : DR.(*) ROSILENE SOARES FERREIRA

DESPACHO

1-À SSECAP para juntar.
 2-Homologo o pedido de desistência do recurso.
 3-Quanto ao pedido de certidão, à consideração do juízo de origem.
 4-Baixem-se os autos, para as providências cabíveis.
 5-Publique-se.
 Em 20/10/2003.

FRANCISCO FAUSTO
 Ministro PresidentePROCESSO Nº TST-RR-1062-2002-009-08-00-2
 PETIÇÃO TST-P-106.666/03.6

RECORRENTE : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF
 ADVOGADO(A) : DR.(*) MARIA DA GRAÇA MEIRA ABNADER
 RECORRIDO : AGILDO MONTEIRO CAVALCANTE
 ADVOGADO(A) : DR.(*) FERNANDO AUGUSTO BRAGA OLIVEIRA

DESPACHO

1-À SED para juntar.
 2-Baixem-se os autos à instância de origem, para as providências que entender de direito.
 3-Depois, retornem os autos a esta Corte, para prosseguimento do feito.
 4-Publique-se.
 Em 20/10/2003.

FRANCISCO FAUSTO
 Ministro PresidentePROCESSO Nº TST-RR-429-2001-091-09-00-9
 PETIÇÃO TST-P-107.087/03.2

RECORRENTE : BANCO BANESTADO S.A.
 ADVOGADO(A) : DR.(*) INDALÉCIO GOMES NETO
 RECORRIDO : LUCÍLIA DE FREITAS MENEZES
 ADVOGADO(A) : DR.(*) CLEUSA DE ALMEIDA

DESPACHO

1-À SED para juntar e alterar os registros, desde que tenham sido observadas as formalidades legais.
 2-Homologo o pedido de desistência do recurso.
 3-Baixem-se os autos à origem, para as providências cabíveis.
 4-Publique-se.
 Em 15/10/2003.

FRANCISCO FAUSTO
 Ministro PresidentePROCESSO Nº TST-AIRR-1966-2001-027-03-00-6
 PETIÇÃO TST-P-107.415/03.5

AGRAVANTE : TEKSID DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO(A) : DR.(*) HÉLIO CARVALHO SANTANA
 AGRAVADO : JOÃO DIOGO NETO
 ADVOGADO(A) : DR.(*) MÁRCIO ADRIANO GOMES DE OLIVEIRA

DESPACHO

1-À SED para juntar.
 2-Homologo o pedido de desistência do recurso.
 3-Baixem-se os autos à origem, para as providências cabíveis.
 4-Publique-se.
 Em 23/10/2003.

FRANCISCO FAUSTO
 Ministro PresidentePROCESSO Nº TST-AIRR-328-2002-011-15-00-8
 PETIÇÃO TST-P-108.982/03.0

AGRAVANTE : JOSÉ MILTON TARALLO
 ADVOGADO(A) : DR.(*) LUIZ MANOEL GOMES JÚNIOR
 AGRAVADO : JOÃO BATISTA DE MENEZES CARVALHO
 ADVOGADO(A) : DR.(*) MÍRIA FALCHETTI
 AGRAVADO : CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BARRETOS
 ADVOGADO(A) : DR.(*) PAULO ROBERTO AUGUSTO

DESPACHO

1-À SED para juntar.
 2-Homologo o pedido de desistência do recurso.
 3-Baixem-se os autos à origem, para as providências cabíveis.
 4-Publique-se.
 Em 23/10/2003.

FRANCISCO FAUSTO
 Ministro Presidente

PROC. NºTST-AIRR-1107/1989-007-10-00.7

AGRAVANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO DISTRITO FEDERAL - SINERGIA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ LEITE SARAIVA FILHO
 AGRAVADO : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE
 ADVOGADA : DR.ª ROSA MARIA TELES DE ALMEIDA

DESPACHO

Defiro o pedido do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Energia Elétrica do Distrito Federal - SINERGIA, determinando, com fundamento no art. 36, inc. XXX, do RITST, a extração da Carta de Sentença.

A fim de que sejam apresentadas as peças obrigatórias, concedo ao Requerente o prazo de cinco dias, salientando a necessidade de observância ao art. 590 do Código de Processo Civil.

Encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária para as providências cabíveis.

Decorrido o prazo assinalado, com ou sem apresentação das peças, o feito deve retomar sua tramitação normal.

Publique-se.

Brasília, 28 de outubro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO
 Ministro PresidentePROCESSO Nº TST-RR-92764-2003-900-01-00-2
 PETIÇÃO TST-P-110.777/03.9

RECORRENTE : VIAÇÃO SANTA IZABEL LTDA.
 ADVOGADO(A) : DR.(*) SÉRGIO WILSON M. DE OLIVEIRA
 RECORRIDO : EDUARDO DO VALLE ROMEO
 ADVOGADO(A) : DR.(*) ANA MARTHA MANDETTA

DESPACHO

1-À SED para juntar.
 2-Considerando o acordo noticiado, baixem-se os autos à instância de origem, para as providências que entender de direito.
 3-Publique-se.
 Em 23/10/2003.

FRANCISCO FAUSTO
 Ministro PresidentePROCESSO Nº TST-AIRR-100335-2003-900-04-00-0
 PETIÇÃO TST-P-111.285/03.5

AGRAVANTE : JOSÉ ANTÔNIO SILVEIRA SILVA
 ADVOGADO(A) : DR.(*) PAULO ROBERTO CANABARRO DE CARVALHO
 AGRAVADO : BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.
 ADVOGADO(A) : DR.(*) TOMÁS CUNHA VIEIRA

DESPACHO

1-À SED para juntar.
 2-Homologo o pedido de desistência do recurso.
 3-Baixem-se os autos à origem, para as providências cabíveis.
 4-Publique-se.
 Em 23/10/2003.

FRANCISCO FAUSTO
 Ministro Presidente

PROC. NºTST-AIRR-11427/2002-900-10-00-2

AGRAVANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR. LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
 AGRAVADO : LUIZ CARLOS MARTINS
 ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS MARTINS

DESPACHO

Defiro o pedido de Luiz Carlos Martins, determinando, com fundamento no art. 36, inc. XXX, do RITST, a extração da Carta de Sentença.

A fim de que sejam apresentadas as peças obrigatórias, concedo ao Requerente o prazo de cinco dias, salientando a necessidade de observância ao art. 590 do Código de Processo Civil.

Encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária para as providências cabíveis.

Decorrido o prazo assinalado, com ou sem apresentação das peças, o feito deve retomar sua tramitação normal.

Publique-se.

Brasília, 28 de outubro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO
 Ministro Presidente

PROC. NºTST-AIRR-390/2002-008-08-00.5TRT - 8ª REGIÃO

AGRAVANTE : BELCONAV S.A.
 AGRAVADO : JOÃO DOS SANTOS SOUZA
 ADVOGADA : DR.ª FRANCISCA GATO DA COSTA

DESPACHO

João dos Santos Souza, à fl. 76, requer o abandono do seu crédito nos autos do Processo 56/2001.1, que tramita junto à 7ª Vara do Trabalho de Belém, em razão de ter havido a arrematação do único bem da Agravante. Requer, ainda, às fls. 81/82, a distribuição proporcional dos valores referentes ao mencionado bem arrematado e que foram remetidos à 8ª Vara do Trabalho de Belém.

Determino a baixa dos autos ao Juízo originário para que aprecie, como entender de direito, o incidente em tela, porquanto diz respeito à execução.

Após, voltem-me conclusos os autos, com informações circunstanciadas acerca das providências adotadas na origem.

À Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária para as providências cabíveis.

Publique-se.

Brasília, 28 de outubro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
 Ministro Presidente

PROC. NºTST-RR-42730/2002-902-02-00.3

RECORRENTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 ADVOGADO : DR. RODOLPHO BATAIOLI FILHO
 RECORRIDO : DEONÍLIA RIBEIRO BORGES
 ADVOGADO : DR. AMIR MOURA BORGES

DESPACHO

Deonília Ribeiro Borges, pela petição de fls. 730-1, requer extração de Carta de Sentença. Solicita, ainda, a "juntada dos cálculos da dívida, apresentados pelas planilhas discriminatórias dos títulos devidos ao reclamante".

Com fundamento no art. 36, inciso XXX do RITST, defiro o pedido de extração da Carta de Sentença.

Assim, porque apresentadas as peças para formação da Carta, encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária, que tomará as providências cabíveis.

Quanto ao segundo pleito, o seu exame caberá ao juízo da execução.

Prossiga o feito seus normais trâmites.

Publique-se.

Brasília, 28 de outubro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO
 Ministro Presidente

PROC. NºTST-RR-617.086/1999.8

RECORRENTE : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADA : DR.ª CARLA RODRIGUES DA CUNHA LÓBO
 RECORRIDO : RICARDO MAJELA MARCELINO
 ADVOGADA : DR.ª TÂNIA BRAGANÇA PINHEIRO CECATTO

DESPACHO

Defiro o pedido de Ricardo Majela Marcelino, determinando, com fundamento no art. 36, inc. XXX, do RITST, a extração da Carta de Sentença.

A fim de que sejam apresentadas as peças obrigatórias, concedo ao Requerente o prazo de cinco dias, salientando a necessidade de observância ao art. 590 do Código de Processo Civil.



Encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária para as providências cabíveis.

Decorrido o prazo assinalado, com ou sem apresentação das peças, o feito deve retomar sua tramitação normal.

Publique-se.

Brasília, 28 de outubro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO
Ministro Presidente

PROC. NºTST-RR-712.155/2000.0

RECORRENTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD

ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA

RECORRIDO : SEBASTIÃO LÚCIO DA CRUZ E OUTROS

ADVOGADO : DR. FERNANDO ANTUNES GUIMARÃES

DESPACHO

Sebastião Lúcio da Cruz e outros, mediante a petição de fls. 474-5, requerem seja extraída Carta de Sentença, solicitando, ainda, que a Reclamada arque com os custos.

Com fundamento no art. 36, inc. XXX, do RITST, defiro o pedido de extração da carta.

Indefiro, entretanto, o segundo pleito, por ausência de amparo legal.

A fim de que sejam apresentadas as peças obrigatórias, concedo aos Recorridos o prazo de cinco dias, salientando a necessidade de observância ao art. 590 do Código de Processo Civil.

Encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária para as providências cabíveis.

Decorrido o prazo assinalado, com ou sem apresentação das peças, o processo deverá retomar sua tramitação normal.

Publique-se.

Brasília, 28 de outubro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO
Ministro Presidente

PROC. NºTST-RR-728/2001-026-09-00.4

RECORRENTE : BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO : DR. ROBERTO LUIZ PEDROTTI

RECORRIDA : CLÉIA HOBI GONCHO

ADVOGADO : DR. NIVALDO MIGLIOZZI

DESPACHO

Cléia Hobi Goncho, pela petição de fl. 843, requer a extração de Carta de Sentença. Solicita, ainda, que "seja citado o reclamado, para que, querendo, ofereça embargos", bem como "seja constringido judicialmente o numerário que se encontra nos cofres da referida agência, conforme preconiza o art. 655/CPC"

Com fundamento no art. 36, inciso XXX do RITST, defiro o pedido de extração da Carta de Sentença.

Assim, porque apresentadas as peças para formação da Carta, encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária, que tomará as providências cabíveis.

Quanto aos demais pleitos, o seu exame caberá ao juízo da execução.

Prossiga o feito seus normais trâmites.

Publique-se.

Brasília, 28 de outubro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO
Ministro Presidente

PROC. NºTST-RR-751.866/2001.6

RECORRENTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE

ADVOGADO : DR. ANDRÉ MONTEIRO BARBOSA

RECORRIDO : JOSÉ OSMAR DE OLIVEIRA

ADVOGADO : DR. FERNANDO ANTUNES GUIMARÃES

DESPACHO

José Osmar de Oliveira, mediante a petição de fls. 916-7, requer seja extraída Carta de Sentença, solicitando, ainda, que a Reclamada arque com os custos.

Com fundamento no art. 36, inc. XXX, do RITST, defiro o pedido de extração da carta.

Indefiro, entretanto, o segundo pleito, por ausência de amparo legal.

A fim de que sejam apresentadas as peças obrigatórias, concedo ao Recorrido o prazo de cinco dias, salientando a necessidade de observância ao art. 590 do Código de Processo Civil.

Encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária para as providências cabíveis.

Decorrido o prazo assinalado, com ou sem apresentação das peças, o processo deverá retomar sua tramitação normal.

Publique-se.

Brasília, 28 de outubro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO
Ministro Presidente

PROC. NºTST-AIRR-780.087/2001-0

AGRAVANTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE

ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA

AGRAVADO : WALTENCIR EGÍDIO TEIXEIRA

ADVOGADO : DR. FERNANDO ANTUNES GUIMARÃES

DESPACHO

Waltencir Egídio Teixeira, mediante a petição de fls. 459-60, requer a extração de Carta de Sentença, solicitando, ainda, que a Reclamada arque com os custos.

Com fundamento no art. 36, inc. XXX, do RITST, defiro o pedido de extração da carta.

Indefiro, entretanto, o segundo pleito, por ausência de amparo legal.

A fim de que sejam apresentadas as peças obrigatórias, concedo ao Agravado o prazo de cinco dias, salientando a necessidade de observância ao art. 590 do Código de Processo Civil.

Encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária para as providências cabíveis.

Decorrido o prazo assinalado, com ou sem apresentação das peças, o processo deve retomar sua tramitação normal.

Publique-se.

Brasília, 28 de outubro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO
Ministro Presidente

PROC. NºTST-AIRR-802.227/2001.7

AGRAVANTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD

ADVOGADO : DR. MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO

AGRAVADO : GERALDO PASTOR

ADVOGADO : DR. FERNANDO ANTUNES GUIMARÃES

DESPACHO

Geraldo Pastor, mediante petição de fls. 314-5, requer a extração de Carta de Sentença.

Verifica-se, entretanto, que o instrumento foi extraído no TRT de origem, conforme certificado a fl. 310v.

Ante o exposto, indefiro o pedido, determinando o prosseguimento do feito em seus normais trâmites.

Publique-se.

Brasília, 28 de outubro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO
Ministro Presidente

PROC. NºTST-AIRR-810.298/2001.7

AGRAVANTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE

ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA

AGRAVADO : PAULO SIMÃO RIBEIRO

ADVOGADO : DR. FERNANDO ANTUNES GUIMARÃES

DESPACHO

Paulo Simão Ribeiro, mediante petição de fls. 379-80, requer a extração de Carta de Sentença.

Verifica-se, entretanto, que o instrumento foi extraído no TRT de origem, conforme certificado a fl. 372v.

Ante o exposto, indefiro o pedido, determinando o prosseguimento do processo em seus normais trâmites.

Publique-se.

Brasília, 28 de outubro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO
Ministro Presidente

PROCESSO Nº TST-AIRR-53570-2002-900-03-00-0
PETIÇÃO TST-P-89.452/03.5

AGRAVANTE : ALGONOR ALGODOEIRA NOROESTE LTDA.

ADVOGADO(A) : DR.(*) LUIZ GUSTAVO MOTTA PEREIRA

AGRAVADOS : PAULO CÉSAR DUARTE RIBEIRO

ADVOGADO(A) : DR.(*) ALBERTO PEREIRA COELHO

DESPACHO

O prazo para interposição de recurso é contado da data de publicação do acórdão no D.J.U., que ocorreu em 9/5/2003, e não da data de publicação da ata da sessão em que foi proferida a decisão recorrida.

Desse modo, porque transcorrido *in albis* o prazo recursal, exaurindo-se, conseqüentemente, a jurisdição desta Corte, indefiro o processamento do presente Agravo Regimental.

Publique-se.

Arquive-se.

Em, 18/9/2003.

FRANCISCO FAUSTO
Ministro Presidente

PROCESSO Nº TST-AIRR-373-2002-011-15-00-2
PETIÇÃO TST-P-97.498/03.8

AGRAVANTE : JOSÉ MILTON TARALLO

ADVOGADO(A) : DR.(*) EMERSON CORTEZIA DE SOUZA

AGRAVADOS : CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE BARRETOS E BENEDITO NUNES E OUTROS

ADVOGADO(A) : DR.(*) MÍRIA FALCHETI

DESPACHO

1-À SED para juntar.

2-Homologo o pedido de desistência do recurso.

3-Baixem-se os autos à origem, para as providências cabíveis.

4-Publique-se.

Em 20/10/2003.

FRANCISCO FAUSTO
Ministro Presidente

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

DESPACHOS

PROCESSO Nº TST-AG-R-91414/2003-000-00-00-0

AGRAVANTE : SINDICATO DOS CONFERENTES DE CARGA E DESCARGA DO PORTO DE SANTOS E OUTRO

ADVOGADOS : DRS. MARCELLO LAVENÈRE MACHADO E HENRIQUE BERKOWITZ

AGRAVADO : USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. USIMINAS.

ADVOGADO : DRA. ANA MARIA JOSÉ SILVA DE ALENCAR

AGRAVADO : DORA VAZ TREVIÑO - JUÍZA DO TRABALHO DO TRT DA 2ª REGIÃO

Assistente: **RIO CUBATÃO LOGÍSTICA PORTUÁRIA LTDA.**

ADVOGADO : DR. SÍLVIO CARLOS RIBEIRO

Ficam as partes supra intimadas do despacho exarado pelo Ex.^{mo} Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, à fl. 1.195, nos seguintes termos: "Vista ao agravante por cinco (5) dias, da petição e documentos de fls. 1.098/1.193. Publique-se e Intime-se. Em 30/10/03".

Publique-se.

Brasília, de outubro de 2003.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária

SECRETARIA DA SEÇÃO ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS COLETIVOS

DESPACHOS

Processo: RODC - 110/2002-000-12-00.6 TRT da 12a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO

RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE CRICIÚMA E REGIÃO

ADVOGADO : DR. GILVAN FRANCISCO

RECORRIDO(S) : FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

ADVOGADO : DR.(A) MARIA ANTÔNIA AMBONI

Despacho exarado pelo Ex.^{mo} Ministro Gelson de Azevedo no rto da petição protocolizada sob o nº112859/2003.5, subscrita pelas partes.

"J. Homologo a desistência da ação, decretando a extinção do processo, sem julgamento do mérito, na forma do art.267, VIII, do CPC. Publique-se. Em 29/10/2003.

GELSON DE AZEVEDO
Ministro Relator"

SECRETARIA DA SUBSEÇÃO I ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS

ATA DA VIGÉSIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos vinte dias do mês de outubro do ano dois mil e três, às treze horas e onze minutos, realizou-se a Vigésima Quarta Sessão Ordinária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, inicialmente sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Vantuil Abdala, Vice-Presidente, presentes os Excelentíssimos Ministros Rider Nogueira de Brito, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Carlos Alberto Reis de Paula, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Lelio Bentes Corrêa e o representante da Procuradoria-Geral do Trabalho Dr. José Alves Pereira Filho. Havendo quorum regimental declarou-se aberta a Sessão, à qual deixaram de comparecer, por motivo justificado, os Excelentíssimos Ministros Francisco Fausto e Ronaldo Lopes Leal. Lida e aprovada a Ata de Sessão anterior e não havendo indicações ou propostas passou-se à ordem do dia: **Processo: E-RR - 425034/1998.9 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Bradescor S.A. - Corretora de Seguros e Outro, Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Sérgio Martins Pereira, Advogado(a): Dr(a). Mara Lane Pitthan Françolin, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. Observação: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante. **Processo: E-RR - 367003/1997.8 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Banco Bradescor S.A., Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Ramona de Fátima Gomes Silveira, Advogado(a): Dr(a). Vital da Costa Guimarães Neto, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Milton de Moura França, após o Exmo. Ministro Relator ter se manifestado no sentido de, reformulando seu voto, conhecer dos embargos por violação aos arts. 896 da CLT, 320, inciso I, do CPC e 5º, inciso LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhes provimento para anular o processo, a partir da sentença, determinando-se o re-

torno dos autos à Vara do Trabalho para rejuízo da causa, afastada a aplicação dos efeitos da revelia, no que foi acompanhado pelo Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula; mantidos os votos dos Exmos. Ministros Rider Nogueira de Brito e João Batista Brito Pereira proferidos na sessão do dia 26-05-2003, no sentido de conhecer do recurso por violação do artigo 320, I, do CPC, o da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e o do Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, no sentido de não conhecer dos embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante. **Processo: E-RR - 488645/1998.2 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Borlem S.A. Empreendimentos Industriais, Advogado(a): Dr(a). Nilton Correia, Embargado(a): Geraldo Cassimiro dos Santos, Advogado(a): Dr(a). Marcílio Penachioni, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 539748/1999.4 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Pedro Rosa de Jesus, Advogado(a): Dr(a). Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Embargado(a): Borlem S.A. - Empreendimentos Industriais, Advogado(a): Dr(a). Nilton Correia, Decisão: por maioria, conhecer dos Embargos por violação dos artigos 896 da CLT e 7º, XXVI, da Constituição da República, vencido o Exmo. Ministro Milton de Moura França, e, no mérito, por unanimidade, dar-lhes provimento parcial para acolher o pedido de diferenças salariais de 10%, em novembro de 1992, e reflexos, invertendo os ônus da sucumbência. **Processo: E-RR - 509705/1998.6 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: ABASE - Assessoria Básica de Serviços Ltda., Advogado(a): Dr(a). José Neuliton dos Santos, Embargado(a): Sônia Francisco de Castro, Advogado(a): Dr(a). Maria Belisária Alves Rodrigues, Decisão: por maioria, não conhecer do Recurso de Embargos, vencida a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Nesse momento** o Exmo. Ministro Vantuil Abdala registrou a presença dos acadêmicos do curso de Direito do Centro Universitário de Brasília - UNICEUB, acompanhados pelas coordenadoras Professoras Rossana Marques Salsano e Maria Luiza da Costa Estrela, os quais Sua Excelência cumprimentou dando-lhes as boas-vindas. **Processo: E-RR - 621145/2000.8 da 21a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Organização Paratodos (Marcelo Andrade), Advogado(a): Dr(a). Francisco Martins Leite Cavalcante, Embargado(a): Maria de Fátima Nascimento, Advogado(a): Dr(a). Maurílio Bessa de Deus, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, após a Exma. Ministra Relatora ter se manifestado no sentido de conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento; e os Exmos. Ministros Rider Nogueira de Brito, e Milton de Moura França no sentido de não conhecer do recurso. **Retirou-se** da Sessão o Exmo. Ministro Vantuil Abdala, assumindo a presidência o Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito. **Processo: E-RR - 381439/1997.1 da 3a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Biobrás S.A., Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas de Montes Claros, Advogado(a): Dr(a). Ubiracy Torres Cuóco, Advogado(a): Dr(a). Jasset de Abreu do Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante. **Processo: E-RR - 419104/1998.9 da 18a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco do Estado de Goiás S.A. - BEG, Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Sebastião Carvalho Filho, Advogado(a): Dr(a). José Carlos Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante. **Processo: E-RR - 640655/2000.8 da 17a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Instituto Estadual de Saúde Pública - IESP, Advogado(a): Dr(a). Aides Bertoldo da Silva, Embargado(a): Roberto Ladeira Fontes, Advogado(a): Dr(a). José Tôrres das Neves, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. José Tôrres das Neves, patrono do Embargado. **Processo: E-RR - 494334/1998.0 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Márcio José do Nascimento, Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado(a): Dr(a). Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. José Tôrres das Neves, patrono do Embargante. **Processo: E-RR - 452988/1998.8 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Banco do Estado do Paraná S.A., Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Ivone de Fátima Vieira dos Santos, Advogado(a): Dr(a). Luís Roberto Santos, Advogado(a): Dr(a). Cristiana Costa Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Observação: Presentes à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante e a Dra. Cristiana Costa Freitas, patrona da Embargada, que requereu da Tribuna juntada de substabelecimento, deferida pelo Exmo. Ministro Presidente da Sessão. **Processo: E-AIRR - 787302/2001.7 da 15a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Jerônimo Martins Distribuição Brasil Ltda., Advogado(a): Dr(a). Cintia Barbosa Coelho, Advogado(a): Dr(a). Carla Rodrigues da Cunha Lobo, Embargado(a): Cristina Mendonça Gili, Advogado(a): Dr(a). Joubert Natal Turolla, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 778622/2001.1 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Elevadores Atlas S.A., Advogado(a): Dr(a). Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Júlio César da Silva, Advogado(a): Dr(a). Maciel José de Paula, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Observação: Presente à Sessão a Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca patrona da Embargante. **Processo: E-RR - 705208/2000.5 da 2a. Região.** Relator: Min. Mi-

nistro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: José de Averaldo Leal dos Santos, Advogado(a): Dr(a). Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogado(a): Dr(a). Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): ELETROPAULO - Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado(a): Dr(a). Lycurgo Leite Neto, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, não conhecer dos Embargos quanto à preliminar de nulidade do acórdão da Turma por negativa de prestação jurisdicional; e, ainda por maioria, não conhecer também dos embargos no tocante ao tema "Equiparação Salarial. Mesma Localidade. Região Metropolitana - Violação do art. 896 da CLT", vencido o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen. Observação: Falou pelo Embargante a Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca. **Processo: E-RR - 476750/1998.4 da 16a. Região.** Relator: Min. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Rosângela da Costa Gomes Ahid, Advogado(a): Dr(a). José Eymard Loguércio, Embargado(a): Banco do Estado do Maranhão S.A., Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. Hélio Carvalho Santana, patrono do Embargado. **Processo: E-RR - 507086/1998.5 da 16a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Banco do Estado do Maranhão S.A., Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Ana Cláudia Barros Moraes, Advogado(a): Dr(a). José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Milton de Moura França. Observação: Presente à Sessão o Dr. Hélio Carvalho Santana, patrono do Embargante. **Processo: E-RR - 610405/1999.5 da 16a. Região.** Relator: Min. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Paulo Assunção Leite, Advogado(a): Dr(a). José Eymard Loguércio, Embargado(a): Banco do Estado do Maranhão S.A., Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. Hélio Carvalho Santana, patrono do Embargado(a). **Processo: E-RR - 499744/1998.8 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Edit Mirta Marmitt Simão, Advogado(a): Dr(a). Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Advogado(a): Dr(a). Marcelo Mendes de Almeida, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEE, Advogado(a): Dr(a). Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargado(a): Joel Ritta Garcia e Outro, Advogado(a): Dr(a). José da Silva Caldas, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos. Observação: Presente à Sessão a Dra. Beatriz Veríssimo de Sena, patrona do Embargado. **Processo: E-RR - 450231/1998.9 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Júlio Lencina Alves, Advogado(a): Dr(a). Luciana Martins Barbosa, Advogado(a): Dr(a). Beatriz Veríssimo de Sena, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEE, Advogado(a): Dr(a). Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Advogado(a): Dr(a). Luciana Bezerra de Almeida, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, após o Exmo. Ministro Relator ter se manifestado no sentido de não conhecer integralmente dos Embargos. Observação: Falou pelo Embargante a Dra. Beatriz Veríssimo de Sena. **Processo: E-RR - 636400/2000.7 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Embargante: Banco Itaú S.A. e Outra, Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargante: Wilson Périco, Advogado(a): Dr(a). José Tôrres das Neves, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de prorrogação de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula; mantendo-se o voto do Exmo. Ministro Relator proferido na sessão realizada no dia 19-05-2003, qual seja: "conhecer do recurso de embargos dos reclamados quanto ao tema "complementação de aposentadoria", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 183 da SDI, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, ficando prejudicado o exame do recurso de embargos do reclamante, que se insurge contra a complementação proporcional e contra o critério de reajuste da complementação de aposentadoria. Observação: Presentes à Sessão o Dr. José Tôrres das Neves, patrono do Embargante/Reclamante, e o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono dos Embargantes/Reclamados. **Processo: E-RR - 137/1999-105-15-00.6 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Roberto Barbosa da Silva, Advogado(a): Dr(a). Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Advogado(a): Dr(a). Nelson Meyer, Embargado(a): Continental do Brasil Produtos Automotivos Ltda., Advogado(a): Dr(a). Maria Lúcia Vitorino Borba, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Observação: Presente à Sessão a Dra. Maria Lúcia Vitorino Borba patrona do Embargado. **Processo: A-E-RR - 509912/1998.0 da 17a. Região.** Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): Indústria de Bebidas Antártica do Rio de Janeiro S.A. - Filial de Viana, Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Bebidas e Conexos em Geral no Estado do Espírito Santo - SINDIBEBIDAS, Advogado(a): Dr(a). Maria da Conceição S. B. Chamoun, Advogado(a): Dr(a). Maria da Conceição Sarlo Bortolini Chamoun, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.

Observação: Falou pelo Agravado a Dra. Maria da Conceição Sarlo Bortolini Chamoun. **Processo: E-RR - 707202/2000.6 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Oséas Alves de Graça, Advogado(a): Dr(a). José Eymard Loguércio, Advogado(a): Dr(a). Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Embargado(a): Banco Banerj S.A., Advogado(a): Dr(a). Normando Augusto Cavalcanti Júnior, Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado(a): Dr(a). Rogério Avelar, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos apenas quanto ao tema "PLANO BRESSER - PREVISÃO NO ACT 91/92", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento parcial para condenar o Banco-Reclamado ao pagamento de diferenças salariais correspondentes ao IPC de junho de 1987, até o mês de agosto de 1992, inclusive, observada a prescrição decretada, nos termos da fundamentação do voto do Exmo. Ministro Relator. Observação: Falou pelo Embargante o Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato e pelo Embargado o Dr. Victor Russomano Júnior. **Processo: E-RR - 710830/2000.8 da 1a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Elizabete José Vieira, Advogado(a): Dr(a). Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Embargado(a): Banco Banerj S.A., Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos quanto à preliminar de negativa de prestação jurisdicional, mas deles conhecer no tocante ao tema "diferenças salariais oriundas de acordo coletivo - prescrição total - Enunciado nº 294 do TST", por contrariedade ao Enunciado nº 294/TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para reformar o v. acórdão embargado e, afastando a prescrição total, assegurar o pagamento de diferenças salariais correspondentes ao período compreendido entre 1º e 31 de agosto de 1992. Observação: Presentes à Sessão o Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, patrono do Embargante e o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargado. **Processo: E-RR - 724124/2001.0 da 1a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Cid Ney da Rocha e Outro, Advogado(a): Dr(a). José Eymard Loguércio, Embargado(a): Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - PREVI/BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado(a): Dr(a). Rogério Avelar, Embargado(a): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado(a): Dr(a). Rogério Avelar, Embargado(a): Banco Banerj S.A. e Outro, Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Observação: Presentes à Sessão o Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, patrono do Embargante e o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargado. **Processo: E-RR - 425502/1998.5 da 1a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado(a): Dr(a). Cláudio Bispo de Oliveira, Advogado(a): Dr(a). Eneida de Vargas e Bernardes, Embargado(a): Sócrates Gama Vieira (Espólio de), Advogado(a): Dr(a). Denise Nascimento Vieira, Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação aos artigos 832 da CLT e 93, IX, da Constituição, para determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que aprecie integralmente a matéria constante nas contra-razões do Recurso de Revista, como entender de direito. Observação: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargado. **Tomou** assento ao Plenário o Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira. **Processo: E-RR - 500026/1998.3 da 18a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Routh Bernardo dos Santos, Advogado(a): Dr(a). José Tôrres das Neves, Embargado(a): Fundação Municipal de Desenvolvimento Comunitário - FUNDEC, Advogado(a): Dr(a). Márcia Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. José Tôrres das Neves, patrono do Embargante. **Processo: A-E-RR - 623748/2000.4 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Município de Ibiá, Advogado(a): Dr(a). Nilton Correia, Advogado(a): Dr(a). Pedro Lopes Ramos, Agravado(s): Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Procurador(a): Dr(a). Silvana Ranieri de Albuquerque Queiróz, Agravada(s): Anídia Aparecida Gomes da Silva e Outros, Advogado(a): Dr(a). Gisele Costa Cid Loureiro Penido, Advogado(a): Dr(a). Normando Augusto Cavalcanti Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Observação: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono da Agravada. **Processo: E-RR - 580062/1999.2 da 15a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Wagner Vanderlei Mortais, Advogado(a): Dr(a). Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado(a): Dr(a). Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Observação: Falou pelo Embargante o Dr. Victor Russomano Júnior. **Processo: A-E-RR - 644598/2000.7 da 12a. Região.** Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Banco Bemge S.A., Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Zuleica Machado Flores, Advogado(a): Dr(a). Gisela Gondin Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Agravante. **Processo: A-E-RR - 475391/1998.8 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDIREAL, Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Luiz Paulo da Silva Costa, Advogado(a): Dr(a). Luiz Carlos da Silva Loyola, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Agravante. **Processo: A-E-RR - 722882/2001.5 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Advogado(a): Dr(a). Vicente Fiuza Filho, Agravado(s): Sérgio Roberto Lincoln, Advogado(a): Dr(a). José Roque Machado, Advogado(a): Dr(a). Carlos Eduardo Moscato de Miranda, Decisão: por unanimidade, ne-



gar provimento ao agravo. Observação: Presente à Sessão o Dr. Carlos Eduardo Moscato de Miranda, patrono do Agravado, que requereu da Tribuna junçada de substabelecimento, deferida pelo Exmo. Ministro Presidente da Sessão. **Processo: E-RR - 491109/1998.4 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado(a): Dr(a). Lenita Fernandes Moreschi, Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Otávio Reneo Wacholz, Advogado(a): Dr(a). Aníbal Padoa Palmeira, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de embargos, vencido o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira. **Processo: E-RR - 628886/2000.2 da 17a. Região.** Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST, Advogado(a): Dr(a). Ricardo A. B. de Albuquerque e outros, Embargado(a): Antônio Valdevino Alves Filho, Advogado(a): Dr(a). Marcos Luís Borges de Resende, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-RR - 426363/1998.1 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Eliene Cláudia da Silva, Advogado(a): Dr(a). Luciene das Graças Teider Araújo Costa, Embargado(a): Banco do Estado do Paraná S.A., Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-RR - 610367/1999.4 da 10a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI, Advogado(a): Dr(a). Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Embargado(a): Gererson Zaltron, Advogado(a): Dr(a). Nemésio Sousa Batista, Decisão: pelo voto prevalente da Presidência, não conhecer dos embargos, vencidos os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, João Oreste Dalazen, Carlos Alberto Reis de Paula e José Luciano de Castilho Pereira. Observação: O Exmo. Ministro Presidente da Sessão deferiu os pedidos de junçada de voto vencido ao pé do acórdão, formulados pelos Exmos. Ministros João Oreste Dalazen e Carlos Alberto Reis de Paula. **Processo: E-RR - 385729/1997.9 da 20a. Região.** Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Francisco Gualberto da Rocha, Advogado(a): Dr(a). Ana Paula Moreira dos Santos, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado(a): Dr(a). Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: por maioria, não conhecer dos embargos quanto ao tema "não-conhecimento do recurso de revista - preliminar - nulidade do acórdão regional - negativa de prestação jurisdicional - violação ao artigo 896 da CLT", vencidos os Exmos. Ministros João Oreste Dalazen, relator, e Lelio Bentes Corrêa. Por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos quanto ao tema "estabilidade - mandato sindical - justa causa comprovada". Observação: Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira. **Processo: E-RR - 494247/1998.0 da 5a. Região.** Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Banco Itaú S.A., Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Jorge Vilson Ribeiro Silva, Advogado(a): Dr(a). José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos quanto ao tema "recurso de revista - conhecimento - nulidade do acórdão regional - negativa de prestação jurisdicional", por violação ao artigo 896 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, desde já, nos termos do artigo 143 do RITST, anular a v. decisão regional proferida em embargos declaratórios, determinando o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que especifique as atribuições do Reclamante e a caracterização, ou não, de função de confiança bancária à luz do inciso II do artigo 62 da CLT. Em face do decidido, julgar prejudicado o exame do tema remanescente dos embargos. **Processo: A-E-RR - 482817/1998.9 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado(a): Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Advogado(a): Dr(a). Gustavo André Cruz, Agravado(s): José Augusto da Silva, Advogado(a): Dr(a). Carlos Roberto Menosso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-E-RR - 366796/1997.1 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado(a): Dr(a). Luiz Gomes Palha, Advogado(a): Dr(a). João Marmo Martins, Agravado(s): Antônio Carlos de Almeida Santos, Advogado(a): Dr(a). Valdilson dos Santos Araújo, Decisão: retirar de pauta o presente processo para aguardar pronunciamento do Pleno sobre a matéria constante do recurso. **Processo: A-E-RR - 438397/1998.0 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Município de Curitiba, Advogado(a): Dr(a). Nilton Correia, Advogado(a): Dr(a). Pedro Lopes Ramos, Agravado(s): Alfredo Jovelino da Silva, Advogado(a): Dr(a). Maria Eloisa Silvério, Agravado(s): Massa Falida de Lipater Limpeza, Pavimentação e Terraplanagem Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-E-RR - 540434/1999.9 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): União Federal (Extinto INAMPS), Advogado(a): Dr(a). Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Cícero Domingos Damacena, Advogado(a): Dr(a). Onair Nunes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: E-RR - 669414/2000.7 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Ferrovia Sul Atlântico S.A., Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Francisco Rodrigues, Advogado(a): Dr(a). Cristiane Belinati Garcia Lopes, Embargado(a): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogado(a): Dr(a). Márcia Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por contrariedade ao Item nº 225 da Orientação Jurisprudencial da SBDII e, no mérito, dar-lhes provimento para, reformando o acórdão do Tribunal Regional, determinar que a Rede Ferroviária Federal responda subsidiariamente pelos débitos trabalhistas, nos termos do item nº 225 da Orientação Jurisprudencial da SBDII. **Processo: A-E-RR - 816264/2001.7 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): José Carlos, Advogado(a): Dr(a). Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado(s): Ficap S.A., Advogado(a): Dr(a). Nivaldo Roque Pinto de Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: E-RR - 419571/1998.1 da**

10a. Região. Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Embargante: Banco ABN AMRO Real S.A., Advogado(a): Dr(a). Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Ademair Júlio do Carmo Silva, Advogado(a): Dr(a). José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: ED-E-RR - 414979/1998.0 da 12a. Região.** Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC, Advogado(a): Dr(a). Lycurgo Leite Neto, Advogado(a): Dr(a). Gláucia Santarem Melillo, Embargado(a): Pedro Henrique Barretta, Advogado(a): Dr(a). Nilton Correia, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 12ª Região, Procurador(a): Dr(a). Cíntara Graeff Terebinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: A-E-RR - 420489/1998.0 da 10a. Região.** Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado(a): Dr(a). Rogério Reis de Avelar, Advogado(a): Dr(a). Sérgio Novais Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos embargos. **Processo: E-RR - 459881/1998.1 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP, Advogado(a): Dr(a). Benjamin Caldas Bessa, Embargado(a): Luiz Antônio de Campos, Advogado(a): Dr(a). Denise Neves Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por violação ao artigo 896 da CLT (má-aplicação da Súmula nº 126 do TST), bem como por afronta ao artigo 14, § 2º, da Lei nº 4.860/65, e, no mérito, dar-lhes provimento para, nos termos do artigo 143 do RITST, limitar o pagamento do adicional de risco portuário ao período de efetiva exposição do Reclamante ao fator de risco. **Processo: E-RR - 509675/1998.2 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Banco Meridional S.A., Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Heymar Calcanhote Galvão dos Santos, Advogado(a): Dr(a). Otávio Orsi de Camargo, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-RR - 513908/1998.7 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Ridevaldo Martins de Goes, Advogado(a): Dr(a). Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Embargado(a): Borlem S.A. - Empreendimentos Industriais, Advogado(a): Dr(a). Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por violação aos artigos 896 da CLT e 7º, inciso VI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhes provimento para acolher o pedido de diferenças salariais de 10%, a partir de novembro de 1992, até o desligamento do Autor, e reflexos, invertendo os ônus da sucumbência. **Processo: E-RR - 515749/1998.0 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Nancy Soares Tchobian, Advogado(a): Dr(a). Ana Paula Moreira dos Santos, Advogado(a): Dr(a). Pedro Paulo Barbieri Bedran de Castro, Embargado(a): Município de Osasco, Procurador(a): Dr(a). Marli Soares de Freitas Basílio, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de embargos. **Processo: E-RR - 529149/1999.8 da 12a. Região.** Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado(a): Dr(a). Ricardo Leite Ludovice, Advogado(a): Dr(a). Luzimar de S. Azeredo Bastos, Embargado(a): Marly Luiz dos Santos e Outras, Advogado(a): Dr(a). Salette Eccel Lombardi, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos embargos. **Processo: E-RR - 531506/1999.7 da 21a. Região.** Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Estado do Rio Grande do Norte, Procurador(a): Dr(a). Ana Carolina Monte Procópio de Araújo, Embargado(a): José Valmir Guerra, Advogado(a): Dr(a). Francisco Antônio Cordeiro Campos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-RR - 374078/1997.6 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Vilson Branco Carvalho, Advogado(a): Dr(a). Policiano Konrad da Cruz, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado(a): Dr(a). Flávio Barzoni Moura, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira. **Processo: E-RR - 370135/1997.7 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Jorge Dias da Silva e Outros, Advogado(a): Dr(a). Beatriz Veríssimo de Sena, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado(a): Dr(a). Flávio Barzoni Moura, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 402125/1997.2 da 10a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: José Francisco Alves (Espólio de), Advogado(a): Dr(a). Wagner Pereira Dias, Advogado(a): Dr(a). Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Embargado(a): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado(a): Dr(a). Rogério Reis de Avelar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: ED-E-AIRR - 1345/1998-082-15-00.2 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Aparecido Contreras Dias e Outros, Advogado(a): Dr(a). Zélio Maia da Rocha, Embargado(a): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELES, Advogado(a): Dr(a). Adelfo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: E-RR - 434548/1998.6 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado(a): Dr(a). Carlos Eduardo G. Vieira Martins, Embargado(a): Divino Ferreira da Silva, Advogado(a): Dr(a). Antônio Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-RR - 443768/1998.7 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: José Cláudio Duarte, Advogado(a): Dr(a). José Eymard Loguércio, Embar-

gado(a): Companhia de Habitação do Paraná - Cohapar, Advogado(a): Dr(a). Elizabeth Maria Bassetto, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 457593/1998.4 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Estado do Rio Grande do Sul, Procurador(a): Dr(a). Yasodara Camozzato, Embargado(a): Cleusa Iara da Conceição, Advogado(a): Dr(a). Patrícia Sica Palermo, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 459812/1998.3 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Citrosuco Paulista S.A., Advogado(a): Dr(a). Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Maria Freitas Santos, Advogado(a): Dr(a). Edson Pedro da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-RR - 461151/1998.6 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: João Vangelho Bessa Amorim, Advogado(a): Dr(a). Antônio Fernando Guimarães Marcondes Machado, Embargado(a): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado(a): Dr(a). Carlos Eduardo G. Vieira Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 551966/1999.0 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Gillette do Brasil & Cia., Advogado(a): Dr(a). José Alberto de Castro, Embargado(a): José Antônio de Menezes, Advogado(a): Dr(a). José Ramos de Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 560786/1999.0 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Estado do Rio de Janeiro, Procurador(a): Dr(a). Marcelo Mello Martins, Embargado(a): Maria Lúcia Oliveira de Souza, Advogado(a): Dr(a). Carlos Augusto Mascarenhas de Macêdo, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: ED-E-AIRR - 21117/2002-900-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Vera Lúcia Ferreira, Advogado(a): Dr(a). Zélio Maia da Rocha, Embargado(a): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELES, Advogado(a): Dr(a). Adelfo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: E-RR - 40158/2002-900-02-00.5 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Morimone Comércio e Distribuição de Alimentos Ltda., Advogado(a): Dr(a). Marlise Fanganiello Damia, Embargado(a): Elaine Alves da Silva, Advogado(a): Dr(a). José Vicente de Souza, Decisão: por unanimidade, tornar sem efeito a conversão e não conhecer do Agravo de Instrumento, por incabível. **Processo: E-RR - 412100/1997.2 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Itaipub Nacional, Advogado(a): Dr(a). Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Engetset Serviços de Engenharia S.C. Ltda., Advogado(a): Dr(a). Márcia Aguiar Silva, Embargado(a): Empresa Limpadora Centro Ltda., Advogado(a): Dr(a). Elionora Harumi Takeshiro, Embargado(a): Triagem Administração de Serviços Temporários Ltda., Advogado(a): Dr(a). Victor Benghi Del Claro, Embargado(a): José Carlos Massutti, Advogado(a): Dr(a). José Lourenço de Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: E-RR - 417677/1998.6 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Estado do Paraná, Procurador(a): Dr(a). César Augusto Binder, Embargado(a): Márcia Aparecida Mendes, Advogado(a): Dr(a). Olga Machado Kaiser, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Observação: O Exmo. Ministro João Oreste Dalazen não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-RR - 435541/1998.7 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Açores Villares S.A., Advogado(a): Dr(a). Maurício Granadeiro Guimarães, Embargado(a): Evandro Carajorge, Advogado(a): Dr(a). Osmar Marquezini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: E-RR - 439000/1998.3 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Companhia Paranaense de Energia - COPEL, Advogado(a): Dr(a). Denilson Fonseca Gonçalves, Embargado(a): Emílio Lindner Filho, Advogado(a): Dr(a). Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: E-RR - 451277/1998.5 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Banco ABN AMRO Real S.A., Advogado(a): Dr(a). Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Ruy Fernandes Brandão, Advogado(a): Dr(a). Dilson de Jesus Almeida Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-RR - 454656/1998.3 da 6a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado(a): Dr(a). Márcia Lyra Bergamo, Advogado(a): Dr(a). Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Elon Gomes de Arruda, Advogado(a): Dr(a). José Bento de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos interposto pelo reclamado, apenas quanto ao tema honorários advocatícios, por violação ao art. 896 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, no particular. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-RR - 460304/1998.9 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Companhia Paranaense de Energia - COPEL, Advogado(a): Dr(a). Roberto Caldas A. de Oliveira, Embargado(a): Mauro dos Santos, Advogado(a): Dr(a). Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: E-RR - 463103/1998.3 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Meridional do Brasil Informática Ltda., Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): José Roberto Oliveira Ferreira, Advogado(a): Dr(a). Eduarda Pinto da Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos, por contrariedade à Súmula 342 do TST e por ofensa ao art. 896 da CLT, e, no mérito, dar-

lhe provimento para excluir da condenação a determinação de devolução dos descontos efetuados no salário do reclamante. **Processo: E-RR - 465885/1998.8 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado(a): Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Gerson Mariano Pires, Advogado(a): Dr(a). Gercy dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: E-RR - 466035/1998.8 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Banco Meridional S.A., Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Ademair José Schinato, Advogado(a): Dr(a). Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos, por violação ao art. 896 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, aplicando a regra do art. 143 do Regimento Interno do TST, restabelecer a sentença de primeiro grau, no tocante à improcedência do pedido de reintegração. **Processo: E-RR - 473295/1998.4 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Banco ABN Amro Real S/A., Advogado(a): Dr(a). Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Adailson Barros Paraboa, Advogado(a): Dr(a). Arlindo Mansur, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-RR - 488434/1998.3 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Eletrocentro Serviços de Eletricidade Ltda., Advogado(a): Dr(a). Ricardo Alves da Cruz, Embargado(a): José Alberto da Silva, Advogado(a): Dr(a). Rubeny Martins Sardinha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: E-RR - 489451/1998.8 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares de São Paulo e Região, Advogado(a): Dr(a). Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Hotel Comodoro Ltda., Advogado(a): Dr(a). Djalma Romagnani, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: E-RR - 496008/1998.7 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Citrosuco Paulista S.A., Advogado(a): Dr(a). Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Paulo César Serchiani, Advogado(a): Dr(a). Sonia Maria Neves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-RR - 500058/1998.4 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ, Advogado(a): Dr(a). José Rubens Rayol Lopes, Embargado(a): Paulo Sérgio de Alencar Affonso, Advogado(a): Dr(a). Jorge Otávio Amorim Barretto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: E-RR - 500128/1998.6 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: União Federal, Procurador(a): Dr(a). Walter do Carmo Barletta, Embargado(a): Lahyre Tavares da Silva e Outro, Advogado(a): Dr(a). Cláudia Maria da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: E-RR - 504866/1998.0 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Banco ABN Amro Real S/A., Advogado(a): Dr(a). Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Simone Gonçalves Costa Quintão, Advogado(a): Dr(a). Bento José Ribeiro Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-RR - 508017/1998.3 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Teksid do Brasil Ltda., Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): João Paulo Borges, Advogado(a): Dr(a). Carlos Magno de Moura Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: ED-E-AIRR - 733174/2001.3 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado(a): Dr(a). Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Jean Carlos Santiago da Silva, Advogado(a): Dr(a). Pedro Paulo da Cruz Freitas, Embargado(a): Spev Vigilância e Segurança Patrimonial Ltda., Advogado(a): Dr(a). Arthur Bernardes Martins de Paiva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-E-RR - 752679/2001.7 da 3a. Região**, Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Manoel Eduardo Sobrinho, Advogado(a): Dr(a). Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração aplicando multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, porque manifestamente protelatórios. **Processo: ED-E-RR - 779690/2001.2 da 3a. Região**, Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Roberto Ribeiro Fernandes, Advogado(a): Dr(a). Márcia Aparecida Costa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração aplicando multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, porque manifestamente protelatórios. **Processo: E-RR - 385701/1997.0 da 1a. Região**, Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado(a): Dr(a). Wesley Cardoso dos Santos, Embargado(a): Elizabeth Biancovilli de Oliveira e Outros, Advogado(a): Dr(a). Jorge Sylvio Ramos de Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação aos artigos 832 e 896, da CLT, e, no mérito, dar-lhes provimento para reformar o acórdão embargado, afastar a nulidade do acórdão regional e determinar o retorno dos autos à C. 1ª Turma, a fim de que prossiga no exame do Recurso de Revista dos Reclamantes, como entender de direito. **Processo: E-RR - 461603/1998.8 da 17a. Região**, Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST, Advogado(a): Dr(a). Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargado(a): Alice Alves Fernandes, Advogado(a): Dr(a). Cláudio Leite de Almeida, Decisão: por unani-

midade, não conhecer integralmente dos Embargos. **Processo: E-RR - 488539/1998.7 da 2a. Região**, Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Carlos Alberto Alves da Silva, Advogado(a): Dr(a). Ar-têmia Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: ED-E-RR - 495403/1998.4 da 20a. Região**, Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGEPE, Advogado(a): Dr(a). Júnia de Abreu Guimarães Souto, Embargado(a): Orquiza dos Santos Bomfim, Advogado(a): Dr(a). Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: E-RR - 512037/1998.1 da 10a. Região**, Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Procurador(a): Dr(a). Alexandre Castro Cerqueira, Embargado(a): José dos Santos Sousa e Outros, Advogado(a): Dr(a). Ana Paula da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 514118/1998.4 da 1a. Região**, Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado(a): Dr(a). Rogério Avelar, Embargado(a): Marlyse da Costa Dias e Outros, Advogado(a): Dr(a). Edégar Bernardes, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 546493/1999.0 da 12a. Região**, Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC, Advogado(a): Dr(a). Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Órbio Carlos da Silva Carsten, Advogado(a): Dr(a). Divaldo Luiz de Amorim, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 547253/1999.8 da 1a. Região**, Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Transworld Perfurações Marítimas Ltda., Advogado(a): Dr(a). Carlos Eugenio Lopes, Embargado(a): Carlos Amaral da Costa, Advogado(a): Dr(a). Marcelo José Domingues, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos. **Processo: E-RR - 549056/1999.0 da 9a. Região**, Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado(a): Dr(a). Moacyr Fachinello, Advogado(a): Dr(a). Wesley Cardoso dos Santos, Embargado(a): Alfredo Fonseca Peris, Advogado(a): Dr(a). Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: ED-E-RR - 570513/1999.3 da 4a. Região**, Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado(a): Dr(a). Rogério Avelar, Embargado(a): Iolanda Rosa de Miranda, Advogado(a): Dr(a). Alexandre Duarth Corrêa, Decisão: por unanimidade, acolher, parcialmente, os Embargos de Declaração, somente para prestar esclarecimentos. **Processo: E-RR - 588455/1999.1 da 15a. Região**, Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Pirelli Pneus S.A., Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Florivaldo da Silva, Advogado(a): Dr(a). Ricardo Ortiz Camargo, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos. **Processo: E-RR - 590271/1999.1 da 2a. Região**, Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Banco Santander Noroeste S.A., Advogado(a): Dr(a). Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Maria Cristina Capela Martins Scervianinas, Advogado(a): Dr(a). Edgard Mazzei da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 591663/1999.2 da 15a. Região**, Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba - URBES, Advogado(a): Dr(a). Ubiratan Rocha Grosso, Embargado(a): Devair Alves de Moraes, Advogado(a): Dr(a). Sérgio Augusto Arruda Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 591809/1999.8 da 15a. Região**, Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado(a): Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Jurandir de Paula Nogueira, Advogado(a): Dr(a). Marcos Campos Dias Payão, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 591935/1999.2 da 10a. Região**, Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Renato Simonetti Pillar, Advogado(a): Dr(a). Isis Maria Borges de Resende, Embargado(a): Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, Advogado(a): Dr(a). José Dimas Maciel dos Santos, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 10ª Região, Procurador(a): Dr(a). Antônio Luiz Teixeira Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos, por contrariedade ao Enunciado nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento parcial para reformar o acórdão embargado e condenar a Reclamada ao pagamento do saldo de salários do mês de junho de 1998, segundo a contraprestação pactuada. **Processo: E-RR - 611431/1999.0 da 5a. Região**, Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado(a): Dr(a). Eduardo Luiz Safe Carneiro, Embargado(a): Estelita dos Santos Souza, Advogado(a): Dr(a). Paulo Roberto Domingues de Freitas, Advogado(a): Dr(a). Isis Maria Borges de Resende, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 614114/1999.5 da 3a. Região**, Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a). Leonardo Miranda Santana, Embargado(a): José Gonçalves Santos Filho, Advogado(a): Dr(a). Cléber Figueiredo, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 614861/1999.5 da 12a. Região**, Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC, Advogado(a): Dr(a). Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Amélio Martinelli, Advogado(a): Dr(a). Divaldo Luiz de Amorim, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-AIRR - 52/2000-109-15-00.8 da 15a. Região**, Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Paschoal Benedito Agostinho Rodrigues e Outros, Advogado(a): Dr(a). Zélio Maia da Rocha, Embargado(a): Telecomunicações de São Paulo S.A.

- TELESP, Advogado(a): Dr(a). Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: ED-E-RR - 621203/2000.8 da 15a. Região**, Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, Advogado(a): Dr(a). Lycurgo Leite Neto, Advogado(a): Dr(a). Terezinha de Jesus Secco, Embargado(a): Moacyr Franco Filho, Advogado(a): Dr(a). Éder Marcos Bolsonário, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração, aplicando multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, porque manifestamente protelatórios. **Processo: E-RR - 674393/2000.0 da 3a. Região**, Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Afilton Luiz Araújo, Advogado(a): Dr(a). Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 684538/2000.9 da 3a. Região**, Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Gilberto de Araújo, Advogado(a): Dr(a). Eva Aparecida Amaral Chelala, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 700210/2000.9 da 3a. Região**, Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: União Federal, Procurador(a): Dr(a). Moacir Antônio Machado da Silva, Embargado(a): Hélio Ribeiro de Matosinhos, Advogado(a): Dr(a). João Batista Miranda, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-AIRR - 986/2001-003-23-00.0 da 23a. Região**, Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Mauro Sabo de Oliveira, Advogado(a): Dr(a). Anna Maria da Trindade dos Reis, Embargado(a): Fundação de Previdência e Assistência Social dos Empregados da CEMAT - PREVIAMAT, Advogado(a): Dr(a). Lycurgo Leite Neto, Advogado(a): Dr(a). Elydio Honório Santos, Embargado(a): Centrais Elétricas Matogrossenses S.A. - CEMAT, Advogado(a): Dr(a). Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 761213/2001.7 da 2a. Região**, Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Alcoa Alumínio S.A., Advogado(a): Dr(a). Márcio Gontijo, Embargado(a): Gideon Raimundo da Silva, Advogado(a): Dr(a). José Marimam Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-AIRR - 766623/2001.5 da 3a. Região**, Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Camargo Corrêa Cimentos S.A., Advogado(a): Dr(a). Cláudio Lithz Pereira, Embargado(a): José Salomão Sobrinho, Advogado(a): Dr(a). Gentil Cândido Diniz Viana, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 794014/2001.0 da 2a. Região**, Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado(a): Dr(a). Cristiano Brito A. Meira, Embargado(a): Patrícia Von Zubin, Advogado(a): Dr(a). Nelson Engel Remedi, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-AIRR - 800972/2001.7 da 15a. Região**, Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Braskap Indústria e Comércio S.A., Advogado(a): Dr(a). Enio Rodrigues de Lima, Embargado(a): Marina Maria Teles, Advogado(a): Dr(a). Antônio Fernandes Moreno, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-AIRR - 812038/2001.1 da 2a. Região**, Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Osvaldo Lima de Souza, Advogado(a): Dr(a). Edson Moreno Lucillo, Embargado(a): Empresa Pública de Transportes de Santo André - EPTSA, Advogado(a): Dr(a). Fernando Colhado Mendes, Advogado(a): Dr(a). Lúcia Helena Marques Mioto, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: ED-E-RR - 677686/2000.1 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Qualidade de Ensino - SEDUC, Procurador(a): Dr(a). Ricardo Antônio Rezende de Jesus, Embargado(a): Maria da Paz Rodrigues de Lima, Advogado(a): Dr(a). Manoel Romão da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios, impondo-se multa correspondente a um por cento do valor da causa, nos termos do artigo 538 do Código de Processo Civil. **Processo: ED-E-RR - 688297/2000.1 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Qualidade de Ensino - SEDUC, Procurador(a): Dr(a). Aldemar Augusto Araújo Jorge de Salles, Procurador(a): Dr(a). Ricardo Antônio Rezende de Jesus, Embargado(a): Irenice Monteiro Abreu, Advogado(a): Dr(a). Normando Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios, impondo-se multa correspondente a um por cento do valor da causa, nos termos do artigo 538 do Código de Processo Civil. **Processo: E-RR - 493337/1998.4 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Banco Meridional S.A., Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Marisa Silva Denovaro, Advogado(a): Dr(a). José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos embargos, com ressalva de entendimento, quanto à fundamentação, do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira. **Processo: E-RR - 559787/1999.3 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Banco HSBC Bamerindus S.A. e Outro, Advogado(a): Dr(a). Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Celso Durães, Advogado(a): Dr(a). Carlos Artur Paulon, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos, com ressalva de entendimento, quanto à fundamentação, do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira. **Processo: E-RR - 6300/2002-900-02-00.5 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Lojas Arapuçá S.A., Advogado(a): Dr(a). Maurício Granadeiro Guimarães, Embargado(a): Ione Pedreira de Almeida, Advogado(a): Dr(a). Pedro Luiz Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos, com ressalva de entendimento, quanto à fundamentação, do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira. **Processo: ED-E-RR - 330122/1996.7 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Banco do Estado do Espírito Santo S.A., Advogado(a): Dr(a). Antônio Carlos Rocha Pires de Oliveira, Embargado(a): Neuzi Paradelo



Batista, Advogado(a): Dr(a). Ubirajara Douglas Vianna, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: E-RR - 419161/1998.5 da 17a. Região.** Relator: Min. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - ESCELSA, Advogado(a): Dr(a). Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Edson de Freitas Lyra, Advogado(a): Dr(a). João Batista Sampaio, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos quanto à base de cálculo do adicional de periculosidade, e, no mérito, dar-lhes provimento parcial para determinar que o adicional de periculosidade incida sobre o conjunto de parcelas de natureza salarial. **Processo: E-RR - 434523/1998.9 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Volkswagen do Brasil Ltda., Advogado(a): Dr(a). Carla Rodrigues da Cunha Lobo, Embargado(a): Sindicato dos Metalúrgicos do ABC, Advogado(a): Dr(a). Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos embargos. **Processo: E-RR - 497024/1998.8 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado(a): Dr(a). Flávio Barzoni Moura, Embargado(a): Celso Rosa de Lemos e Outro, Advogado(a): Dr(a). Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para tornar subsistente a decisão do Tribunal Regional. **Processo: ED-E-RR - 525895/1999.9 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado(a): Dr(a). Robinson Neves Filho, Advogado(a): Dr(a). Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Neide Alice Canosa Gonçalves, Advogado(a): Dr(a). José Carlos Sarpa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-E-RR - 538010/1999.7 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Mario Soares da Silva e Outro, Advogado(a): Dr(a). Celso Hagemann, Advogado(a): Dr(a). Mônica de Melo Mendonça, Embargado(a): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado(a): Dr(a). William Welp, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: E-RR - 564564/1999.8 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Município de Sumaré, Procurador(a): Dr(a). Ivan Loureiro de Abreu e Silva, Embargado(a): Alex Tanner, Advogado(a): Dr(a). Lázaro Mugnos Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 567989/1999.6 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Itaipu Binacional, Advogado(a): Dr(a). Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Itamon - Construções Industriais Ltda., Advogado(a): Dr(a). Zoroastro do Nascimento, Embargado(a): Marcelo Félix Heitor, Advogado(a): Dr(a). Decio Ribeiro Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: ED-E-RR - 629681/2000.0 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargado(a): Reginaldo Santana, Advogado(a): Dr(a). José Tôres das Neves, Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargante: Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, Advogado(a): Dr(a). Márcia Montalto Rossato, Advogado(a): Dr(a). Rogério Dante de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: E-RR - 640817/2000.8 da 18a. Região.** Relator: Min. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Valdecy Custódio de Moraes, Advogado(a): Dr(a). Nilton Cardoso das Neves, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: ED-E-RR - 714148/2000.9 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Banco Banerj S.A., Advogado(a): Dr(a). Nicolau F. Olivieri, Advogado(a): Dr(a). Normando Augusto Cavalcanti Júnior, Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Jorge Roberto Rodrigues Teixeira e Outros, Advogado(a): Dr(a). Marla Suedy Rodrigues Escudero, Embargado(a): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado(a): Dr(a). Gustavo Freire de Arruda, Advogado(a): Dr(a). Rogério Avelar, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-E-AIRR e RR - 744785/2001.8 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Banco Banerj S.A., Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Carlos Fabiano Cupello e Outros, Advogado(a): Dr(a). Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Nadá mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às dezesseis horas e trinta e cinco minutos. E, para constar, eu Diretora da Secretaria da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente Ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Vice-Presidente e por mim subscrita. Brasília, aos vinte dias do mês de outubro do ano dois mil e três.

VANTUIL ABDALA
Ministro Vice-Presidente do
Tribunal Superior do Trabalho
DEJANIRA GREFF TEIXEIRA
Diretora da Secretaria d

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de Julgamento para a 26a. Sessão Ordinária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais do dia 10 de novembro de 2003 às 13h, na sala de Sessões do 3º andar do Anexo I.

Processo: E-AIRR-28/2002-924-24-40-4 TRT da 24a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS
ADVOGADO : DR(A). ROBSON OLÍMPIO FIALHO
EMBARGADO(A) : HERBERT ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). TALES TRAJANO DOS SANTOS

Processo: E-RR-80/2002-009-03-00-4 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
EMBARGADO(A) : ODILON RAMALHO DE FARIA

ADVOGADO : DR(A). JAIRO EDUARDO LELIS
Processo: E-RR-677/1999-010-15-00-7 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.

ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA
EMBARGADO(A) : MARCO ANTÔNIO GIONGO
ADVOGADO : DR(A). DYONÍSIO PEGORARI
ADVOGADA : DR(A). ISIS MARIA BORGES DE RESENDE

Processo: E-AIRR-1.612/2000-028-15-00-1 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

EMBARGANTE : ANTONIO MARIANO FRANCO E OUTROS

ADVOGADO : DR(A). ZÉLIO MAIA DA ROCHA
EMBARGADO(A) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P

ADVOGADO : DR(A). GUILHERME MIGNONE GORDO

Processo: E-AIRR-1.890/1999-087-15-40-6 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

EMBARGANTE : USINA AÇUCAREIRA ESTER S.A.

ADVOGADO : DR(A). PAULO CUNHA DE FIGUEIREDO TORRES

EMBARGADO(A) : CARLOS DEON
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO JONAS

Processo: E-AIRR-2.026/1998-092-15-00-1 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

EMBARGANTE : NABOR PIRES DE CAMPOS

ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CELSO DE MACEDO
EMBARGADO(A) : RIGESA, CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS LTDA.

ADVOGADO : DR(A). MAURO MEDEIROS
EMBARGADO(A) : DISIVA INDUSTRIAL LTDA.

Processo: E-RR-2.990/1998-054-15-00-3 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

EMBARGANTE : JOSÉ RENALDO DE OLIVEIRA

ADVOGADO : DR(A). UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR

EMBARGADO(A) : DZ S.A. ENGENHARIA, EQUIPAMENTOS E SISTEMAS

ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

Processo: E-AIRR-3.059/2002-200-00-00-6 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

EMBARGANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorvetarias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-foods e Assemelhados de São Paulo e Região

ADVOGADO : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

EMBARGADO(A) : CAFÉ PENEIRA DEZOITO LTDA.
ADVOGADA : DR(A). ANA MARIA NOGUEIRA

Processo: E-RR-6.394/2002-900-02-00-2 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

EMBARGANTE : VALISÈRE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ CIAMPAGLIA
EMBARGADO(A) : LOURDES GUILHERMINA DA SILVA LACERDA

ADVOGADA : DR(A). MÔNICA REGINA CACIOLI

Processo: E-RR-18.001/2002-900-08-00-0 TRT da 8a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

EMBARGANTE : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA

ADVOGADA : DR(A). MARIA DE LOURDES GURGEL DE ARAÚJO

EMBARGADO(A) : RAIMUNDO DAS GRAÇAS MONTEIRO

ADVOGADA : DR(A). MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO L. ROSSY PINTO

Processo: E-RR-20.202/2002-900-08-00-8 TRT da 8a. Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA

EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S.A. - TELEPARÁ

ADVOGADO : DR(A). LUIZ JOSÉ GUIMARÃES FALCÃO

EMBARGADO(A) : EDILSON AMORAS CHAVES JUNIOR
ADVOGADO : DR(A). EDILSON ARAÚJO DOS SANTOS

Processo: E-RR-28.989/2002-900-11-00-0 TRT da 11a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO

EMBARGANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC

PROCURADOR : DR(A). RICARDO A. RESENDE DE JESUS

EMBARGADO(A) : NEUZA COSTA DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DR(A). REINILDA GUIMARÃES DO VALLE

EMBARGADO(A) : COOTRASG - COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS EM GERAL LTDA.

Processo: E-AIRR-34.711/2002-900-01-00-6 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

EMBARGANTE : CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRÁS

ADVOGADO : DR(A). LUIZ EDUARDO PREZIDIO PEIXOTO

EMBARGADO(A) : ANTONIO MOREIRA FRANCISCO E OUTROS

ADVOGADO : DR(A). CELESTINO DA SILVA NETO

Processo: E-RR-40.324/2002-900-01-00-9 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

EMBARGANTE : NELCELY DE LIMA ZANARDO E OUTRO

ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA

EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL

ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO AVELAR

EMBARGADO(A) : BANCO BANERJ S.A.

ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

Processo: E-RR-45.628/2002-900-02-00-7 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

EMBARGANTE : MARCO ANTÔNIO JULIANI

ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES VIVAS

EMBARGADO(A) : MASSA FALIDA DE MASTERBUS TRANSPORTES LTDA.

ADVOGADO : DR(A). MANUEL ANTÔNIO ANGLU LOPEZ

EMBARGADO(A) : VIA NORTE TRANSPORTES URBANOS LTDA.

ADVOGADO : DR(A). JOÃO JOSÉ DA FONSECA

EMBARGADO(A) : VIACÃO VILA FORMOSA LTDA. E OUTRO

ADVOGADA : DR(A). ELIANE DE MOURA LOPES

Processo: E-RR-175.894/1995-9 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL

EMBARGANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS, PETROQUÍMICAS, FARMACÊUTICAS, TINTAS E VERNIZES, PLÁSTICOS, RESINAS SINTÉTICAS, EXPLOSIVOS E SIMILARES DO ABCD, MAUÁ, RIBEIRÃO PIRES E RIO GRANDE DA SERRA

ADVOGADA : DR(A). PAULA FRASSINETTI VIANA ATTA

EMBARGADO(A) : SANKO INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA.

ADVOGADO : DR(A). RENATO DE A. RESENDE

*** Processo suspenso o julgamento em 19/11/2001 com a remessa dos autos ao e. Tribunal Pleno para revisão do Enunciado nº310/TST.**

Processo: E-RR-372.948/1997-9 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

EMBARGANTE : MARLI TEREZINHA SCHMIDT

ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL

ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

EMBARGADO(A) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

PROCURADORA : DR(A). VERA REGINA DELLA POZZA REIS

Processo: E-RR-392.195/1997-1 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA

EMBARGANTE : BANCO REAL S.A.

ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ

EMBARGADO(A) : NELSON KIITIRO CHICARAVA
ADVOGADA : DR(A). PRISCILLA MENEZES ARRUDA SOKOLOWSKI

Processo: E-RR-392.422/1997-5 TRT da 23a. Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF

ADVOGADO : DR(A). JOÃO PIRES DOS SANTOS
EMBARGADO(A) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA
ADVOGADO : DR(A). ROMEU DE AQUINO NUNES
EMBARGADO(A) : EDNA ROBERTO FONTES E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). ISRAEL ANIBAL SILVA

Processo: E-RR-405.118/1997-8 TRT da 10a. Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : BANCO REAL S.A.
ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔR-
TES

EMBARGANTE : LUIZ SÉRGIO GOUVÊA PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ OLIVEIRA NETO
EMBARGADO(A) : OS MESMOS

Processo: E-RR-411.469/1997-2 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAU-
LA
EMBARGANTE : REGINA MARIA TOURNIER TEJEIRO
ADVOGADA : DR(A). ANA ANTÔNIA FERREIRA DE
MELO ROSSI

EMBARGADO(A) : MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU
ADVOGADO : DR(A). SILAS RENATO PARENTI

Processo: E-RR-412.215/1997-0 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAU-
LA

EMBARGANTE : ITAIPU BINACIONAL
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) : TRIAGEM ADMINISTRAÇÃO DE SER-
VIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA.

ADVOGADA : DR(A). FABÍOLA BUNGENSTAB LAVI-
NICKI

EMBARGADO(A) : ENGETEST SERVIÇOS DE ENGENHA-
RIA S.C. LTDA.

ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA AGUIAR SILVA
EMBARGADO(A) : DINEU BENEDITO VIEIRA
ADVOGADO : DR(A). EUCLIDES ALCIDES ROCHA

Processo: E-RR-412.289/1997-7 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : FRIGOBRAS COMPANHIA BRASILEI-
RA DE FRIGORÍFICOS

ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔR-
TES

EMBARGADO(A) : PEDRO BORGES
ADVOGADO : DR(A). EDIR VERÍSSIMO LOCATELLI

Processo: E-RR-419.604/1998-6 TRT da 10a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAU-
LA

EMBARGANTE : PEDRO PAULO DOLBETH COSTA E
OUTROS

ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
EMBARGADO(A) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSA-
MENTO DE DADOS - SERPRO

Processo: E-RR-423.054/1998-5 TRT da 4a. Região

ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO AVELAR

Processo: E-RR-426.018/1998-0 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAU-
LA

EMBARGANTE : PEDRO SANTOS DA SILVA
ADVOGADA : DR(A). MARCELE DE MIRANDA
AZEVEDO

ADVOGADO : DR(A). JOSÉ DA SILVA CALDAS

EMBARGADO(A) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

ADVOGADA : DR(A). PAULA BARBOSA VARGAS

Processo: E-RR-426.914/1998-5 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAU-
LA

EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO
DA SILVA

EMBARGADO(A) : SEBASTIÃO FERNANDES
ADVOGADA : DR(A). ANA MÁRCIA SOARES MAR-
TINS ROCHA

Processo: E-RR-426.914/1998-5 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAU-
LA

EMBARGANTE : DIRCE VIEIRA LEAL E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). ALMIR HOFFMANN DE LARA
JÚNIOR

EMBARGADO(A) : ESTADO DO PARANÁ
PROCURADOR : DR(A). CÉSAR AUGUSTO BINDER

Processo: E-RR-426.919/1998-3 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL
S.A.

ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GON-
TIJO

EMBARGADO(A) : ALCEU FRANCISCO GALVAN
ADVOGADO : DR(A). BERNARDO MOREIRA DOS
SANTOS MACEDO

Processo: E-RR-436.372/1998-0 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO
PEREIRA

EMBARGANTE : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

EMBARGADO(A) : MARLENE DE SOUZA DIAS
ADVOGADO : DR(A). LUIZ ROBERTO FRANCO

Processo: E-RR-436.460/1998-3 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAU-
LA

EMBARGANTE : ITAIPU BINACIONAL
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO

EMBARGADO(A) : JOSÉ GOMES DOS SANTOS
ADVOGADA : DR(A). ADRIANA APARECIDA ROCHA

Processo: E-RR-438.005/1998-5 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAU-
LA

EMBARGANTE : SADIA CONCÓRDIA S.A. - INDÚSTRIA
E COMÉRCIO

ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔR-
TES

EMBARGADO(A) : VICENTE LOPES RIBEIRO
ADVOGADO : DR(A). DONATO ANTONIO SECONDO

Processo: E-RR-438.189/1998-1 TRT da 5a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO
PEREIRA

EMBARGANTE : JORGE URBANO DE JESUS E OU-
TROS

ADVOGADO : DR(A). JOSÉ DA SILVA CALDAS
ADVOGADA : DR(A). BEATRIZ VERÍSSIMO DE SE-
NA

EMBARGADO(A) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS
E TELÉGRAFOS - ECT

ADVOGADO : DR(A). JOÃO MARMO MARTINS

Processo: E-RR-439.179/1998-3 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAU-
LA

EMBARGANTE : MUNICÍPIO DE OSASCO
PROCURADORA : DR(A). CLÁUDIA GRIZI OLIVA

EMBARGADO(A) : LUIZ RIBEIRO DE CARVALHO
ADVOGADA : DR(A). ELIANA APARECIDA GOMES
FALCÃO

Processo: E-RR-441.328/1998-4 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAU-
LA

EMBARGANTE : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO BATALHA MENDES

ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔR-
TES

EMBARGADO(A) : ALEXANDRE SILVA CRUZ
ADVOGADO : DR(A). LUIS EDUARDO RODRIGUES
ALVES DIAS

Processo: E-RR-446.235/1998-4 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO
PEREIRA

EMBARGANTE : COMPANHIA SIDERÚRGICA DA GUA-
NABARA - COSIGUA

ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MA-
CIEL

EMBARGADO(A) : SINDICATO DOS TRABALHADORES
NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS,
MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRI-
CO DE OSASCO E REGIÃO

ADVOGADO : DR(A). ELAINE CRISTINA DE FREITAS
BARCELOS

Processo: E-RR-451.487/1998-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAU-
LA

EMBARGANTE : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

EMBARGADO(A) : APARECIDA DE CÁSSIA RODRIGUES
ADVOGADO : DR(A). NORTON VILLAS BÔAS

Processo: E-RR-451.679/1998-4 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : ALFREDO MARQUES DE LIMA

ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA

EMBARGADO(A) : KLABIN - FABRICADORA DE PAPEL E
CELULOSE S.A. E OUTRA

ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GON-
TIJO

Processo: E-RR-452.534/1998-9 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAU-
LA

EMBARGANTE : ITAIPU BINACIONAL
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO

EMBARGADO(A) : IZABEL CARLOS LACERDA CRUZ
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE EUCLIDES RO-
CHA

Processo: E-RR-452.863/1998-5 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
EMBARGANTE : MARCÍLIO DE SOUZA FERREIRA

ADVOGADO : DR(A). AFONSO BORGES CORDEIRO
EMBARGADO(A) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAINS

ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MA-
CIEL

Processo: E-RR-459.316/1998-0 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAU-
LA

EMBARGANTE : ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADOR : DR(A). MARCELO MELLO MARTINS

EMBARGADO(A) : OSMAN JANUZZI
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA LOSSO PINHEIRO PE-
REIRA

Processo: E-RR-478.589/1998-2 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO
PEREIRA

EMBARGANTE : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

EMBARGADO(A) : MÁRCIA REGINA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ANTÔNIO ROLO FACHA-
DA

Processo: E-RR-482.613/1998-3 TRT da 17a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO
PEREIRA

EMBARGANTE : EDSON FRANCO DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). JOÃO BATISTA SAMPAIO

ADVOGADO : DR(A). JOAQUIM AUGUSTO DE AZE-
VEDO SAMPAIO NETTO

EMBARGADO(A) : COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBA-
RÃO - CST

ADVOGADA : DR(A). ELIS REGINA BORSOI

Processo: E-RR-484.072/1998-7 TRT da 17a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAU-
LA

EMBARGANTE : ARACRUZ CELULOSE S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MA-
CIEL

EMBARGADO(A) : GEOIL CLEMENTE E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). JERÔNIMO GONTIJO DE BRI-
TO

Processo: E-RR-488.811/1998-5 TRT da 5a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO
PEREIRA

EMBARGANTE : SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANS-
PORTE AÉREO S.A. - SATA

ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : JORGE GOMES SOARES DOS SANTOS

ADVOGADO : DR(A). IDELMÁRIO GORDIANO NETO

Processo: E-RR-495.365/1998-3 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO
PEREIRA

EMBARGANTE : BANCO REAL S.A.
ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔR-
TES

EMBARGADO(A) : ANA RITA BASTOS SILVA
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO DE OLIVEI-
RA

Processo: E-RR-495.891/1998-0 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAU-
LA

EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE
DO SUL S.A. - BANRISUL

ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MA-
CIEL

EMBARGADO(A) : IEDA OLIVEIRA GONÇALVES
ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA CARRION VI-
DAL DE OLIVEIRA

Processo: E-RR-498.950/1998-2 TRT da 5a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO
PEREIRA

EMBARGANTE : IDÁLIA ALMEIDA NEVES



ADVOGADA : DR(A). LÚCIA SOARES DUTRA DE AZEVEDO LEITE CARVALHO
 EMBARGADO(A) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

Processo: E-RR-499.398/1998-3 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 EMBARGANTE : JOÃO PRAÇA BANDEIRA E OUTRO
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
 EMBARGADO(A) : ARMAZENS GERAIS ITAÚ LTDA. E OUTRA
 ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

Processo: E-ED-RR-511.067/1998-9 TRT da 5a. Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 EMBARGANTE : JOSÉ WILSON DE JESUS
 ADVOGADO : DR(A). ULISSES RIEDEL DE RESENDE
 EMBARGADO(A) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
 EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS

ADVOGADO : DR(A). RUY JORGE CALDAS PEREIRA

Processo: E-RR-515.350/1998-0 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 EMBARGANTE : FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADOR : DR(A). RUBEN FUCS
 EMBARGADO(A) : LÁZARO JOTOLLI
 ADVOGADO : DR(A). DALLI CARNEGIE BORGHETTI

Processo: E-RR-515.614/1998-3 TRT da 6a. Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 EMBARGANTE : BANCO BANORTE S.A.
 ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA E OUTROS
 EMBARGADO(A) : EDILSON PEREIRA DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). NELSON GONÇALVES DE ARAÚJO

Processo: E-RR-515.799/1998-3 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 EMBARGANTE : BANCO ITAÚ S.A. E OUTRA
 ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 EMBARGADO(A) : ALÉCIO BOCATE
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ TÔRRES DAS NEVES

Processo: E-RR-517.063/1998-2 TRT da 6a. Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
 ADVOGADO : DR(A). MARCUS DE OLIVEIRA KAUFMANN
 EMBARGADO(A) : BRENO TENÓRIO PINTO
 ADVOGADA : DR(A). REGINA COELI CAMPOS DE MENESES

Processo: E-RR-519.399/1998-7 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 EMBARGANTE : TELEVISÃO GAÚCHA S.A. E OUTRAS
 ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
 EMBARGADO(A) : JOEL LEFFA
 ADVOGADO : DR(A). PEDRO LUIZ CORRÊA OSÓRIO

Processo: E-RR-520.113/1998-8 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 EMBARGANTE : DATAGLA SERVIÇOS E ASSESSORIA A EMPRESAS S.C. LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 EMBARGADO(A) : GERALDO NUNES CIRQUEIRA
 ADVOGADO : DR(A). JORGE NAGAI

Processo: E-RR-520.739/1998-1 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 EMBARGANTE : ROGÉRIO LEITE AVELINO
 ADVOGADO : DR(A). MAXIMILIANO NAGL GARCEZ
 EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A.
 ADVOGADO : DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

Processo: E-RR-527.364/1999-7 TRT da 17a. Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 EMBARGANTE : ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA
 ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
 EMBARGADO(A) : CEZÁRIO DE SOUZA NETO

ADVOGADO : DR(A). FÁBIO EDUARDO BONISSON PAIXÃO

Processo: E-RR-527.520/1999-5 TRT da 21a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
 ADVOGADA : DR(A). ANA CAROLINA MONTE PROCÓPIO DE ARAÚJO
 PROCURADOR : DR(A). ANTENOR ROBERTO SOARES DE MEDEIROS
 EMBARGADO(A) : GLÁUCIA DUARTE SARAIVA E OUTRAS
 ADVOGADO : DR(A). ÂNGELO EUGÊNIO COUTO DA SILVEIRA

Processo: E-RR-527.548/1999-3 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 EMBARGANTE : GASTÃO BERTOLETTO SCHUCHOWSKY
 ADVOGADO : DR(A). LEONARDO MIRANDA SANTANA
 ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
 EMBARGADO(A) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI
 ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA
 EMBARGADO(A) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADA : DR(A). ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES

Processo: E-RR-529.200/1999-2 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 EMBARGANTE : VALDO JOSÉ ROSINSKI
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO WERNECK
 EMBARGADO(A) : BANCO SANTANDER NOROESTE S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

Processo: E-RR-529.355/1999-9 TRT da 12a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 EMBARGANTE : LENYR MARIA DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). UBIRACY TORRES CUÓCO
 EMBARGADO(A) : ARTEX S.A.
 ADVOGADA : DR(A). SOLANGE TEREZINHA PAOLIN

Processo: E-RR-532.435/1999-8 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 EMBARGANTE : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
 ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
 EMBARGADO(A) : CARLOS ROBERTO NOGUEIRA
 ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA

Processo: E-RR-533.272/1999-0 TRT da 19a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 EMBARGANTE : REAL ALAGOAS DE VIAÇÃO LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). PAULO SOARES CAVALCANTI DA SILVA
 EMBARGADO(A) : JOSÉ PAULINO DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR(A). THÉLIO OSWALDO BARRETTO LEITÃO

Processo: E-RR-533.673/1999-6 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 EMBARGANTE : BANCO ABN AMRO REAL S.A (INCORPORADORA DO BANCO REAL S.A. E DA COMPANHIA REAL DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO)
 ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
 EMBARGADO(A) : ODAIR JOSÉ DA CUNHA
 ADVOGADO : DR(A). NELTO LUIZ RENZETTI

Processo: E-RR-534.766/1999-4 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 EMBARGANTE : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 EMBARGADO(A) : MILTON TONIETO E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). RUBEM PERRY

Processo: E-RR-538.759/1999-6 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 EMBARGANTE : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

EMBARGADO(A) : LUIZ CARLOS NUNES
 ADVOGADO : DR(A). RICARDO EMÍLIO DE OLIVEIRA

Processo: E-RR-540.563/1999-4 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 EMBARGANTE : JORGE PAULO DA SILVA E OUTROS
 ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
 EMBARGADO(A) : BANCO BANERJ S.A.
 ADVOGADO : DR(A). MARCOS LUIZ OLIVEIRA DE SOUZA
 ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO AVELAR

Processo: E-RR-541.285/1999-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 EMBARGANTE : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
 ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
 EMBARGADO(A) : DÉBORA CRISTINA BERTONCELLO E OUTROS
 ADVOGADA : DR(A). MARIA LUIZA CAVALCANTE LIMA

Processo: E-RR-542.000/1999-1 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 EMBARGANTE : BANCO REAL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
 EMBARGADO(A) : NEIVA MARIA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). ERNANY FERREIRA SANTOS

Processo: E-RR-545.916/1999-6 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 EMBARGANTE : FRANCISCO BARONE
 ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
 EMBARGADO(A) : INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - IPT
 ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO OLÍMPIO DE AZEVEDO

Processo: E-RR-556.305/1999-9 TRT da 12a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 EMBARGANTE : JERÔNIMO HILLESHEIM
 ADVOGADO : DR(A). DAVID RODRIGUES DA CONCEIÇÃO
 EMBARGADO(A) : CREMER S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ELIAS SOAR NETO

Processo: E-RR-559.426/1999-6 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 EMBARGANTE : LUIZ HENRIQUE DE PAULA
 ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
 EMBARGADO(A) : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

Processo: E-RR-568.101/1999-3 TRT da 12a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 EMBARGANTE : EURIDES ANTÔNIO ROVER
 ADVOGADO : DR(A). UBIRACY TORRES CUÓCO
 EMBARGADO(A) : COMPANHIA HERING
 ADVOGADO : DR(A). EDEMIR DA ROCHA

Processo: E-RR-570.646/1999-3 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 EMBARGANTE : DJALMA TEIXEIRA
 ADVOGADA : DR(A). MÔNICA MELO MENDONÇA
 EMBARGADO(A) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADA : DR(A). KARLA SILVA PINHEIRO MACHADO

Processo: E-RR-576.537/1999-5 TRT da 6a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 EMBARGANTE : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA
 EMBARGADO(A) : WEYLER NUNES MARTINS LOPES

ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO
EMBARGANTE : BANCO BANDEIRANTES S.A.

Processo: E-RR-577.551/1999-9 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : SIDNEY ANTÔNIO DEFERT
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

EMBARGADO(A) : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E OUTRO

ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

Processo: E-RR-578.237/1999-1 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : BANCO ABN AMRO REAL S/A.
ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ

EMBARGADO(A) : MARCO ANTÔNIO MASTELLO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ROBERTO GALLI

Processo: E-RR-580.103/1999-4 TRT da 21a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADORA : DR(A). ANA CAROLINA MONTE PRO-CÓPIO DE ARAÚJO

EMBARGADO(A) : RUBENS MATIAS DE SOUSA
ADVOGADO : DR(A). UBIRAJARA FIDÉLIS DE LIMA

Processo: E-RR-583.374/1999-0 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : BANCO BEMGE S.A.
ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : JOSÉ FÁBIO PEREIRA E OUTRA
ADVOGADO : DR(A). JOÃO MÁRCIO TEIXEIRA COELHO

Processo: E-RR-588.247/1999-3 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES - CRT
ADVOGADO : DR(A). RAIMAR RODRIGUES MACHADO

ADVOGADA : DR(A). LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS

EMBARGADO(A) : VANDA KNEVITZ MELO
ADVOGADO : DR(A). ÉLIO ATILIO PIVA

Processo: E-RR-588.463/1999-9 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

EMBARGADO(A) : WASHINGTON ANTÔNIO SOUSA
ADVOGADA : DR(A). ROSANA CARNEIRO FREITAS
EMBARGADO(A) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)

ADVOGADO : DR(A). JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO

Processo: E-RR-588.711/1999-5 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : NEHEMIAS SANTOS MENEGATTE
ADVOGADO : DR(A). NEHEMIAS SANTOS MENEGATTE

EMBARGADO(A) : EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV

ADVOGADO : DR(A). SEBASTIÃO FAUSTINO DE PAULA

Processo: E-RR-590.552/1999-2 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). GERSON SCHWAB
ADVOGADO : DR(A). GUSTAVO ADOLFO MAIA JÚNIOR

EMBARGADO(A) : ALDECIR KUTZKE

ADVOGADO : DR(A). MARCELO CRISSANTO MALLÍN

Processo: E-RR-590.785/1999-8 TRT da 5a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : JOSELITA FERREIRA NOGUEIRA
ADVOGADA : DR(A). LÚCIA SOARES DUTRA DE AZEVEDO LEITE CARVALHO

EMBARGADO(A) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS

ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

Processo: E-RR-591.055/1999-2 TRT da 13a. Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA

EMBARGANTE : GEORGE JOSÉ DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MOREIRA DE MENEZES
EMBARGADO(A) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.

ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO LONDRES DA NÓBREGA

Processo: E-RR-591.816/1999-1 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : BANESPA S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS

ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

EMBARGADO(A) : GRAZIELA CHAGAS DE PAULA
ADVOGADO : DR(A). CLAUDINEI BALTAZAR
EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM/SP

ADVOGADA : DR(A). TÂNIA MARIA PIRES BERNARDES

Processo: E-RR-593.553/1999-5 TRT da 5a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : MILLENNIUM INORGANIC CHEMICALS DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

EMBARGADO(A) : ANTÔNIO ROBERTO CAVALCANTE DE OLIVEIRA

ADVOGADA : DR(A). LUCIVALDA DE S. CORDOLINO NUNES

Processo: E-RR-594.071/1999-6 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ

EMBARGADO(A) : LUCAS DO EGITO RIBEIRO
ADVOGADO : DR(A). ERNANY FERREIRA SANTOS

Processo: E-RR-599.237/1999-2 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR(A). JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO

EMBARGADO(A) : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

EMBARGADO(A) : JORDAM MARQUES DE JESUS COSTA
ADVOGADO : DR(A). GERALDO CAETANO DA CUNHA

Processo: E-RR-599.246/1999-3 TRT da 12a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : BANCO REAL S.A.
ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ

EMBARGADO(A) : SÉRGIO FARHERR
ADVOGADO : DR(A). PEDRO NICOLAU MUSSI

Processo: E-RR-599.719/1999-8 TRT da 8a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

PROCURADOR : DR(A). RONALDO CURADO FLEURY
EMBARGADO(A) : ISMAR JOSÉ DE OLIVEIRA E SILVA PRIMO

ADVOGADO : DR(A). ARNALDO FURTADO DE MENDONÇA NETO

EMBARGADO(A) : REFRIGERANTES IMPERIAL S.A.
ADVOGADO : DR(A). OSVALDINO SILVA JÚNIOR

Processo: E-RR-602.365/1999-2 TRT da 5a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DA BAHIA S.A. - BANEBA
ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

EMBARGADO(A) : JOSÉ URÂNIO COUTINHO DE LIMA

Processo: E-RR-603.434/1999-7 TRT da 12a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : BANCO ABN AMRO REAL S/A.
ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ

EMBARGADO(A) : SARAJANE DE FREITAS BRANCO
ADVOGADO : DR(A). DIVALDO LUIZ DE AMORIM

Processo: E-RR-603.633/1999-4 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : MARCELLE GOMES QUEIROZ
ADVOGADO : DR(A). RENATO GOLDSTEIN

Processo: E-RR-608.834/1999-0 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : FERNANDO JOSÉ DA SILVA

ADVOGADO : DR(A). MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO

EMBARGADO(A) : EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV

ADVOGADA : DR(A). AMÉLIA VASCONCELOS GUIMARÃES

Processo: E-RR-610.251/1999-2 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : JOSÉ GALDINO DA SILVA

ADVOGADA : DR(A). REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO

EMBARGADO(A) : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

Processo: E-RR-610.481/1999-7 TRT da 5a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

EMBARGANTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.

ADVOGADO : DR(A). MARCOS SANTOS ROSA
ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

EMBARGADO(A) : LUCIANO ROMENIL DE MEIRELLES
ADVOGADO : DR(A). ROBERTO DINIZ GONÇALVES QUEIROZ

ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LEITE SARAIVA FILHO

Processo: E-RR-614.181/1999-6 TRT da 21a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADORA : DR(A). ANA CAROLINA MONTE PRO-CÓPIO DE ARAÚJO

EMBARGADO(A) : MARIA DA CONCEIÇÃO FELINTO
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO SOARES DE QUEIROZ

Processo: E-RR-620.745/2000-4 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELERJ

ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA

EMBARGADO(A) : ZULEA MARIA DIAS MÜLLER
ADVOGADO : DR(A). MOISÉS PEREIRA ALVES

Processo: E-RR-621.178/2000-2 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). RAFAEL SIQUEIRA MONTORO
ADVOGADO : DR(A). GUSTAVO ADOLFO MAIA JÚNIOR

EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF

ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO DIAS SOBRAL PINTO

EMBARGADO(A) : ITAMAR GUIMARÃES GUERRA E OUTROS

ADVOGADO : DR(A). JOSÉ GREGÓRIO MARQUES

Processo: E-RR-625.709/2000-2 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

EMBARGADO(A) : SANDRA REGINA DE MATHIAS FERNANDES

ADVOGADO : DR(A). SÍLVIO CARLOS AFFONSO
ADVOGADO : DR(A). MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO

Processo: E-RR-631.881/2000-7 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

EMBARGADO(A) : IDA ROMÃO

ADVOGADA : DR(A). REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO

Processo: E-RR-632.769/2000-8 TRT da 7a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : EDMA MARIA FARIAS MACHADO E OUTROS

ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
EMBARGADO(A) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : DR(A). GUSTAVO ADOLFO MAIA JÚNIOR

Processo: E-RR-636.335/2000-3 TRT da 19a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA



EMBARGANTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
 ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GON- TIJO
 EMBARGADO(A) : JOÃO DO CARMO SILVA
 ADVOGADO : DR(A). WELLINGTON CALHEIROS MENDONÇA

Processo: E-RR-641.521/2000-0 TRT da 17a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 EMBARGANTE : BANCO BANDEIRANTES S.A.
 ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 EMBARGADO(A) : SANDRO DE ASSIS FERNANDES
 ADVOGADO : DR(A). ADÃO CARLOS PEREIRA PIN- TO

Processo: E-RR-655.077/2000-0 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 EMBARGANTE : BANCO ABN AMRO S.A.
 ADVOGADA : DR(A). VERÔNICA FILIPINI NEVES
 ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔR- TES

EMBARGADO(A) : OSVALDO LEONARDI
 ADVOGADO : DR(A). SÍLVIO CARLOS AFFONSO

Processo: E-RR-657.652/2000-9 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
 ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMEREN- CIANO

EMBARGADO(A) : CLÁUDIO HENRIQUE DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). MÁRIO GOMES SOUTO

Processo: E-RR-659.624/2000-5 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAU- LA
 EMBARGANTE : MICROSÉRVICE TECNOLOGIA DIGI- TAL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
 EMBARGADO(A) : NADILZA VALDELICE DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR(A). AIRTON DUARTE

Processo: E-RR-662.892/2000-3 TRT da 17a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
 EMBARGADO(A) : CREUSA IVONE MOSHEN QUIMQUIM
 ADVOGADO : DR(A). MARCUS LUIZ MOREIRA TOU- RINHO

Processo: E-RR-666.332/2000-4 TRT da 10a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL
 PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
 EMBARGADO(A) : FERNANDO LIMA RESENDE
 ADVOGADA : DR(A). ÉRIKA AZEVEDO SIQUEIRA

Processo: E-RR-668.127/2000-0 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAU- LA
 EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ YOKOMIZO OCEIRO
 EMBARGADO(A) : MOACYR VASCONCELLOS GUIMA- RÃES E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ GONZAGA DE OLIVEIRA BARRETO

Processo: E-RR-668.139/2000-1 TRT da 11a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 EMBARGANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC
 PROCURADOR : DR(A). RICARDO ANTÔNIO REZENDE DE JESUS
 EMBARGADO(A) : ROSÂNGELA GARCIA DOS SANTOS
 ADVOGADA : DR(A). MARIA MOTA ACIOLY
 EMBARGADO(A) : COOTRASG - COOPERATIVA DE TRABA- LHO E SERVIÇOS EM GERAL LT- DA.
 ADVOGADA : DR(A). ALESSANDRA ALMEIDA

Processo: E-RR-669.296/2000-0 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PE- DUZZI
 EMBARGANTE : BANCO BEMGE S.A.
 ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 EMBARGADO(A) : ROGÉRIO WANDERLEY JACINTO SIL- VA
 ADVOGADO : DR(A). PAULO EDUARDO C. F. BAL- SAMÃO

Processo: E-RR-688.307/2000-6 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAU- LA
 EMBARGANTE : ORLANDO SEIXAS DINIZ
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
 EMBARGADO(A) : BANCO CENTRAL DO BRASIL
 ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO DE ASSIS B. DE SÁ

Processo: E-RR-688.909/2000-6 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 EMBARGANTE : JOÃO BATISTA BONETTI
 ADVOGADO : DR(A). LEONALDO SILVA
 EMBARGADO(A) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADA : DR(A). LUZIMAR DE SOUZA AZERE- DO BASTOS

Processo: E-RR-691.357/2000-1 TRT da 7a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 EMBARGANTE : FRANCISCO SÉRGIO MELO SAMPAIO E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
 EMBARGADO(A) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO DAS CHAGAS AN- TUNES MARQUES

Processo: E-RR-692.525/2000-8 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAU- LA
 EMBARGANTE : TRANSBANK - SEGURANÇA E TRANS- PORTE DE VALORES S/C. LTDA.
 ADVOGADA : DR(A). LILIAN GOMES DE MORAES
 EMBARGADO(A) : DEVAIR DE PAULA BRANDÃO
 ADVOGADO : DR(A). TOSHIO NAGAI

Processo: E-RR-694.350/2000-5 TRT da 7a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 EMBARGANTE : COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - COELCE
 ADVOGADO : DR(A). SILVIA CUNHA SARAIVA PE- REIRA
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO ESTÊNIO CAMPELO BE- ZERRA
 EMBARGADO(A) : EDMILSON OLIVEIRA DE SOUSA
 ADVOGADA : DR(A). FRANCISCA JANE EIRE CALIX- TO DE ALMEIDA MORAIS

Processo: E-RR-700.338/2000-2 TRT da 12a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAU- LA
 EMBARGANTE : SALOMÃO WESTPHAL SANDRINI
 ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔR- TES
 EMBARGADO(A) : UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA - UNISUL
 ADVOGADO : DR(A). DEOCLECIO GALIMBERTI

Processo: E-RR-702.792/2000-2 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PE- DUZZI
 EMBARGANTE : CHIGUEIRO UEMURA
 ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA B. LOPES
 ADVOGADA : DR(A). ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS
 EMBARGADO(A) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
 ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO

Processo: E-RR-704.465/2000-6 TRT da 18a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PE- DUZZI
 EMBARGANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICAÇÕES NOS ESTA- DOS DE GOIÁS E TOCANTINS - SINT- TEL/GO/TO
 ADVOGADO : DR(A). BATISTA BALSANULFO
 EMBARGADO(A) : TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A. - TELEPAR
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MA- CIEL

Processo: E-RR-704.998/2000-8 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PE- DUZZI
 EMBARGANTE : BANCO BANERJ S.A. E OUTRO
 ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 EMBARGADO(A) : TERESA DA CONCEIÇÃO RODRIGUES GARCIA
 ADVOGADA : DR(A). SÔNIA MARIA GARCIA ORMO

Processo: E-RR-705.200/2000-6 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 EMBARGANTE : COMPANHIA UNIÃO DE SEGUROS GE- RAIS
 ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

EMBARGADO(A) : HEITOR ARAÚJO DE OLIVEIRA
 ADVOGADA : DR(A). LIA COELHO AYUB

Processo: E-RR-707.189/2000-2 TRT da 21a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 EMBARGANTE : COMPANHIA DOCS DO RIO GRANDE DO NORTE - CODERN
 ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO MARTINS LEITE CAVALCANTE

EMBARGADO(A) : ARMÊNIO AMÂNCIO DANTAS FILHO
 ADVOGADO : DR(A). PAULO LUIZ GAMELEIRA

Processo: E-RR-708.703/2000-3 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAU- LA

EMBARGANTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.

ADVOGADO : DR(A). NEWTON DORNELES SARATT
 ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GON- TIJO

EMBARGADO(A) : ROGÉRIO BRAGA AMIN
 ADVOGADO : DR(A). CAIO AUGUSTUS ALI AMIN

Processo: E-RR-710.794/2000-4 TRT da 16a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 EMBARGANTE : KÁTIA REGINA BUSAGLO GONÇAL- VES

ADVOGADO : DR(A). MARTHIUS SÁVIO CAVALCAN- TE LOBATO

ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
 EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S.A.

ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA

Processo: E-RR-715.203/2000-4 TRT da 11a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAU- LA

EMBARGANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E PREVI- DÊNCIA - SEAD

PROCURADOR : DR(A). RAIMUNDO PAULO DOS SAN- TOS NETO

EMBARGADO(A) : SÉRGIO DA SILVA FIGUEIREDO
 ADVOGADO : DR(A). PEDRO PAES DA COSTA

Processo: E-RR-715.233/2000-8 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAU- LA

EMBARGANTE : GRAZIELA GONÇALVES ROQUE LIRA
 ADVOGADA : DR(A). EUGÊNIA JIZETTI ALVES BE- ZERRA

EMBARGADO(A) : BANCO BANERJ S.A.
 ADVOGADA : DR(A). IVONE DA CUNHA LOUREN- ÇO

ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JA- NEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRA- JUDICIAL)

ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO AVELAR
 ADVOGADO : DR(A). LEANDRO REBELLO APOLINÁ- RIO

Processo: E-RR-715.956/2000-6 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAU- LA

EMBARGANTE : BANCO NOSSA CAIXA S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MA- CIEL

EMBARGADO(A) : ROBERLEI DONIZETTI DE SOUZA
 ADVOGADO : DR(A). AMILTON APARECIDO RODRI- GUES

Processo: E-RR-716.630/2000-5 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAU- LA

EMBARGANTE : JOÃO EDUARDO DE URZEDO ROCHA E OUTRO
 ADVOGADO : DR(A). MARTHIUS SÁVIO CAVALCAN- TE LOBATO

EMBARGADO(A) : BANCO BANERJ S.A. E OUTRO
 ADVOGADO : DR(A). LEANDRO REBELLO APOLINÁ- RIO

Processo: E-RR-717.037/2000-4 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 EMBARGANTE : OMAR MONÇÃO RAMOS E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
 EMBARGADO(A) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADA : DR(A). WALDÊNIA MARÍLIA SILVEIRA SANTANA

Processo: E-RR-719.843/2000-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAU- LA

EMBARGANTE : MARTHA GUIMARÃES
ADVOGADO : DR(A). ELI ALVES DA SILVA
ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
EMBARGADO(A) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO - INCORPORADORA DA FEPASA)
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS

Processo: E-RR-721.871/2001-0 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : MAIDI INGRID SCHMITZ
ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA
EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A. - TELEPAR
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : OS MESMOS

Processo: E-RR-723.009/2001-7 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : MARCOS FERNANDES GODINHO
ADVOGADO : DR(A). PEDRO ROSA MACHADO

Processo: E-RR-726.348/2001-7 TRT da 7a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - COELCE
ADVOGADO : DR(A). SILVIA CUNHA SARAIVA PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). JOÃO ESTÊNIO CAMPELO BEZERRA
EMBARGADO(A) : FRANCISCO ALEXANDRE DE SOUZA
ADVOGADA : DR(A). MARIA DE LOURDES LIMA E SOUZA

Processo: E-RR-729.447/2001-8 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : DARCI CÂNDIDO DE ANDRADE
ADVOGADO : DR(A). PEDRO ROSA MACHADO

Processo: E-RR-730.885/2001-0 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : IARA FERNANDES RUSSO
ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
EMBARGADO(A) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI/BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO CASSANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO AVELAR
EMBARGADO(A) : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

Processo: E-RR-733.882/2001-9 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : JOVELINO GABRIEL DA SILVA
ADVOGADA : DR(A). ANA LÚCIA FERRAZ DE ARUDA ZANELLA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUERCIO

Processo: E-RR-735.888/2001-3 TRT da 11a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC
PROCURADOR : DR(A). RICARDO ANTONIO REZENDE DE JESUS
EMBARGADO(A) : RAIMUNDO AVELAR DE LIMA
ADVOGADO : DR(A). LUÍS ALBERTO MARINHO DE ALCANTARA

Processo: E-RR-740.495/2001-0 TRT da 5a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR

EMBARGADO(A) : ELIZABETH TARGINO DE ARAÚJO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ DE OLIVEIRA COSTA FILHO

Processo: E-AIRR-743.241/2001-1 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : CEREAIS BRAMIL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). RICARDO ALVES DA CRUZ
EMBARGADO(A) : MÁRCIO JÚNIOR DA SILVA CARVALHO
ADVOGADO : DR(A). PAULO CESAR M. DE SOUZA

Processo: E-RR-743.914/2001-7 TRT da 12a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : REMI NEREU KESTERING
ADVOGADO : DR(A). PEDRO LOPES RAMOS
EMBARGADO(A) : EDIBA ELETRO DIESEL BATTISTELLA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). LIBÂNIO CARDOSO

Processo: E-RR-749.979/2001-0 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : JOÃO JULIANO DOS SANTOS
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA

Processo: E-RR-752.690/2001-3 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : DTS SOFTWARE LTDA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : CLÁUDIO PATRÍCIO DA LUZ
ADVOGADO : DR(A). RENATO DE PAULA MIETTO

Processo: E-RR-755.514/2001-5 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : BANCO BCN S.A.
ADVOGADA : DR(A). RENATA SICILIANO QUARTIM BARBOSA
EMBARGADO(A) : LUIS FERNANDO GRELLET
ADVOGADA : DR(A). SHIRLENE BOCARDO FERREIRA

Processo: E-RR-756.078/2001-6 TRT da 12a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : BRASIL TELECOM S.A. - TELESC
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : JORGE LUIZ BARBOSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CÉSAR POLETTO

Processo: E-RR-756.523/2001-2 TRT da 11a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DO AMAZONAS S.A. - TELEMAMAZON
ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
EMBARGADO(A) : JOÃO MOREIRA
ADVOGADO : DR(A). WAGNER RICARDO FERREIRA PENHA

Processo: E-RR-759.941/2001-5 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL
ADVOGADO : DR(A). CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA
EMBARGADO(A) : LEANDRO JOSÉ DE JESUS SELISTER
ADVOGADA : DR(A). VERA MARIA REIS DA CRUZ

Processo: E-RR-769.978/2001-1 TRT da 6a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
EMBARGADO(A) : TIBÉRIO ÉRICO FREIRE FILHO
ADVOGADO : DR(A). WALDILSON DE ARAÚJO NEVES

Processo: E-RR-772.935/2001-5 TRT da 12a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : SADIÁ S.A.
ADVOGADA : DR(A). SIMONE GOSSENHEIMER MADALOZZO
ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ

ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : ORLANDO KUCZMAINSKI
ADVOGADO : DR(A). SILVIA WALTRICK BERNARDI

Processo: E-RR-773.655/2001-4 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : BANCO BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : CARLOS EDUARDO ROCHA PEREIRA
ADVOGADA : DR(A). ADRIANA DALVA CEZAR

Processo: E-AIRR-776.018/2001-3 TRT da 5a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : SADIÁ S.A.
ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
EMBARGADO(A) : LUÍS AUGUSTO BARBOSA DE JESUS
ADVOGADO : DR(A). DELMIR CAMPOS DE CARVALHO

Processo: E-AIRR-780.586/2001-4 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : TRANSBRACAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). RENATO MOURA DA CUNHA
EMBARGADO(A) : MALVINA JOSÉ CAETANO
ADVOGADA : DR(A). GLÓRIA REGINA FERREIRA MENDES

Processo: E-RR-783.933/2001-1 TRT da 17a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : JOSÉ CARLOS ALVES SIQUEIRA
ADVOGADO : DR(A). LUÍS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA
EMBARGADO(A) : CHOCOLATES GAROTO S.A.
ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

Processo: E-RR-787.161/2001-0 TRT da 12a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : HEWLETT-PACKARD BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : PAULO CÉSAR CABRAL BOSSLE
ADVOGADO : DR(A). MANUEL ANTÔNIO TEIXEIRA NETO

Processo: E-AIRR-787.786/2001-0 TRT da 8a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) : REGINA MARA NETO FAVACHO
ADVOGADA : DR(A). MEIRE COSTA VASCONCELOS

Processo: E-RR-788.053/2001-3 TRT da 17a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : CARLOS HENRIQUE BENICHIO E OUTRO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
EMBARGADO(A) : TELECOMUNICAÇÕES DO ESPÍRITO SANTO S.A. - TELEST
ADVOGADO : DR(A). NORMANDO AUGUSTO CAVALCANTI JÚNIOR

Processo: E-AIRR-788.747/2001-1 TRT da 24a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) : ELIX DE PAULA REZENDE
ADVOGADA : DR(A). ADELICE RESENDE GUIMARÃES

Processo: E-RR-790.219/2001-4 TRT da 11a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DO AMAZONAS S.A. - TELEMAR
ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
EMBARGADO(A) : JOSÉ RONALDO DE SOUZA BARBOSA
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA PEREIRA

Processo: E-RR-790.834/2001-8 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : SWEDISH MATCH DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). MARÇAL DE ASSIS BRASIL NETO E OUTRO



EMBARGADO(A) : ROBERTO APARECIDO AUGUSTO
 ADVOGADA : DR(A). MARIA REGINA DISCINI
Processo: E-RR-791.305/2001-7 TRT da 1a. Região
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : CARLOS ALBERTO DE AZEVEDO
 ADVOGADO : DR(A). PAULO RICARDO VIEGAS CALÇADA
 EMBARGADO(A) : BANCO BANERJ S.A.
 ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO AVELAR

Processo: E-AIRR-791.599/2001-3 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 EMBARGANTE : BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 EMBARGADO(A) : CLARICE MARIA GIACOBBO GIULIAN
 ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO JONES SUTTILE

Processo: E-RR-796.129/2001-1 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : JANDIRA MARIA DA SILVA COELHO
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO LANDIM MEIRELLES QUINTELLA
 EMBARGADO(A) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI/BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO CASSANO JÚNIOR
 EMBARGADO(A) : BANCO BANERJ S.A.
 ADVOGADO : DR(A). NELSON OSMAR MONTEIRO GUMARÃES
 ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

Processo: E-RR-799.827/2001-1 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 EMBARGADO(A) : MARIA HELENA CHUÉ
 ADVOGADO : DR(A). CELSO LUCINDA

Processo: E-AIRR-802.609/2001-7 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 EMBARGANTE : ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES CRISTÃOS - "ACRISPU"
 ADVOGADO : DR(A). CÉLIO FERREIRA ALVES
 ADVOGADA : DR(A). KÁTIA CILENE BRITO DOS SANTOS
 EMBARGADO(A) : SIMONE DE ALENCAR FÉLIX VILELA
 ADVOGADA : DR(A). SÔNIA LAGE MARTINS

Processo: E-RR-807.355/2001-0 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : FRANCISCO ALVES MAGALHÃES
 ADVOGADO : DR(A). UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
 EMBARGADO(A) : SIMISA - SIMIONI METALÚRGICA LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ

Processo: E-RR-808.564/2001-9 TRT da 7a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 EMBARGANTE : MARIA MILENA GOMES
 ADVOGADO : DR(A). ELÍUDE DOS SANTOS OLIVEIRA
 EMBARGADO(A) : MUNICÍPIO DE COREAÚ
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO GUILHERME RODRIGUES DE OLIVEIRA

Processo: E-AIRR-811.916/2001-8 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : JOSÉ BRAZ DE LIMA
 ADVOGADO : DR(A). ERNESTO RODRIGUES FILHO
 EMBARGADO(A) : EMPRESA BANDEIRANTE DE ENERGIA S.A.
 ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO

Processo: E-RR-814.177/2001-4 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA

EMBARGANTE : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
 ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
 EMBARGADO(A) : AUGUSTO SABADIN
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA

Processo: A-E-AIRR-27/2002-924-24-40-0 TRT da 24a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS
 ADVOGADO : DR(A). ROBSON OLÍMPIO FIALHO
 AGRAVADO(S) : MARIA ARLEIDE PAIVA DE SOUZA
 ADVOGADO : DR(A). TALES TRAJANO DOS SANTOS

Processo: A-E-AIRR-6.748/2002-900-02-00-9 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 AGRAVANTE(S) : PESSINI & PESSINI LTDA.
 ADVOGADA : DR(A). JOSEFINA MARIA DE SANTA-DIAS
 AGRAVADO(S) : JOSÉ FERREIRA MACIEL
 ADVOGADO : DR(A). REGIANE LÚCIA BAHIA

Processo: A-E-RR-16.597/2002-900-01-00-2 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 AGRAVANTE(S) : ÂNGELA KÁTIA NETO GONÇALVES
 ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
 AGRAVADO(S) : BANCO BANERJ S.A.
 ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

Processo: A-E-RR-406.055/1997-6 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 AGRAVANTE(S) : COSSISA - COMPANHIA SETELAGOANA DE SIDERURGIA
 ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : JOSÉ DA CONCEIÇÃO SEVERINO
 ADVOGADO : DR(A). NILO CALDAS DRUMOND

Processo: A-E-RR-468.593/1998-8 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMIG
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
 ADVOGADO : DR(A). FLÁVIA ANDRÉA PIMENTA RAW
 AGRAVADO(S) : CARMEM LÚCIA MENEZES
 ADVOGADO : DR(A). JORGE BERG DE MENDONÇA
 AGRAVADO(S) : ESPRO EMPRESA DE SELECAO PROFISSIONAL LTDA.

Processo: A-E-RR-472.031/1998-5 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 AGRAVANTE(S) : MICROSERVICE MICROFILMAGENS E REPRODUÇÕES TÉCNICAS LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : THIAGO SILVA ALMEIDA
 ADVOGADA : DR(A). OLGA NASCIMENTO ORTIZ

Processo: A-E-RR-494.432/1998-8 TRT da 6a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
 ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
 AGRAVADO(S) : JOÃO BATISTA DA COSTA
 ADVOGADO : DR(A). JAIRO DE ALBUQUERQUE MACIEL

Processo: A-E-AG-RR-496.994/1998-2 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
 ADVOGADA : DR(A). CIBELE BITTENCOURT QUEIROZ
 ADVOGADO : DR(A). GUILHERME MIGNONE GORDO
 AGRAVADO(S) : AGOSTINHO GONÇALVES RESTOLHO
 ADVOGADO : DR(A). AIRTON CAMILO LEITE MUNHOZ

Processo: A-E-RR-507.231/1998-5 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
 ADVOGADO : DR(A). GUSTAVO ANDRÊ CRUZ
 AGRAVADO(S) : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

AGRAVADO(S) : JOSÉ GERALDO DE SOUZA
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS TEIXEIRA

Processo: A-E-RR-509.931/1998-6 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S.A. - BEMGE
 ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : AMÉLIA DE FÁTIMA TEIXEIRA
 ADVOGADO : DR(A). HÉLCIO DE OLIVEIRA FERNANDES

Processo: A-E-RR-517.459/1998-1 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 AGRAVANTE(S) : JOSÉ DE SOUZA
 ADVOGADA : DR(A). LUCIANA MARTINS BARBOSA
 ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE SIMÕES LINDOSO
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE TRANSPORTES COLETIVOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CTC/RJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : DR(A). OSVALDO MARTINS COSTA PAIVA

Processo: AG-E-RR-526.605/1999-3 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 AGRAVANTE(S) : CLAUDIA CAROLI
 ADVOGADA : DR(A). ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS
 ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
 AGRAVADO(S) : SEDA - FUNDAÇÃO SISTEMA ESTADUAL DE ANÁLISE DE DADOS
 ADVOGADA : DR(A). ISABEL CRISTINA R. H. GONÇALVES
 AGRAVADO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). RUTH MARIA FORTES ANDALAFET

* Processo suspenso o julgamento em 07/10/2003 para aguardar pronunciamento do e. Tribunal Pleno sobre o Enunciado nº363/TST.

Processo: A-E-RR-546.950/1999-9 TRT da 11a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL
 PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
 AGRAVADO(S) : PEDRO PINTO MACIEL
 ADVOGADO : DR(A). PEDRO BARRETO F. NETTO

Processo: A-E-RR-570.619/1999-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE OSASCO
 PROCURADORA : DR(A). MARIA ANGELINA BARONI DE CASTRO
 AGRAVADO(S) : VALTER PAULO DA CRUZ
 ADVOGADA : DR(A). TEREZA NESTOR DOS SANTOS

Processo: A-E-RR-578.378/1999-9 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
 AGRAVADO(S) : VALDEMAR EUSTÁQUIO DUTRA
 ADVOGADO : DR(A). CLARINDO JOSÉ MAGALHÃES DE MELO

Processo: A-E-RR-623.781/2000-7 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
 AGRAVADO(S) : WILSON DA SILVA FERREIRA
 ADVOGADO : DR(A). DIVALDO DE OLIVEIRA FLÓRES

Processo: A-E-RR-645.600/2000-9 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 AGRAVANTE(S) : TEKSID DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
 AGRAVADO(S) : ADEMAR GOMES RODRIGUES
 ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO FERNANDO PEREIRA

Processo: A-E-RR-692.347/2000-3 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
 AGRAVADO(S) : WALDEMIR HONORATO SOARES
 ADVOGADO : DR(A). PEDRO ROSA MACHADO

Processo: A-E-RR-698.199/2000-0 TRT da 5a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 AGRAVANTE(S) : ADILSON DAS MERCÊS ROCHA E OUTROS

ADVOGADA : DR(A). ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS
 AGRAVADO(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
 ADVOGADO : DR(A). RUY SÉRGIO DEIRO
 ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
Processo: A-E-AIRR-721.721/2001-2 TRT da 1a. Região
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 AGRAVANTE(S) : CLÁUDIO LUIS RABELLO E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE SIMÕES LINDOSO
 ADVOGADA : DR(A). MÔNICA MELO MENDONÇA
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO RIO DE JANEIRO - CERJ
 ADVOGADO : DR(A). RICARDO CÉSAR RODRIGUES PEREIRA

Processo: A-E-RR-757.553/2001-2 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
 AGRAVADO(S) : TADEU EUSTÁQUIO LAGES
 ADVOGADO : DR(A). PEDRO ROSA MACHADO
 Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA
 Diretora da Secretaria

SECRETARIA DA SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS

DESPACHOS

PROC. Nº TST-AR-100.545/2003-000-00-00.4

AUTORA : MULTIBRÁS S.A. ELETRODOMÉSTICOS
 ADVOGADO : DR. SÍLVIO ORZECOWSKI
 RÉU : MARCOS ERNESTO BÄCHTOLD

DESPACHO

Cite-se o Réu para, querendo, no prazo de 20 (vinte) dias, apresentar resposta aos termos da ação, na forma do artigo 491 do CPC.

Publique-se.

Brasília, 28 de outubro de 2003.

EMMANOEL PEREIRA
 Ministro Relator

PROC. Nº TST-AR-100.667/2003-000-00-00.9 TST

AUTOR : OSIMAR PEDREIRA CARVALHO
 ADVOGADA : DRA. REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO
 RÉUS : FUNDAÇÃO BANCO CENTRAL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA - CENTRUS -, CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL E BANCO CENTRAL DO BRASIL

DESPACHO

Trata-se de Ação Rescisória ajuizada por OSIMAR PEDREIRA CARVALHO, pretendendo a desconstituição da v. decisão proferida nos autos do Processo nº TST-RR-680.188/00.4.

Citem-se os Réus, na forma do artigo 491 do CPC, para, no prazo de 30 (trinta) dias, querendo, contestarem a presente Ação Rescisória.

Após, voltem-se conclusos.

Publique-se.

Brasília, 28 de outubro de 2003.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AC-104.706/2003-000-00-00.2TST

AUTOR : ANTÔNIO GUIMARÃES MORAES JÚNIOR
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO GUIMARÃES MORAES JÚNIOR
 RÉ : ADRIANA DE LOURDES GIUSTI DE OLIVEIRA

DESPACHO

Concedo ao Autor o prazo de 10 (dez) dias para que junte aos autos cópia autenticada da decisão rescindenda, da respectiva certidão de trânsito em julgado, bem como de documentos que comprovem o *periculum in mora*.

Publique-se.

Brasília, 28 de outubro de 2003.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AC-105038/2003-000-00-00.4TST

AUTORA : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
 ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
 RÉU : SINDICATO DOS ELETRICITÁRIOS DE FURNAS E DME- SINDIFURNAS

DECISÃO

Trata-se de cautelar inominada incidental à Ação Rescisória nº 628-2002-000-03-00-9, em grau de recurso ordinário, no âmbito desta Corte.

Sustenta a requerente a existência do *periculum in mora* e do *fumus boni iuris*, materializado na ofensa ao art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, perpetrada pela decisão rescindenda ao condená-la ao pagamento das diferenças salariais resultantes do IPC de março/90.

Requer a concessão de liminar, a fim de que seja suspensa a execução do acórdão rescindendo até o julgamento final da ação rescisória.

A despeito da polêmica que grassa na doutrina e na jurisprudência, sobre a admissibilidade de cautelar inominada, com vistas à suspensão do processo de execução até o julgamento da ação rescisória, posiciono-me no sentido do seu cabimento.

Isso não só em razão da distinção entre coisa julgada e coisa soberanamente julgada, mas também da constatação de o art. 489 do CPC se dirigir ao juízo da execução, e não ao Tribunal, que está habilitado a se manifestar sobre a pretensão à luz dos requisitos da aparência do bom direito e do perigo da demora.

Para se impedir a eficácia de um título executivo, transitado em julgado, via cautelar, é imprescindível que se evidencie, de forma incontestável, a plausibilidade de desconstituição da decisão rescindenda. É imperioso, portanto, que o autor da ação rescisória demonstre o seu cabimento e que se tenha um mínimo de certeza acerca da sua procedência.

Na presente hipótese, ainda que em exame sumário sobre o eventual êxito do recurso ordinário interposto, cumpre frisar a peculiaridade dos autos no que se refere ao prazo de decadência. Isso porque, compulsando os elementos trazidos com a inicial da cautelar, constata-se que o biênio passara a fluir da data em que transitara em julgado a decisão do STF que reconhecera o erro material omissivo do acórdão regional. É que, não obstante a condenação fosse originária do acórdão do Regional e não da decisão do Supremo, somente com a prolação desta, detectando o erro e declarando o teor condenatório da decisão, surgiu para a autora o interesse de agir na propositura da rescisória, cujo termo inicial corresponde ao do trânsito em julgado da decisão do Supremo, em dezembro de 2001, ao passo que a rescisória foi ajuizada em abril/2002, agigantando-se a certeza de o ter sido dentro do biênio do artigo 495 do CPC.

A condenação ao pagamento do IPC de março/90 se deu ao fundamento da existência de direito adquirido dos substituídos.

Milita em favor da requerente a aparência do bom direito, dada a circunstância de na inicial da rescisória ter havido indicação de ofensa ao art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal (fls. 65) a afastar o óbice do Enunciado nº 83/TST, utilizado pelo Tribunal Regional para julgar improcedente o pedido desconstitutivo, de acordo com a Orientação Jurisprudencial nº 34 da SBDI-2.

O perigo da demora é extraído da documentação trazida com a inicial, indicativa da expedição de carta precatória para citação da executada e iminência de pagamento do débito.

Ante o exposto, concedo, *in alidita altera parte*, a liminar ora requerida de suspensão da execução do Acórdão RO-10729/91 até o trânsito em julgado da decisão a ser proferida nos autos da ação rescisória.

Oficie-se, com urgência, à Presidência da 1ª Vara do Trabalho de Uberlândia e ao Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

Cite-se o réu para, querendo, contestar a ação em 5 (cinco) dias, ciente da cominação prevista no art. 803 do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de outubro de 2003.

MINISTRO BARROS LEVENHAGEN
 Relator

PROC. Nº TST-AC-105.503/2003-000-00-00.8TST

AUTORA : VITRAN TRANSPORTES LTDA.
 ADVOGADO : DR. AROLDO PLÍNIO GONÇALVES
 RÉU : ÊNIO JAIME DE ALMEIDA

DESPACHO

1. Notifique-se a Autora, Vitran Transportes Ltda., para que, no prazo de 10 (dez) dias, providencie a autenticação dos documentos de fls. 11/30, 384/393, 395/401, 403/411, 413/439 e 870/871, sob pena de indeferimento da petição inicial (arts. 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil e 830 da Consolidação das Leis do Trabalho).

2. Publique-se.

Brasília, 29 de outubro de 2003.

GELSON DE AZEVEDO
 Ministro-Relator

PROC. Nº TST-ROAR-107/2001-000-17-00.4

RECORRENTE : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
 RECORRIDO : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ADVOGADO : DR. ROBERTO EDSON FURTADO CEVIDANES

DESPACHO

Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca e Dra. Tasmânia Maria de Brito Guerra, na petição de fl. 308, renunciaram aos poderes que lhes foram outorgados pelo Banco do Estado do Espírito Santo - BANESTES S.A.

Encontrando-se a parte devidamente representada no presente processo pelos demais advogados constituídos às fls. 314/315, prosiga-se o feito em seus demais trâmites.

Proceda-se à retificação dos autos, excluindo o nome da peticionária Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca do rol de advogados.

Publique-se.

Brasília, 28 de outubro de 2003.

EMMANOEL PEREIRA
 Ministro Relator

PROC. Nº TST-ROMS-21/2003-909-09-00.8

RECORRENTE : BANCO ABN AMRO REAL S. A.
 ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔR-
 TES

RECORRIDO : SEBASTIÃO ANTUNES TELLES SOBRI-
 NHO

ADVOGADO : DR. WALDIR LESKE
 AUTORIDADE : JUIZ TITULAR DA 10ª VARA DO TRA-
 BALHO DE CURITIBA

DECISÃO

Trata-se de recurso ordinário interposto pelo impetrante contra a decisão de fls. 302/307, que denegou a segurança, no qual insiste na ilegalidade do ato do juiz da execução que determinara a penhora de numerário em detrimento da carta de fiança bancária oferecida em garantia do crédito exequendo.

Constata-se dos autos que, embora tenha sido juntado às fls. 17 e 199 subestabelecimento legitimando a atuação da subscritora da inicial e das razões recursais, consta ao final do referido documento que a outorga de poderes destina-se unicamente à defesa do Banco nos autos da Reclamação Trabalhista n. 34.783/95, em trâmite na 10ª Vara do Trabalho de Curitiba.

Consistindo o mandado de segurança em ação autônoma, o subestabelecimento trazido aos autos não supre a exigência do art. 37 do CPC.

Significa dizer que a ausência de regular procuração implica considerar o ato praticado como inexistente, pois os atos processuais devem observar a forma e os requisitos prescritos em lei no momento de sua realização.

Do exposto, com fulcro no art. 557, *caput*, do CPC, **nego seguimento** ao recurso ordinário, dada a irregularidade de representação técnica.

Publique-se.

Brasília, 28 de outubro de 2003.

MINISTRO BARROS LEVENHAGEN
 Relator

PROC. Nº TST-ROAR-22.176/2002-900-02-00.5

RECORRENTE : METALÚRGICA MATARAZZO S.A.
 ADVOGADO : DR. MÁRCIO RECCO
 RECORRIDO : JOSÉ CARLOS MONTEIRO
 ADVOGADO : DR. UBIRAJARA W. LINS JÚNIOR

DESPACHO

Dr. Márcio Recco e demais advogados constantes na procuração de fls. 16/16-verso renunciaram aos poderes que lhes foram outorgados pela Metalúrgica Matarazzo S.A. (fl. 429).

Verifica-se que a parte se encontra devidamente representada no presente processo pelos advogados subestabelecidos à fl. 431.

Atendidas as exigências contidas no artigo 45 do Código de Processo Civil, registro a renúncia apresentada e determino a retificação da autuação do processo.

Publique-se.

Brasília, 28 de outubro de 2003.

EMMANOEL PEREIRA
 Ministro Relator

PROC. Nº TST-ROAG-2933/2002-000-07-00.3

RECORRENTE : FRANCISCO LIMA DA SILVA
 ADVOGADA : DRA. MARIA DE FÁTIMA PINHEIRO
 RECORRIDO : MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE
 ADVOGADO : DR. ERIANO MARCOS ARAÚJO DA COSTA

DECISÃO

Trata-se de recurso ordinário interposto contra o acórdão de fls. 118/120, que negou provimento ao agravo regimental do autor, mantendo a decisão do Relator que indeferira a inicial da ação rescisória por não ter sido juntada, no decêndio assinado, a certidão de trânsito em julgado da decisão rescindenda.

De plano, rejeita-se a preliminar de nulidade do acórdão recorrido, porque, tratando-se de recurso ordinário, considerado mero sucedâneo da apelação civil, vem à baila o princípio da ampla devolutividade do art. 515, § 1º, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho, a permitir que o Tribunal conheça de questões que não o foram no juízo de origem.

No mérito, resulta inviável a reformulação do acórdão recorrido. Isso porque a juntada da certidão de trânsito em julgado da decisão rescindenda é indispensável a fim de permitir a aferição da



tempestividade do ajuizamento da ação, sendo intuitiva sua condição de documento imprescindível à propositura da rescisória, nos termos do art. 283 do CPC.

Dessa forma, a inobservância da determinação de exibição do documento no prazo concedido pelo relator induz à extinção do processo, por ser ônus da parte zelar pela higidez da inicial.

Ressalte-se que a certidão de fls. 10 mostra-se inservível, pois, além de não especificar a data do trânsito em julgado da sentença rescindenda, foi juntada aos autos em fotocópia sem autenticação.

Não sanada a irregularidade no prazo assinado, tampouco comprovada a ocorrência de justa causa impeditiva da prática do ato processual, evidencia-se a falta de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido do feito, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 84 da SBDI-2.

Assoma-se, por consequência, o acerto da decisão terminativa escorada no art. 284, parágrafo único, do CPC, afastada a possibilidade de a Corte examinar o mérito da pretensão que não o fora na origem, por conta da supressão inadmitida da jurisdição inferior.

Do exposto, com fulcro no art. 557, *caput*, do CPC, **nego seguimento** ao recurso ordinário, por improcedente.

Publique-se.

Brasília, 28 de outubro de 2003.

MINISTRO BARROS LEVENHAGEN
Relator

PROC. Nº TST-ROAR-387.586/97.7

RECORRENTES : JOSÉ ANTONIO JOAQUIM COSME E OUTROS

ADVOGADO : DR. BERARDO GOMES

RECORRIDO : CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO - CEPROMAT

ADVOGADO : DR. FLÁVIO JOSÉ FERREIRA

DESPACHO

Dr. Flávio José Ferreira e demais advogados relacionados na petição de fls. 593/594 renunciaram aos poderes que lhes foram outorgados pelo Centro de Processamento de Dados do Estado de Mato Grosso - CEPROMAT.

Ante o exposto, determino a notificação dos advogados subscritores da petição de fls. 593/594, para que, no prazo de cinco dias, comprovem o cumprimento das exigências contidas no artigo 45 do Código de Processo Civil.

Publique-se.

Brasília, 28 de outubro de 2003.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-ROAR-629.550/2000.7

RECORRENTE : PAULO CÉSAR ROSA MACHADO

ADVOGADO : DR. EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR

RECORRIDO : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA

DESPACHO

Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca e Dra. Tasmânia Maria de Brito Guerra, na petição de fls. 322, renunciaram aos poderes que lhes foram outorgados pelo Banco do Estado do Espírito Santo - BANESTES S.A.

Encontrando-se a parte devidamente representada no presente processo pelos demais advogados constituídos às fls. 314/315, prosiga-se o feito em seus demais trâmites.

Proceda-se à retificação dos autos, excluindo o nome da petionária Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca do rol de advogados.

Publique-se.

Brasília, 28 de outubro de 2003.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-ED-AR-77.353/2003-000-00-00.9TRT - 7ª REGIÃO

EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

ADVOGADOS : DRS. SADI PANSEIRA, MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS E CLÁUDIA ADELRALDO CINTRA

EMBARGADO : ERISON MESQUITA DE OLIVEIRA

ADVOGADO : DR. TARCÍSIO LEITÃO

DESPACHO

Considerando que a Autora pleiteia a concessão de efeito modificativo ao julgado de fls. 106/109, deve-se abrir oportunidade à parte contrária para manifestar-se, como tem entendido a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e desta Corte Superior Trabalhista.

Concedo, pois, ao Embargado - ERISON MESQUITA DE OLIVEIRA - o prazo de 5 (cinco) dias para, querendo, manifestar-se sobre os Embargos Declaratórios interpostos.

Publique-se.

Brasília, 01 de outubro de 2003.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-ROAG-803.688/2001.6TRT - 5ª REGIÃO

RECORRENTE : EMPRESA BAIANA DE SANEAMENTO S. A. - EMBASA

ADVOGADOS : DRS. RUY SÉRGIO DEIRÓ E VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

RECORRIDO : VITORIANO NOVAIS RODRIGUES

DECISÃO

Trata-se de recurso ordinário interposto contra o acórdão de fls. 80/83, que negou provimento ao agravo regimental da impetrante, mantendo a decisão monocrática do Relator que indeferira a inicial do mandado de segurança.

Insiste a recorrente na ilegalidade do ato da autoridade que determinara a constrição de numerário de sua conta-corrente para a garantia da execução movida por Vitoriano Novais Rodrigues conta a empresa Construpoli Construção e Prestação de Serviço Polivalente Ltda..

Mediante o ofício de fl. 106, a Secretaria da 6ª Vara do Trabalho de Salvador informa ter sido desconstituído o bloqueio de créditos junto à EMBASA em razão da decisão que julgou procedentes os embargos de terceiro por ela propostos, encontrando-se os autos da reclamação trabalhista arquivados desde outubro de 2002, aguardando providências do exequente.

Dessa forma, não mais subsistindo o ato impugnado no mandado de segurança, encontra-se prejudicado o exame do presente recurso ordinário.

Do exposto, com fundamento no art. 557, *caput*, do CPC, **nego seguimento** ao recurso ordinário por prejudicado.

Publique-se.

Brasília, 30 de outubro de 2003.

MINISTRO BARROS LEVENHAGEN
Relator

PROC. Nº TST-ED-ROMS-809.843/2001.9TRT - 2ª REGIÃO

EMBARGANTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.

ADVOGADOS : DRS. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO, ROBINSON NEVES FILHO, GISELE ESTEVES FLEURY, ESTÉVÃO MALLET E NEWTON DORNELES SARATT

EMBARGADO : LUIZ CARLOS MARQUES PINHEIRO

ADVOGADOS : DRS. CARLA RODRIGUES DA CUNHA LÔBO, CAIO CÉSAR INFANTINI E FERNANDA GUMARÃES HERNANDEZ

AUTORIDADE : JUIZ TITULAR DA QUADRAGÉSIMA COATORA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO - SP

DESPACHO

1. Mediante a petição de fls. 418/419, o Impetrante, Luiz Carlos Marques Pinheiro, requer a devolução do prazo para interposição de recurso da decisão proferida pela Subseção II Especializada em Dissídios Individuais deste Tribunal no julgamento dos embargos de declaração opostos ao recurso ordinário em mandado de segurança (fls. 412/413). Ampara pretensão nos seguintes fatos: a decisão, publicada em 05.09.2003, foi favorável ao Litisconsorte Passivo, UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.; os autos foram retirados da Secretaria desta Corte pelo advogado do Litisconsorte Passivo no período de 05 a 11 de setembro de 2003.

À análise.

Constata-se que a Subseção II Especializada em Dissídios Individuais desta Corte decretou a extinção do processo sem julgamento do mérito, na forma do inc. VI do art. 267 do Código de Processo Civil, por ser incabível o mandado de segurança. No julgamento dos embargos de declaração opostos pelo Litisconsorte Passivo (fls. 395/396), este Tribunal prestou esclarecimentos e determinou a expedição de ofício à Quadragésima Terceira Vara do Trabalho de São Paulo - SP.

Verifica-se, ainda, que o advogado do Litisconsorte Passivo retirou os autos desta Corte no período de 05 a 11 de setembro de 2003 (certidão, fls. 414).

Em razão desses fatos, conclui-se que o prazo para interposição de recurso das decisões mencionadas era exclusivo do Impetrante, por terem sido desfavoráveis a ele, e que os autos foram equivocadamente entregues pela Secretaria ao advogado do Litisconsorte Passivo.

2. Diante do exposto, restituiu ao Impetrante o prazo para interposição de recurso da decisão de fls. 412/413, na forma do § 2º do art. 183 do Código de Processo Civil.

3. Publique-se.

Brasília, 29 de outubro de 2003.

GELSON DE AZEVEDO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-ROAR-84577-2003-900-04-00-9 TST

RECORRENTE : JOÃO FIGUEIREDO FERREIRA (SEGUNDO OFÍCIO DE PROTESTO CAMBIAIS DE PORTO ALEGRE)

ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ

RECORRENTE : FERNANDO JOSÉ ROLLA

ADVOGADO : DR. OSCAR JOSÉ PLENTZ NETO

RECORRIDOS : OS MESMOS

DESPACHO

1 - À SED para juntar e alterar os registros, após o retorno dos autos da Procuradoria Geral do Trabalho, desde que observadas as formalidades legais.

2 - Conceda-se vista dos autos ao requerente, pelo prazo de 5 dias.

3 - Publique-se.

Em 6/5/2003.

FRANCISCO FAUSTO
Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AR-88697/2003-000-00-00.3 TST

AUTOR : ANTÔNIO CARLOS ALVES COUTINHO

ADVOGADO : DR. GILSON ROBERTO NÓBREGA

RÉ : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.

ADVOGADOS : DRS. URSULINO SANTOS FILHO E CARLA RODRIGUES DA CUNHA LÔBO

DESPACHO

Ao autor para que em 10 (dez) dias se manifeste sobre as preliminares argüidas na defesa.

Após, voltem-me conclusos.

Brasília, 24 de outubro de 2003.

MINISTRO BARROS LEVENHAGEN
Relator

PROC. Nº TST-AR-89.313/2003-000-00-00.0TST

AUTORA : MARIA LÚCIA DO NASCIMENTO OLIVEIRA

ADVOGADO : DR. EDMILSON ADELINO SOARES

RÉU : MUNICÍPIO DE SERRINHA

DESPACHO

Declaro encerrada a instrução.

Intimem-se as partes para a apresentação de razões finais, sucessivamente, no prazo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela Autora.

Publique-se.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Brasília, 08 de outubro de 2003.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AR-92.022/2003-000-00-00.9

AUTOR : GERALDO MAGELO SILVA LEITE

ADVOGADO : DR. GUSTAVO TEIXEIRA RAMOS

RÉU : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO

ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAZ

DESPACHO

Tratando-se de matéria exclusivamente de direito, declaro encerrada a instrução processual.

Concedo vista ao Autor e ao Réu pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias para apresentar razões finais.

Publique-se.

Brasília, 28 de outubro de 2003.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-ROMS-95777/2003-900-02-00.8

RECORRENTE : ALDENOR BARBOSA DE SOUZA

ADVOGADO : DR. CARLOS PEREIRA CUSTÓDIO

RECORRIDOS : MASSA FALIDA DE FILTROS LOGAN S. A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO E OUTRAS

AUTORIDADE : JUIZ TITULAR DA 71ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO

DECISÃO

Trata-se de recurso ordinário interposto contra a decisão de fls. 113/118, que denegou a segurança, no qual insiste na ilegalidade do ato do juiz da execução que determinara a habilitação do crédito exequendo no juízo falimentar.

Constata-se dos autos não ter sido juntada fotocópia autenticada do ato impugnado, irregularidade insuscetível de ser sanada nos moldes do que preconiza o art. 284 do CPC, devido à peculiaridade de o mandado de segurança exigir prova documental pré-constituída, entendimento consagrado pela SBDI-2, mediante a Orientação Jurisprudencial nº 52, baixada em sintonia com os precedentes: ROAG-287.699/96, Ac. 4.539/97, DJ 15/5/98; ROMS-144.213/94, Ac. 1.362/97, DJ 28/11/97; ROMS-144.237/94, Ac. 1.589/96, DJ 7/3/97.

Nesse passo, a circunstância de o Regional não ter detectado a irregularidade não obsta que este Relator o faça, em sede recursal, tendo em vista o disposto no art. 267, § 3º, do CPC.

Do exposto, com fulcro no art. 557, *caput*, do CPC c/c a OJ n. 52 da SBDI-2, **nego seguimento** ao recurso ordinário, por imprecendente.

Publique-se.

Brasília, 28 de outubro de 2003.

MINISTRO BARROS LEVENHAGEN
Relator

PROC. Nº TST-ROHC-976/2003-000-03-00.7

RECORRENTE : CARMÉLIA CARDOSO FERREIRA
ADVOGADA : DRA. CARMÉLIA CARDOSO FERREIRA
RECORRIDO : SÍLVIO GERALDO TOMAZ
RECORRIDA : SOCIEDADE ALVES MARTINS LTDA.
AUTORIDADE : JUIZ TITULAR DA 3ª VARA DO TRABALHO DE BETIM

D E C I S Ã O

Carmélia Cardoso Ferreira impetrou *habeas corpus* preventivo em causa própria, com fulcro no artigo 5º, inciso LXVIII, da Constituição, em decorrência da ameaça de decretação de prisão nos autos da Reclamação Trabalhista n. 211/96, da 3ª Vara do Trabalho de Betim/MG.

Denegada a ordem pelo acórdão de fls. 110/113, a impetrante interpõe recurso ordinário.

Em decorrência da ampla devolutividade do recurso ordinário, sobretudo por se referir a *habeas corpus* em que se debate a proteção do direito de ir e vir, é dado ao Tribunal verificar a legalidade da decretação de prisão civil, por todos os ângulos que reputar pertinentes.

A *priori*, salienta-se que a prisão civil, a teor do inciso LXVII do artigo 5º da Constituição Federal, só pode ser decretada nos casos de inadimplemento voluntário e inescusável de obrigação alimentícia e depositário infiel.

Constata-se dos autos que a impetrante foi nomeada fiel depositária do bem descrito no auto de fl. 21 em garantia da execução levada a efeito na Reclamação Trabalhista ajuizada por Sílvio Geraldo Tomaz contra a Sociedade Alves e Martins Ltda..

Expedido mandado de reavaliação e reforço de penhora em maio de 1999 e não tendo sido localizado o bem, a depositária foi intimada para indicar em três dias a sua localização, sob pena de prisão.

Mediante a petição reproduzida às fls. 30/31, informou que o bem penhorado fora indevidamente arrecadado no processo de falência da empresa Ancar Produtos Metalúrgicos Ltda.

Instando a manifestar-se, o Síndico alegou que o bem arrecadado é distinto daquele penhorado nos autos da Reclamatória a que se reporta o presente *habeas corpus* (fl. 78), o que ensejou nova intimação da depositária, em 23/05/03, reiterada em 20/6/03, para indicar a localização do bem, sob pena de prisão.

O Tribunal de origem, acolhendo parecer do Ministério Público, entendeu não haver nos autos ilegalidade ou abuso de poder por parte da autoridade, tendo denegado a ordem.

Isso porque, segundo enfatizou, "a inexistência de pedido de prisão pelo exequente e a ausência de poderes específicos para tanto no instrumento de mandato outorgado ao seu advogado não constituem óbice à determinação de ordem de prisão de depositário infiel".

Embora o Supremo Tribunal Federal tenha firmado o posicionamento de que a prisão do depositário judicial pode ser decretada no próprio processo em que se constitui o encargo, independentemente da propositura de ação de depósito (Súmula n. 619), as decisões no sentido de que o pedido de cominação da pena de prisão não é da essência da ação de depósito conduzem ao entendimento de que o pedido específico do exequente é imprescindível à sua decretação na hipótese de ausência de entrega do bem oferecido em garantia do crédito apurado na reclamação trabalhista.

Tendo em conta a evidência de não ter havido, nos autos a que se reporta a presente medida, pedido do exequente de decretação da prisão civil, resta patenteada a ausência de justa causa para o decreto prisional.

Dessa forma, impõe-se **deferir liminarmente** salvo conduto em favor de Carmélia Cardoso Ferreira ou alvará de soltura, se eventualmente estiver presa, suspendendo o cumprimento do mandado de prisão.

Comunique-se **com urgência** o Juízo da 3ª Vara do Trabalho de Betim/MG.

Após, ao Ministério Público para emissão de parecer.

Publique-se.

Brasília, 29 de outubro de 2003.

MINISTRO BARROS LEVENHAGEN
Relator

PROC. Nº TST-AR-98.682/2003-000-00-00.3TST

AUTORA : MULTIBRÁS DA AMAZÔNIA S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ HIGINO DE SOUSA NETTO
RÉU : ILUZEIDES DE SOUZA MOTA
ADVOGADO : DR. JOSÉ PAIVA DE SOUZA FILHO

D E S P A C H O

1. Notifique-se a Autora, Multibrás da Amazônia S.A., para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se sobre a contestação apresentada pelo Réu (fls. 212/222), nos termos do art. 327 do Código de Processo Civil.

2. Publique-se.

Brasília, 29 de outubro de 2003.

GELSON DE AZEVEDO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AC-97.459/2003-000-00-00.9

AUTOR : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. RICARDO LEITE LUDOVIC
RÉU : MELCHIOR FERREIRA FILHO

D E S P A C H O

A Secretaria da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais informou às fls. 323 que o ofício de citação endereçado ao réu MELCHIOR FERREIRA FILHO foi devolvido pelo correio com as informações " não procurado" e "ausente".

Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que o Autor junte aos autos o correto endereço do Réu.

Publique-se.

Brasília, 28 de outubro de 2003.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

SECRETARIA DA 1ª TURMA

DESPACHOS

PROC. NºTST-RR-290/2001-004-17-00.3 TRT - 17ª REGIÃO

RECORRENTE : PEDRO MAURÍCIO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA DALAPÍCOLA SAMPAIO

RECORRIDA : COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA

ADVOGADA : DR.ª MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA

D E S P A C H O

1 - Junte-se.

2 - Observe-se.

3 - Defiro a vista quando os autos estiverem na Secretaria da

Turma. Prazo de cinco dias.

Publique-se.

Brasília, 19 de setembro de 2003.

LELIO BENTES CORRÊA
Relator

PROC. NºTST-AIRR-69814/2002-900-03-00.6 TRT - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE : ELETROSILEX S/A
ADVOGADO : DR. MAX LANSKY
AGRAVADOS : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS E ROBERTO LUIZ SILVA LOPES DE OLIVEIRA.

ADVOGADO : DR. DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE

D E S P A C H O

1 - Junte-se.

2 - Defiro a vista quando os autos estiverem na Secretaria da

Turma. Prazo de cinco dias.

Publique-se.

Brasília, 6 de outubro de 2003.

LELIO BENTES CORRÊA
Relator

PROC. NºTST- AIRR-00346/1996-141-14-40.4 TRT - 17ª REGIÃO

AGRAVANTE : GRANITOS ESTRELA DO NORTE LTDA.

ADVOGADO : DR. ELIANO PINHEIRO SILVA

AGRAVADOS : JOSÉ CARLOS ANGELI E OUTRO
ADVOGADO : NÃO CONSTA

D E S P A C H O

Trata-se de recurso interposto mediante sistema de 'protocolo integrado', tendo a parte protocolizado-o fora da secretaria do Tribunal Regional. Ocorre que o sistema de protocolo integrado somente produz efeitos no âmbito dos recursos daquele órgão de jurisdição, não interrompendo os prazos processuais de recursos não sujeitos ao egrégio Tribunal a quo.

O Excelso STF consagrou o entendimento, **verbis**: "O sistema de protocolo integrado, criado por provimento da Justiça Federal, não vincula a instância extraordinária, não podendo ser considerado em se tratando de prazo de recurso dirigido ao STF diante da lei federal. Assim, a petição do RE deve ser protocolizada na secretaria do Tribunal que proferiu a decisão recorrida, no prazo legal" (Ac. STF-RT 809/193).

No mesmo sentido o c. STJ editou a Súmula 256 de sua jurisprudência no sentido de que "O sistema de protocolo integrado não se aplica aos recursos dirigidos ao Superior Tribunal de Justiça". Esta Corte terminou por consagrar o entendimento da impossibilidade de adoção do protocolo integrado para os recursos a este Tribuna dirigidos, através da Orientação Jurisprudencial nº 320, que estabelece: "320. Sistema de protocolo integrado. Norma interna. Eficácia limitada a recursos da competência do TRT que a editou. Art. 896, § 2º, da CLT" - DJ 11.08.2003. O sistema de protocolo integrado, criado pelos Tribunais Regionais do Trabalho, que autoriza as Varas localizadas no interior do Estado a receberem e a protocolarem documentos de natureza judiciária ou administrativa, des-

tinados a outras Varas ou ao TRT local, tem aplicação restrita ao âmbito de competência do Tribunal que a editou, não podendo ser considerado válido em relação a recursos de competência do Tribunal Superior do Trabalho.

Deixando a parte de observar a protocolização do recurso na secretaria do tribunal de origem, efetuando-a na Vara do Trabalho de Cachoeiro de Itapemirim (fl. 2), **indefiro** o seu processamento.

Publique-se.

Brasília, 29 de outubro de 2003.

Juiz Convocado ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA

Relator

PROC. NºTST-AIRR-00448/2001-040-12-40.0 TRT - 12ª REGIÃO

AGRAVANTE : ENGEPA - ENGENHARIA DO PAVIMENTO S/A

ADVOGADO : DR. JAIR OSMAR SCHMIDT

AGRAVADO : JOSÉ ELOIR MENDES

ADVOGADO : DR. JOSÉ MARIA DE FREITAS

D E C I S Ã O

O presente agravo não reúne condições para o seu regular conhecimento. A Agravante não juntou o acórdão regional, peça necessária para a perfeita compreensão da controvérsia e para o imediato julgamento do recurso de revista, caso venha a ser provido o agravo. A ausência de tal peça acarreta a irregularidade do traslado e o conseqüente não-conhecimento do agravo de instrumento, nos termos do § 5º do art. 897 da CLT e do Enunciado 272/TST.

Cabe lembrar que os requisitos de admissibilidade devem ser analisados pelo Relator do agravo de instrumento, independentemente do exame prévio efetuado pelo Presidente do Tribunal Regional, tendo em vista que a admissibilidade do recurso está sujeita a duplo exame, sem que a decisão do Juízo *a quo* vincule o Juízo *ad quem*. Aliás, o Juízo de origem exerce, no caso, jurisdição típica da instância superior, consoante se extrai dos arts. 541, 543 e 544 do CPC.

Oportuno ressaltar que, nos termos da Instrução Normativa 16/99, item X, desta Corte e da reiterada jurisprudência do Excelso Pretório, cabe à parte velar pela correta formação do instrumento, não comportando a conversão do agravo em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

Diante do exposto, **não conheço** do agravo.

Publique-se.

Brasília, 29 de outubro de 2003.

LELIO BENTES CORRÊA
Relator

PROC. Nº TST-RR-10232/2002-900-04-00-8 - TRT - 4ª REGIÃO

RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

PROCURADOR : DR. LUIZ FERNANDO MATHIAS VILLAR

RECORRIDO : DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ENERGIA DE JUÍ - DEMEI

ADVOGADO : DR. CLÁUDIO SILVA RUFINO

RECORRIDO : LEANDRO RICARDO MOREIRA

ADVOGADO : DR. EULULIO JAPPE

D E C I S Ã O

Irresignado com o v. acórdão proferido pelo Eg. Quarto Regional (fls. 242/250), interpôs recurso de revista o Ministério Público do Trabalho (fls. 252/265), insurgindo-se quanto ao seguinte **tema**: nulidade do contrato de trabalho - efeitos.

Ao julgar os recursos de ofício e ordinário interposto pelo Reclamado, o Eg. Regional, conquanto reconhecesse a irregularidade do contrato firmado com o ente público, após a promulgação da Constituição da República de 1988, sem a prévia aprovação em concurso público, manteve a condenação nas seguintes parcelas salariais: diferenças salariais; diferenças de função gratificada; diferenças de 13º salário e férias, decorrentes do cômputo correto de horas extras; diferenças de FGTS e da multa de 40%; honorários assistenciais; descontos previdenciários e fiscais.

Nas razões do recurso de revista, o d. representante do *Parquet* indigita violação ao artigo 37, inciso II e § 2º, da Constituição Federal e contrariedade à Súmula nº 363 do TST, bem como elenca julgados para o confronto de teses (fls. 261/262).

Os arestos colacionados autorizam o conhecimento do recurso, porquanto consignam, em linhas gerais, que a não-observância do disposto no artigo 37, inciso II e § 2º, para investidura em cargo ou emprego público, implica nulidade absoluta do ato, não gerando ao empregado qualquer direito ao recebimento de parcelas de natureza salarial.

Conheço do recurso, portanto, por divergência jurisprudencial.

No mérito, constata-se que a v. decisão recorrida conflita com a Súmula nº 363 do TST, de seguinte teor:

"A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada."

Na espécie, verifica-se que não há pedido de pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados e não pagos. À vista do exposto, com apoio no artigo 557, § 1º, *a*, do CPC, **conheço do recurso**, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, **dou-lhe provimento** para julgar imprecidentes os pedidos deduzidos na petição inicial. Custas, pelo Reclamante, na forma da lei.

Publique-se.

Brasília, de de 2003.

JOÃO ORESTE DALAZEN
Ministro Relator

**PROC. NºTST-RR-10978/2002-900-04-00.1 TRT - 4ª REGIÃO**

RECORRENTE : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES NO RIO GRANDE DO SUL
 ADVOGADO : DR. AMAURI CELUPPI
 RECORRIDO : LANZARINI E LANZARINI LTDA
 ADVOGADO : DR. JURANDIR DA SILVA

DECISÃO

Irresignado com o v. acórdão proferido pelo Eg. Quarto Regional (fls. 85/89), interpôs recurso de revista o Sindicato-reclamante (fls. 100/110), insurgindo-se quanto ao **tema**: competência da Justiça do Trabalho - contribuições assistenciais.

O Eg. Tribunal *a quo*, mantendo a r. sentença que declarou a incompetência da Justiça do Trabalho para examinar ação de cumprimento de cobrança de contribuição assistencial prevista em convenção coletiva de trabalho, extinguiu o processo, sem julgamento do mérito, na forma do artigo 267, IV, do CPC.

Inconformado, o Sindicato-Reclamante interpõe recurso de revista pretendendo o reconhecimento da competência da Justiça do Trabalho para dirimir o feito. Aponta violação ao artigo 114 da Constituição Federal, além de alinhar jurisprudência para o cotejo de teses.

O recurso de revista, todavia, não alcança conhecimento, na medida em que a Eg. Turma regional, ao assentar a incompetência da Justiça do Trabalho para julgar o feito, proferiu decisão que se coaduna com o entendimento desta Corte Superior, consubstanciado no Precedente nº 290 da C. SBDII, de seguinte teor:

“CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL. AÇÃO DE CUMPRIMENTO. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO.

É incompetente a Justiça do Trabalho para apreciar lide entre o sindicato patronal e a respectiva categoria econômica, objetivando cobrar a contribuição assistencial.”

À vista do exposto, com amparo na Súmula 333 do TST e com fundamento no artigo 9º da Lei nº 5.584/70, **denego seguimento** ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 23 de outubro de 2003.

JOÃO ORESTE DALAZEN
Ministro Relator

PROC. NºTST-AIRR-13886/2002-900-03-00.9 TRT - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE : TRANS SISTEMAS DE TRANSPORTES S/A
 ADVOGADA : DR.ª MARIA CRISTINA RIBEIRO DE OLIVEIRA
 AGRAVADO : ANDERSON JEAN JESUS DE SOUZA
 ADVOGADA : DR.ª MARIA DE FÁTIMA ROSA DE LIMA

DECISÃO

Agravo de instrumento contra decisão de admissibilidade mediante a qual se denegou seguimento ao recurso de revista com fundamento no Enunciado nº 164 do TST.

Sem contraminuta, conforme certidão à fl. 114v.

Processo não submetido ao parecer do Ministério Público do Trabalho.

O agravo não reúne condições de ser viabilizado, visto que a procuração de fl. 76, outorgada pela Agravante à advogada subscritora do agravo de instrumento e da revista, peça essencial à sua formação, não se encontra devidamente autenticada, consoante determinam o art. 830 da CLT, bem como a Instrução Normativa nº 16/99, item IX, do TST.

Cabe lembrar que os requisitos de admissibilidade devem ser analisados pelo relator do recurso de revista, independentemente do exame prévio efetuado pelo Presidente do Tribunal Regional, tendo em vista que a admissibilidade do recurso está sujeita a duplo exame, sem que a decisão do Juízo *a quo* vincule o Juízo *ad quem*. Aliás, o juízo de origem exerce, no caso, jurisdição típica da instância superior, consoante se extrai dos arts. 541, 543 e 544 do CPC.

Ressalte-se, por oportuno, que, nos termos da Instrução Normativa nº 16/99, item X, desta Corte e da reiterada jurisprudência do excelso Pretório, cabe à parte zelar pela correta formação do instrumento, não comportando a conversão do agravo em diligência para suprir eventual deficiência na formação do instrumento.

Não conheço, portanto, do agravo.

Publique-se.

Brasília, 29 de outubro de 2003.

LELIO BENTES CORRÊA
Relator

PROC. NºTST-RR-20070/2002-900-16-00-0 TRT - 16ª REGIÃO

RECORRENTE : ESTADO DO MARANHÃO
 ADVOGADO : DR. ELAVACI REBELO MATOS
 RECORRIDOS : ALDENORA PEREIRA DE ARAÚJO E OUTROS
 ADVOGADO : DR. SIDNEY RAMOS ALVES DA CONCEIÇÃO

DECISÃO

Irresignado com os vv. acórdãos proferidos pelo Eg. Décimo Sexto Regional (fls. 618/624 e 682/683), interpôs recurso de revista o Reclamado (fls. 686/690), insurgindo-se quanto aos seguintes **temas**: nulidade do contrato de trabalho - efeitos; honorários advocatícios.

Ao julgar os recursos de ofício e ordinário interposto pelo Reclamado, o Eg. Regional, conquanto reconhecesse a irregularidade do contrato firmado com o ente público, após a promulgação da Constituição da República de 1988, sem a prévia aprovação em concurso público, manteve a condenação nas seguintes parcelas salariais: 13º salário proporcional e férias proporcionais.

Nas razões do recurso de revista, o Reclamado indigita violação ao artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, bem como elenca julgados para o confronto de teses (fl. 687).

Os arestos colacionados autorizam o conhecimento do recurso, porquanto consignam, em linhas gerais, que a não-observância do disposto no artigo 37, inciso II e § 2º, para investidura em cargo ou emprego público, implica nulidade absoluta do ato, não gerando ao empregado qualquer direito ao recebimento de parcelas de natureza salarial.

Conheço do recurso, portanto, por divergência jurisprudencial.

No mérito, constata-se que a v. decisão recorrida conflita com a Súmula nº 363 do TST, de seguinte teor:

“A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada.”

Na espécie, verifica-se que não há pedido de pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados e não pagos. À vista do exposto, com apoio no artigo 557, § 1º, *a*, do CPC, **conheço do recurso**, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, **dou-lhe provimento** para julgar improcedentes os pedidos deduzidos na petição inicial e, em consequência, excluir da condenação os honorários advocatícios. Custas, pelos Reclamantes, na forma da lei.

Publique-se.

Brasília, 21 de outubro de 2003.

JOÃO ORESTE DALAZEN
Ministro Relator

PROC. NºTST-RR-44150/2002-902-02-00.0TRT - 2ª REGIÃO

RECORRENTE : PRÓ-SAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICA S/C LTDA
 ADVOGADO : DR. IBRAIM CALICHAMN
 RECORRIDO : MAURO JUVENAL BONFIM
 ADVOGADA : DRA. MÁRCIA RÚBIA SOUZA CARDOSO ALVES

DECISÃO

Irresignada com o v. acórdão proferido pelo Eg. Segundo Regional (fls. 119/122), interpõe recurso de revista a Reclamada (fls. 124/127), insurgindo-se quanto ao seguinte **tema**: horas extras - intervalo intrajornada - concessão parcial.

O Eg. Tribunal *a quo*, ao julgar o recurso ordinário interposto pela Reclamada, manteve a condenação quanto ao pagamento de horas extras acrescidas do adicional de 50%, em razão da não-concessão integral do intervalo intrajornada.

A Reclamada, nas razões de recurso de revista, pugna pela dedução da condenação das horas extras, de 15 minutos que, segundo alega, resultaram usufruídos pelo empregado, como intervalo intrajornada. Alinha jurisprudência para o cotejo de tese.

Todavia, o conhecimento do recurso de revista encontra óbice na Súmula 333 do TST, porquanto o entendimento esposado pelo Eg. Regional coaduna-se com a Orientação Jurisprudencial nº 307, oriunda da Eg. SBDI-1 do TST, de seguinte teor:

“INTERVALO INTRAJORNADA (PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO). NÃO CONCESSÃO OU CONCESSÃO PARCIAL. LEI Nº 8.923/94.

Após a edição da Lei nº 8.923/94, a não-concessão total ou parcial do intervalo intrajornada mínimo, para repouso e alimentação, implica o pagamento total do período correspondente, com acréscimo de, no mínimo, 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho (art. 71 da CLT).”

Ante o exposto, com amparo na Súmula 333 do TST e na forma do artigo 9º, da Lei nº 5.584/70, **denego seguimento** ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 23 de outubro de 2003.

JOÃO ORESTE DALAZEN
Ministro Relator

PROC. NºTST-AIRR-49848/2002-900-02-00.0 TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : MANOEL COSTA VEIGA
 ADVOGADO : DR. FÁBIO DE OLIVEIRA RIBEIRO
 AGRAVADO : SWIFT ARMOUR S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
 ADVOGADO : DR.ª ADRIANA DE LOURDES GIUSTI DE OLIVEIRA

DESPACHO

Trata-se de recurso interposto mediante sistema de 'protocolo integrado', tendo a parte protocolizado-o fora da secretaria do Tribunal Regional. Ocorre que o sistema de protocolo integrado somente produz efeitos no âmbito dos recursos daquele órgão de jurisdição, não interrompendo os prazos processuais de recursos não sujeitos ao egrégio Tribunal *a quo*.

O Excelso STF consagrou o entendimento, **verbis**: “O sistema de protocolo integrado, criado por provimento da Justiça Federal, não vincula a instância extraordinária, não podendo ser considerado em se tratando de prazo de recurso dirigido ao STF diante da lei federal. Assim, a petição do RE deve ser protocolizada na secretaria do Tribunal que proferiu a decisão recorrida, no prazo legal” (Ac. STF-RT 809/193).

No mesmo sentido o c. STJ editou a Súmula 256 de sua jurisprudência no sentido de que “O sistema de protocolo integrado não se aplica aos recursos dirigidos ao Superior Tribunal de Justiça”.

Esta Corte terminou por consagrar o entendimento da impossibilidade de adoção do protocolo integrado para os recursos a este Tribunal dirigidos, através da Orientação Jurisprudencial nº 320, que estabelece: “320. Sistema de protocolo integrado. Norma interna. Eficácia limitada a recursos da competência do TRT que a editou. Art. 896, § 2º, da CLT” - DJ 11.08.2003. O sistema de protocolo integrado, criado pelos Tribunais Regionais do Trabalho, que autoriza as Varas localizadas no interior do Estado a receberem e a protocolarem documentos de natureza judiciária ou administrativa, destinados a outras Varas ou ao TRT local, tem aplicação restrita ao âmbito de competência do Tribunal que a editou, não podendo ser considerado válido em relação a recursos de competência do Tribunal Superior do Trabalho.

Deixando a parte de observar a protocolização do recurso na secretaria do tribunal de origem, efetuando-a no Posto nº 27, vale dizer, em Osasco, **indefiro** o seu processamento.

Publique-se.

Brasília, 29 de outubro de 2003.

Juiz Convocado ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
Relator

PROC. NºTST-RR-51545/2002-900-11-00-8 TRT - 11ª REGIÃO

RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR. MARCUS VINÍCIUS GONÇALVES
 RECORRIDO : JOSÉ AFONSO RODRIGUES DE SOUZA
 ADVOGADO : DR. ALGENOR MARIA DA COSTA TEIXEIRA
 RECORRIDO : MUNICÍPIO DE PARINTINS
 PROCURADOR : DR. ANACLETO GARCIA ARAÚJO DA SILVA

DECISÃO

Irresignado com o v. acórdão proferido pelo Eg. Décimo Primeiro Regional (fls. 106/108), interpôs recurso de revista o Ministério Público do Trabalho (fls. 110/116), insurgindo-se quanto ao seguinte **tema**: nulidade do contrato de trabalho - efeitos.

Ao julgar os recursos de ofício e ordinário interposto pelo Reclamado, o Eg. Regional, conquanto reconhecesse a irregularidade do contrato firmado com o ente público, após a promulgação da Constituição da República de 1988, sem a prévia aprovação em concurso público, manteve a condenação nas seguintes parcelas salariais: aviso prévio; férias vencidas e proporcionais, acrescidas de 1/3; 13º salário; depósitos do FGTS mais 40% de multa e indenização do seguro desemprego.

Nas razões do recurso de revista, o d. representante do *Parquet* indigita violação ao artigo 37, inciso II e § 2º, da Constituição Federal e contrariedade à Súmula nº 363 do TST, bem como enumera julgados para o confronto de teses (fls. 113/115).

O último aresto de fl. 115 autoriza o conhecimento do recurso, porquanto consignam, em linhas gerais, que a não-observância do disposto no artigo 37, inciso II e § 2º, para investidura em cargo ou emprego público, implica nulidade absoluta do ato, não gerando ao empregado qualquer direito ao recebimento de parcelas de natureza salarial.

Conheço do recurso, portanto, por divergência jurisprudencial.

No mérito, constata-se que a v. decisão recorrida conflita com a Súmula nº 363 do TST, de seguinte teor:

“A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada.”

Na espécie, verifica-se que não há pedido de pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados e não pagos. No que tange às parcelas relativas ao recolhimento das contribuições para o FGTS no período trabalhado, resultam devidas, por força do artigo 9º da Medida Provisória nº 2.164-41, de 24 de agosto de 2001, que acrescentou o artigo 19-A à Lei 8.036, de 11 de maio de 1990. Ante o exposto, com apoio no artigo 557, § 1º, *a*, do CPC, **dou provimento parcial** ao recurso de revista para limitar a condenação aos recolhimentos para o FGTS.

Publique-se.

Brasília, 21 de outubro de 2003.

JOÃO ORESTE DALAZEN
Ministro Relator

PROC. NºTST-RR-61.150/2002-900-02-00.2 TRT-2ª REGIÃO

RECORRENTE : BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADA : DRA. ALESSANDRA DE SOUZA FURTADO
 RECORRIDO : JOSÉ GILMAR DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR. JOÃO CARLOS MAGALHÃES PRADES

DESPACHO

1. Junte-se a petição de nº 93.627/2003-9

2. Tendo em vista a notícia de desistência do recurso, pelo Reclamado, devolvam-se os autos ao MM. Juízo de origem, conforme requerido.

Publique-se.

Brasília, 23 de setembro de 2003.

JOÃO ORESTE DALAZEN
Ministro Relator

PROC. NºTST-RR-64960/2002-900-02-00-0 TRT - 2ª REGIÃO

RECORRENTES : HIDROSERVICE ENGENHARIA LTDA. E OUTROS
 ADOVADO : DR. CRISTIANO BRITO ALVES MEIRA
 RECORRIDOS : VANDA ABDELNOR E OUTROS
 ADOVADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

DECISÃO

Irresignados com o v. acórdão proferido pelo Eg. Segundo Regional (fls. 990/992), interpõem recurso de revista os Reclamados (fls. 994/1001), insurgindo-se quanto ao seguinte **tema**: deserção - agravo de petição.

O Eg. Regional não conheceu do agravo de petição interposto pelos Reclamados, reputando-o deserto.

Nas razões do recurso de revista, os Reclamados insurgem-se contra o r. acórdão regional, sustentando que o d. Colegiado *a quo*, ao concluir pela deserção do recurso de agravo de petição, teria cerceado o exercício do direito constitucional da ampla defesa. Diante disso, pugnam pelo reconhecimento da garantia do juízo, apontando violação ao artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal e indicando divergência jurisprudencial.

Assiste razão aos Recorrentes.

Em verdade, cuidando-se de recurso de revista em processo de execução, inviável cogitar-se da obrigatoriedade de depósito recursal para a interposição do agravo de petição. Isso porque a exigibilidade do depósito em apreço supõe decisão condenatória em pecúnia, inexistente na execução.

Ademais, conforme registra o próprio Eg. Regional, os Reclamados efetivamente procederam à garantia do juízo quando da interposição dos embargos.

Desta feita, o Eg. Tribunal Regional, ao não conhecer do agravo de petição, por inexistir nos autos a comprovação do depósito recursal, por certo que violou o princípio da ampla defesa, porque inexistente qualquer dispositivo legal que torne obrigatória a realização de depósito recursal.

Tem-se, pois, que a exigência de depósito recursal em agravo de petição revela-se atentatória ao princípio da ampla defesa.

Dessa forma, a r. decisão recorrida, ao reputar deserto o agravo de petição, violou o artigo 5º, inciso LV, da Constituição da República. **Conheço** do recurso, por violação ao inciso LV do artigo 5º da Carta Magna.

No mérito, constata-se que o v. acórdão regional conflita com a jurisprudência dominante nesta Eg. Corte Superior, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 189 da Eg. SBDII, no sentido de que, garantido o juízo, na fase executória, a exigência de depósito para recorrer de qualquer decisão afronta os incisos II e LV do artigo 5º da Constituição Federal.

Diante do exposto, com fundamento no artigo 557, § 1º, *a*, do Código de Processo Civil, aplicado subsidiariamente ao processo trabalhista (artigo 769 da CLT), **dou provimento** ao recurso para, afastada a deserção decretada na v. decisão recorrida, determinar o retorno dos autos ao Eg. Tribunal de origem, a fim de que aprecie o agravo de petição dos Reclamados, como entender de direito.

Publique-se.
 Brasília, 10 de outubro de 2003.

JOÃO ORESTE DALAZEN
 Ministro Relator

PROC. NºTST-RR-73814/2003-900-11-00.8TRT - 11ª REGIÃO

RECORRENTE : ESTADO DO AMAZONAS - POLÍCIA MILITAR
 PROCURADORA : DRA. VIVIEN MEDINA NORONHA
 RECORRIDO : PEDRO PAULO DE BRITO
 ADOVADO : DR. MAURÍCIO PEREIRA DA SILVA
 RECORRIDA : AG FARACHE DISTRIBUIDORA
 ADOVADO : DR. IVAN LIMA DA SILVA

DECISÃO

Irresignado com o v. acórdão proferido pelo Eg. Décimo Primeiro Regional (fls. 170/174), interpôs recurso de revista o Reclamado (fls. 176/184), insurgindo-se quanto ao **tema**: responsabilidade subsidiária - ente público.

O Eg. Tribunal de origem, reformou parcialmente a r. sentença para "determinar que a condenação do Estado do Amazonas se faça de forma subsidiária" (fl. 173)

Nas razões recursais, o Reclamado pugna pelo afastamento da responsabilidade subsidiária em relação aos direitos trabalhistas do empregado da empresa prestadora dos serviços, apontando violação aos artigos 5º, II, 37, II, § 2º, da Constituição Federal e 71, da Lei nº 8.666/93; contrariedade à Súmula 363 do TST, além de alinhar jurisprudência para o cotejo de teses.

À época da prolação da r. decisão regional, a Súmula nº 331, inciso IV, do TST, traçava a seguinte diretriz:

"O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, desde que este tenha participado da relação processual e conste também do título executivo judicial."

Cumprido frisar, no entanto, que a atual jurisprudência pacificada entende subsistir a diretriz consubstanciada no aludido item IV da Súmula nº 331 do TST após a edição da Lei nº 8.666/93, no seu artigo 71, ante o reconhecimento de culpa *in eligendo* por parte da Administração Pública em relação à empresa de prestação de serviços contratada, respondendo, dessa forma, o Estado de forma subsidiária pelos créditos trabalhistas não satisfeitos pela empregadora.

A atual redação do referido entendimento sumular encontra-se vazada nos seguintes termos:

"IV - O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93)." (Resolução nº 96/2000)

Por conseguinte, a r. decisão recorrida encontra-se em harmonia com a diretriz perfilhada no item IV da Súmula nº 331 do TST, com a nova redação dada pela Resolução nº 96/2000, aprovada pelo Eg. Tribunal Pleno do TST, em Sessão Extraordinária de 11 de setembro de 2000.

Ante o exposto, com supedâneo na Súmula nº 331, item IV, do TST e na forma do artigo 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 23 de outubro de 2003.

JOÃO ORESTE DALAZEN
 Ministro Relator

PROC. NºTST-AIRR-7.664/2002-900-15-00.1

AGRAVANTE : BANDEIRANTE ENERGIA S/A
 ADOVADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
 AGRAVADA : ROBERTO CARLOS ARCINI
 ADOVADO : DR. CLÁUDIO JESUS DE ALMEIDA

DECISÃO

1 - A Companhia Piratininga de Força e Luz, noticiando a cisão parcial da Bandeirante Energia S/A., ora Agravante, postula o seu ingresso na lide, em substituição à Demandada.

2 - Em atenção ao princípio do contraditório, assino às partes o prazo sucessivo de cinco dias para se manifestar sobre o pedido formulado às fls. 108-10.

Publique-se.

Brasília, 17 de outubro de 2003.

LELIO BENTES CORRÊA
 Relator

PROC. NºTST-AIRR e RR-782.207/2001.8 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTES E : ARY TEIXEIRA DE CARVALHO FILHO E OUTROS
 RECORRIDOS :
 ADOVADA : DR.ª GLEISE MARIA ÍNDIO E BARTI-JOTTO

AGRAVADO E RE- : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
 CORRENTE :
 ADOVADO : DR. JOSÉ ANTUNES DE CARVALHO

DESPACHO

1 - Junte-se.

2 - Observe-se.

3 - Defiro a vista quando os autos estiverem na Secretaria da Turma. Prazo de cinco dias.

Publique-se.

Brasília, 30 de setembro de 2003.

LELIO BENTES CORRÊA
 Relator

PROC. NºTST-ED-RR-805.089/2001.0TRT - 17ª REGIÃO

EMBARGANTE : ABEL CALDEIRA
 ADOVADO : DR. ADÃO CARLOS PEREIRA PINTO
 EMBARGADA : SOBRITA INDUSTRIAL S. A.
 ADOVADA : DRA. TERESA CRISTINA PASOLINI

DESPACHO

Vistos.

Vista à parte contrária, prazo legal, para, querendo, falar sobre os Embargos de Declaração.

Após, conclusos.

Publique-se.

Brasília, 29 de outubro de 2003.

MARIA DE ASSIS CALSING
 Juíza convocada - Relatora

PROC. NºTST-RR-86509/2003-900-04-00.4 TRT - 4ª REGIÃO

RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
 PROCURADORA : DR.ª BEATRIZ DE HOLLEBEN JUNQUEIRA FIALHO

RECORRENTE : MUNICÍPIO DE SAPUCAIA DO SUL
 PROCURADOR : DR. FRANCISCO EDUARDO DE SOUZA PIRES

RECORRIDO : LUIZ EUGENIO DO NASCIMENTO
 ADOVADO : DR. BRUNO BRESSAN

DECISÃO

Irresignados com o v. acórdão proferido pelo Eg. Quarto Regional (fls. 95/101), interpõem recursos de revista o Ministério Público do Trabalho (fls. 110/115) e o Reclamado (fls. 116/121), insurgindo-se quanto ao seguinte **tema**: nulidade do contrato de trabalho - efeitos.

Ao julgar o recurso de ofício, o Eg. Regional, conquanto reconhecesse a irregularidade do contrato firmado com o ente público, após a promulgação da Constituição da República de 1988, sem a prévia aprovação em concurso público, deferiu e confirmou a condenação no pagamento das seguintes parcelas salariais: aviso prévio, férias proporcionais com 1/3, 13º salário proporcional, multa do art. 477, §8º,

da CLT, depósitos do FGTS e indenização de 40%, adicional de periculosidade e reflexos, horas extras e reflexos, indenização relativa ao vale-transporte, descontos previdenciários e fiscais.

Nas razões do recurso de revista, o d. representante do *Parquet* indigita violação ao artigo 37, inciso II e § 2º, da Constituição Federal e contrariedade à Súmula nº 363 do TST, bem como elenca julgados para o confronto de teses (fls. 113/114).

Os arestos colacionados autorizam o conhecimento do recurso, porquanto consignam, em linhas gerais, que a não-observância do disposto no artigo 37, inciso II e § 2º, para investidura em cargo ou emprego público, implica nulidade absoluta do ato, não gerando ao empregado qualquer direito ao recebimento de parcelas de natureza salarial.

Conheço do recurso, portanto, por divergência jurisprudencial.

No mérito, constata-se que a v. decisão recorrida conflita com a Súmula nº 363 do TST, de seguinte teor:

"A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada."

Na espécie, verifica-se que não há pedido de pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados e não pagos. No que tange às parcelas relativas ao recolhimento das contribuições para o FGTS no período trabalhado, resultam devidas, por força do artigo 9º da Medida Provisória nº 2.164-41, de 24 de agosto de 2001, que acrescentou o artigo 19-A à Lei 8.036, de 11 de maio de 1990. Ante o exposto, com apoio no artigo 557, § 1º, *a*, do CPC, **dou provimento parcial** ao recurso de revista para limitar a condenação aos recolhimentos para o FGTS. Prejudicado o recurso de revista do Reclamado.

Publique-se.

Brasília, 23 outubro de 2003.

JOÃO ORESTE DALAZEN
 Ministro Relator

PROC. NºTST-RR-30814/2002-900-02-00.1 trt - 2ª região

RECORRENTE : CARLA APARECIDA BRAVIN
 ADOVADO : DR. IZIDRO MENDES CARDOSO
 RECORRIDAS : CENTUM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO : DR. EID GEBARA

DECISÃO

Irresignada com o v. acórdão proferido pelo Eg. Segundo Regional (fls. 121/122), interpõe recurso de revista a Reclamante (fls. 125/130), insurgindo-se quanto ao seguinte **tema**: estabilidade - gestante. Pretende sejam pagas todas as verbas referentes ao período de estabilidade provisória.

O Eg. Tribunal de origem manteve a r. decisão de primeiro grau que julgou improcedente a reclamação. Consignou os seguintes fundamentos com relação à garantia de emprego da gestante:

"*In casu*, a reclamante não tem porquê ser contemplada com vantagens decorrentes da 'estabilidade da gestante'. A leitura da alínea 'b', do inciso II, do art. 10, do ADCT (advindo com a Magna Carta de 05-10-88), não deixa dúvidas de que é nulo (conforme art. 145, V, CC) o despedimento imotivado de empregada gestante. Surte, daí, o efeito da reintegração, tal como se o contrato de trabalho nunca tivesse sido desfeito, ou, na impossibilidade, o pagamento de indenização quanto aos direitos do período da estabilidade prevista (do início da gravidez até cinco meses após o parto). Contudo, o empregador exerce o seu direito potestativo na ignorância do estado gravídico da empregada, o ato da dispensa resta válido, a produzir, também, os efeitos jurídicos contrários ao do reconhecimento da estabilidade provisória. Esta se apresenta, então, como inexistente. E obedecida a formalidade da lei trabalhista, o ato do despedimento está perfeito (art. 81, CC). E isso vem ao encontro da hipótese de segurança jurídica. O empregador somente pode ser responsabilizado dentro da estrita previsão legal (art. 5º, II, da Lei Maior). O ato da dispensa respaldada em legitimidade, quando (é o caso dos autos) o empregador vai numa direção que se lhe parece normal, sem que necessite presumir, sempre, que toda empregada esteja gestante." (fls. 121/122).

Nas razões do recurso de revista, a Reclamante aduz, em síntese, que o desconhecimento da gravidez pelo empregador não retira da empregada gestante o direito aos salários do período da estabilidade provisória. A corroborar seu entendimento, transcreve diversos arestos para o cotejo de teses bem como aponta contrariedade ao Enunciado nº 244 do TST.

O primeiro aresto de fl. 128 configura o pretendido dissenso de teses, porquanto consigna tese adversa à esposada pelo Regional, no sentido de ser irrelevante o conhecimento ou não do estado gravídico da empregada pelo empregador, como óbice ao pagamento da indenização decorrente da estabilidade provisória, no ato da dispensa sem justa causa.

Conheço do recurso, pois, por divergência jurisprudencial.

No mérito, constata-se que o v. acórdão regional conflita com a jurisprudência dominante desta Eg. Corte Superior, consubstanciada no Precedente nº 88 da C. SBDII, de seguinte teor:

"GESTANTE. ESTABILIDADE PROVISÓRIA. O DESCONHECIMENTO DO ESTADO GRAVÍDICO PELO EMPREGADOR, SALVO PREVISÃO CONTRÁRIA EM NORMA COLETIVA, NÃO AFASTA O DIREITO AO PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO DE-CORRENTE DA ESTABILIDADE." (ART. 10, II, "B", ADCT)

Inúmeros precedentes do Tribunal sufragam a apontada orientação. Eis alguns: E-RR 132.681/94; E-RR 118.616/94; E-RR 174.892/95; E-RR 183.244/95; E-RR 127.533/94; E-RR 125.407/94.



Pelo exposto, com apoio no Precedente nº 88 da C. SBDI1 do TST, e, com fundamento no artigo 557, § 1º, a, do Código de Processo Civil, aplicado subsidiariamente ao processo trabalhista (artigo 769 da CLT), **dou provimento** ao recurso para julgar procedentes os pedidos enumerados na inicial, relativos ao período estável. Publique-se.

Brasília, 29 de outubro de 2003.

ENEIDA MELO
Juíza Convocada

PROC. NºTST-RR-545.942/99.5 1ª REGIÃO

RECORRENTE : NOVA AMÉRICA S.A.
ADVOGADO : DR. MÁRIO JOSÉ BRAVO
RECORRIDO : LUIZ CARLOS DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. CARLOS ROBERTO VIANA DE MENDONÇA UCHÔA

D E S P A C H O

Trata-se de recurso interposto mediante sistema de 'protocolo integrado', tendo a parte protocolizado-o fora da secretaria do Egrégio Tribunal Regional. Ocorre que o sistema de protocolo integrado somente produz efeitos no âmbito dos recursos daquele órgão de jurisdição, não interrompendo os prazos processuais de recursos não sujeitos ao egrégio Tribunal a quo.

O Excelso STF consagrou o entendimento, verbis:

“O sistema de protocolo integrado, criado por provimento da Justiça Federal, não vincula a instância extraordinária, não podendo ser considerado em se tratando de prazo de recurso dirigido ao STF diante da lei federal. Assim, a petição do RE deve ser protocolizada na secretaria do Tribunal que proferiu a decisão recorrida, no prazo legal” (Ac. STF-RT 809/193).

No mesmo sentido o C. STJ editou a Súmula nº 256 de sua jurisprudência no sentido de que:

“O sistema de protocolo integrado não se aplica aos recursos dirigidos ao Superior Tribunal de Justiça”.

Esta Corte terminou por consagrar o entendimento da impossibilidade de adoção do protocolo integrado para os recursos a este Tribunal dirigidos, através da Orientação Jurisprudencial nº 320 da SDI, que estabelece:

“320. Sistema de protocolo integrado. Norma interna. Eficácia limitada a recursos da competência do TRT que a editou. Art. 896, § 2º, da CLT. DJ 11.08.2003 - O sistema de protocolo integrado, criado pelos Tribunais Regionais do Trabalho, que autoriza as Varas localizadas no interior do Estado a receberem e a protocolarem documentos de natureza judiciária ou administrativa, destinados a outras Varas ou ao TRT local, tem aplicação restrita ao âmbito de competência do Tribunal que a editou, não podendo ser considerado válido em relação a recursos de competência do Tribunal Superior do Trabalho”.

Deixando a parte de observar a protocolização do recurso na secretaria do Egrégio Tribunal de origem, **indefiro** o seu processamento.

Publique-se.

Brasília, 29 de outubro de 2003.

Juiz Convocado ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
Relator

PROC. NºTST-RR-568.659/99.2TRT - 2ª REGIÃO

RECORRENTE : BÁRBARA VALENTIM RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADA : DRA. LUCIANA REGINA EUGÊNIO
RECORRIDA : REAL E BENEMÉRITA SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA
ADVOGADA : DRA. VERA HELENA FÉLIX PALMA

D E C I S Ã O

Por intermédio do acórdão de fls. 178/182, complementado às fls. 190/191, o egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região concluiu ser devido o adicional noturno apenas para o trabalho realizado entre as 22 horas de um dia e 5 horas do outro, mesmo reconhecendo que a jornada de trabalho do Reclamante estava compreendida entre as 22 horas e as 7 horas do dia seguinte, sem intervalo, ao fundamento de que, a partir das 5 horas da manhã, a jornada já é diurna, mesmo tratando-se de prorrogação de trabalho noturno.

A Reclamante interpõe recurso de revista às fls. 193/197, alegando que a prorrogação da jornada noturna após as 5 horas da manhã dá direito à percepção das referidas horas extras com o devido adicional noturno, nos termos do artigo 73, § 5º, da CLT. Transcreve arestos para a configuração do dissenso pretoriano.

Os dois arestos transcritos à fl. 195 contêm tese diametralmente oposta à adotada pelo Regional, no sentido de que a prorrogação da jornada de trabalho noturno, além das cinco horas da manhã, implica o pagamento das horas excedentes com o adicional noturno.

Conheço do recurso de revista por divergência jurisprudencial. Com efeito, esta Corte, por intermédio da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, editou a Orientação Jurisprudencial nº 6, no sentido de que, sendo cumprida integralmente a jornada em período noturno, com a prorrogação desta, é devido também o adicional noturno no tocante às horas prorrogadas, nos termos do artigo 75, § 5º, da CLT.

Com fulcro no artigo 557, § 1º-A, do CPC, **dou provimento** ao recurso de revista, para incluir na condenação o pagamento do adicional noturno sobre as horas laboradas além das cinco da manhã. Publique-se.

Brasília, 22 de outubro de 2003.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. NºTST-RR-576.239/99.6 2ª REGIÃO

RECORRENTE : LUZINETE SIQUEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. WILSON DE OLIVEIRA
RECORRIDO : RESTAURANTE NAGASAKI LTDA. - ME
ADVOGADO : DR. LAURO YOSHIO WATANABE

D E S P A C H O

Trata-se de recurso interposto mediante sistema de 'protocolo integrado', tendo a parte protocolizado-o fora da secretaria do Egrégio Tribunal Regional. Ocorre que o sistema de protocolo integrado somente produz efeitos no âmbito dos recursos daquele órgão de jurisdição, não interrompendo os prazos processuais de recursos não sujeitos ao egrégio Tribunal a quo.

O Excelso STF consagrou o entendimento, verbis:

“O sistema de protocolo integrado, criado por provimento da Justiça Federal, não vincula a instância extraordinária, não podendo ser considerado em se tratando de prazo de recurso dirigido ao STF diante da lei federal. Assim, a petição do RE deve ser protocolizada na secretaria do Tribunal que proferiu a decisão recorrida, no prazo legal” (Ac. STF-RT 809/193).

No mesmo sentido o C. STJ editou a Súmula 256 de sua jurisprudência no sentido de que:

“O sistema de protocolo integrado não se aplica aos recursos dirigidos ao Superior Tribunal de Justiça”.

Esta Corte terminou por consagrar o entendimento da impossibilidade de adoção do protocolo integrado para os recursos a este Tribunal dirigidos, através da Orientação Jurisprudencial nº 320 da SDI, que estabelece:

“320. Sistema de protocolo integrado. Norma interna. Eficácia limitada a recursos da competência do TRT que a editou. Art. 896, § 2º, da CLT. DJ 11.08.2003 - O sistema de protocolo integrado, criado pelos Tribunais Regionais do Trabalho, que autoriza as Varas localizadas no interior do Estado a receberem e a protocolarem documentos de natureza judiciária ou administrativa, destinados a outras Varas ou ao TRT local, tem aplicação restrita ao âmbito de competência do Tribunal que a editou, não podendo ser considerado válido em relação a recursos de competência do Tribunal Superior do Trabalho”.

Deixando a parte de observar a protocolização do recurso na secretaria do Egrégio Tribunal de origem, **indefiro** o seu processamento.

Publique-se.

Brasília, 29 de outubro de 2003

Juiz Convocado ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
Relator

Processos com pedidos de vistas concedidos aos advogados.

Processo: AIRR - 69814/2002-900-03-00.6 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : ELETROSILEX S.A.
ADVOGADO : DR(A). MAX LANSKY
AGRAVADO(S) : ROBERTO LUIZ SILVA LOPES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE
AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

Processo: AIRR e RR - 782207/2001.8 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) E : ARY TEIXEIRA DE CARVALHO FILHO E OUTROS
RECORRIDO(S) : DR(A). GLEISE MARIA ÍNDIO E BARTIOTTO
ADVOGADA : DR(A). GLEISE MARIA ÍNDIO E BARTIOTTO
AGRAVADO(S) E : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
RECORRENTE(S) : DR(A). JOSÉ MANOEL DA CUNHA E MENEZES
ADVOGADO : DR(A). RÉGIS CAJATY BARBOSA BRAGA

Processo: RR - 290/2001-004-17-00.3 TRT da 17a. Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : PEDRO MAURÍCIO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). JOÃO BATISTA DALAPÍCOLA SAMPAIO
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA
ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA

Processo: RR - 641679/2000.8 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : ROLAMENTOS FAG LTDA.
ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
RECORRIDO(S) : DOMINGOS MARIA DIAS FERNANDES
ADVOGADA : DR(A). CÁSSIA BERNADETE SEMIGUINI DE ALMEIDA

Processo: AIRR - 4/2000-058-15-40.6 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : SPAIPA S.A. - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
ADVOGADO : DR(A). LEONALDO SILVA
AGRAVADO(S) : OSMAR FERREIRA
ADVOGADO : DR(A). CÁSSIO BENEDICTO

Processo: AIRR - 785/2001-004-13-00.4 TRT da 13a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO LONDRE DA NÓBREGA
AGRAVADO(S) : IZAIAS ALVES DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). JÂNIO LUÍS DE FREITAS

Processo: AIRR - 1785/1998-312-02-40.9 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADA : DR(A). ZORAIDE DE CASTRO COELHO
ADVOGADO : DR(A). CRISTIANO BRITO A. MEIRA
AGRAVADO(S) : NIVALDO PEREIRA DE MATOS
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO DE PÁDUA LIMA DA SILVA

Processo: AIRR - 52291/2002-900-02-00.4 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
AGRAVADO(S) : GRACIA APARECIDA DA SILVA MONTE
ADVOGADO : DR(A). ROBINSON ROMANCINI

Processo: AIRR - 65960/2002-900-09-00.0 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO PARANÁ S.A. - BANDEP (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO BONATO FRUET
AGRAVADO(S) : JOÃO PEDRO DA SILVEIRA
ADVOGADO : DR(A). JOÃO ISRAEL PEREIRA PINTO
AGRAVADO(S) : ARMAZÉNS GERAIS FAUST LTDA.
ADVOGADO : DR(A). HERMES ALENCAR DALDIN RATHIER

Processo: AIRR - 67291/2002-900-02-00.9 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : MCDONALD'S COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). MARCELO PIMENTEL
AGRAVADO(S) : ANDRÉ DOMINGUES MOREIRA
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO DE SALLES DE OLIVEIRA CÉSAR NETO

Brasília, 31 de outubro de 2003

ALEX ALEXANDER ABDALLAH JÚNIOR

Diretor da 1a. Turma

SECRETARIA DA 3ª TURMA

DESPACHOS

PROC. NºTST-AG-AC-35.886-2002-000-00-00-2TRT - 17ª REGIÃO

AUTORES : ADRIANA DALL'ORTO MARQUES PIM E OUTROS
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE ZAMPROGNO
RÉU : DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E OBRAS - DEO
D E S P A C H O

Tendo em vista a extinção da ação principal (TST-AIRR-00667/2001-004-17-00.4), sem julgamento do mérito, à luz do artigo 267, inciso VI, do CPC, está prejudicada a análise do Agravo Regimental interposto às fls. 126/135.

Determino que a presente Ação Cautelar seja apensada aos autos da ação principal.

Publique-se.

Brasília, 28 de outubro de 2003.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
Ministra-Relatora

SECRETARIA DA 4ª TURMA

ATA DA VIGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos vinte e dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e três, às nove horas, teve início a Vigésima Nona Sessão Ordinária da Quarta Turma, na Sala de Sessões do Tribunal Pleno, no Térreo do Edifício-Sede, sob a Presidência do Exmo. Ministro Milton de Moura França, estando presentes os Exmos. Ministros Antônio José de Barros Levenhagen e Ives Gandra Martins Filho, os Exmos. Juízes Convocados José Antônio Pancotti, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, os Exmos. Procuradores Regionais do Trabalho Antônio Luiz Teixeira Mendes e Cristina Soa-

res de Oliveira e Almeida Nobre e o Secretário da Turma, Bacharel Raul Roa Calheiros. O Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho participou apenas do julgamento dos processos de sua relatoria, sendo substituído na composição do quórum pelo Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Nos processos em que é relator o Exmo. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, não participou do julgamento o Exmo. Ministro Milton de Moura França e a Presidência foi exercida pelo Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen; e nos processos em que é relator a Exma. Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, não participou do julgamento o Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen. O Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho registrou com pesar o falecimento do jurista Dr. Isis de Almeida, ocorrido em Belo Horizonte no dia catorze de outubro, prestando-lhe homenagens. Sua Excelência parabenizou, ainda, o Exmo. Juiz Convocado José Antônio Pancotti pelo lançamento do seu livro sobre Instituições do Processo do Trabalho. Associaram-se às manifestações os demais componentes da Turma e o representante do Ministério Público do Trabalho. O inteiro teor dos pronunciamentos consta de notas taquigráficas anexas a esta ata. Lida e aprovada a Ata da Vigésima Oitava Sessão Ordinária, realizada aos quinze dias do mês de outubro do ano de dois mil e três, ato contínuo, passou-se ao julgamento dos seguintes processos: **Processo: AIRR - 1737/1980-032-01-40.7 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Qualigran Farmacêutica Ltda., Advogada: Dra. Tânia Amaral, Agravado(s): Sérgio Barreto Guimarães, Advogado: Dr. Jorge Couto de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1339/1991-015-15-00.7 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Marco Antônio de Camargo, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Carmen Francisca Woitowicz da Silveira, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 358/1992-041-01-40.4 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Agravante(s): Banco ABN AMRO Real S.A., Advogada: Dra. Sônia Manhã Soares dos Guimarães, Agravado(s): Maria de Fátima Costa Azevedo, Advogado: Dr. Luis Eduardo Rodrigues Alves Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4834/1996-036-12-40.4 da 12a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Consórcio CBPO/CNO, Advogada: Dra. Maira Bastos Schlemper Medeiros, Agravado(s): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Agravado(s): Cláudio Viegas Rubim, Advogado: Dr. Sérgio Gallotti Matias Carlin, Decisão: por unanimidade, chamar o processo à ordem para retificar a certidão de julgamento e determinar que conste: "por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento". **Processo: AIRR - 1958/1997-002-17-00.0 da 17a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Vasthi Nascimento Mendonça, Advogado: Dr. Fernando Coelho Madeira de Freitas, Agravado(s): BANESTES S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, Advogado: Dr. Antônio Carlos Rocha Pires de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1131/1998-010-15-00.2 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Sérgio Raul Peixoto, Advogado: Dr. Dyonísio Pegorari, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 705/1999-004-10-00.1 da 10a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Agravante(s): Instituto Candango de Solidariedade - ICS, Advogado: Dr. Rodrigo Gutmacher Galvão Bueno, Agravado(s): Luiza Alves Rocha, Advogada: Dra. Simone de Sousa Torres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: O douto representante do Ministério Público proferiu parecer oral em sessão pelo conhecimento e não-provimento do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 987/1999-002-23-41.0 da 23a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Agravante(s): Nicanor Alves de Brito, Advogado: Dr. Marcos Grando Martins, Agravado(s): Rute Rosa de Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 253/2000-116-15-00.3 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): CEAGESP - Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo, Advogado: Dr. Wilton Roveri, Agravado(s): Reginaldo Barbosa da Silva, Advogado: Dr. Antônio de Cássio Gonçalves Braz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 566/2000-121-15-00.7 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Carlos Eduardo G. Vieira Martins, Agravado(s): Jorge Freitas de Castro, Advogado: Dr. Alexandre Antônio César, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 2150/2000-046-15-85.4 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): José Alberto Rodini (Espólio de), Advogado: Dr. Oswaldo Krimberg, Agravado(s): Ricardo Gonçalves Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 3007/2000-024-09-00.2 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Dirce Maria Haile, Advogada: Dra. Virgínia Toniolo Zander, Agravado(s): Município de Ponta Grossa, Procurador: Dr. Osíreis Geraldo Kapp, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 77/2001-073-09-40.4 da 9a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Jardim Alegre, Advogado: Dr. Edinaldo Sérgio Candeo, Agravado(s): Nair dos Santos Mota, Advogado: Dr. Gilmar Rodrigues Batista, Decisão: por unanimidade,

negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 502/2001-054-03-40.0 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional, Advogado: Dr. Geraldo Baêta Vieira, Agravado(s): Geraldo Luís Gurgel, Advogado: Dr. Raimundo Nonato do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 668/2001-462-05-40.2 da 5a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): W. Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Cezar de Souza Bastos, Agravado(s): João Pereira do Nascimento, Advogado: Dr. Luilson Gomes Pinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 899/2001-083-03-40.5 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Nelson José Rodrigues Soares, Agravado(s): Leandro José Campos de Oliveira, Advogado: Dr. Aloízio Rêgo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1044/2001-057-03-40.5 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Eustáquio Filizola Barros, Agravado(s): Valdete Leida Machado, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1157/2001-007-18-00.8 da 18a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Sebastião Mamede Bastos, Advogada: Dra. Zélia dos Reis Rezende, Agravado(s): Banco Beg S.A., Advogada: Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1337/2001-015-03-40.0 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Nelson José Rodrigues Soares, Agravado(s): Lflia Gonçalves de Freitas, Advogada: Dra. Sandra Mara Sabino Santos Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1635/2001-038-12-40.5 da 12a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ENGE-PASA - Engenharia do Pavimento S.A., Advogado: Dr. Jair Osmar Schmidt, Agravado(s): Clomar Antônio Zanardi, Advogado: Dr. Paulo Antônio Barela, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2050/2001-069-01-00.6 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CERJ - Companhia de Eletricidade do Rio de Janeiro, Advogada: Dra. Wilma Teixeira Viana, Agravado(s): Murillo Amodeo Costa, Advogado: Dr. João Galdino Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 726672/2001.5 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): José Carlos dos Santos, Advogado: Dr. Luiz Antônio Balbo Pereira, Agravado(s): Fibra S.A., Advogada: Dra. Marivone de Souza Luz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 731874/2001.9 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): União Federal (Extinto INAMPS), Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Agravado(s): Dalva Schmitt Esteves e Outros, Advogada: Dra. Valesca Carvalho Guerra Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 740896/2001.6 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Márcio Everaldo Leite, Advogado: Dr. Antônio Celso de Macedo, Agravado(s): Divisa Industrial Ltda., Agravado(s): Indústrias Gessy Lever Ltda., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Shell Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Danone S.A., Advogada: Dra. Marino Di Tella Ferreira, Agravado(s): Rigesa, Celulose, Papel e Embalagens Ltda., Advogado: Dr. Mauro Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 755309/2001.8 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Banco Banestado S.A., Advogado: Dr. Antônio Celestino Toneloto, Agravado(s): Jean Carlos da Silva, Advogado: Dr. Eliton Araújo Carneiro, Agravado(s): Freezagro Produtos Agrícolas Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 756824/2001.2 da 6a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Agravante(s): Companhia Agro Pecuária Santa Helena, Advogada: Dra. Smila Carvalho Corrêa de Melo, Agravado(s): Tiago José de Oliveira e Outros, Advogado: Dr. Manoel Ramiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 770405/2001.1 da 17a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): FUNSSSEST - Fundação da Segurança Social dos Empregados da Companhia Siderúrgica de Tubarão, Advogado: Dr. Abelard Galvão Júnior, Agravado(s): Vera Lúcia Silva, Advogado: Dr. Vladimir Cápua Dallapicula, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 782137/2001.6 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Jorge Antunes da Silva, Advogado: Dr. Edison de Aguiar, Agravado(s): Rivaldo Paes Barreto (Espólio de), Advogado: Dr. Jorge Ipojuca da Costa Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 786443/2001.8 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Plastisul Artefatos Plásticos Ltda., Advogado: Dr. Carlos Francisco Comerlati, Agravado(s): Nelson da Silva Oliveira, Advogado: Dr. Vilmar Lourenço, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 788867/2001.6 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Margarida Cabral Silveste, Advogado: Dr. Luiz Fernando de Almeida Cabral, Agravado(s): Município do Rio de Janeiro, Procurador: Dr. Carlos Eugênio de Oliveira Wetzel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR -**

789372/2001.1 da 15a. Região. Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Ativa Comercial de Bebidas Ltda., Advogado: Dr. Jarbas Martins Barbosa de Barros, Agravado(s): Carlos Eduardo Fileti das Neves, Advogada: Dra. Renata Cristina Calil, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 794703/2001.0 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Pepsi Cola Engarrafadora Ltda., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Therezinha Cristina Mendonça, Advogado: Dr. Francisco Machado Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 795217/2001.9 da 8a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Jorge Vergueiro da Costa Machado Neto, Agravado(s): Cláudio de Castro Serique, Advogado: Dr. Marcos Vinícius Eiró do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 796502/2001.9 da 5a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Indústria de Bebidas Antarctica do Norte-Nordeste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): José Luiz de Brito Santos, Advogado: Dr. Sérgio Bastos Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 796503/2001.2 da 5a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Cláudia Santianni Barreiro, Agravado(s): Elenivo Oliveira Filho, Advogado: Dr. Daniel Brito dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 797221/2001.4 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): São Paulo Transportes S.A., Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado(s): Adão Santos Macedo e Outros, Advogado: Dr. Antônio Benedito Pereira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 798579/2001.9 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Gelre Trabalho Temporário S.A., Advogado: Dr. Sérgio Grandinetti de Barros, Agravado(s): José de Carvalho, Advogado: Dr. Walter José de Paula, Decisão: por unanimidade, declinar da competência para a SBDI-1 do TST. **Processo: AIRR - 799653/2001.0 da 5a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Raimundo de Jesus Avelino do Nascimento, Advogado: Dr. Carlos Artur Chagas Ribeiro, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 799733/2001.6 da 6a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): F. A. Teixeira & Cia. Ltda., Advogado: Dr. Winston Rossiter, Agravado(s): Felipe Neres de Melo Filho, Advogado: Dr. Eliezer Tavares da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 800101/2001.8 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): José Aírton da Silva, Advogado: Dr. Sebastião Carlos Montezol, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 802139/2001.3 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Proforte S.A. - Transporte de Valores, Advogado: Dr. Paulo César do Amaral de Pauli, Agravado(s): Paulo Rodrigues da Silva, Advogada: Dra. Maria Regina de Souza Thomsen, Agravado(s): SEG - Serviços Especiais de Segurança e Transporte de Valores S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 802729/2001.1 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): ITD - Transportes Ltda., Advogado: Dr. Fernando Augusto da Silva, Agravado(s): Mário Fernandes, Advogada: Dra. Elba Martins Barroso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 806192/2001.0 da 7a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Município de Fortaleza, Procurador: Dr. Francisco Eugênio Tóres Teixeira, Agravado(s): Alba de Fátima Alencar Monteiro, Advogado: Dr. Benedito Brasileiro Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Obs.: O douto representante do Ministério Público proferiu parecer oral em sessão, pelo conhecimento e provimento do agravo e do recurso de revista. **Processo: AIRR - 807193/2001.0 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Agravante(s): Fundação Rural Mineira - Colonização e Desenvolvimento Agrário - Ruralminas, Advogado: Dr. Marcelo Dias Gonçalves Vilela, Agravado(s): Lidice Mary Stransky Lauar, Advogada: Dra. Eloise Castro Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 808198/2001.5 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Paulo Cesar Gomes, Advogado: Dr. Nelson Meyer, Agravado(s): Mause S.A. Equipamentos Industriais, Advogado: Dr. Carlos Roberto Rodrigues Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de



instrumento. **Processo: AIRR - 809137/2001.0 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Shell Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): João Rizzato, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Zandoná, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 809203/2001.8 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Roberto Drago, Advogada: Dra. Rejane Rocha Crhysóstomo, Agravado(s): Auto Viação Presidente Vargas Ltda., Advogado: Dr. Alceu de Mello Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 809205/2001.5 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Jayme Sidney Lemos e Outros, Advogada: Dra. Valéria Falcão Chaise, Agravado(s): Brasil Telecom S.A. - CRT, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 811177/2001.5 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Agravante(s): Victor Gierun Filho, Advogado: Dr. Humberto Benito Viviani, Agravado(s): Companhia de Engenharia de Tráfego - CET, Advogada: Dra. Rosani Kassardjian, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 811444/2001.7 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Tereza Pereira da Silva, Advogada: Dra. Bernadete de Lourdes Nunes Pais, Agravado(s): Usina Santo Antônio S.A. - Açúcar e Alcool, Advogado: Dr. Winston Sebe, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 815930/2001.0 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Banco ABN AMRO Real S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Dário Oliveira Alencar Júnior, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 118/2002-068-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Timbre Recursos Humanos Ltda., Advogado: Dr. José Horácio Halfeld Rezende Ribeiro, Agravado(s): Paulo Justino, Advogado: Dr. Antônio Carlos Trentini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 211/2002-035-01-40.5 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Carmen Francisca Woitowicz da Silveira, Agravado(s): Carlos Henrique Souza dos Santos, Advogado: Dr. Beroaldo Alves Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 390/2002-171-18-00.5 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Construtel Projetos e Construções Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Eurípedes Ferreira Batista, Agravado(s): Rogério Cardoso dos Santos, Advogado: Dr. Denny Cláudio R. de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 555/2002-262-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Teledio Telemarketing Ltda., Advogada: Dra. Maria Fernanda dos S. Navarro de Andrade, Agravado(s): Luciana de Oliveira Alves Bueno Pereira, Advogada: Dra. Marilene Hesky, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 969/2002-900-01-00.9 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Cidália Cabral, Advogado: Dr. Valter Nogueira, Agravado(s): Instituto Vital Brazil S.A., Advogada: Dra. Márcia Maria da Silva Ramos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do pedido de assistência judiciária e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1391/2002-010-03-40.5 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Associação dos Amigos do Hospital Mário Penna, Advogado: Dr. Orlando José de Almeida, Agravado(s): Taize Aparecida Siqueira, Advogada: Dra. Matilde de Resende Egg, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 2613/2002-900-01-00.0 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia de Seguros Monarca (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Luci Ferreira de Magalhães, Agravado(s): Gerson Macedo Braga, Advogada: Dra. Cleide Agostinho Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 3910/2002-921-21-40.9 da 21a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): União Federal (Extinto INAMPS), Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Agravado(s): Raimundo Dagmar Fernandes, Advogado: Dr. José Maurício de Araújo Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4558/2002-900-09-00.9 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Proforte S.A. - Transporte de Valores, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Alvaro Oliveira Martins, Advogado: Dr. Alberto Augusto De Poli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4559/2002-900-09-00.3 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Proforte S.A. - Transporte de Valores, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Antônio Silveira, Advogado: Dr. Lázaro Brünning, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 5329/2002-900-03-00.4 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Shell Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Helbert Luís Perdigão Coelho, Advogada: Dra. Lair Rennó de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 6086/2002-906-06-00.3 da 6a. Região**, Relator:

Min. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Agravante(s): Banco de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, Agravado(s): Sebastião César Pinto, Advogado: Dr. Eduardo Cordeiro de S. Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 9513/2002-900-03-00.3 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Associação Brasileira dos Bancos Estaduais e Regionais - ASBACE, Advogada: Dra. Thaís Cláudia D'Afonseca, Agravado(s): Julio Cesar Gomes, Advogado: Dr. Ernany Ferreira Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 9979/2002-902-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Behr Brasil S.A., Advogado: Dr. Roberto Medina, Agravado(s): Severina Josefa da Silva, Advogado: Dr. Eduardo André Esquerdo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11552/2002-900-06-00.4 da 6a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Agravante(s): Mavisipuma Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Alexandre César Figueiredo Silva, Agravado(s): Edimilson de Souza Fonseca, Advogado: Dr. Romualdo José de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11640/2002-900-06-00.6 da 6a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Agravante(s): AGRIMEX - Agro Industrial Mercantil Excelsior S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): João Inácio do Nascimento, Advogado: Dr. Silvio Roberto F. de Sena, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 17046/2002-900-03-00.5 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Agravante(s): Banco ABN AMRO Real S.A., Advogado: Dr. Gláucio Gonçalves Góis, Agravado(s): Angela Maria Duarte Gontijo, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 35064/2002-900-05-00.8 da 5a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União Federal (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE), Procurador: Dr. Agilício Pereira de Oliveira, Agravado(s): Sindicato dos Empregados em Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas no Estado da Bahia - SINDPEC, Advogada: Dra. Marlete Carvalho Sampaio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada. **Processo: AIRR - 38662/2002-900-04-00.4 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado(s): Manoel Oros Naso, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 41132/2002-900-04-00.3 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Zuleida Ana Delazeri Moreira, Advogado: Dr. Cristiano Peruzzo, Agravado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Wilson Linhares Castro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 41358/2002-900-02-00.5 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Laerte Pires de Souza, Advogado: Dr. João Francisco Castanon de Mattos, Agravante(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, Advogado: Dr. José Roberto Bandeira, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo do reclamante, e não conhecer do agravo da reclamada, por inobservância da norma paradigmática do art. 524, inciso II, do CPC. **Processo: AIRR - 42109/2002-900-01-00.2 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Viação Vila Real Ltda., Advogado: Dr. Romário Silva de Melo, Agravado(s): Rogério José da Silva, Advogada: Dra. Nilza de Moura Brito Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 42849/2002-900-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA, Advogado: Dr. Ivan Prates, Agravado(s): Valdomiro Ribeiro da Silva, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Guino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 42865/2002-900-02-00.6 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Elizabeth S.A. - Indústria Têxtil, Advogado: Dr. Júlio José Tamasiunas, Agravado(s): Elisael dos Santos Soares, Advogado: Dr. Antônio Borges Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 42964/2002-900-04-00.7 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Luciana Bezerra de Almeida, Agravado(s): Teofanes Frandoloso Mendes, Advogado: Dr. Ricardo Nimer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 43255/2002-900-03-00.4 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Tereza Augusta de Oliveira, Advogado: Dr. Marcelo Aroeira Braga, Agravado(s): União Federal (Extinto INAMPS), Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 43723/2002-900-02-00.6 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Meval Assessoria e Cobrança S.C. Ltda., Advogado: Dr. Carlos Alberto de Carvalho, Agravado(s): Amanda Belchior de Moraes, Advogado: Dr. Marcelo Lapinha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 45377/2002-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): Banco Santander Meridional S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agra-

do(s): Magda Emília Barbosa Atrib, Advogado: Dr. Luís Osório Gallo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 46663/2002-900-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Advocacia Antônio Roberto da Veiga S.C. Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): Arturo Costas Arauco Júnior, Advogado: Dr. Domingos Palmieri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 46901/2002-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Márcio Ribeiro Fontes, Advogada: Dra. Marlene Ricci, Agravado(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 46931/2002-900-02-00.7 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): José Roberto Oliveira, Advogado: Dr. Francisco N. Filho, Agravado(s): Cardal Eletro Metalúrgica Ltda., Advogada: Dra. Sandra Martinez Nunez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 47140/2002-900-02-00.4 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Sérgio Tomas Consolo, Advogado: Dr. Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Agravado(s): Servloj Administração e Serviços S.C. Ltda., Advogado: Dr. Antônio Carlos Castilho Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 50924/2002-900-04-00.9 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Banco Bradesco S.A. e Outra, Advogada: Dra. Rosângela de Souza Ozório, Agravado(s): Gilmar Machado Lentz, Advogado: Dr. José Dirceu Ferreira de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 51936/2002-900-09-00.3 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): PPK Produtos Alimentícios Ltda., Advogado: Dr. Luiz Antônio Abage, Agravado(s): Ademir Benedito Cândido, Advogado: Dr. Adilson Reina Coutinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 53202/2002-900-03-00.1 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Município de Mariana, Advogado: Dr. Mauro Jorge de Paula Bomfim, Agravado(s): Zulmira Gomes dos Santos e Outra, Advogado: Dr. Marco Antônio Martins de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 55034/2002-900-04-00.3 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Dr. Edson de Moura Braga Filho, Agravado(s): José Osvaldo Schumann, Advogada: Dra. Débora Simone Ferreira Passos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 55555/2002-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado(s): Ademar Monteiro da Silva, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 55613/2002-900-04-00.6 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Agravante(s): A.M. Souza S.A., Advogado: Dr. Mário de Freitas Macedo Filho, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Porto Alegre, Advogada: Dra. Isabel Belloc Moreira Aragon, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 55616/2002-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Agravante(s): Olvebra Industrial S.A., Advogado: Dr. Índio A. B. Cezar, Agravado(s): Moisés de Oliveira Martins, Advogado: Dr. Ricardo Azevedo Scricco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 55639/2002-900-02-00.5 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELES P, Advogado: Dr. Ademlo da Silva Emerenciano, Agravado(s): Debora Ketendjian, Advogado: Dr. Roberto Luís Gaspar Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 55643/2002-900-02-00.3 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Ford Motor Company Brasil Ltda., Advogada: Dra. Elisa Cerejo Baraúna, Agravado(s): Carlos Alberto Mucci, Advogado: Dr. Henrique Asperti Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 59797/2002-900-04-00.3 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Itapemirim Turismo Agência de Viagens e Despachos Ltda., Advogado: Dr. José Luiz Thomé de Oliveira, Agravado(s): Eliane de Aguiar Peixoto, Advogado: Dr. Luiz Victor do Amaral Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 60432/2002-900-04-00.1 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Maria da Graça da Silva Carvalho, Advogado: Dr. Alexandre José Esteves, Agravado(s): Banco de Crédito Real S.A., Advogada: Dra. Ilma Cristina Torres Netto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 60540/2002-900-02-00.5 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Agravante(s): TDB Têxtil S.A., Advogada: Dra. Dinorah Molon Wenceslau Batista, Agravado(s): Enésio Neves Moraes, Advogada: Dra. Elisa Assako Maruki, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 61753/2002-900-04-00.3 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Deive da Silva Nunes, Advogada: Dra. Maria Ruth Medeiros, Agravado(s): Orba Ltda., Advogada: Dra. Carmen Rey, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Alice Schwambach, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 61812/2002-900-04-00.3**

da 4a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Agravante(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EM-BRATEL, Advogada: Dra. Mônica C. Rossi Becker, Agravado(s): Maria das Graças de Moraes Castelo, Advogada: Dra. Paula Castro Treptow, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 62228/2002-900-04-00.5 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Agravante(s): Transuni Transportes Especiais Ltda., Advogado: Dr. Leonardo Ruediger de Brito Velho, Agravado(s): Carlos Antônio Machado Garcia, Advogada: Dra. Lisiane Anzzulin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 63836/2002-900-02-00.8 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Agravante(s): Miriam de Oliveira Marques Recacho, Advogado: Dr. Ulisses Alves Ferreira, Agravado(s): Nilza de Almeida, Advogada: Dra. Alcina R. H. Gama, Agravado(s): Querosene Recacho Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 64108/2002-900-05-00.7 da 5a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Agravante(s): Banco Bilbao Vizcaya Brasil S.A., Advogada: Dra. Cristina Santana, Agravado(s): Rita Cristina Souza Oliveira, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 65001/2002-900-24-00.2 da 24a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Roberto Almirão de Carvalho, Advogado: Dr. Lourival Silva Cavalcanti, Agravante(s): Banco do Brasil, Advogada: Dra. Carmen Francisca Witowicz da Silveira, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 65497/2002-900-02-00.4 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Banco Pontual S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Agravado(s): José Luzinaldo Trindade de Lima, Advogado: Dr. Francisco Ary Montenegro Castelo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 66297/2002-900-12-00.4 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Empresa Brasileira de Compressores S.A. - EMBRACO, Advogado: Dr. Sílvio Orzechowski, Agravado(s): Jamir Batistel Ramos Filho, Advogado: Dr. Marcelo Garcia Lufiego, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 67134/2002-900-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Gregório José da Silva, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Agravante(s): Enesa Engenharia S.A., Advogado: Dr. Ovídio Leonardi Júnior, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 69987/2002-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assesmelhados de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Solange Martins Diniz Rodrigues, Agravado(s): Centersweet Comércio de Doces Ltda., Advogado: Dr. Luiz Carlos Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 70788/2002-900-02-00.4 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Agravado(s): Luiz Carlos Santos, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 71366/2002-900-01-00.1 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): Moisés dos Reis Trajano, Advogado: Dr. Iramar Duarte de Sá, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 72606/2002-900-01-00.5 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Transportes Santa Maria Ltda., Advogado: Dr. David Silva Júnior, Agravado(s): Carlos Góes de Castro, Advogado: Dr. Fernando da Costa Pontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 73838/2003-900-04-00.5 da 4a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado(s): Sandro Jair da Silva Denovac, Advogado: Dr. Engelberto João Rieger, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 74122/2003-900-02-00.6 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assesmelhados de São Paulo e Região, Advogado: Dr. Valter Machado Dias, Agravado(s): Churrascaria Novilho de Prata Ltda., Advogado: Dr. Carlos Assub Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 77167/2003-900-02-00.2 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Gardina Rosa de Oliveira, Advogado: Dr. Marco Antônio Perez Alves, Agravado(s): Rolamentos Fag Ltda., Advogado: Dr. Lúcio Roberto Santos de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 78985/2003-900-08-00.0 da 8a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Agravante(s): Belconav S.A., Advogada: Dra. Ana Cristina Ferro Martins, Agravado(s): Teodorico Barros do Rosário, Advogado: Dr. Adalberto Guimarães Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 80028/2003-900-04-00.5 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen,

Agravante(s): Rio Grande Emergências Médicas S.C. Ltda., Advogada: Dra. Dra. Eliana Fialho Herzog, Agravado(s): Juarez Carlos Ritter, Advogada: Dra. Cláudia Wienandts Abruzzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 80254/2003-900-04-00.6 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Sanagri Aviação Agrícola Ltda., Advogada: Dra. Luciana Meirelles Corrêa, Agravado(s): Ernani Genesco de Matos Marques, Advogado: Dr. Ascanio Tofani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR e RR - 1205/1999-005-17-00.5 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s) e Recorrido(s): Nely Dalmaz de Castro, Advogado: Dr. Euclério de Azevedo Sampaio Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): Banco de Desenvolvimento Econômico do Espírito Santo S.A. - BANDES, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado apenas quanto ao tema descontos previdenciários e fiscais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam observados os descontos previdenciários e fiscais sobre o valor total a ser pago ao reclamante, corrigido monetariamente, e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante. Falou pelo agravado e recorrente o Dr. Ricardo Quintas Carneiro. A Presidência da 4a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do agravado e recorrente. **Processo: AIRR e RR - 742987/2001.3 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Agravante(s) e Recorrido(s): Márcio Robson Tibúrcio de Sousa, Advogada: Dra. Jucele Corrêa Pereira, Agravado(s) e Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Robson Dornelas Matos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante e não conhecer integralmente do recurso de revista do reclamado. **Processo: AIRR e RR - 54909/2002-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s) e Recorrido(s): Jurandyr Ferreira, Advogado: Dr. José Antônio dos Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado: Dr. Ademir da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista patronal apenas quanto ao tema descontos previdenciários e fiscais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam observados os descontos previdenciários e fiscais, sobre o valor total corrigido monetariamente a ser pago ao reclamante, e negar provimento ao agravo de instrumento do demandante. **Processo: AIRR e RR - 54927/2002-900-02-00.2 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s) e Recorrido(s): Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA, Advogado: Dr. Ivan Prates, Agravado(s) e Recorrente(s): José Barbosa dos Santos, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Guino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante. **Processo: RR - 1845/1996-001-17-00.7 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Logasa - Indústria e Comércio S.A., Advogado: Dr. Leonardo Vargas Moura, Recorrente(s): Cenair Passos, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dalapicola Sampaio, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 2 da SBDI-1 do TST, e quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade seja calculado sobre o salário mínimo e que os honorários advocatícios sejam excluídos da condenação; e conhecer do recurso do reclamante por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, concedendo ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, isentá-lo do pagamento dos honorários periciais, conforme o disposto nos arts. 3º e 12 da Lei nº 1.060/50, e excluir da condenação a multa por litigância de má-fé. **Processo: RR - 461259/1998.0 da 12a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Estado de Santa Catarina, Advogado: Dr. Luiz Carlos Ely Filho, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 12ª Região, Procuradora: Dra. Cinara Graeff Terebinto, Recorrente(s): Sandro Roberto Leonidia, Advogado: Dr. Wilson Reimer, Recorrido(s): Os Mesmos, exceto o Ministério Público do Trabalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso, quanto aos temas incompetência da Justiça do Trabalho e prescrição do direito de ação - mudança de regime jurídico, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que a Justiça do Trabalho é incompetente para apreciar o presente feito a partir de 1º de novembro de 1989 e extinguir o feito, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, inciso IV, do CPC. Prejudicado o exame do recurso de revista do Estado de Santa Catarina e do recurso adesivo do reclamante. **Processo: RR - 463960/1998.3 da 12a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 12ª Região, Procuradora: Dra. Viviane Colucci, Recorrido(s): Gentil Dias de Oliveira, Advogado: Dr. Miguel Telles de Camargo, Recorrido(s): Município de Fraiburgo, Advogado: Dr. Paulo Roberto Pires Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema coisa julgada - incompetência da Justiça do Trabalho, por violação do art. 836, CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para extinguir o processo sem julgamento do mérito. **Processo: RR - 464183/1998.6 da 1a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Normando Augusto Cavalcanti Júnior, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Campos dos Goytacazes, Advogado: Dr. Sílvio Soares Lessa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema reajustes bimestrais e quadrimestrais - Lei nº 8.222/91, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença. Falou pelo recorrente o Dr.

Normando Augusto Cavalcanti Júnior. A Presidência da 4a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do recorrente. **Processo: RR - 466952/1998.5 da 3a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): MRV - Serviços de Engenharia Ltda., Advogada: Dra. Adrianna Belli de Souza Alves Costa, Recorrido(s): Adão Alves Rosa, Advogado: Dr. Ademir Paulino da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 467616/1998.1 da 17a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Telecomunicações do Espírito Santo S.A. - TELEST, Advogado: Dr. Nilton Corrêa, Recorrido(s): Agildo Feijó Tavares, Advogada: Dra. Keley Kristiane Vago Cristo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade aos Enunciados nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorária. **Processo: RR - 474379/1998.1 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Banco Real S.A. e Outra, Advogada: Dra. Márcia Lyra Bergamo, Recorrido(s): Vicente de Paula Riberal e Outro, Advogado: Dr. José Torres das Neves, Advogado: Dr. Lúcio Honório de Almeida Leonardo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial apenas em relação à complementação de aposentadoria e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, julgar improcedente a reclamatória. Custas invertidas, das quais se isentam os reclamantes. Falou pelos recorrentes a Dra. Márcia Lyra Bergamo. A Presidência da 4a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador dos recorrentes. Falou pelos recorridos o Dr. Ricardo Quintas Carneiro. **Processo: RR - 478372/1998.1 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Antônio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Marcelo Baptista de Oliveira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): Proforte S.A. - Transporte de Valores, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Carlos José Carvalho, Advogado: Dr. Mário Luiz Casaverde Sampaio, Decisão: por unanimidade, conhecer apenas do recurso de revista de Marcelo Baptista de Oliveira, por divergência jurisprudencial, somente quanto ao tema da correção monetária e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que a correção monetária somente incida a partir do sexto dia útil subsequente ao mês trabalhado. Falou pela primeira recorrente o Dr. Antônio Daniel Cunha Rodrigues de Souza. A Presidência da 4a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador da primeira recorrente. Falou pela terceira recorrente o Dr. Denilson Fonseca Gonçalves. **Processo: RR - 480581/1998.0 da 6a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Kairon Fernando da Silva, Advogada: Dra. Ana Lúcia de Almeida Marques, Recorrido(s): Raymundo Santana S.A., Advogada: Dra. Mécia Maria Feitoza Ferraz Vasconcelos, Decisão: por unanimidade: I - homologar a desistência do recurso quanto ao pleito relativo ao piso salarial; e II - não conhecer do recurso de revista do reclamante. **Processo: RR - 491982/1998.9 da 17a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Antônio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, Recorrido(s): Geraldo Lauer de Araújo e Outros, Advogado: Dr. Cláudio Ribeiro Dantas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista integralmente. Falou pela recorrente o Dr. Antônio Daniel Cunha Rodrigues de Souza. A Presidência da 4a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador da recorrente. **Processo: RR - 496469/1998.0 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Proforte S.A. - Transporte de Valores, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Nelson de Oliveira, Advogado: Dr. José Lourival Rodrigues Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial apenas quanto aos descontos fiscais e previdenciários e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, autorizar os descontos fiscais e previdenciários sobre o valor total da condenação, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 228 da SBDI-1 do TST. Falou pela recorrente o Dr. Denilson Fonseca Gonçalves. **Processo: RR - 497923/1998.3 da 18a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Raimundo Cornélio dos Santos, Advogada: Dra. Ivoneide Escher Martins, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de S. Azeredo Bastos, Recorrido(s): SEG - Serviços Especiais de Segurança e Transporte de Valores S.A., Advogada: Dra. Edna Maria de Bessa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema responsabilidade subsidiária, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular. **Processo: RR - 498847/1998.8 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Viação Garcia Ltda. e Outra, Advogada: Dra. Olga Machado Kaiser, Recorrido(s): Claudemir Aparecido Pereira, Advogado: Dr. Waldemar Michio Doy, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao pagamento apenas do adicional de horas extras, por contrariedade à Súmula nº 85 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação no pagamento somente do adicional de horas extras, consideradas como tais as laboradas após a oitava diária e quarenta e quatro semanais, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, quanto ao tema turnos ininterruptos de revezamento - jornada de trabalho pactuada em norma coletiva - validade. **Processo: RR - 506576/1998.1 da 10a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Valdir Martins de Oliveira, Advogado: Dr. Aquiles Rodrigues de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 510051/1998.6 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro



Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Fundação Universitária de Cardiologia, Advogada: Dra. Eliana Fialho Herzog, Recorrido(s): Juíza Borges dos Santos, Advogada: Dra. Eliana Traverso Calegari, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto à fruição das férias após o período concessivo, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Falou pela recorrida a Dra. Eliana Traverso Calegari. A Presidência da 4a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora da recorrida. **Processo: RR - 518647/1998.7 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Lamartine Braga Côrtes Filho, Recorrido(s): Joel Faria, Advogado: Dr. Ricardo Marcelo Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 524919/1999.6 da 5a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Delmiro Soares de Oliveira, Advogado: Dr. Jairo Andrade de Miranda, Recorrido(s): Petrôleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 526530/1999.3 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Maria Eneida Coutinho Paiva, Advogado: Dr. Délcio Caye, Recorrente(s): Companhia Riograndense de Telecomunicações - CRT, Advogado: Dr. Raimar Rodrigues Machado, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamante. Ressalva de entendimento do Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, quanto à inexistência de concurso público para o segundo contrato de trabalho. **Processo: RR - 527682/1999.5 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Recorrente(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Recorrente(s): Companhia Fluminense de Trens Urbanos - FLUMITRENS, Advogado: Dr. José Augusto Caiuby, Recorrido(s): Jorge da Silva Pereira, Advogado: Dr. José Carlos Albuquerque de Queiróz, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. **Processo: RR - 527978/1999.9 da 12a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Air Líquide Brasil S.A., Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Recorrido(s): Valdir Martins, Advogada: Dra. Renise T. Melillo Zaniboni, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 529144/1999.0 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Orivaldo João Greggio, Advogado: Dr. Osmair Luiz, Recorrido(s): Banco Real S.A., Advogada: Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 531146/1999.3 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Recorrente(s): Aníbal Esteche de Andrade e Outros, Advogado: Dr. Nilton Pereira Braga, Recorrido(s): Companhia de Transportes Coletivos do Estado do Rio de Janeiro - CTC/RJ (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Nelson Osmar Monteiro Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 531637/1999.0 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Ferrovia Sul Atlântico S.A., Advogada: Dra. Sandra Calabrese Simão, Recorrido(s): Jair Pereira (Espólio de), Advogado: Dr. Dirceu Rosa Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema dos descontos previdenciário e fiscal. No mérito, dar-lhe provimento para autorizar o desconto previdenciário, a incidir mês a mês, sobre parcelas de natureza salarial, observado o percentual legal e o teto de contribuição (artigos 43 e 44, Lei nº 8.212/91, com a redação dada pela Lei nº 8.620/93) e para determinar a retenção para o Imposto de Renda, na forma do artigo 46 da Lei nº 8.541/92, que incidirá sobre os rendimentos pagos em cumprimento de decisão judicial, no momento em que se torne disponível para o beneficiário. **Processo: RR - 533680/1999.0 da 17a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Comandus Engenharia Eletromecânica Ltda., Advogada: Dra. Olímpia Maria Duelli Soldati, Recorrido(s): Aelcio Pereira de Oliveira, Advogado: Dr. Cláudio Leite de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o salário mínimo seja considerado a base de cálculo do adicional de insalubridade. **Processo: RR - 533681/1999.3 da 17a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Banco do Estado do Espírito Santo S.A., Advogado: Dr. Antônio Carlos Rocha Pires de Oliveira, Recorrido(s): Maria Cristina Marins Pereira de Souza, Advogado: Dr. Eustachio Domicio Lucchesi Ramacciotti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas despedida imotivada de servidor celetista concursado e aplicação da Convenção nº 158 da OIT, ambos por divergência jurisprudencial, e honorários advocatícios, por contrariedade ao Enunciado nº 219 do TST; e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a reintegração deferida, a estabilidade com base na Convenção nº 158 da OIT e a verba honorária. **Processo: RR - 535138/1999.1 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Seno - Serviços de Engenharia do Nordeste Ltda., Advogado: Dr. Abel Luiz Martins da Hora, Recorrido(s): Francisco Jeovane de Santana, Advogado: Dr. Janduhy Fernandes C. Diniz, Decisão: por unanimidade, não conhecer da revista. **Processo: RR - 536090/1999.0 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Paes Mendonça S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Acilcio Garcia Guimarães, Advogado: Dr. Celso Braga Gonçalves Roma, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de

revista. **Processo: RR - 536677/1999.0 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira, Advogado: Dr. Cláudio Augusto Figueiredo Nogueira, Recorrido(s): Francisco Valentim Batista, Advogado: Dr. Athos Geraldo Dolabela da Silveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso. **Processo: RR - 539709/1999.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Valéria Barbosa dos Santos, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Recorrido(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Dr. Cid Penha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 540351/1999.1 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Companhia União dos Refinadores - Açúcar e Café, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Ernesto Bischoff, Advogado: Dr. João Belmiro dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema contribuição fiscal - Imposto de Renda Retido na Fonte e, no mérito, dar-lhe provimento para que o Imposto de Renda incida sobre os rendimentos pagos em cumprimento da decisão judicial, no momento em que, por qualquer forma, o rendimento se torne disponível para o reclamante, conforme dispõe o artigo 46 da Lei nº 8.541/92. **Processo: RR - 540899/1999.6 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Dario dos Passos Ferreira, Advogado: Dr. Márcio Augusto Santiago, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 540944/1999.0 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Ademilson Soares da Silva, Advogado: Dr. Edison Urbano Mansur, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 543052/1999.8 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Recorrente(s): Cláudio José Cruz do Nascimento, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Companhia Mercantil Itaipava Acessórios de Automóveis, Advogado: Dr. Almir Lopes Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos arts. 333, II, do CPC e 118 da CLT para, no mérito, declarar a existência do vínculo empregatício entre as partes e determinar o retorno dos autos à origem, para que prossiga o julgamento, como entender de direito. **Processo: RR - 547071/1999.9 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Banco Santander Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Antônio Libânio Feitosa, Advogada: Dra. Andréa Kimura Prior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 547336/1999.5 da 10a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Recorrente(s): Almir Reis de Souza, Advogada: Dra. Denise A. Rodrigues, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Elizete Mary Bittes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 548760/1999.5 da 16a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Banco do Estado do Maranhão S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Maria de Fátima Silva Dias, Advogado: Dr. Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso. **Processo: RR - 550273/1999.0 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Hospital Cristo Redentor S.A., Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Recorrido(s): Mônica Samrslá Brendler e Outros, Advogada: Dra. Rosane Maria Buratto, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista quanto ao adicional de periculosidade - radiações ionizantes, por divergência jurisprudencial e violação ao artigo 193 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido. Obs.: O Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho já havia votado na sessão de 18-06-2003 e, portanto, o Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participou da votação. **Processo: RR - 550521/1999.6 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Curitiba e Região Metropolitana, Advogado: Dr. Silvio Carlos de Andrade Maria, Recorrido(s): Associação Beneficente de Bastos, Advogado: Dr. Euclides Pereira Pardigno, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 551014/1999.1 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Comércio e Indústrias Brasileiras Coinbra S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Reinaldo de Góes, Advogado: Dr. Carlos Fernando Zarpellon, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema do sobreaviso e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas deferidas a tal título. **Processo: RR - 551903/1999.2 da 7a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Maria Valdeleida Uchoa Moraes Araújo, Advogado: Dr. Tarcísio Leitão de Carvalho, Recorrido(s): Instituto de Previdência do Estado do Ceará - IPEC, Procurador: Dr. Francisco Djair Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 553265/1999.1 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Recorrente(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogada: Dra. Vera Lúcia de Moraes Barbosa, Recorrente(s): Companhia Fluminense de Trens Urbanos - FLUMITRENS, Advogado: Dr. Luiz Felipe Barbosa de Oliveira, Recorrido(s): Luiz Silva de Moraes, Advogado: Dr. José Carlos Albuquerque de Queiróz, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso da CBTU apenas quanto ao tema responsabilidade solidária, por violação do art. 896 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para extinguir o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC; II - não conhecer do recurso da Flumitrens. **Processo: RR - 553795/1999.2 da 15a. Região**, Relator:

Min. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Recorrente(s): José Hugo Sabatino, Advogado: Dr. Carlos Jorge Martins Simões, Recorrido(s): Antônio Ciriaco de Moraes, Advogado: Dr. Roberto Stracieri Janchevis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 561142/1999.0 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Mário Jesus de Souza, Advogado: Dr. Márcio Augusto Santiago, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 561238/1999.3 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Nelson José Rodrigues Soares, Recorrido(s): Lucimar Aparecida Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 561239/1999.7 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Vanderley da Silva, Advogado: Dr. Vicente de Paulo Aramuni, Recorrido(s): Onofre da Silva e Outro (Sengel Construções Ltda.), Advogada: Dra. Renata Aparecida Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à validade do atestado médico, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 561307/1999.1 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Universidade de São Paulo - USP, Procuradora: Dra. Márcia Mônaco Marcondes César, Recorrido(s): Adão Antônio Rodrigues, Advogado: Dr. Dr. Antônio Luiz Mariano Rosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 563236/1999.9 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Recorrente(s): Fundação Oswaldo Cruz - FIOCRUZ, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Recorrido(s): Deíza Maria de Souza Oliveira, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Faria Gaspar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 566282/1999.6 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Epllan Engenharia Comércio Ltda., Advogada: Dra. Ana de Marocco e Feijó, Recorrido(s): José Chilena Rodrigues, Advogado: Dr. Sylvio Fontana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos pressupostos intrínsecos e em relação aos temas: minutos residuais, honorários advocatícios e honorários periciais - atualização monetária; e, no mérito, dar-lhe provimento para: I - com relação aos minutos residuais, determinar que as horas extraordinárias sejam apuradas em conformidade com o critério estabelecido na OJ nº 23/SBDI-1/TST; II - relativamente aos honorários advocatícios, excluí-los da condenação; III - no tocante aos honorários periciais, determinar que a sua atualização monetária se faça observando a regra estampada no artigo 1º da Lei nº 6.899/81 c/c o artigo 1º do Decreto nº 86.649/81. **Processo: RR - 568075/1999.4 da 12a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): José Elias Prim, Advogado: Dr. Ubiracy Torres Cuoco, Recorrido(s): Cremer S.A., Advogado: Dr. José Elias Soar Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 568092/1999.2 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Erevan Engenharia S.A., Advogado: Dr. Sebastião José da Motta, Recorrido(s): Gerson Soares, Advogado: Dr. Marco Aurélio Alves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à validade do acordo individual para compensação de jornada relativa às horas extras, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de horas extras referente ao Enunciado nº 85 do TST. **Processo: RR - 574171/1999.7 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. - TRENURB, Advogado: Dr. Roberto Godolphin Costa, Recorrido(s): Iracema de Oliveira, Advogado: Dr. Luiz Carlos Chuvás, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 575808/1999.5 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Recorrente(s): Luiz José Massuia Beito, Advogada: Dra. Lígia Helena Massuia B. de Souza, Recorrido(s): Hospital Municipal Dr. Tabajara Ramos, Advogada: Dra. Maura Silva Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por violação do art. 41 da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a reintegração do reclamante, restabelecendo a sentença originária. **Processo: RR - 575877/1999.3 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de S. Azeredo Bastos, Recorrido(s): Luiz Nei Dayrell Lucas Pereira, Advogado: Dr. José Rattes de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso. **Processo: RR - 579861/1999.2 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Windsor Palace Hotel Ltda., Advogada: Dra. Hilma Coelho Van Leuven, Recorrido(s): Ricardo Alexandre de Souza, Advogado: Dr. Luiz Antônio Jean Tranjan, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 582592/1999.6 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Município de Botucatu, Advogada: Dra. Solange Regina Menezes, Recorrido(s): Aparecido Castilho e Outros, Advogado: Dr. José Vanderlei B. da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 583437/1999.8 da 16a. Região**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Violeta de Maria Itajassuma Mendes Ferreira, Advogado: Dr. Flávio José Souza da Silva, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Elizete Mary Bittes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 591999/1999.4 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Recorrente(s): Hidráulicos, Máquinas e Peças Himapel

Ltda., Advogado: Dr. Edson Morais Garcez, Recorrido(s): Roberto Batista dos Santos, Advogado: Dr. Arthur Orlando Dias Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto ao tema horas extras, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 23 da SDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassa de cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho. Se ultrapassado o referido limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder a jornada normal. **Processo: RR - 593493/1999.8 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Célio Arcanjo Martins, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 596598/1999.0 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Recorrente(s): Aristete Pacheco Nascimento, Advogado: Dr. Adilson Vasconcelos, Recorrido(s): Enavi S.A. Engenharia Naval e Industrial, Advogado: Dr. Luiz Octavio Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 598529/1999.5 da 9a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Amoco do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Iara Beatriz Cerqueira Lima, Recorrido(s): Claudemir da Rocha Benato, Advogada: Dra. Ana Regina Prytoluk Squefi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 600717/1999.6 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Cargill Agrícola S.A., Advogada: Dra. Carla Rodrigues da Cunha Lobo, Recorrido(s): Antônio Portela, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema Enunciado nº 330 do TST - quitação, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Falou pela recorrente a Dra. Carla Rodrigues da Cunha Lobo. **Processo: RR - 610709/1999.6 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Alair Pinheiro de Lacerda, Advogado: Dr. José Daniel Rosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 611163/1999.5 da 6a. Região.** Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Alexandre César Oliveira de Lima, Recorrido(s): Getúlio Vicente de Paula Carvalho Júnior, Advogado: Dr. Fábio Malinconico, Decisão: por unanimidade, conhecer em parte do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, apenas quanto ao tema da Súmula nº 330 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças das verbas rescisórias. **Processo: RR - 1586/2000-003-17-00.4 da 17a. Região.** Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): BANESTES S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, Advogado: Dr. Imero Devens Júnior, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Espírito Santo - SEEB/ES, Advogado: Dr. Eustachio Domicio Lucchessi Ramacciotti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos arts. 512 e 515 do CPC e 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando os acordãos de fls. 807-815 e 822-824, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que julgue os pedidos formulados na presente ação. Ficam prejudicados os demais temas da revista. **Processo: RR - 621977/2000.2 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Josafá Guedes da Silva e Outro, Advogado: Dr. Roberto Tsuguio Tanizaki, Recorrente(s): Administração dos Portos de Paranaíba e Antonina - APPA, Advogado: Dr. Almir Hoffmann de Lara Júnior, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista dos reclamantes quanto à remessa de ofício, por divergência jurisprudencial, e quanto à forma de execução da APPA, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 87 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que a APPA não goza das prerrogativas do Decreto-Lei nº 779/69 e para restabelecer a sentença quanto à forma de execução da APPA; e II - conhecer da revista da reclamada apenas quanto à base de cálculo das horas extras do portuário, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 61 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular. **Processo: RR - 626896/2000.4 da 17a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Cleudicéia Margaret Santin Malfacini, Advogado: Dr. Gustavo Anísio Leite Vivas, Recorrido(s): ITA-CAR - Itapemirim Carros Ltda., Advogado: Dr. José Júlio Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à estabilidade provisória da gestante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional que confirmou a sentença, condenar a reclamada ao pagamento da indenização decorrente da estabilidade prevista no art. 10, inciso II, alínea "b", do ADCT. **Processo: RR - 627003/2000.5 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ - Em Liquidação Extrajudicial, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): José Carlos Faria dos Santos, Advogado: Dr. Aluisio Tavares, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista, apenas no tocante ao tema limitação da condenação à data-base da categoria, por contrariedade ao Enunciado nº 322 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação do banco reclamado ao período compreendido entre janeiro e agosto de 1992, nos termos do Enunciado nº 322 do TST. **Processo: RR - 627217/2000.5 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Companhia de Eletricidade do Estado do Rio de Janeiro - CERJ, Advogada: Dra. Verônica Gehren de Queiroz, Recorrido(s): Mauro Henrique Pinto de Araújo, Advogada: Dra. Magda Renata Rego Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à despedida imo-

provimento de servidor celetista concursado, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação. **Processo: RR - 629092/2000.5 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Altair Mamede, Advogado: Dr. Humberto Jansen Machado, Recorrente(s): União Federal - Sucessora da Interbrás, Procuradora: Dra. Regina Vianna Daher, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Petrobras, quanto ao tema da solidariedade, por violação do artigo 2º, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir-la da responsabilidade solidária. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da União Federal e da reclamante. **Processo: RR - 634696/2000.8 da 7a. Região.** Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Dr. Francisco Gerson Marques de Lima, Recorrido(s): Maria Gomes de Sousa, Advogado: Dr. José Valdônio Costa, Recorrido(s): Município de Tauá-Ceará, Advogado: Dr. José Viana de Abreu, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao item contrato nulo - efeitos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação o pagamento do aviso-prévio, décimo terceiro salário (6/12 de 1995, integral de 1996 e 1/12 de 1997), férias (1995/96 e 6/12, acrescidas de 1/3), multa rescisória, além da determinação para anotação na CTPS da reclamante das datas de admissão e demissão e o depósito e liberação da multa de 40% sobre o FGTS. **Processo: RR - 638398/2000.4 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Companhia Riograndense de Mineração - CRM, Advogada: Dra. Abigail Oliveira Figueiredo, Recorrido(s): Roberto Rodrigues Moreira, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 640732/2000.3 da 17a. Região.** Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 17ª Região, Procurador: Dr. Estanislau Tallon Bózi, Recorrido(s): Olinda Alves, Advogado: Dr. Amarildo de Lacerda Barbosa, Recorrido(s): Município de Mantenópolis, Procurador: Dr. Carlos Sérgio Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação o pagamento do aviso-prévio, férias com o terço constitucional, décimo terceiro salário e as multas do art. 477 da CLT e de 40% sobre o FGTS. **Processo: RR - 640752/2000.2 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): José Tiago Sérgio, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 641401/2000.6 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Recorrido(s): José Vitor Silva de Souza, Advogado: Dr. Flávio Villani Macêdo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 455 da CLT e por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a v. decisão do Regional, declarar a ilegitimidade passiva da recorrente e extinguir o processo, sem julgamento do mérito, em relação a ela, na forma do artigo 267, VI, do CPC. **Processo: RR - 643156/2000.3 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Proforte S.A. - Transporte de Valores, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Onofre Balbino da Silva, Advogado: Dr. Luiz Ricardo Serra, Recorrido(s): SEG - Serviços Especiais de Segurança e Transporte de Valores S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão de fls. 577-578, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que julgue os embargos declaratórios opostos pela executada, como entender de direito. Reputam-se prejudicados os demais temas da revista. **Processo: RR - 645288/2000.2 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): União Federal, Procuradora: Dra. Bernadeth Maria Lima Verde Lopes, Recorrido(s): Genilton Pessoa de Albuquerque e Outros, Advogado: Dr. Jomar de Vassimon Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 646040/2000.0 da 7a. Região.** Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - EMLURB, Advogada: Dra. Maria de Nazaré Girão A. de Paula, Recorrido(s): Antônio Alves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação ao tema contrato nulo - efeitos, por violação do art. 37, § 2º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação o aviso-prévio, férias proporcionais, terço de férias, FGTS sobre o aviso-prévio e décimo terceiro salário e multa de 40% sobre o FGTS. **Processo: RR - 647567/2000.9 da 17a. Região.** Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Estado do Espírito Santo, Procuradora: Dra. Clarita Carvalho de Mendonça, Recorrido(s): Lúcia Helena Silva, Advogado: Dr. Júlio César Torezani, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso. **Processo: RR - 653060/2000.8 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Companhia Docas do Rio de Janeiro - CDRJ, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): José Alves Gomes, Advogado: Dr. Gustavo Gomes Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas em relação ao tema aposentadoria espontânea - efeitos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa de 40% sobre o FGTS recolhido até a aposentadoria. Ressalva de entendimento do Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, quanto à inexistência de concurso público para o segundo contrato de trabalho. **Processo: RR - 660210/2000.4 da 12a. Região.** Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho,

Recorrente(s): Souza Cruz S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Bruno Minusculli, Advogado: Dr. Eleanore R. Brustolin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, em face das manifestas intempestividade e deserção. Falou pela recorrente o Dr. Hélio Carvalho Santana. **Processo: RR - 664674/2000.3 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Companhia de Desenvolvimento Rodoviário e Terminais do Estado do Rio de Janeiro - CODERTE, Advogado: Dr. Marcelo Ribeiro Silva, Recorrido(s): Valmyr Leão da Rocha, Advogado: Dr. Silvio Alves da Cruz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Ressalva de entendimento do Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, quanto à inexigibilidade de concurso público para o segundo contrato de trabalho. **Processo: RR - 669668/2000.5 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): BANESTES S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, Advogado: Dr. Antônio Carlos Rocha Pires de Oliveira, Recorrido(s): Ailton Olímpio de Farias, Advogado: Dr. Eduardo Vicente Rabelo Amorim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 675186/2000.1 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Dr. Carlos Alberto Dantas da Fonseca C. Couto, Recorrente(s): Fundação de Apoio à Escola Pública - FAEP, Procurador: Dr. Luiz César Vianna Marques, Recorrido(s): Rosênilda Martins de Assis, Advogada: Dra. Marisol Perez Duran, Recorrido(s): Estado do Rio de Janeiro, Procurador: Dr. Vittorio Constantino Provenza, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista da reclamada, apenas no tocante ao tema mãe social - concurso público - contrato nulo, por violação do art. 37, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o salário mínimo/hora, nos termos do Enunciado nº 363 do TST, e do FGTS, em observância ao art. 9º da Medida Provisória nº 2.164-41, de 24 de agosto de 2001. Prejudicado o exame do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho. **Processo: RR - 677213/2000.7 da 17a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Raquel de Oliveira Tinoco Proeza, Advogado: Dr. Euclério de Azevedo Sampaio Júnior, Recorrente(s): BANESTES S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, Advogado: Dr. Antônio Carlos Rocha Pires de Oliveira, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista do reclamado, por ofensa ao art. 93, IX, da Constituição Federal, e, por consequência, acolher a preliminar de nulidade de negativa da prestação jurisdicional, determinando a baixa dos autos ao Regional de origem a fim de que julgue como entender de direito os embargos de declaração em relação à multa convencional, à limitação das horas extras e à respectiva base de cálculo, ficando sobrestado o exame dos demais itens da revista, bem como o recurso adesivo da reclamante. **Processo: RR - 691989/2000.5 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): McDonald's Comércio de Alimentos Ltda., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Recorrido(s): Antônio Carlos Leite de Almeida, Advogada: Dra. Mônica da Silva Stella, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais relativas ao piso da categoria, julgando improcedente a reclamação trabalhista, invertendo-se o ônus da sucumbência relativo às custas. **Processo: RR - 692132/2000.0 da 8a. Região.** Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Estado do Pará - Secretaria Executiva da Fazenda, Procuradora: Dra. Ana Cristina Soares, Recorrido(s): José Francisco Dantas, Advogado: Dr. Orlando Rodrigues Pinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 694963/2000.3 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Claudino João Walter, Advogada: Dra. Marliese Rahmeier, Recorrido(s): Município de Santa Cruz do Sul, Procurador: Dr. Ricardo Kunde Corrêa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 695498/2000.4 da 17a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): A. Madeira Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Artênio Merçon, Recorrido(s): Edvaldo José dos Santos, Advogada: Dra. Dulcelange Azeredo da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao item diferença salarial - convenção coletiva, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais e reflexos, julgando improcedente a reclamação, invertendo os ônus da sucumbência. **Processo: RR - 695499/2000.8 da 17a. Região.** Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Estado do Espírito Santo, Procuradora: Dra. Maria Madalena Selvatici Baltazar, Recorrido(s): Cristiane Viana de Vasconcelos, Advogada: Dra. Silvia Helena Garcia Mendonça, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, quanto ao tema responsabilidade subsidiária, e conhecer em relação aos honorários advocatícios, por contrariedade aos Enunciados nºs 219 e 319 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir-los da condenação. **Processo: RR - 696111/2000.2 da 18a. Região.** Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Furnas - Centrais Elétricas S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): José dos Santos, Advogada: Dra. Carla Maria Carneiro Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 696661/2000.2 da 5a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Sérgio Santos Silva, Recorrido(s): José Carlos Nascimento Santos, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Advogado: Dr. João Luiz Carvalho Aragão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema incorporação de vantagens instituídas em instrumentos coletivos. No mérito, dar-lhe



provimento para afastar a incorporação de vantagens instituídas em instrumento coletivo, no tocante ao adicional de turno, promoção por antiguidade, auxílio-creche e horas extras suprimidas. **Processo: RR - 696664/2000.3 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Orlando Sanchez Filho, Advogado: Dr. Antônio Tagliaber, Recorrido(s): BSH Continental Eletrodomésticos Ltda., Advogado: Dr. Flávio Lutaif, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao pressuposto intrínseco e em relação ao tema da unicidade contratual e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 696696/2000.4 da 5a. Região.** Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA, Advogada: Dra. Tânia Maria Rebouças, Advogado: Dr. João Luiz Carvalho Aragão, Recorrido(s): Adherbal José Gomes Reis Santos, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista quanto ao tema incorporação de vantagens asseguradas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa ao contrato individual de trabalho, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as parcelas promoções bienais e adicional de dupla função, deferidas por força da incorporação ao contrato de trabalho de cláusulas previstas em acordos coletivos, convenções coletivas e sentença normativa, julgando, em consequência, improcedente a reclamatória. Prejudicada a análise do tema remanescente. **Processo: RR - 696698/2000.1 da 5a. Região.** Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Ruy Sérgio Deiró, Recorrido(s): Zenaide Maria Lima Campos, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Advogado: Dr. João Luiz Carvalho Aragão, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista quanto ao tema incorporação de vantagens asseguradas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa ao contrato individual de trabalho, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as parcelas gratificação de férias, tíquete-alimentação, prêmio-assiduidade e promoções bienais por antiguidade, deferidas por força da incorporação ao contrato de trabalho de cláusulas previstas em acordos coletivos, convenções coletivas e sentença normativa, julgando, em consequência, improcedente a reclamatória. Prejudicada a análise dos demais temas. **Processo: RR - 701384/2000.7 da 17a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrente(s): Wilson Alves Guimarães, Advogado: Dr. João Batista Sampaio, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da demandada quanto aos descontos fiscais, correção monetária - época própria e honorários advocatícios, por divergência jurisprudencial e contrariedade aos Enunciados n.ºs 219 e 329, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, determinar que, na liquidação, se proceda aos descontos das contribuições fiscais devidas por lei; determinar a incidência da correção monetária a partir do quinto dia útil do mês subsequente ao do vencimento da obrigação de pagar salários; e para excluir da condenação a parcela relativa aos honorários advocatícios. Conhecer do recurso de revista do demandante quanto ao tema dos minutos que antecedem e sucedem o início e término da jornada, por contrariedade ao Enunciado n.º 23 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação em horas extras aos minutos que excederem a cinco antes e/ou após a jornada de trabalho (se ultrapassado o referido limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder a jornada normal). Falou pela primeira recorrente a Dra. Lídia Kaoru Yamamoto. A Presidência da 4a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora da primeira recorrente. **Processo: RR - 701813/2000.9 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Francisco Pereira, Advogado: Dr. Antônio Santo Alves Martins, Recorrido(s): São Paulo Transporte S.A., Advogado: Dr. Alvaro Brandão Henriques Maimoni, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Falou pela recorrente o Dr. Alvaro Brandão Henriques Maimoni. A Presidência da 4a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador da recorrida. **Processo: RR - 702250/2000.0 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Giuliano Palma, Advogado: Dr. Ricardo Ortiz Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a intempestividade dos embargos de terceiro, determinar o retorno dos autos à instância de origem, a fim de apreciar, como entender de direito, os embargos de terceiro. **Processo: RR - 705119/2000.8 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Célio Patrício de Araújo, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Mohallem, Recorrido(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Leonardo Miranda Santana, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto às horas extras contadas minuto a minuto, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 23 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para condenar a reclamada ao pagamento de horas extras, a serem apuradas em liquidação de sentença, relativas ao tempo anotado nos cartões de ponto, nos dias em que foi ultrapassado o limite de cinco minutos, antes e/ou após o final da jornada de trabalho. **Processo: RR - 705921/2000.7 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Wander Barbosa de Almeida, Recorrido(s): Rodney de Oliveira Machado, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 706217/2000.2 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): João Mendes Maia, Advogado: Dr. Pedro Donisette Semensatto, Recorrido(s): Brastubo Construções Metálicas S.A., Advogado: Dr. André Ricardo Raimun-

do, Recorrido(s): Lyder's Administração Nacional de Serviços Ltda., Advogada: Dra. Marilza de Abreu Bittencourt, Recorrido(s): Terplam. O Terceirização e Planejamento de Mão-de-Obra S.C. Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 707514/2000.4 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Sadia Frigobrás S.A. Indústria e Comércio, Advogada: Dra. Danielle Albuquerque Korndorfer, Recorrido(s): Aparecido Pereira de Medeiros, Advogado: Dr. Nestor Hartmann, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema horas extras - descaracterização - acordo de compensação de jornada decorrente da prestação de serviços aos sábados, por contrariedade ao Enunciado n.º 85 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, sobre as horas prestadas sob o regime de compensação descaracterizado, seja pago apenas o adicional, e que, quanto às demais, ou seja, quanto às horas trabalhadas além do limite semanal, serão pagas como extras, com o respectivo adicional, nos termos da Orientação Jurisprudencial n.º 220 da egrégio. SBDI-1; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema descontos para o Imposto de Renda - competência, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência desta Justiça especializada e determinar que se proceda à retenção dos valores devidos a título de Imposto de Renda, a cargo do reclamante, que devem ser retidos e recolhidos pelo reclamado, e incidir sobre o valor total da condenação, na forma da Orientação Jurisprudencial n.º 228 da egrégio. SBDI-1. **Processo: RR - 712596/2000.3 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Produtos Radial Ltda., Advogado: Dr. Francisco Ivan do Nascimento, Recorrido(s): Maria do Socorro de Almeida, Advogado: Dr. Luiz Antônio Lagoa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 712696/2000.9 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Nelson José Rodrigues Soares, Recorrido(s): José Divino Nicodemos, Advogado: Dr. Henrique Lemos da Cunha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 712717/2000.1 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Ademir Demenegui, Advogado: Dr. Ricardo Gressler, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os recursos de revista. **Processo: RR - 712722/2000.8 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Gerri Adriani de Almeida, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema turnos ininterruptos de revezamento - horas extras e adicional respectivo - empregado horista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 713984/2000.0 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Gerri Adriani de Almeida, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema turnos ininterruptos de revezamento - pagamento apenas do adicional de horas extras, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 715821/2000.9 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Valdir Pereira da Silva, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 716750/2000.0 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Belgo-Mineira Participação Indústria e Comércio Ltda. e Outra, Advogado: Dr. Marcelo Pinheiro Chagas, Recorrido(s): José Carlos de Andrade de Assis, Advogado: Dr. Mauro Lúcio Duriguetto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em sua integralidade. **Processo: RR - 717016/2000.1 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Banco Bemge S.A., Advogado: Dr. José Maria Riemma, Recorrido(s): Ana Maria Lucchesi Cunha Vasconcelos, Advogada: Dra. Rosmara Lima de Guimarães Vargas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto às horas extras - cargo de confiança, por violação do artigo 224, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais pela prestação de serviço extraordinário. **Processo: RR - 717067/2000.8 da 18a. Região.** Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Advogado: Dr. Paulo Rocha Júnior, Recorrido(s): Luiz Ferreira da Costa, Advogado: Dr. João Rodrigues Fraga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 717068/2000.1 da 18a. Região.** Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de S. Azeredo Bastos, Recorrido(s): Eunice Santana Porto, Advogado: Dr. Frederico Guay de Goiás, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema descontos dos valores efetuados à PREVI e à CASSI sobre as horas extras, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a dedução do percentual devido à CASSI e à PREVI, relativa à condenação em horas extras. **Processo: RR - 717071/2000.0 da 19a. Região.** Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Construtora Marquise S.A., Advogado: Dr. José Rubem Angelo, Recorrido(s): Gilberto João da Silva, Advogado: Dr. José Oliveira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema deserção - recurso ordinário - cópia não autenticada da guia DARF do recolhimento das custas, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: RR - 717090/2000.6 da 15a. Região. Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Universidade de São Paulo - USP, Procuradora: Dra. Dra. Sônia Mara Gianelli Rodrigues, Advogado: Dr. Juarez Rogério Félix, Recorrido(s): Gerson Mateus Tinoco, Advogada: Dra. Eliane Regina Dandaró, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 717403/2000.8 da 11a. Região.** Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Qualidade de Ensino - SEDUC, Procuradora: Dra. Simonete Gomes Santos, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 11ª Região, Procurador: Dr. Keilor Heverton Mignoni, Recorrido(s): Francisco Paulo da Silva Azezo, Advogado: Dr. José Carlos Valim, Recorrido(s): Cooperativa de Trabalho e Serviços em Geral Ltda., Advogado: Dr. Inah Monteiro de Castro, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho da 11ª Região; II - quanto ao recurso de revista do Estado do Amazonas, não conhecer da preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, mas dele conhecer, quanto ao tema contratação de servidor sem concurso público - contrato nulo - efeitos, exceto no que tange aos depósitos de FGTS, por violação do artigo 37, II e § 2º, da Constituição Federal de 1988, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação todas as verbas deferidas pela instância ordinária, com exceção dos depósitos de FGTS. **Processo: RR - 717457/2000.5 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): José Elizeu, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema turnos ininterruptos de revezamento - horas extras, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento, como extras, das sétima e oitava horas diárias, além dos respectivos adicionais. Também por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista da reclamada. **Processo: RR - 718997/2000.7 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): JKF Empreendimentos Comércio e Participações Ltda., Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Júnior, Recorrido(s): Wladson Fernandes Gil, Advogado: Dr. Ênio Mendes Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista pela preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação dos artigos 93, IX, da Constituição Federal e 458 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao egrégio. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região para que se manifeste, como entender de direito, sobre a matéria contida nos embargos de declaração de fls. 188/191. Prejudicada a análise quanto ao tema gorjetas e reflexos. **Processo: RR - 305/2001-059-19-00.0 da 19a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Usina Caeté S.A. - Filial Marituba, Advogado: Dr. Bruno de Albuquerque e Mello Ventura, Recorrido(s): Liberalino da Silva, Advogado: Dr. Itanamara da Silva Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema rurícola - prescrição - Emenda Constitucional n.º 28/2000, extinção do contrato de trabalho antes da sua promulgação, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1643/2001-111-03-00.5 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Izabella Machado Ventura Dutra Nicácio, Recorrido(s): Milton Lopes, Advogada: Dra. Renata Crivellari, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema preliminar de coisa julgada - acordo homologado judicialmente em que há quitação do contrato de trabalho - alcance, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o v. acórdão do Regional, extinguir o processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, V, do CPC. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 722186/2001.1 da 17a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): BANESTES S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, Advogado: Dr. Antônio Carlos Rocha Pires de Oliveira, Recorrente(s): Cícero Teixeira Vioti, Advogado: Dr. Euclério de Azevedo Sampaio Júnior, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado apenas quanto aos descontos previdenciários e fiscais, por violação e divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam observados tais descontos sobre o valor total da condenação, a ser apurado em liquidação de sentença, na forma da lei. Quanto ao recurso do reclamante, por unanimidade, dele não conhecer. **Processo: RR - 722710/2001.0 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Wander Barbosa de Almeida, Recorrido(s): Ailton Tomé da Silva, Advogada: Dra. Maria Aparecida Chaves Bittencourt Siqueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 723445/2001.2 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Napoleão Luiz Pereira, Advogada: Dra. Eva Aparecida Amaral Chelala, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 723835/2001.0 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): Luiz Nolasco Crescêncio, Advogado: Dr. José Aparecido de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista integralmente. Falou pela recorrente a

Dra. Lídia Kaoru Yamamoto. A Presidência da 4a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora da recorrente. **Processo: RR - 726075/2001.3 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Banco Meridional do Brasil S.A., Advogada: Dra. Ondina Arietti Tomei, Recorrido(s): Sonildo Costa de Almeida, Advogado: Dr. Marco Antônio Moro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e contrariedade ao Enunciado nº 153 desta Corte para, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a prescrição das pretensões deduzidas em juízo anteriores a 21/05/93. **Processo: RR - 727342/2001.1 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): BG Brasil Indústrias Alimentícias Ltda., Advogada: Dra. Camila Lupinari, Recorrido(s): Wanderley Aparecido Pereira, Advogado: Dr. Matias Alves Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas horas extras - confissão ficta - abrangência, por divergência jurisprudencial, e embargos de declaração - multa de 1% sobre o valor da execução, por violação ao art. 538, parágrafo único, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento apenas em relação a este último para determinar que a multa aplicada em sede de embargos de declaração seja aferida sobre o valor da causa. **Processo: RR - 727354/2001.3 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogada: Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa, Recorrido(s): Marco Antônio De Luca Chermef e Outros, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Falou pela recorrente a Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa. A Presidência da 4a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora da recorrente. **Processo: RR - 728451/2001.4 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Ivo dos Anjos, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 728468/2001.4 da 22a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco Mercantil do Brasil S.A., Advogado: Dr. Antônio Anésio Belchior Aguiar, Recorrido(s): Valteir Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Abdala Jorge Cury Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para acolher a prefacial de coisa julgada, julgando extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, V, do CPC. **Processo: RR - 728476/2001.1 da 17a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Shell Brasil S.A., Advogado: Dr. Bruno Machado Collela Maciel, Recorrido(s): Celso Meireles Machado, Advogada: Dra. Marilene Nicolau, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade ao Enunciado nº 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorária. Falou pela recorrente o Dr. Bruno Machado Collela Maciel. A Presidência da 4a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador da recorrente. **Processo: RR - 734239/2001.5 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Empresa Folha da Manhã S.A., Advogado: Dr. Marcos Gasperini, Recorrido(s): Wagner Luiz Maluf Falci, Advogada: Dra. Patrícia Guizzo Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos descontos previdenciários e fiscais, por violação aos arts. 46 da Lei nº 8.541/92 e 43 da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento dos descontos previdenciários e fiscais resultantes dos créditos do trabalhador, oriundos da condenação judicial, que deverá incidir sobre o valor total da condenação e ser calculado ao final, conforme a Orientação Jurisprudencial nº 228 da SDI. **Processo: RR - 734257/2001.7 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Antônio Bakun Filho e Outros, Advogado: Dr. Gilson Ribeiro Chaves Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 737371/2001.9 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Elto Zanetti, Advogado: Dr. José Lourenço de Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 738103/2001.0 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): ELETROBUS - Consórcio Paulista de Transportes por Ônibus, Advogado: Dr. Luís Carlos Moro, Recorrido(s): Benedito Carlos Moraes, Advogado: Dr. Antônio Donizeti Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 738256/2001.9 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco do Estado do Paraná S.A., Advogada: Dra. Laíse Barros Leal, Recorrido(s): Yassuo Sakurada, Advogado: Dr. Luís Roberto Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas prescrição - contagem do prazo, por divergência jurisprudencial, descontos previdenciários e fiscais, por violação aos arts. 46 da Lei nº 8.541/92 e 43 da Lei nº 8.212/91, e pré-contratação de horas extras, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 48 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para: I - considerar prescritos os direitos relativos ao período que antecede os cinco anos da propositura da ação; II - determinar que o recolhimento dos descontos previdenciários e fiscais resultantes dos créditos do trabalhador, oriundos da condenação judicial, incida sobre o valor total da condenação e seja calculado ao final, conforme a Orientação Jurisprudencial nº 228 da SDI; e III - excluir da condenação a sétima e a oitava horas como extras. **Processo: RR - 739687/2001.4 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen,

Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Recorrente(s): Manuel de Goes Severo, Advogada: Dra. Leonora Postal Waihrich, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os recursos de revista. **Processo: RR - 742380/2001.5 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Ildani de Sá Araújo Oliveira, Recorrido(s): Valdir Aparecido de Lima, Advogado: Dr. José Omar da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista apenas quanto aos descontos previdenciários e fiscais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento dos descontos previdenciários e fiscais resultantes dos créditos do trabalhador, oriundos da condenação judicial, que deverá incidir sobre o valor total da condenação e ser calculado ao final, conforme Orientação Jurisprudencial nº 228 da SDI. **Processo: RR - 743779/2001.1 da 12a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Lojas Americanas S.A., Advogada: Dra. Ana Cristina Gualarte Consul, Recorrido(s): Maria Beatriz Gonçalves, Advogado: Dr. Guilherme Belém Querne, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema descontos fiscais, por violação do art. 46 da Lei nº 8.541/92, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento dos descontos a título de Imposto de Renda sobre as verbas salariais provenientes de sentença trabalhista, observando-se, como base de incidência, a totalidade do crédito apurado. **Processo: RR - 745079/2001.6 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Emil Wirth (Espólio de), Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): José Gomes Siqueira, Advogado: Dr. Dêmore Luiz Barão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema aposentadoria espontânea - extinção do contrato de trabalho - prescrição - violação dos arts. 453 da CLT e 7º, XXIX, da Constituição Federal, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a extinção do contrato pela aposentadoria e prescrição de todas as parcelas do período anterior. **Processo: RR - 746895/2001.0 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Adamas Bar e Restaurante Ltda., Advogado: Dr. André de Lima Bellio, Recorrido(s): Milton Miranda Ferreira, Advogado: Dr. Antônio Pani Beiriz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado quanto à integração das gorjetas, por contrariedade ao Enunciado nº 354/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que as gorjetas, por integrem a remuneração do empregado, não sirvam de base de cálculo para as verbas de natureza salarial, tais como férias, décimo terceiro salário, aviso-prévio e FGTS. **Processo: RR - 747857/2001.6 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): ICIL - Indústria e Comércio Itacarambi S.A., Advogado: Dr. João Bráulio Faria de Vilhena, Recorrido(s): Rizomete Freire de Melo Silva, Advogado: Dr. Aeljeancer Barbosa Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação ao pagamento de indenização pelo não-cadastramento no PIS e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 749910/2001.0 da 7a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): José Jordane Silveira, Advogada: Dra. Érika R. Carvalho Vasconcelos, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 753822/2001.6 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Prosegur Brasil S.A. Transportadora de Valores e Segurança, Advogada: Dra. Susana Barbosa Mateus, Recorrido(s): Wilson Aragão, Advogado: Dr. Euclides Eudes Panazzolo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas descontos fiscais e intervalo entre jornadas, ambos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento apenas quanto ao primeiro tema a fim de determinar que sejam observados os descontos fiscais sobre o valor total a ser pago ao reclamante, corrigido monetariamente. **Processo: RR - 754624/2001.9 da 8a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Márcio Silva Oliveira, Advogado: Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos, Recorrido(s): Ponte Irmao & Cia. Ltda., Advogado: Dr. Márcio Augusto Maia Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 755790/2001.8 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Weiderman Brasil Nascimento, Advogado: Dr. Dejar Passerine da Silva, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. Juliano de Souza Pompeo, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Banespa no tocante ao tema enquadramento como bancário, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as parcelas decorrentes do reconhecimento da condição de bancário do reclamante; conhecer do recurso quanto à correção monetária, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 124 da SDI-1 do TST, e, no mérito, determinar a incidência da correção monetária a partir do quinto dia útil do mês subsequente ao do vencimento da obrigação de pagar salários; e conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema repouso semanal remunerado - horas extras - integração, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 757575/2001.9 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Luiz Antônio Vosne, Advogado: Dr. Agenir Braz Dalla Vecchia, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças de adicional de insalubridade. **Processo: RR - 757784/2001.0 da 14a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Angelita Apa-

recida Freitas da Silva, Advogado: Dr. Airo Antônio Maciel Pereira, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho dos Estados de Rondônia e Acre - Procuradoria Regional do Trabalho da 14ª Região, Procurador: Dr. Marcelo José H. Dambrosio, Recorrido(s): União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Recorrido(s): Rondônia Service Conservação e Limpeza Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, por contrariedade à Súmula nº 331/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a legitimidade passiva da União e condená-la subsidiariamente, prejudicado o exame do recurso do Ministério Público. **Processo: RR - 758546/2001.5 da 13a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Recorrente(s): Universidade Federal da Paraíba - UFPB, Procurador: Dr. Edilso da Silva Valente, Recorrido(s): Margarida Angélica da Silva Vasconcelos, Advogado: Dr. Luiz Paulino de Lima Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a intempestividade dos embargos à execução, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que sejam apreciados os referidos embargos à execução, como entender de direito. **Processo: RR - 758883/2001.9 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): José Antônio Costamilan, Advogado: Dr. Luiz Rottenfusser, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 761657/2001.1 da 17a. Região.** Relator: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Chocolates Garoto S.A., Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Recorrido(s): Luciene dos Santos Gasperazzo, Advogado: Dr. Alexandre Hideo Weniichi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 115 da SDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do v. acórdão de fls. 383/384 e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que se pronuncie, devidamente, sobre as questões versadas nos embargos declaratórios opostos pela reclamada. **Processo: RR - 763511/2001.9 da 12a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Edson Hollas Subtil, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): Sociedade Mãe da Divina Providência - Hospital Nossa Senhora dos Prazeres, Advogado: Dr. Walter Marin Wolff, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 832, da CLT, e 93, IX, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão de fls. 375/377, determinar a baixa dos autos ao Tribunal de origem para que enfrente a questão ali invocada, relativamente aos depoimentos do preposto e da testemunha da recorrida, ficando sobrestado o exame dos demais itens do recurso. Falou pela recorrente a Dra. Lídia Kaoru Yamamoto. **Processo: RR - 765837/2001.9 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Recorrente(s): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Roger Lima de Moura, Recorrido(s): Antônio Carlos de Campos e Outros, Advogado: Dr. Flávio de Souza e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema juros de mora - precatórios judiciais, por violação do art. 100, § 1º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a contagem de juros determinada pelo acórdão regional. **Processo: RR - 768553/2001.6 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Antônio José Dias, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 769743/2001.9 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco Real S.A., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Cordeiro, Recorrido(s): Pedro Ruiz Alves Costa, Advogado: Dr. Paulo César de Mattos Gonçalves Cruz, Decisão: por unanimidade, rejeitar as preliminares de intempestividade, deserção e irregularidade de representação argüidas em contrarrazões e não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 769748/2001.7 da 4a. Região.** Relator: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Gold Food S.A., Advogado: Dr. Carlos Lied Sessegolo, Recorrido(s): Robinson Rene Marafija, Advogado: Dr. Eduardo Robaina Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de insalubridade. **Processo: RR - 769755/2001.0 da 4a. Região.** Relator: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Predial e Administradora de Hotéis Plaza S.A., Advogado: Dr. André Vasconcelos Vieira, Recorrido(s): Irlei Mario Silva de Moraes, Advogado: Dr. Jaime José Gotardi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema honorários advocatícios, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 776533/2001.1 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Milton Patrocínio Vieira, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Costa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 776534/2001.5 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Jucelio Pongelpe, Advogada: Dra. Maria Inez da Costa Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 776536/2001.2 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): José Rosa de Barros, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Costa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 783619/2001.8 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): David de Oliveira Dametto, Advogada:



Dra. Flávia Antunes Lobato, Recorrido(s): Firma Assessoria de Decorações Ltda., Advogado: Dr. José Alberto de Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 785595/2001.7 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, Advogado: Dr. Emerson Oliveira Machado, Recorrido(s): Osmar Francisco da Silva, Advogado: Dr. José Luiz Bonacini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 785609/2001.6 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Duarte da Silva, Recorrido(s): Vanderli Leite, Advogado: Dr. Felipe Iran Caliendo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema horas extras - contagem minuto a minuto, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de limitar o pagamento como extra das horas necessárias para a marcação do ponto apenas quando ultrapassados os cinco minutos antes e/ou após a duração normal de trabalho, considerando a sua totalidade caso extrapolado o referido limite. **Processo: RR - 786558/2001.6 da 5a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Recorrente(s): Município de Camaçari, Advogada: Dra. Izabel Batista Urpia, Recorrido(s): Ananias Bispo dos Santos, Advogado: Dr. Carlos Artur Chagas Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 100, § 1º, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de excluir a contagem de juros determinada pelo acórdão regional. **Processo: RR - 790034/2001.4 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Ademir Piedade Gomes, Advogado: Dr. Henrique Alencar Alvim, Recorrido(s): Aliança Atacadista Ltda., Advogado: Dr. Renato Campos Gomes, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de revista, vencido em parte o Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, quanto ao tema horas extras - motorista - trabalho externo. **Processo: RR - 791337/2001.8 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Destilaria de Alcool Ibitai Ltda. e Outra, Advogada: Dra. Andréia Vivian Amaral Valentini, Advogado: Dr. Édie Gomes Corrêa Negrão, Recorrido(s): Joel Moraes, Advogado: Dr. Geiel Heidgger Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação ao intervalo interjornada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 794129/2001.9 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Borborema Imperial Transportes Ltda., Advogado: Dr. Zelio Maia da Rocha, Recorrido(s): Severino de Siqueira Melo, Advogado: Dr. Gervásio de A. Lins Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 795940/2001.5 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Recorrido(s): Vicente Alves Ferreira, Advogado: Dr. Nelson Luiz de Lima, Decisão: preliminarmente, indeferir a juntada de documentos requerida da tribuna pelo advogado do recorrido e, por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação às diferenças salariais decorrentes do reajuste previsto na cláusula quinta do acordo coletivo de 1991/1992, no percentual de 26,06%, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar o pagamento de diferenças salariais decorrentes do IPC de junho de 1987 ao período de janeiro a agosto de 1992, inclusive. Falou pelo recorrido o Dr. Ricardo Quintas Carneiro. A Presidência da 4a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do recorrido. **Processo: RR - 796783/2001.0 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Companhia Aços Especiais Itabira - ACESITA, Advogado: Dr. Normando Augusto Cavalcanti Júnior, Recorrido(s): Manoel Gonzaga, Advogado: Dr. Jefferson Augusto Cordeiro Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Falou pela recorrente o Dr. Normando Augusto Cavalcanti Júnior. A Presidência da 4a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador da recorrente. **Processo: RR - 796784/2001.3 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Sada Chaim Lasmar Alves, Advogado: Dr. Nilton José Rios, Recorrido(s): S.A. O Estado de Minas, Advogado: Dr. Ernesto Ferreira Juntolli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários periciais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar a reclamante do pagamento dos honorários periciais, por ser destinatária da justiça gratuita. **Processo: RR - 796791/2001.7 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Sandra Maria da Rosa Vieira, Advogado: Dr. Adair Alberto Siqueira Chaves, Recorrido(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 800834/2001.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Jorge Vergueiro da Costa Machado Neto, Recorrido(s): Areneli João Zanon, Advogado: Dr. Elias Antônio Garbín, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 802767/2001.2 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Julieta Gleuma de Oliveira Ferreira, Advogada: Dra. Wagna Bigão dos Santos, Recorrido(s): Full Time Ltda., Advogado: Dr. Lauro Antônio Calenzani, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por afronta ao art. 10, II, "b", do ADCT, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir à recorrente a indenização correspondente aos salários do período entre a dispensa e cinco meses após o parto e reflexos, restaurando a decisão de primeiro grau. **Processo: RR - 803622/2001.7 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Agência Na-

cional de Energia Elétrica - ANEEL, Procurador: Dr. Francisco Henrique J. M. Bomfim, Recorrido(s): Luiz Rodrigues Ederman, Advogado: Dr. Ronir Irani Vincenzi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema responsabilidade solidária, por contrariedade ao Enunciado nº 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a natureza subsidiária da responsabilidade do recorrente. **Processo: RR - 803723/2001.6 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Wander Barbosa de Almeida, Recorrido(s): Wanderlei Teixeira Araújo, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 803725/2001.3 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Aço Minas Gerais S.A. - AÇOMINAS, Advogado: Dr. Humberto de Mattos Brandão, Recorrido(s): Sílvia da Costa Ferreira, Advogado: Dr. Sandro Guimarães Sá, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 804003/2001.5 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogada: Dra. Maria Clara Carvalho Garcia Barroso, Recorrido(s): Sebastião Bernardino Moreira, Advogada: Dra. Vânia Duarte Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 804008/2001.3 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogada: Dra. Maria Clara Carvalho Garcia Barroso, Recorrido(s): Ângelo Congezimo Milano, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Costa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 804918/2001.7 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Isomonte S.A., Advogado: Dr. João Miguel Coelho dos Anjos, Recorrido(s): Gilson Rogério Alves, Advogada: Dra. Lílina Teixeira Franchini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 809675/2001.9 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Wander Barbosa de Almeida, Recorrido(s): Nivaldo Batista Lemos, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer em parte do recurso de revista da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 815045/2001.4 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Vivian Daize de Vasconcelos, Recorrido(s): Roberto Ruas da Silva, Advogado: Dr. Elias Antônio Garbín, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos descontos em favor da Previ e Cassi, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar os descontos em favor da Previ e da Cassi, observando-se o montante do valor apurado. **Processo: RR - 78/2002-900-04-00.6 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Jerônimo Fonseca da Silva, Advogada: Dra. Glaci Brum Nunes, Recorrido(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Márcia de Barros Alves Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, apenas no tocante à aposentadoria e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para reconhecer o direito do reclamante às verbas rescisórias e à multa de 40% (quarenta por cento) sobre o FGTS do período posterior à jubilação. **Processo: RR - 284/2002-004-18-00.1 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Helvécio Rosa da Costa, Recorrido(s): José Ricardo Gomes Borges, Advogado: Dr. Odair de Oliveira Pio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 478/2002-041-24-40.9 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Adriana de Oliveira Rocha, Recorrido(s): Roberto Conceição Cavalcante, Advogada: Dra. Mara Maria Ballatore Holland Lins, Recorrido(s): Comercial de Combustível São Cristóvão, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista, por violação do art. 114, § 3º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho para executar contribuição previdenciária decorrente da decisão que reconheceu a relação de emprego, incidente sobre os salários pagos no curso da relação de emprego. **Processo: RR - 2808/2002-900-03-00.9 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Recorrente(s): Gilson da Silva Ferreira, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Costa de Oliveira, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema horas extras - minutos residuais - reflexos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada ultrapassar de cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho; e não conhecer do recurso de revista da reclamada. **Processo: RR - 2809/2002-900-03-00.3 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): José Aguinaldo de Sousa, Advogada: Dra. Iracy Ferreira Carneiro Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2824/2002-900-24-00.7 da 24a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Adriana de Oliveira Rocha, Recorrido(s): Osvaldino dos Santos, Advogado: Dr. Walter Corrêa Cárcano, Recorrido(s): Fazenda Córrego das Pedras, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista por ofensa ao § 3º do artigo 114 da Constituição da República, vencido o Exmo. Ministro Milton de Moura França, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a retenção dos descontos previdenciários sobre os valores ajustados em acordo, bem como aqueles que exsurjam do reconhecimento da relação de emprego. **Processo: RR - 5324/2002-**

900-03-00.1 da 3a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Recorrente(s): Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - Telemar, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Recorrido(s): Jamil Pereira Tupinambá Filho e Outros, Advogado: Dr. Carlos Henrique Ottoni Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, a fim de limitar que a condenação de participação dos reclamantes no lucro da empresa em 1988 se dê proporcionalmente aos meses trabalhados. **Processo: RR - 9650/2002-009-11-00.8 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Lojas Populares Ltda., Advogada: Dra. Luciana Almeida de Sousa, Recorrido(s): Marco Antônio Fernandes Correia, Advogado: Dr. Nelson Matheus Rossetti, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista por violação do art. 5º, II, da Carta Magna e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial. Custas invertidas pelo reclamante, das quais fica isento. **Processo: RR - 10783/2002-900-22-00.3 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Engenharia e Construtora Franco Dumont Ltda., Advogada: Dra. Mariângela Jungmann Gonçalves Godoy, Recorrido(s): Dorival Martins dos Santos, Advogada: Dra. Lílian Maria Braga Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao adicional de periculosidade, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 11492/2002-900-24-00.1 da 24a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Adriana de Oliveira Rocha, Recorrido(s): Erasmo da Cruz Alves, Advogado: Dr. Elcilande Serafim de Souza, Recorrido(s): Lázaro Souza Antônio (Panificadora Rodoviária), Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista por ofensa ao § 3º do artigo 114 da Constituição da República, vencido o Exmo. Ministro Milton de Moura França, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a retenção dos descontos previdenciários sobre os valores ajustados em acordo, bem como aqueles que exsurjam do reconhecimento da relação de emprego. **Processo: RR - 21435/2002-900-03-00.5 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Marcos Ferreira Lobato, Advogado: Dr. Wagner Cândido da Conceição, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 21489/2002-900-03-00.0 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Recorrente(s): Márcio de Paula Machado, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Costa de Oliveira, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista do reclamante por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, adequando o julgado regional ao entendimento da Orientação Jurisprudencial nº 23 da SDI-1/TST, restabelecer a sentença quanto aos minutos residuais; II - não conhecer integralmente do recurso de revista da reclamada. **Processo: RR - 31755/2002-900-04-00.8 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Gilberto Stürmer, Recorrido(s): Eneci Miranda, Advogado: Dr. Dr. Carlos Gilberto Godoy, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 32187/2002-900-06-00.1 da 6a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Ford Comércio e Serviços Ltda., Advogado: Dr. Victorino de Brito Vidal Filho, Recorrido(s): Ana Beatriz Prysthon de Mello, Advogado: Dr. Roberto Ferreira Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja observado o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, nos termos da Orientação Jurisdicional nº 124 da SBDI-1, desta Corte. **Processo: RR - 34216/2002-900-02-00.1 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Manoel Serralbo Neto, Advogado: Dr. Milvio Sanchez Baptista, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado quanto ao tema correção monetária - época própria, por divergência e violação, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados os índices de correção monetária do mês subsequente ao da prestação de serviços, na forma da Orientação Jurisprudencial nº 124 da SBDI-1/TST. Falou pelo recorrente o Dr. Normando Augusto Cavalcanti Júnior. A Presidência da 4a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do recorrente. **Processo: RR - 38181/2002-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Lejeune Mato Grosso Xavier de Carvalho, Advogado: Dr. Magnus Henrique de M. Farkatt, Recorrido(s): Fundação para o Desenvolvimento da Unesp - FUNDUNESP, Advogada: Dra. Doroti de Almeida Fadlalla, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 789, §§ 1º e 4º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção e determinar o retorno dos autos ao Tribunal do Trabalho da Segunda Região para que prossiga no julgamento do recurso ordinário interposto pela reclamante. Falou pela recorrente o Dr. Magnus Henrique de M. Farkatt. **Processo: RR - 40314/2002-900-02-00.8 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Massa Falida de Armarinhos Alô Alô São Paulo Ltda., Advogado: Dr. Marcus Vinícius B. de Almeida, Recorrido(s): Osvaldo Ramos Costa, Advogada: Dra. Valéria Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 40430/2002-900-02-00.7 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Admelson Amorim Silva, Advogada: Dra. Daniela Garcia de Oliveira Bueno, Recorrido(s): Argamassas Quartzolit Ltda., Advogado: Dr. José Carlos Frigatto Júnior, Decisão: por unanimidade,

conhecer do recurso de revista quanto ao termo adicional noturno, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja observado no cálculo das horas extraordinárias o cômputo do adicional noturno. **Processo: RR - 44052/2002-900-12-00.6 da 12a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Cooperativa Central Oeste Catarinense Ltda., Advogado: Dr. Samuel Carlos Lima, Recorrido(s): Noeli Prior Formentão, Advogado: Dr. Daniel Scherz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema do adicional de insalubridade e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 45898/2002-900-06-00.6 da 6a. Região.** Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Lever Igarassu S.A., Advogado: Dr. Alberto José Schuler Gomes, Recorrido(s): Marcondes Cavalcante Tavares, Advogado: Dr. Sandro José de Souza Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas no tocante ao tema dano moral - competência da Justiça do Trabalho, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 49109/2002-900-02-00.8 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Fundação para o Remédio Popular - FURP, Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Recorrido(s): Erivaldo Souza Nogueira, Advogada: Dra. Sandra Cezar Aguilera Nito, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao temas correção monetária - época própria, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de determinar que seja observado o índice da correção monetária a partir do mês subsequente ao da prestação dos serviços. **Processo: RR - 52868/2002-900-12-00.3 da 12a. Região.** Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Maria do Carmo Lopes de Souza, Advogado: Dr. Guilherme Belém Querne, Recorrido(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC, Advogado: Dr. Ivan César Fischer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência material da Justiça do Trabalho e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, para que prossiga o julgamento dos recursos ordinários interpostos pelas partes, como entender de direito. **Processo: RR - 55570/2002-900-22-00.0 da 22a. Região.** Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Estado do Piauí, Procurador: Dr. Raimundo Nonato Varanda, Recorrido(s): José Filho Pereira da Silva, Advogado: Dr. Tatiano Dantas Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 55913/2002-900-22-00.7 da 22a. Região.** Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Estado do Piauí, Procurador: Dr. José Coelho, Recorrido(s): Maria do Rosário de Fátima dos Santos, Advogado: Dr. Luís Henrique M. Rêgo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 88801/2003-900-04-00.1 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Proforte S.A. Transporte de Valores, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): Massa Falida do Banco do Progresso S.A., Advogado: Dr. Arthur da Fonseca Alvim, Recorrido(s): José Machado, Advogada: Dra. Mery de Fátima Bavia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada Proforte S.A. - Transportes de Valores e conhecer do recurso de revista da reclamada Massa Falida do Banco do Progresso S.A., por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a suspensão dos juros moratórios após a decretação da quebra, ficando a critério do juiz da falência deliberar sobre a sua incidência, nos termos do art. 26 do Decreto-Lei nº 7.661/45. Falou pela primeira recorrente o Dr. Denilson Fonseca Gonçalves. **Processo: A-AIRR - 1052/1988-061-19-40.5 da 19a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Agravado(s): Sindicato dos Bancários e Financeiros de Alagoas, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: A-AIRR - 2324/1997-095-15-00.0 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Agnaldo Luiz Tonsig, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao reclamante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 38,46 (trinta e oito reais e quarenta e seis centavos), em face do seu caráter protelatório. **Processo: A-RR - 463794/1998.0 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): José Reinaldo Mariano Júnior, Advogado: Dr. Paulo Roberto Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, com aplicação de multa, prevista no art. 557, § 2º, do CPC, de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 791,95 (setecentos e noventa e um reais e noventa e cinco centavos), em face do seu caráter protelatório. **Processo: A-RR - 502945/1998.0 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Usina São Martinho S.A., Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Agravado(s): Genesio Bergamin, Advogado: Dr. José Antônio Funnicheli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 621,22 (seiscentos e vinte e um reais e vinte e dois centavos).

Processo: A-RR - 525765/1999.0 da 12a. Região. Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Nova Próspera Mineração S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Almir Carlos João, Advogada: Dra. Micheline Lodetti Cesa, Decisão: por unanimidade, negar provimento agravo, aplicando à agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, no importe de R\$ 46,00 (quarenta e seis reais), em face de seu caráter protelatório. **Processo: A-RR - 543527/1999.0 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Vega Sopave S.A., Advogado: Dr. Paulo Maurício Siqueira, Agravado(s): Antônio Martins de Souza, Advogado: Dr. Geraldo Moreira Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento agravo, aplicando à agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, no importe de R\$ 198,00 (cento e noventa e oito reais), em face de seu caráter protelatório. **Processo: A-RR - 563383/1999.6 da 6a. Região.** Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Pedro Lopes Ramos, Agravado(s): Izauro Garcia Rodrigues, Advogado: Dr. Fabiano Gomes Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento agravo, aplicando ao agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, no importe de R\$ 769,00 (setecentos e sessenta e nove reais), em face de seu caráter protelatório. **Processo: A-RR - 570628/1999.1 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Agravante(s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Agravado(s): Angelo Trivellin, Advogado: Dr. Antônio Cândido Osório Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Falou pelo agravado o Dr. Antônio Cândido Osório Neto. A Presidência da 4a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do agravado. **Processo: A-RR - 582746/1999.9 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Borlem S.A. - Empreendimentos Industriais, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Norival dos Santos Batista, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento agravo, aplicando à agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, no importe de R\$ 316,00 (trezentos e dezesseis reais), em face de seu caráter protelatório. **Processo: A-RR - 599282/1999.7 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Gustavo André Cruz, Agravado(s): Ferrovia Sul Atlântico S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Emílio Ribeiro, Advogada: Dra. Raquel Albuquerque de Souza Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, com aplicação de multa, prevista no art. 557, § 2º, do CPC, de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 76,92 (setenta e seis reais e noventa e dois centavos), em face do seu caráter protelatório. **Processo: A-RR - 443/2000-075-15-00.0 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FERROBAN - Ferrovias Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Antônio Carlos de Oliveira, Advogado: Dr. Alexandre Tranco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, no valor de R\$ 39,00 (trinta e nove reais), em face de seu caráter protelatório. **Processo: A-RR - 623260/2000.7 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Agravante(s): Andréia da Silva Gustavo, Advogada: Dra. Marcelise de Miranda Azevedo, Agravado(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procurador: Dr. Lourenço Andrade, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Homero Bellini Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-AIRR - 775819/2001.4 da 9a. Região.** Relator: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Márcia de Almeida Castro Segui Asinelli, Advogado: Dr. José Roberto Vieira Siewerdt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-RR - 813526/2001.3 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Banco Santander Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Francisco Valentim da Silva, Advogada: Dra. Eleusa Velista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar ao agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, por protelação do feito, no importe de R\$ 1.316,86 (hum mil trezentos e dezesseis reais e oitenta e seis centavos). **Processo: A-AIRR - 29648/2002-900-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Indústrias Arbet S.A., Advogado: Dr. Alberto Mingardi Filho, Agravado(s): Washington Luiz Moraes, Advogado: Dr. Raimundo Pereira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, declarando-o infundado e impondo à agravante multa de 5% (cinco por cento) do valor corrigido da causa, isto é, sobre R\$ 1.000,00, corrigido desde março de 1997. **Processo: A-AIRR - 38309/2002-900-04-00.4 da 4a. Região.** Relator: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Neri Paulo Defante, Advogado: Dr. Paulo Roberto Canabarro de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-RR - 39669/2002-900-02-00.4 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Miguel Francisco Urbano Nagib, Agravado(s): Sônia Eluísia de Almeida Miranda Santos, Advogada: Dra.

Márcia Regina dos Reis Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-AIRR - 43979/2002-900-03-00.8 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Usifast Logística Industrial S.A., Advogado: Dr. Cláudio Campos, Agravado(s): José Roberto Pereira, Advogado: Dr. José Carlos Sobrinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AG-RR - 615060/1999.4 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): José Itamar Dill, Advogado: Dr. Antônio Osvaldo Pascutti, Agravado(s): Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial) e Outro, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso, por considerá-lo apócrifo. **Processo: ED-RR - 425887/1998.6 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Embargante: Banco Bradescor S.A., Advogado: Dr. Marcelo de Oliveira Lobo, Embargado(a): Mário Augusto de Brito, Advogado: Dr. Elson Lemucche Tazawa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 434637/1998.3 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Embargante: Johnson & Johnson Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Carlos Buffa Neto, Advogado: Dr. Adalberto Caramori Petry, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AG-RR - 446094/1998.7 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Embargante: Airton Leal Vasconcelos, Advogada: Dra. Marcelise de Miranda Azevedo, Embargado(a): Município de Gravataí, Advogada: Dra. Renata Costa de Christo, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 482623/1998.8 da 9a. Região.** Relator: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Embargante: Paulo Fernando Ghizzi Braga Júnior, Advogado: Dr. José Tóres das Neves, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, Advogado: Dr. Almir Hoffmann de Lara Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, sem efeito modificativo do julgado, dar-lhes provimento para declarar que o conhecimento do recurso patronal quanto aos descontos previdenciários e fiscais tem base nos arestos de fl. 620. **Processo: ED-RR - 510169/1998.5 da 15a. Região.** Relator: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Embargante: Nestlé - Industrial e Comercial Ltda., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Antônio Roberto Covillo e Outros, Advogado: Dr. Walter Bergström, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios da reclamada e negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 569095/1999.0 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Moacir Vieira de Souza, Advogado: Dr. Anderson Racilan Souto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração com aplicação à embargante de multa no valor de R\$ 72,89 (setenta e dois reais e oitenta e nove centavos). **Processo: ED-RR - 631401/2000.9 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Wanderley Soares de Abreu, Advogada: Dra. Vânia Duarte Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração com aplicação à embargante de multa no valor de R\$ 179,45 (cento e setenta e nove reais e quarenta e cinco centavos). **Processo: ED-RR - 631460/2000.2 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): José Carlos da Silva, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração com aplicação à embargante de multa no valor de R\$ 58,31 (cinquenta e oito reais e trinta e um centavos). **Processo: ED-RR - 631462/2000.0 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Nilson Aparecido dos Santos, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração com aplicação à embargante de multa no valor de R\$ 14,34 (catorze reais e trinta e quatro centavos). **Processo: ED-RR - 632539/2000.3 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): José Paulo do Nascimento, Advogado: Dr. José Eustáquio de Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração com aplicação à embargante de multa no valor de R\$ 510,29 (quinhentos e dez reais e vinte e nove centavos). **Processo: ED-RR - 634956/2000.6 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Martelóvisk Menale Abreu, Advogado: Dr. José Maria Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração com aplicação à embargante de multa no valor de R\$ 15,00 (quinze reais). **Processo: ED-RR - 660115/2000.7 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Sebastião Divino Santana, Advogada: Dra. Eva Aparecida Amaral Chelala, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração com aplicação à embargante de multa no valor de R\$ 43,73 (quarenta



e três reais e setenta e três centavos). **Processo: ED-RR - 660620/2000.0 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Antônio de Souza Mendes, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração com aplicação à embargante de multa no valor de R\$ 57,37 (cinquenta e sete reais e trinta e sete centavos). **Processo: ED-RR - 684488/2000.6 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Alípio de Castro Viana, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração com aplicação à embargante de multa no valor de R\$ 43,03 (quarenta e três reais e três centavos). **Processo: ED-RR - 684492/2000.9 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Adirlei Ramos do Carmo, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração com aplicação à embargante de multa no valor de R\$ 43,03 (quarenta e três reais e três centavos). **Processo: ED-RR - 694510/2000.8 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Edmar de Souza, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração com aplicação à embargante de multa no valor de R\$ 43,73 (quarenta e três reais e setenta e três centavos). **Processo: ED-RR - 705184/2000.1 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Maurinho Alves de Araújo, Advogada: Dra. Helena Sá, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração com aplicação à embargante de multa no valor de R\$ 43,03 (quarenta e três reais e três centavos). **Processo: ED-RR - 708221/2000.8 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Rogério Pereira das Virgens, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração com aplicação à embargante de multa no valor de R\$ 258,17 (duzentos e cinquenta e oito reais e dezessete centavos). **Processo: ED-RR - 708223/2000.5 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Raimundo Roberto da Cruz, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração com aplicação à embargante de multa no valor de R\$ 218,69 (duzentos e dezoito reais e sessenta e nove centavos). **Processo: ED-AIRR - 708446/2000.6 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Embargante: Indústrias Romi S.A., Advogada: Dra. Maria Rita de Cássia Figueiredo Pinto, Embargado(a): Alceu José Ferreira, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 712349/2000.0 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Alaerte Gomes Pinheiro, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração com aplicação à embargante de multa no valor de R\$ 57,37 (cinquenta e sete reais e trinta e sete centavos). **Processo: ED-RR - 712350/2000.2 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Leandro Vieira Lima, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração com aplicação à embargante de multa no valor de R\$ 143,43 (cento e quarenta e três reais e quarenta e três centavos). **Processo: ED-RR - 712361/2000.0 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Marcos Antônio dos Santos, Advogado: Dr. José Daniel Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração com aplicação à embargante de multa no valor de R\$ 72,89 (setenta e dois reais e oitenta e nove centavos). **Processo: ED-RR - 712363/2000.8 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Alexandre Salomão da Silva, Advogado: Dr. Cléber Rodrigues Bálbio, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração com aplicação à embargante de multa no valor de R\$ 85,06 (oitenta e cinco reais e seis centavos). **Processo: ED-RR - 718215/2000.5 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Warlem Geraldo de Oliveira, Advogado: Dr. Clarindo Dias Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração com aplicação à embargante de multa no valor de R\$ 395,06 (trezentos e noventa e cinco reais e seis centavos). **Processo: ED-RR - 722695/2001.0 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante:

Mineração Morro Velho Ltda., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Cláudio Dalvan de Paula, Advogado: Dr. Athos Geraldo Dolabela da Silveira, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar os esclarecimentos devidos, na forma da fundamentação. **Processo: ED-RR - 724882/2001.8 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: SATA - Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Jorge Antônio Dardis e Outros, Advogada: Dra. Alzira Dias Sirota Rotbande, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos adicionais sem efeito modificativo do julgado. **Processo: ED-RR - 725751/2001.1 da 5a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Banco Bemge S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Mônica Sampaio Rabelo, Advogado: Dr. Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, por conta da higidez jurídica do acórdão embargado com a norma do art. 535 do CPC. **Processo: ED-RR - 733002/2001.9 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Antônio Carlos Martins Carvalho, Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): Banco Bemge S.A., Advogado: Dr. Paulo Henrique de Carvalho Chamon, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios e, diante do seu caráter protelatório, condenar o embargante ao pagamento da multa de 1% (um por cento) insere no parágrafo único do art. 538 do Código de Processo Civil. **Processo: ED-RR - 734307/2001.0 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): José Alves Teixeira, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Costa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração com aplicação à embargante de multa no valor de R\$ 272,51 (duzentos e setenta e dois reais e cinquenta e um centavos). **Processo: ED-RR - 738295/2001.3 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Antônio Ribeiro de Souza da Cruz, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração com aplicação à embargante de multa no valor de R\$ 215,13 (duzentos e quinze reais e treze centavos). **Processo: ED-RR - 739048/2001.7 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): João Batista de Andrade, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração com aplicação à embargante de multa no valor de R\$ 79,01 (setenta e nove reais e um centavo). **Processo: ED-RR - 741650/2001.1 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Josaphat Aníbal Mello, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração com aplicação à embargante de multa no valor de R\$ 395,06 (trezentos e noventa e cinco reais e seis centavos). **Processo: ED-RR - 742450/2001.7 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Lindomar da Silva Santiago, Advogado: Dr. Carlos Alberto Venâncio, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração com aplicação à embargante de multa no valor de R\$ 114,74 (cento e quatorze reais e setenta e quatro centavos). **Processo: ED-RR - 752714/2001.7 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): José Miranda Goulart, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração com aplicação à embargante de multa no valor de R\$ 143,42 (cento e quarenta e três reais e quarenta e dois centavos). **Processo: ED-RR - 754476/2001.8 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): João Batista de Paula, Advogado: Dr. Clarindo Dias Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração com aplicação à embargante de multa no valor de R\$ 39,51 (trinta e nove reais e cinquenta e um centavos). **Processo: ED-RR - 754478/2001.5 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Alair Fernandes Pinto, Advogada: Dra. Helena Sá, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração com aplicação à embargante de multa no valor de R\$ 199,07 (cento e noventa e nove reais e sete centavos). **Processo: ED-RR - 758652/2001.0 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): João Vicente dos Santos, Advogado: Dr. Aírton Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração com aplicação à embargante de multa no valor de R\$ 71,71 (setenta e um reais e setenta e um centavos). **Processo: ED-RR - 759959/2001.9 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado:

Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): André Luiz Tito de Souza, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração com aplicação à embargante de multa no valor de R\$ 197,53 (cento e noventa e sete reais e cinquenta e três centavos). **Processo: ED-RR - 760145/2001.6 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Mauro Motta Nascimento, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração com aplicação à embargante de multa no valor de R\$ 65,84 (sessenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos). **Processo: ED-RR - 760148/2001.7 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Mário Gonçalves Pereira, Advogado: Dr. Paulo Afonso Quintas, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração com aplicação à embargante de multa no valor de R\$ 57,37 (cinquenta e sete reais e trinta e sete centavos). **Processo: ED-RR - 762270/2001.0 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Eliézer de Souza Gomes, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Costa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração com aplicação à embargante de multa no valor de R\$ 131,68 (cento e trinta e um reais e sessenta e oito centavos). **Processo: ED-RR - 762272/2001.7 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Hélio da Conceição de Carvalho, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Costa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 762275/2001.8 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Ivanil Antônio dos Reis, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Costa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração com aplicação à embargante de multa no valor de R\$ 329,22 (trezentos e vinte e nove reais e vinte e dois centavos). **Processo: ED-RR - 771793/2001.8 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Delcídio Fernandes Júnior, Advogado: Dr. José Daniel Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração com aplicação à embargante de multa no valor de R\$ 132,71 (cento e trinta e dois reais e setenta e um centavos). **Processo: ED-RR - 773006/2001.2 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Wander Barbosa de Almeida, Embargado(a): Antônio Carlos, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração com aplicação à embargante de multa no valor de R\$ 52,67 (cinquenta e dois reais e sessenta e sete centavos). **Processo: ED-RR - 773009/2001.3 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): José Carlos Peixoto, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Costa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração com aplicação à embargante de multa no valor de R\$ 66,13 (sessenta e seis reais e treze centavos). **Processo: ED-RR - 775054/2001.0 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Carlos Gouveia Silva, Advogado: Dr. José Luciano Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração com aplicação à embargante de multa no valor de R\$ 100,39 (cem reais e trinta e nove centavos). **Processo: ED-RR - 790208/2001.6 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Alexandre Costa e Silva, Advogada: Dra. Cássia Maria de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração com aplicação à embargante de multa no valor de R\$ 194,59 (cento e noventa e quatro reais e cinquenta e nove centavos). **Processo: ED-RR - 790235/2001.9 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Ademair Joaquim, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração com aplicação à embargante de multa no valor de R\$ 195,70 (cento e noventa e cinco reais e setenta centavos). **Processo: ED-RR - 792251/2001.6 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Admilson José da Silva, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração com aplicação à embargante de multa no valor de R\$ 215,14 (duzentos e quinze reais e quatorze centavos). **Processo: ED-RR - 795047/2001.1 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Elka Costa Alves, Advogado: Dr. José Roberto Boffa, Embargado(a): A.B. - Administração de Serviços Ltda., Advogada: Dra. Andréa Cunha, Embargado(a): Banco Banestado S.A., Advogado: Dr. Antônio Celestino Toneloto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os

embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 796810/2001.2 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Geraldo Cícero de Freitas, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração com aplicação à embargante de multa no valor de R\$ 105,34 (cento e cinco reais e trinta e quatro centavos). **Processo: ED-RR - 804050/2001.7 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Izael Pereira Neves, Advogado: Dr. Paulo de Paula Reis Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração com aplicação à embargante de multa no valor de R\$ 64,32 (sessenta e quatro reais e trinta e dois centavos). **Processo: ED-RR - 804053/2001.8 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Ricardo Luiz dos Santos, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração com aplicação à embargante de multa no valor de R\$ 105,34 (cento e cinco reais e trinta e quatro centavos). **Processo: ED-RR - 805251/2001.8 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Keller Haroldo Martins, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração com aplicação à embargante de multa no valor de R\$ 255,80 (duzentos e cinquenta e cinco reais e oitenta centavos). **Processo: ED-RR - 809672/2001.8 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Renato Maia Santos, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Costa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração com aplicação à embargante de multa no valor de R\$ 234,00 (duzentos e trinta e quatro reais). **Processo: ED-RR - 809677/2001.6 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Claudinei dos Santos, Advogado: Dr. Antônio Carlos Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração com aplicação à embargante de multa no valor de R\$ 128,65 (cento e vinte e oito reais e sessenta e cinco centavos). **Processo: ED-A-AIRR - 162/2002-924-24-40.5 da 24a. Região.** Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Município de Três Lagoas, Advogado: Dr. Robson Olímpio Fialho, Embargado(a): Dulce do Carmo Martins, Advogado: Dr. Admir Edi Correa Carvalho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios e aplicar a multa de 1% (um por cento) de que trata o parágrafo único do art. 538 do CPC, sobre o valor corrigido da causa, por manifestamente protelatórios. **Processo: ED-AIRR - 750/2002-044-03-40.4 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Granja Rezende S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Marcilene das Graças Silva, Advogado: Dr. Edu Henrique Dias Costa, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos adicionais sem efeito modificativo do julgado. **Processo: ED-RR - 10671/2002-900-03-00.6 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Rodrigo Ferreira Leite, Advogado: Dr. Cléber Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração com aplicação à embargante de multa no valor de R\$ 425,64 (quatrocentos e vinte e cinco reais e sessenta e quatro centavos). **Processo: ED-RR - 10726/2002-900-02-00.3 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Osvaldo Chaves, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos para prestar esclarecimentos adicionais sem efeito modificativo do julgado. **Processo: ED-RR - 11655/2002-900-03-00.0 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Anderson José Romão, Advogado: Dr. Marcos Borja, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração com aplicação à embargante de multa no valor de R\$ 105,34 (cento e cinco reais e trinta e quatro centavos). **Processo: ED-RR - 13240/2002-900-03-00.1 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Alexandre dos Santos, Advogado: Dr. José Luciano Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração com aplicação à embargante de multa no valor de R\$ 191,86 (cento e noventa e um reais e oitenta e seis centavos). **Processo: ED-RR - 15675/2002-900-03-00.0 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): José Ananias da Silva, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração com aplicação à embargante de multa no valor de R\$ 76,43 (setenta e seis reais e quarenta e três centavos). **Processo: ED-RR - 17707/2002-900-03-00.2 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Wellington Moura de Freitas, Advogado: Dr. Claudiano Cardoso Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração com aplicação à embargante de multa no valor de R\$ 526,74 (quinhentos e vinte e seis reais e setenta e quatro centavos). **Processo: ED-RR - 17711/2002-900-03-**

00.0 da 3a. Região. Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Carlos Antônio dos Santos, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração com aplicação à embargante de multa no valor de R\$ 125,06 (cento e vinte e cinco reais e seis centavos). **Processo: ED-AIRR - 31500/2002-900-02-00.6 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Patrícia Lima Batista Rodrigues, Embargado(a): Neusa Satiko Shimada Pereira e Outros, Advogado: Dr. João Antônio Faccioli, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, aplicando ao embargante, pelo seu intuito protelatório, a multa de 1% do valor da causa, devidamente corrigido, em favor dos embargados-agravados, na forma do art. 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: ED-AIRR - 34954/2002-900-02-00.9 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Elaine de Fátima Risso, Advogado: Dr. Gregório Losacco Filho, Embargado(a): Activas Plásticos Industriais Ltda., Advogada: Dra. Maria Elisabete Ciuccio Reis do Prado, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos para prestar esclarecimentos adicionais, sem efeito modificativo do julgado. **Processo: ED-RR - 39902/2002-900-03-00.3 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Teksid do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Sebastião do Carmo, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 40749/2002-900-02-00.2 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Embargante: Santos Brasil S.A., Advogado: Dr. Washington Luiz Fazzano Gadig, Embargado(a): Carlos Aurimma Marques, Advogada: Dra. Ana Cláudia Silva Barros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 426338/1998.6 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Refinações de Milho, Brasil Ltda., Advogado: Dr. Gláucio Gontijo de Amorim, Recorrido(s): Lázaro Luiz Alcebiades, Advogado: Dr. Carlos Messias Muniz, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, relator. **Processo: RR - 457257/1998.4 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Marcelo Manoel da Costa Ribeiro, Recorrente(s): Jorge Ribeiro Rodrigues, Advogado: Dr. Renato Arias Santiso, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e determinar que seja retificada a sua atuação para agravo de instrumento em recurso de revista e recurso de revista. **Processo: RR - 644565/2000.2 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): Ética Recursos Humanos e Serviços Ltda., Advogada: Dra. Tânia Maria Castelo Branco Pinheiro, Recorrido(s): Severino Nunes da Cruz, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Falou pelo recorrido o Dr. Ricardo Quintas Carneiro. A Presidência da 4a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do recorrido. **Processo: RR - 665141/2000.8 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Dra. Denise Lapolla de Paula Aguiar Andrade, Recorrido(s): Sindicato dos Farmacêuticos no Estado de São Paulo, Advogado: Dr. Fábio Malta Angelini, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Milton de Moura França. **Processo: A-RR - 474517/1998.8 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Agravante(s): Sérgio Nogueira Malaguini, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Dr. Pablo de Araújo Oliveira, Agravado(s): Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Falou pelo agravante o Dr. Pablo de Araújo Oliveira. A Presidência da 4a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do agravante. **Processo: A-RR - 599202/1999.0 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Sebastião Luiz Marcolino, Advogado: Dr. Márcio Gontijo, Agravado(s): Nortox S.A., Advogado: Dr. Oduvaldo de Souza Calixto, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen. Falou pelo agravante o Dr. Márcio Gontijo. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão às onze horas e trinta minutos. E, para constar, eu, Raul Roa Calheiros, Diretor da Secretaria da Quarta Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Exmo. Ministro Milton de Moura França, Presidente, e por mim subscrita, aos vinte e dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e três.

MILTON DE MOURA FRANÇA

Ministro Presidente da Turma

RAUL ROA CALHEIROS

Diretor de Secretaria da Turma

PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO
PARA IMPUGNAÇÃO DE EMBARGOS

Em observância ao disposto no art 239, parágrafo 2º, do RITST, ficam intimados os embargados a seguir relacionados para, querendo, apresentar impugnação no prazo legal.

Processo : E-RR - 464138/1998.1

EMBARGANTE : BANCO CREDIBANCO S.A.
ADVOGADO : OLINDA MARIA REBELLO
DR(A)

EMBARGADO(A) : PAULO SÉRGIO CARDOSO RAMALHO
ADVOGADO : HAMILTON JOSÉ PEREIRA DE SOUZA
DR(A)

Processo : E-RR - 492432/1998.5

EMBARGANTE : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF

ADVOGADO : LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO
DR(A)

EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : WESLEY CARDOSO DOS SANTOS
DR(A)

EMBARGADO(A) : JOSÉ MAROCLO DE MIRANDA
ADVOGADO : DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA
DR(A)

EMBARGADO(A) : OS MESMOS

Processo : E-RR - 530393/1999.0

EMBARGANTE : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES

ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
DR(A)

EMBARGADO(A) : MAURO CEZAR DE SOUZA
ADVOGADO : VANILTON NATALINO BRANDÃO
DR(A)

EMBARGADO(A) : SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A.

Processo : E-RR - 538760/1999.8

EMBARGANTE : ROSARA MÁRCIA DE OLIVEIRA JORGE MANEIRA

ADVOGADO : RONALDO BATISTA DE CARVALHO
DR(A)

EMBARGADO(A) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG

ADVOGADO : MARCELO PÁDUA CAVALCANTI
DR(A)

Processo : E-RR - 546338/1999.6

EMBARGANTE : MIGUEL ELVIRA NETO
ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
DR(A)

EMBARGADO(A) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA
DR(A)

Processo : E-RR - 548716/1999.4

EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA

ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
DR(A)

EMBARGADO(A) : LAURO SANCHES
ADVOGADO : DÉRCIO RODRIGUES DA SILVA
DR(A)

Processo : E-RR - 549595/1999.2

EMBARGANTE : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.

ADVOGADO : MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
DR(A)

EMBARGADO(A) : PEDRO WANDERLEI CANASSA
ADVOGADO : HEIDY GUTIERREZ MOLINA
DR(A)

Processo : E-RR - 560980/1999.9

EMBARGANTE : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

ADVOGADO : LEONARDO SANTANA CALDAS
DR(A)

EMBARGADO(A) : HEGINA CATARINA TADRA DA SILVA PORTO

ADVOGADO : PAULO HENRIQUE VIDA VIEIRA
DR(A)

Processo : E-RR - 589360/1999.9

EMBARGANTE : ELVINA DOS REIS CALÇADO ROSA
ADVOGADO : LÍDIA KAORU YAMAMOTO
DR(A)

EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE BRASÍLIA S.A. - TELEBRASÍLIA

ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
DR(A)

EMBARGADO(A) : OS MESMOS



Processo : E-RR - 590501/1999.6	Processo : E-RR - 713111/2000.3	Processo : E-AIRR - 786345/2001.0
EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	EMBARGANTE : JACIVALDO VIEIRA DA SILVA	EMBARGANTE : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG/RS
ADVOGADO : WESLEY CARDOSO DOS SANTOS	ADVOGADO : SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO	PROCURADOR DR : CÉLIA MARIA CAVALCANTI RIBEIRO
DR(A)	DR(A)	EMBARGADO(A) : PAULO ADÃO DOS SANTOS CRUZ E OUTROS
EMBARGADO(A) : LOURDES VICENTINE	ADVOGADO : JOÃO LUIZ CARVALHO ARAGÃO	ADVOGADO : IVONE TEIXEIRA VELASQUE
ADVOGADO : WILSON LEITE DE MORAIS	DR(A)	DR(A)
DR(A)	EMBARGADO(A) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA	Processo : E-RR - 790553/2001.7
Processo : E-RR - 590808/1999.8	ADVOGADO : SÉRGIO SANTOS SILVA	EMBARGANTE : JOSÉ CARVALHO PAIXÃO E OUTROS
EMBARGANTE : AÇOS VILLARES S.A.	DR(A)	ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
ADVOGADO : APARECIDA TOKUMI HASHIMOTO	Processo : E-RR - 722187/2001.5	DR(A)
DR(A)	EMBARGANTE : CHOCOLATES GAROTO S.A.	EMBARGADO(A) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
EMBARGADO(A) : JOÃO CASAGRANDE	ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	DR(A)
ADVOGADO : ROSANA GORETTI DOS SANTOS	DR(A)	ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
DR(A)	EMBARGADO(A) : BENEDITO FRANCISCO ALMEIDA	Processo : E-RR - 794214/2001.1
Processo : E-RR - 622598/2000.0	ADVOGADO : LILIANE SOUZA RODRIGUES	EMBARGANTE : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL	DR(A)	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	Processo : E-RR - 723512/2001.3	DR(A)
DR(A)	EMBARGANTE : PAULO MAURÍCIO DE ARAÚJO	EMBARGADO(A) : MARCELO BAPTISTA DE OLIVEIRA
EMBARGADO(A) : LEONARDO LEMES	ADVOGADO : MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOMBATO	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : EVARISTO LUIZ HEIS	DR(A)	DR(A)
DR(A)	EMBARGADO(A) : BANCO BANERJ S.A.	EMBARGADO(A) : LÚCIA PEREIRA SUDRÉ
Processo : E-RR - 644530/2000.0	ADVOGADO : MARCOS LUIZ OLIVEIRA DE SOUZA	ADVOGADO : ANTÔNIO EDVAR DE SOUZA
EMBARGANTE : ANA MARIA FAGUNDES DA SILVA	DR(A)	DR(A)
ADVOGADO : JOSÉ TÔRRES DAS NEVES	EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRA-JUDICIAL)	Processo : E-RR - 603/2002-034-03-00.2
DR(A)	ADVOGADO : ROGÉRIO AVELAR	EMBARGANTE : ACESITA S.A.
EMBARGADO(A) : BANCO ITAÚ S.A.	DR(A)	ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO KASTEIN BARCELOS	Processo : E-RR - 732988/2001.0	DR(A)
DR(A)	EMBARGANTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	EMBARGADO(A) : OZIAS BRAGANÇA
Processo : E-RR - 647579/2000.0	ADVOGADO : NILTON CORREIA	ADVOGADO : GIOVANA CAMARGOS MEIRELES
EMBARGANTE : CALVERES COSTA SANTOS	DR(A)	DR(A)
ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	EMBARGADO(A) : MIGUEL BOSCO FERREIRA	Processo : E-RR - 19272/2002-900-05-00.0
DR(A)	ADVOGADO : JORGE ROMERO CHEGURY	EMBARGANTE : JURANDIR TRINDADE
EMBARGADO(A) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA	DR(A)	ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
ADVOGADO : SÉRGIO SANTOS SILVA	Processo : E-RR - 739754/2001.5	DR(A)
DR(A)	EMBARGANTE : LAZÁRO GUEDES RODRIGUES FILHO E OUTROS	EMBARGADO(A) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
Processo : E-RR - 660003/2000.0	ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.	DR(A)	DR(A)
ADVOGADO : CARMEN FRANCISCA WOITOWICZ DA SILVEIRA	EMBARGADO(A) : SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE ENDEMIAS - SUCEN	Processo : E-AIRR - 32344/2002-900-02-00.0
DR(A)	PROCURADOR DR : JOSÉ MANOEL PIRAGIBE CARNEIRO JÚNIOR	EMBARGANTE : SINÉSIO ANTÔNIO DA SILVA
EMBARGADO(A) : MARIA JOSÉ COSTA	Processo : E-AIRR - 762747/2001.9	ADVOGADO : ZÉLIO MAIA DA ROCHA
ADVOGADO : ALOÍZIO DE SOUZA COUTINHO	EMBARGANTE : IZABEL ALVES MARINHO MENEZES E OUTROS	DR(A)
DR(A)	ADVOGADO : ZÉLIO MAIA DA ROCHA	EMBARGADO(A) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
Processo : E-AIRR - 696298/2000.0	DR(A)	ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
EMBARGANTE : GERALDO BIBIANO DE ABREU	EMBARGADO(A) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	DR(A)
ADVOGADO : JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO	ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	Processo : E-RR - 42981/2002-900-04-00.4
DR(A)	DR(A)	EMBARGANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE CANELA
EMBARGADO(A) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	Processo : E-RR - 771226/2001.0	ADVOGADO : DAVID RODRIGUES DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO : DEOPHANES ARAÚJO SOARES FILHO	EMBARGANTE : NÓRDICA VEÍCULOS S.A.	DR(A)
DR(A)	ADVOGADO : TOBIAS DE MACEDO	EMBARGADO(A) : GK EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
Processo : E-RR - 704995/2000.7	DR(A)	ADVOGADO : MARCELO FABIANO IORRA
EMBARGANTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	EMBARGADO(A) : GIL HERLLAIN	DR(A)
ADVOGADO : CARLOS EDUARDO G. VIEIRA MARTINS	ADVOGADO : REGINALDO NOGUEIRA GUIMARÃES	Processo : E-AIRR - 44169/2002-900-02-00.4
DR(A)	DR(A)	EMBARGANTE : ITACOLOMY DE AUTOMÓVEIS LTDA.
EMBARGADO(A) : MILTON GRANUCCI	Processo : E-RR - 778755/2001.1	ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
ADVOGADO : FARUK NAHSSEN	EMBARGANTE : BANCO BANERJ S.A.	DR(A)
DR(A)	ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	EMBARGADO(A) : PAULO JOSÉ GOUVEIA
Processo : E-RR - 705259/2000.1	DR(A)	ADVOGADO : CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA
EMBARGANTE : ARACRUZ CELULOSE S.A.	EMBARGADO(A) : MANOEL ANTONIO MARTINELLI MAIA NUNES FERREIRA MIRANDA	Processo : E-RR - 44302/2002-900-03-00.7
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA	EMBARGANTE : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES
DR(A)	DR(A)	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : JOSÉ ELISIÁRIO NEVES	EMBARGADO(A) : OS MESMOS	DR(A)
ADVOGADO : JERÔNIMO GONTIJO DE BRITO	Processo : E-RR - 785335/2001.9	EMBARGADO(A) : ORLANDO OLÍMPIO DE CAMPOS
DR(A)	EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMAR	ADVOGADO : CARLOS ARI NORONHA
Processo : E-RR - 706419/2000.0	ADVOGADO : MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA	DR(A)
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)	EMBARGADO(A) : CARLOS ROBERTO CORNÉLIO	EMBARGADO(A) : SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A.
ADVOGADO : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO	ADVOGADO : JOÃO CLÁUDIO DA CRUZ	Processo : E-AIRR - 53439/2002-900-08-00.5
DR(A)	DR(A)	EMBARGANTE : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA
EMBARGADO(A) : VILI MÜLLER	Processo : E-RR - 707187/2000.5	ADVOGADO : MARIA DE LOURDES GURGEL DE ARAÚJO
ADVOGADO : ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA	EMBARGANTE : RUBENS DIAS BATISTA	EMBARGADO(A) : SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO PARÁ
DR(A)	ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA	ADVOGADO : OTÁVIO OLIVEIRA DA SILVA
Processo : E-RR - 707187/2000.5	DR(A)	DR(A)
EMBARGANTE : RUBENS DIAS BATISTA	EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S.A. - BEG	
ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA	ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	
DR(A)	DR(A)	
EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S.A. - BEG		
ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR		
DR(A)		

Processo : E-AIRR - 55284/2002-900-04-00.3

EMBARGANTE : BANCO GENERAL MOTORS S.A.
ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
DR(A)
EMBARGADO(A) : HULDOCY CYRELLI
ADVOGADO : EGIDIO LUCCA
DR(A)

Processo : E-AIRR - 57626/2002-900-03-00.5

EMBARGANTE : INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S.A. - INB
ADVOGADO : JOSÉ CARLOS N. DA S. CARDILLO
DR(A)
EMBARGADO(A) : JOÃO PEREIRA DE LEMOS
ADVOGADO : SUELI CHIEREGHINI DE QUEIROZ
DR(A)

Processo : E-RR - 61424/2002-900-04-00.2

EMBARGANTE : CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - CEASA/RGS
ADVOGADO : FLÁVIO BARZONI MOURA
DR(A)
EMBARGADO(A) : LUIZ CARLOS BAPTISTA DE LIMA
ADVOGADO : SIDNEI BORGES GUIMARÃES
DR(A)

Processo : E-AIRR - 67028/2002-900-01-00.5

EMBARGANTE : ANTONIO SÉRGIO FERREIRA VICTORIANO
ADVOGADO : RICARDO ALVES DA CRUZ
DR(A)
EMBARGADO(A) : TRANSDIA TRANSPORTE E LOCAÇÃO LTDA.
ADVOGADO : CHRISTOVÃO PIRAGIBE TOSTES
DR(A)

Processo : E-RR - 75500/2003-900-02-00.9

EMBARGANTE : ELETROPOLITANA METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
DR(A)
EMBARGADO(A) : ADEMIR PIRES SALOMÃO
ADVOGADO : MIGUEL R. G. CALMON NOGUEIRA
DR(A)

Brasília, 04 de novembro de 2003.

RAUL ROA CALHEIROS
Diretor da Secretaria
PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO
PARA IMPUGNAÇÃO DE EMBARGOS

Em observância ao disposto no art 239, parágrafo 2º, do RITST, ficam intimados os embargados a seguir relacionados para, querendo, apresentar impugnação no prazo legal.

Processo : E-RR - 510120/1998.4

EMBARGANTE : FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP
ADVOGADO : ZORAIDE DE CASTRO COELHO
DR(A)
EMBARGADO(A) : ANA MARIA MARQUES CELESTINO
ADVOGADO : GLEISE MARIA ÍNDIO E BARTILOTTO
DR(A)

Processo : E-RR - 846/2000-005-17-00.7

EMBARGANTE : ANILTON MACHADO CORREA
ADVOGADO : JOÃO BATISTA DALAPÍCOLA SAMPAIO
DR(A)
EMBARGADO(A) : SELTEC LTDA.
ADVOGADO : DANIELLE DE SOUZA SILVA
DR(A)
EMBARGADO(A) : COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGOMINEIRA
ADVOGADO : LÚCIA MARIA RORIZ VERÍSSIMO
DR(A)

Processo : E-RR - 719680/2000.7

EMBARGANTE : BMBA BELGO-MINEIRA BEKAERT ARAMES S.A.
ADVOGADO : JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA
DR(A)
EMBARGANTE : LUIZ GONZAGA MAGALHÃES
ADVOGADO : AFONSO BORGES CORDEIRO
DR(A)
EMBARGADO(A) : OS MESMOS

Processo : E-AIRR - 41241/2002-900-02-00.1

EMBARGANTE : UNILEVER BRASIL LTDA.
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
DR(A)
EMBARGADO(A) : JOSÉ LUIZ DE SOUZA
ADVOGADO : GÉZIO DUARTE MEDRADO
DR(A)

Brasília, 04 de novembro de 2003.

RAUL ROA CALHEIROS
Diretor da Secretaria

DESPACHOS

PROC. NºTST-ED-AIRR-48128-2002.900.03.00.1 TRT - 3ª REGIÃO

EMBARGANTE : GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S.A.
ADVOGADO : DR. SÉRGIO GRANDINETTI DE BARROS
EMBARGADO : JÚLIO CÉSAR ALVES DE MELO
ADVOGADO : DR. EDUARDO VICENTE RABELO AMORIM

DESPACHO

Trata-se de embargos de declaração opostos pela reclamada, com pedido de concessão de efeito modificativo.

Nesse contexto, considerando os termos da Orientação Jurisprudencial nº 142 da egrégia Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, concedo vista à parte contrária pelo prazo de 5 (cinco) dias.

Após, certifique-se e voltem-me conclusos.
Publique-se.

Brasília, 29 de outubro de 2003.

JUIZ CONVOCADO JOSÉ ANTONIO PANCOTTI
Relator

PROC. NºTST-ED-AIRR-56682/2002-900-04-00.7

EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. WESLEY CARDOSO DOS SANTOS
EMBARGANTE : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADA : DRª ROSÂNGELA GEYGER
EMBARGADOS : BRÁULIO DOS SANTOS JÚNIOR E OUTRA.
ADVOGADO : DR. RUBESVAL FELIX TREVISAN

DESPACHO

Considerando que os presentes embargos declaratórios objetivam modificar o decidido no acórdão embargado, concedo o prazo de 5 (cinco) dias à parte contrária para, querendo, manifestar-se.

A providência impõe-se em respeito ao princípio do contraditório, de acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, ratificada por decisão da Seção de Dissídios Individuais desta Corte, em composição plena.

Publique-se.
Brasília, 23 de outubro de 2003.

MINISTRO BARROS LEVENHAGEN
Relator

PROC. NºTST-A-AIRR-75681/2003-900-02-00.3

AGRAVANTE : OPERADORA SÃO PAULO RENAISSANCE LTDA.
ADVOGADA : DRA. KEYLA MELO FERRARESI
AGRAVADO : RICHARD PELLEGRINI
ADVOGADO : DR. LUÍS VICENTE CURY

DESPACHO

Tendo o Embargante postulado **efeito modificativo** ao julgado, recebo os **embargos declaratórios** de fls. 65-75 como **agravo**, na forma da **Orientação Jurisprudencial nº 74, II, da SBDI-2 do TST**.

Retifiquem-se a autuação e demais registros processuais, atuando-se o presente feito como **agravo**.

Cumpra-se, publique-se e, decorrido o prazo legal, venham-me conclusos.

Brasília, 23 de outubro de 2003.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. NºTST-ED-ARR-459222/1998.5 TRT 15ª REGIÃO

EMBARGANTE : LUIZ ALCIDES GERALDINI
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
EMBARGADO : DZ S.A. ENGENHARIA, EQUIPAMENTOS E SISTEMA
ADVOGADO : DR. CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR

DESPACHO

Trata-se de embargos de declaração opostos pela reclamada, com pedido de concessão de efeito modificativo.

Nesse contexto, considerando os termos da Orientação Jurisprudencial nº 142 da egrégia Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, concedo vista à parte contrária pelo prazo de 5 (cinco) dias.

Após, certifique-se e voltem-me conclusos.
Publique-se.

Brasília, 22 de outubro de 2003.

JUIZ CONVOCADO JOSÉ ANTONIO PANCOTTI
Relator

PROC. NºTST-ED-RR-461042/1998.0 TRT 9ª REGIÃO

EMBARGANTE : ITAIPU BANACIONAL
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADOS : AROVALDO DA SILVA E KRS - ENGENHARIA DE MONTAGEM S/C LTDA.
ADVOGADO : DR. GERALDO JOSÉ WIETZIKOSKI

DESPACHO

Trata-se de embargos de declaração opostos pela reclamada, com pedido de concessão de efeito modificativo.

Nesse contexto, considerando os termos da Orientação Jurisprudencial nº 142 da egrégia Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, concedo vista à parte contrária pelo prazo de 5 (cinco) dias.

Após, certifique-se e voltem-me conclusos.
Publique-se.

Brasília, 17 de outubro de 2003.

JUIZ CONVOCADO JOSÉ ANTONIO PANCOTTI
Relator

PROC. NºTST-ED-RR-494519/1998.0 TRT 21ª REGIÃO

EMBARGANTE : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ADVOGADA : DRA. ANA CAROLINA MONTE PROCOPIO DE ARAÚJO
EMBARGADOS : EDNA MARIA DE OLIVEIRA LIMA E OUTROS
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE JOSÉ CASSOL

DESPACHO

Trata-se de embargos de declaração opostos pela reclamada, com pedido de concessão de efeito modificativo.

Nesse contexto, considerando os termos da Orientação Jurisprudencial nº 142 da egrégia Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, concedo vista à parte contrária pelo prazo de 5 (cinco) dias.

Após, certifique-se e voltem-me conclusos.
Publique-se.

Brasília, 29 de outubro de 2003.

JUIZ CONVOCADO JOSÉ ANTONIO PANCOTTI
Relator

PROC. NºTST-ED-RR-495301/98.1 TRT - 5ª REGIÃO

EMBARGANTE : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO : CARLOS ALBERTO DOURADO LOPES
ADVOGADO : DR. EDISON CASAL

DESPACHO

Tendo a Embargante postulado **efeito modificativo** ao julgado, recebo os embargos declaratórios de fls. 318-319 como **agravo**, na forma da **Orientação Jurisprudencial nº 74, II, da SBDI-2 do TST**.

Retifiquem-se a autuação e demais registros processuais, atuando-se o presente como **agravo**.

Cumpra-se, publique-se e, decorrido o prazo legal, venham-me os autos conclusos.

Brasília, 30 de outubro de 2003.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. NºTST-ED-RR-533270/1999.3 TRT 22ª REGIÃO

EMBARGANTE : ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO : DR. JOÃO OMÍLIO FALCÃO COSTA NETO
EMBARGADO : FRANCISCO ROBERSON MARCELO DA SILVA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO WILSON SOARES

DESPACHO

Trata-se de embargos de declaração opostos pela reclamada, com pedido de concessão de efeito modificativo.

Nesse contexto, considerando os termos da Orientação Jurisprudencial nº 142 da egrégia Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, concedo vista à parte contrária pelo prazo de 5 (cinco) dias.

Após, certifique-se e voltem-me conclusos.
Publique-se.

Brasília, 29 de outubro de 2003.

JUIZ CONVOCADO JOSÉ ANTONIO PANCOTTI
Relator

**PROC. NºTST-ED-RR-537884/1999.0 TRT 3ª REGIÃO**

EMBARGANTE : MINERAÇÕES BRASILEIRAS REUNIDAS S.A. - MBR
 ADVOGADO : DR. ROBERTO MÁRCIO TAM DE LIMA
 EMBARGADO : MAURO ROBERTO DOS REIS
 ADVOGADO : DR. WAGNER CÂNDIDO DA CONCEIÇÃO

DESPACHO

Trata-se de embargos de declaração opostos pela reclamada, com pedido de concessão de efeito modificativo.

Nesse contexto, considerando os termos da Orientação Jurisprudencial nº 142 da egrégia Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, concedo vista à parte contrária pelo prazo de 5 (cinco) dias.

Após, certifique-se e voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 29 de outubro de 2003.

JUIZ CONVOCADO JOSÉ ANTONIO PANCOTTI
 Relator

PROC. NºTST-ED-RR-553262/1999.0 TRT 1ª REGIÃO

EMBARGANTE : ANTÔNIO ONIL DA CUNHA FILHO
 ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
 EMBARGADO : COMPANHIA DE TRANSPORTES COLETIVOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CTC/RJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : DR. RAUL TEIXEIRA

DESPACHO

Trata-se de embargos de declaração opostos pela reclamada, com pedido de concessão de efeito modificativo.

Nesse contexto, considerando os termos da Orientação Jurisprudencial nº 142 da egrégia Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, concedo vista à parte contrária pelo prazo de 5 (cinco) dias.

Após, certifique-se e voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 22 de outubro de 2003.

JUIZ CONVOCADO JOSÉ ANTONIO PANCOTTI
 Relator

PROC. NºTST-ED-RR-559060/99.0 TRT - 3ª REGIÃO

EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADA : DRA. CARMEN FRANCISCA WOLTOWICZ DA SILVEIRA
 EMBARGADO : EDSON CARLOS DA CRUZ
 ADVOGADO : DR. HUMBERTO MARCIAL FONSECA

DESPACHO

Considerando que os presentes embargos declaratórios objetivam modificar o decidido no acórdão embargado, concedo prazo de 5 (cinco) dias à Parte contrária para, querendo, apresentar manifestação. A providência se impõe em respeito ao princípio do contraditório, de acordo com a jurisprudência do STF, ratificada por decisão da Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, em sua composição plena.

Publique-se e, após, voltem-me os autos conclusos.

Brasília, 28 de outubro de 2003.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
 Ministro-Relator

PROC. NºTST-A-AIRR-576390/99.6 TRT - 10ª REGIÃO

AGRAVANTE : CÍCERO ROMÉRIO RIBEIRO HONÓRIO
 ADVOGADO : DR. JOSÉ EXPEDITO DE ANDRADE FONTES
 AGRAVADA : ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS
 ADVOGADA : DRA. MARIA CLARA LEITE MACHADO

DESPACHO

Considerando que o Agravante interpôs agravo com suporte no art. 245, II, do RITST, determino a retificação da autuação e dos demais registros processuais, convertendo-se os presentes autos em agravo.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 30 de outubro de 2003.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
 Ministro-Relator

PROC. NºTST-ED-RR-592000/1999.8 TRT 4ª REGIÃO

EMBARGANTE : ADALBERTO JORGE DA SILVA FERREIRA
 ADVOGADO : DR. UBIRAJARA W. LINS JÚNIOR
 EMBARGADO : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE MINERAÇÃO - CRM
 ADVOGADA : DRA. ELOINA FARIAS SALDANHA

DESPACHO

Trata-se de embargos de declaração opostos pela reclamada, com pedido de concessão de efeito modificativo.

Nesse contexto, considerando os termos da Orientação Jurisprudencial nº 142 da egrégia Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, concedo vista à parte contrária pelo prazo de 5 (cinco) dias.

Após, certifique-se e voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 22 de outubro de 2003.

JUIZ CONVOCADO JOSÉ ANTONIO PANCOTTI
 Relator

PROC. NºTST-ED-RR-597139/1999.1 TRT 12ª REGIÃO

EMBARGANTE : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC
 ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
 EMBARGADO : JOÃO BARTOLOMEU HESSMAN
 ADVOGADO : DR. GUILHERME BELÉM QUERNE

DESPACHO

Trata-se de embargos de declaração opostos pela reclamada, com pedido de concessão de efeito modificativo.

Nesse contexto, considerando os termos da Orientação Jurisprudencial nº 142 da egrégia Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, concedo vista à parte contrária pelo prazo de 5 (cinco) dias.

Após, certifique-se e voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 29 de outubro de 2003.

JUIZ CONVOCADO JOSÉ ANTONIO PANCOTTI
 Relator

PROC. NºTST-ED-RR-605218/99.4 TRT - 10ª REGIÃO

EMBARGANTE : BRASIL TELECOM S.A.
 ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 EMBARGADO : JOÃO BATISTA DE MENEZES
 ADVOGADO : DR. FRANCISCO RODRIGUES PRETO JÚNIOR

DESPACHO

Determino a remessa dos autos à Secretaria da 4ª Turma, a fim de que sejam retificados a autuação e os demais registros processuais, tendo em vista a documentação de fls. 393-426, na qual se comprova a nova denominação da então Reclamada TELEBRASÍLIA.

Concede-se, de outra parte, vista ao Reclamante para, querendo, impugnar em 10 (dez) dias os embargos declaratórios de fls. 388-390, em observância à Orientação Jurisprudencial nº 142 da SBDI-1 do TST.

Após, voltem-me conclusos.

Brasília, 30 de outubro de 2003.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
 Ministro-Relator

PROC. NºTST-ED-RR-620662/2000.7 TRT 4ª REGIÃO

EMBARGANTE : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES - CRT
 ADVOGADO : DRA. LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS
 EMBARGADO : CLAERE RIBEIRO
 ADVOGADO : DR. ANITA TORMEN

DESPACHO

Trata-se de embargos de declaração opostos pela reclamada, com pedido de concessão de efeito modificativo.

Nesse contexto, considerando os termos da Orientação Jurisprudencial nº 142 da egrégia Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, concedo vista à parte contrária pelo prazo de 5 (cinco) dias.

Após, certifique-se e voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 29 de outubro de 2003.

JUIZ CONVOCADO JOSÉ ANTONIO PANCOTTI
 Relator

PROC. NºTST-ED-RR-679837/00.6 TRT - 2ª REGIÃO

EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 EMBARGADO : JOÃO GOMES DOS SANTOS NETO
 ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
 EMBARGADA : PRECISÃO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM RECURSOS HUMANOS LTDA.
 ADVOGADO : DR. JOÃO CARLOS BRUNO
 EMBARGADA : HAND'S HELP RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA.
 ADVOGADA : DRA. SELMA DE AQUINO DE BRAGA BARCELLA
 EMBARGADA : BEMAG - SERVIÇOS GERAIS S.C. LTDA.

DESPACHO

Tendo o Reclamado postulado efeito modificativo, impõe-se a abertura de vista às Partes contrárias, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 142 da SBDI-1 do TST, para manifestarem-se quanto aos embargos declaratórios opostos, no prazo de 10 (dez) dias sucessivos.

Publique-se e, após, venham-me os autos conclusos.

Brasília, 28 de outubro de 2003.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
 Ministro-Relator

PROC. NºTST-ED-RR-792516/2001.2 TRT 17ª REGIÃO

EMBARGANTE : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 ADVOGADO : DR. RICARDO QUINTAS CARNEIRO
 EMBARGADO : MARINALVA ALVES DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR. EUSTÁQUIO DOMÍCIO LUCCHESA RAMACIOTTI

DESPACHO

Trata-se de embargos de declaração opostos pela reclamada, com pedido de concessão de efeito modificativo.

Nesse contexto, considerando os termos da Orientação Jurisprudencial nº 142 da egrégia Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, concedo vista à parte contrária pelo prazo de 5 (cinco) dias.

Após, certifique-se e voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 29 de outubro de 2003.

JUIZ CONVOCADO JOSÉ ANTONIO PANCOTTI
 Relator

SECRETARIA DA 5ª TURMA**DESPACHOS****PROC. NºTST-AIRR - 1555/1999-003-23-41.3123ª REGIÃO**

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : SOCIEDADE CUIABANA DE RADIOLOGIA LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). MICAEL GALHANO FEIJÓ
 AGRAVADO(S) : ELIZETE MARIA DE SOUZA PENHA
 ADVOGADO : DR(A). ALMIR LOPES DE ARAÚJO JÚNIOR

DESPACHO

Na petição protocolizada pela Agravante sob o nº 101422/2003-0 - fl 167, requerendo desistência do recurso e baixa dos autos, foi exarado o seguinte despacho:

“J. Homologo o pedido de desistência do agravo interposto pela reclamada, com fulcro no art. 104, V do RITST c/c o art. 501 do CPC.

P.

Bsb, 21.10.03.

(a) ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA - Juiz Convocado.”

Brasília, 29 de outubro de 2003.

LUIZ FERNANDO JÚNIOR
 Subdiretor da Secretaria da Quinta Turma
 no Exercício da Direção

PROC. Nº TS-AIRR-1.777/2001-000-15-40.3 15ª REGIÃO

AGRAVANTE : SINDICATO DE TURISMO E HOSPITALIDADE DE RIBEIRÃO PRETO
 ADVOGADO : DR. ROBERTO RODRIGUES DA SILVA
 AGRAVADO : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CONDOMÍNIOS E EDIFÍCIOS DE RIBEIRÃO PRETO
 ADVOGADO : DR. PAULO ROBERTO PERES
 AGRAVADO : SINDICATO DAS EMPRESAS DO MERCADO IMOBILIÁRIO DA REGIÃO DE RIBEIRÃO PRETO
 ADVOGADA : DR.ª MÁRCIA RODRIGUES ALVES

DESPACHO

I - Trata-se de agravo de instrumento interposto contra o despacho, que denegou seguimento ao recurso ordinário interposto nos autos de ação anulatória de cláusula de dissídio coletivo. Em assim sendo, a competência para julgamento não é da Turma, nos termos do art. 73, item III, alínea “c”, nº 2 do RI/TST.

II - Publique-se.

Brasília, 29 de outubro de 2003.

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
 Juíza Convocada - Relatora

PROC. NºTST-AIRR-249/2002-101-03-40.8 3ª REGIÃO

AGRAVANTE : LUZ FORTE CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA.
 ADVOGADO : DR. DANILO FRANZONI GURIAN
 AGRAVADO : CID FERREIRA DA SILVA
 ADVOGADO : DR. RAUL MOREIRA PINTO

DESPACHO

I - Diante da falta de deferimento ou indeferimento do pedido de fl. 02, para que o Agravo seja processado nos autos principais, determino a baixa dos autos em diligência, a fim de evitar prejuízos à agravante.

II - Publique-se.

Brasília, 29 de outubro de 2003.

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
 Juíza Convocada - Relatora

PROC. NºTST-AIRR-36.950/2002-900-09-00.7 TRT - 9ª REGIÃO

AGRAVANTE : VIRGOLINO MANOEL GUERRA MOLEIRINHO
AGRAVADO : ADEMÍCIO LUÍS PATROCÍNIO DA SILVA
ADVOGADO : DR. JUAREZ LOPES FRANÇA
AGRAVADA : FRIGORÍFICO NOROESTE LTDA.

DESPACHO

Às fls. 238/241, a Drª CLAUDIANA APARECIDA CORADINI FRANCO noticia a renúncia ao mandato de representação processual que lhe fora outorgado pelo Reclamante, por motivo de foro íntimo.

Assevera que notificou o Autor extrajudicialmente e que este assinou concordando com sua renúncia. Todavia, da Carta de Renúncia de fl. 241 não consta o ciente da parte, haja vista que não há a assinatura aposta na aludida folha.

A jurisprudência dos Tribunais vem se inclinando no sentido de ser ônus do advogado renunciante comprovar, de forma inequívoca, que notificou a parte, sob pena de continuar sendo seu representante legal.

Cite-se, entre outros, os seguintes precedentes:

“A notificação pode ser feita por via judicial, extrajudicial ou por qualquer meio de ciência inequívoca do cliente. Só produz efeitos processuais depois que, cumprida, conste dos autos ou que o cliente ingresse em juízo com novo procurador...” (RTJE 148/204 - Código de Processo Civil, Theotonio Negrão, 1999, pág. 149);

“O ônus de notificar (texto primitivo), provar que cientificou (texto atual) o mandante é do advogado-renunciante e não do juízo. A não localização da parte impõe ao renunciante o acompanhamento do processo até que, pela notificação e fluência do decêndio, se aperfeiçoe a renúncia.” (JTAERGR 101/207, Código de Processo Civil, Theotonio Negrão, 1999, pág. 149);

“A menos que haja concordância expressa do cliente, não deve o advogado renunciar ao mandato na fluência de prazo para recurso, porque poderá causar prejuízo irreparável, uma vez que a renúncia não suspende nem interrompe esse prazo.” (RT 645/171, RJTJESP 42/149, ambos por maioria, Código de Processo Civil, Theotonio Negrão, 1999, pág. 150).

Do exposto, concedo o prazo de 5 (cinco) dias para que a advogada-renunciante demonstre, de forma inequívoca, que o Agravado deu ciência sobre a notificação da renúncia, sob pena de continuar como representante legal do Autor.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 21 de outubro de 2003.

RIDER DE BRITO
Ministro Relator

PROC. NºTST-AIRR-36.954/2002-900-09-00.5 TRT - 9ª REGIÃO

AGRAVANTE : VIRGOLINO MANOEL GUERRA MOLEIRINHO
AGRAVADA : RUTE SECO
ADVOGADO : DR. JUAREZ LOPES FRANÇA
AGRAVADO : FRIGORÍFICO NOROESTE LTDA

DESPACHO

Às fls. 231/234, a Drª CLAUDIANA APARECIDA CORADINI FRANCO noticia a renúncia ao mandato de representação processual que lhe fora outorgado pelo Reclamante, por motivo de foro íntimo.

Assevera que notificou o Autor extrajudicialmente e que este assinou, concordando com sua renúncia. Todavia, da Carta de Renúncia de fl. 234 não consta o Ciente da parte, haja vista que não há a assinatura aposta na aludida folha.

A jurisprudência dos Tribunais vem se inclinando no sentido de ser ônus do advogado renunciante comprovar, de forma inequívoca, que notificou a parte, sob pena de continuar sendo seu representante legal.

Cite-se, entre outros, os seguintes precedentes:

“A notificação pode ser feita por via judicial, extrajudicial ou por qualquer meio de ciência inequívoca do cliente. Só produz efeitos processuais depois que, cumprida, conste dos autos ou que o cliente ingresse em juízo com novo procurador...” (RTJE 148/204 - Código de Processo Civil, Theotonio Negrão, 1999, pág. 149);

“O ônus de notificar (texto primitivo), provar que cientificou (texto atual) o mandante é do advogado-renunciante e não do juízo. A não localização da parte impõe ao renunciante o acompanhamento do processo até que, pela notificação e fluência do decêndio, se aperfeiçoe a renúncia.” (JTAERGR 101/207, Código de Processo Civil, Theotonio Negrão, 1999, pág. 149);

“A menos que haja concordância expressa do cliente, não deve o advogado renunciar ao mandato na fluência de prazo para recurso, porque poderá causar prejuízo irreparável, uma vez que a renúncia não suspende nem interrompe esse prazo.” (RT 645/171, RJTJESP 42/149, ambos por maioria, Código de Processo Civil, Theotonio Negrão, 1999, pág. 150).

Do exposto, concedo o prazo de 5 (cinco) dias para que a advogada-renunciante demonstre, de forma inequívoca, que o Agravado deu ciência sobre a notificação da renúncia, sob pena de continuar como representante legal do Autor.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 22 de outubro de 2003.

RIDER DE BRITO
Ministro Relator

PROC. NºTST-RR-549.473/1999.0TRT - 4ª REGIÃO

RECORRENTE : SUZANA KANOPF DA SILVA
ADVOGADO : DR. DUTRA NEVES
RECORRIDO : DELIR VALDEMAR DELAZARI
ADVOGADO : DR. MOISÉS JACOB BASSO

DESPACHO

1. SUZANA KANOPF DA SILVA peticiona, às fls. 115, pretendendo efeito suspensivo ao seu Recurso de Revista. Argumenta que, somente após o falecimento, foi providenciado o reconhecimento da sua união estável, pouco importando que houve penhora, pois a impenhorabilidade buscada pode ocorrer em qualquer fase processual. Apresenta o documento de fl. 116, que trata de edital de notificação relativamente à reavaliação do bem penhorado, afirmando a existência de prejuízo em face do prosseguimento da execução. Assevera que “A perseguição do único imóvel de moradia da recorrente, parece represália ou quicã combinação entre o recorrido e o filho do ex-companheiro da recorrente!” (sic. fl. 115).

Instado a manifestar-se, não falou o recorrido.

É o relatório.

2. DECIDO

Conquanto o artigo 896, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho defina que o Recurso de Revista é dotado de efeito apenas devolutivo, a jurisprudência desta Corte Superior Trabalhista firmou-se no sentido da possibilidade de, por meio de Medida Cautelar, imprimir efeito suspensivo ao citado recurso, quando verificada a possibilidade de seu provimento.

No presente caso, a autora da ação cautelar inominada, ajuizada perante a Eg. 2ª Vara do Trabalho de Pelotas (RS), formula pedido de efeito suspensivo ao seu recurso de revista, por simples petição, buscando, assim, caracterizar os pressupostos necessários à sua concessão.

Se é verdade que a função cautelar não se restringe às providências legais tipificadas, em face do poder geral de cautela conferido ao magistrado pelo artigo 798 do CPC, a via estreita do requerimento em questão não afasta a necessidade de se averiguar a existência do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*.

O Eg. Tribunal, ao julgar recurso ordinário interposto pela autora, assim se manifestou, conforme ementa do v. acórdão:

“EMENTA: PRELIMINARMENTE. Face ao princípio da fungibilidade, conheço do presente apelo como recurso ordinário, determinando sejam reatuidos os autos. NO MÉRITO. NULIDADE DA DECISÃO. Inexiste a possibilidade de a decisão ser extra petita, visto que a lide foi julgada dentro de seus limites, nos exatos termos em que foi proposta. Recurso desprovido. DESCONTITUIÇÃO DA PENHORA DE BEM IMÓVEL. Hipótese em que embora houvesse reconhecimento de união estável entre a agravante e o sócio falecido da empresa executada por parte do Juiz da 1ª Vara de Família, esta ocorreu a mais de um ano após lavrado o auto de penhora. De outra parte, impossível a concessão de efeito satisfativo à ação cautelar. Agravo ao qual se nega provimento.” (fl. 87)

Posta a questão, relativamente à plausibilidade do direito da recorrente, ou seja, a probabilidade de que efetivamente venha a ter seu direito reconhecido, suas assertivas ficaram no plano das alegações, ao reafirmar a impenhorabilidade pretendida. Para obter o provimento acatelaatório é necessário que a parte alegue e prove a plausibilidade do direito o que, efetivamente, não ocorreu. A recorrente, em sua petição, não traz quaisquer elementos a demonstrar a possibilidade de conhecimento e êxito em seu recurso, mormente considerando a natureza extraordinária de seu apelo.

No que pertine ao *periculum in mora*, limita-se a afirmar que há outros bens no inventário em andamento. Ademais, pelo ofício de fl. 119, oriundo da Eg. Vara de origem, constata-se que a recorrente opôs embargos à arrematação, nos autos da Carta Precatória, tendo como reclamante Delir Valdemar Delazari e reclamada Sinuelo Prestação de Serviços Ltda.

3. Por todo o exposto, **INDEFIRO** o pedido de efeito suspensivo ao presente Recurso de Revista.

Publique-se.

Oficie-se o MM. Juízo de origem, em resposta ao ofício de fls. 119.

Brasília, 22 de outubro de 2003.

ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
Juiz Convocado Relator

PROC. NºTST-RR-553.184/1999.1 1ª REGIÃO

RECORRENTE : JOSÉ PESSOA BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO : DR. HILDO PEREIRA PINTO

1ª Recorrida : FUNDAÇÃO TELEBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - SISTEL

ADVOGADO : DR. PAULO CÉSAR PORTELLA LEMOS

2ª Recorrida : **TELEMAR NORTE LESTE S.A. (nova denominação da Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ)**

ADVOGADO : DR. DÉCIO FREIRE

DESPACHO

A 2ª Recorrida, Telemar, fl. 671, por intermédio do Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, peticionou solicitando a juntada de instrumento de mandato e substabelecimento, requerendo, na oportunidade, que doravante as intimações lhe fossem dirigidas.

Instado a apresentar manifestação, o Reclamante não concordou com a substituição do causídico, alegando não ser válida a procuração juntada, em face da existência de instrumento procuratório mais recente, datado de 20.1.2002 (fl. 664), outorgado ao Dr. Décio Freire, que teria revogado todas as procurações anteriores (fls. 644, 651 e 672), a teor dos artigos 1.316, I e 1.319, ambos do Código Civil de 1916.

De fato, não se tem como acolher a solicitação do Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa.

Este Ministro-Relator já exarou despacho no rosto da petição de fl. 663, deferindo o pedido de juntada de instrumento de mandato e substabelecimento, datados de 20 de janeiro de 2002 e 03 de julho de 2002, respectivamente, “revogando os anteriormente concedidos” (veja-se, segundo parágrafo, fl. 663), bem assim de substituição dos procuradores, a fim de que toda publicação e/ou intimação fosse expedida no nome do Dr. Décio Freire.

Desta forma, embora a petição ora analisada seja datada de 26.08.2002, a procuração e o substabelecimento que os acompanha foram outorgados em 04.10.2001 e 05.11.2001, respectivamente, encontrando-se, pois, revogados pelo instrumento de mandato passado em 20 de janeiro de 2002.

Registre-se que o Dr. Marcelo Luiz, acima referido, recebeu poderes substabelecidos do Dr. Marcos Antônio da Costa Batista (fl. 674), cujo nome não consta na Procuração de fl. 664, única que se mantém válida até a presente data.

Idêntica situação ocorre com a petição de fl. 678, datada de 03.06.2003, subscrita pelo Dr. Nilton Correia, que, da mesma forma, solicita a alteração da atuação e a remessa das intimações e publicações em seu nome. Isso porque a outorga de poderes advém de substabelecimento assinado pelo Dr. Erasmo Heitor Cabral, autorizado por procuração datada de 16.12.99, ou seja, bem anterior à janeiro de 2003, merecendo ser destacado que o nome do referido causídico também não consta da procuração de fl. 664, única considerada válida até a presente data.

Obs.: Atente a Secretaria para a correção do nome da Recorrida (Reclamada), para fazer constar: **TELEMAR NORTE LESTE S.A. (nova denominação da Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ)**, conforme já determinado à fl. 663.

Publique-se. Após, à Pauta.

Brasília, 27 de agosto de 2003.

RIDER DE BRITO
Ministro Relator

PROC. NºTST-RR-579.294/1999.4TRT - 2ª REGIÃO

RECORRENTE : BANCO BRADESCO S.A.ADVOGADA: DRA. ÉRICA PIRES MARCIAL
ADVOGADO : DR. CLAYTON CAMACHO
RECORRIDO : JEFERSON DE JESUS FRAGA
ADVOGADO : DR. ROBERTO EDSON FURTADO CEVIDANES

DESPACHO

Por intermédio da petição nº 63492/2003-7, o recorrente formula consistência do recurso interposto.

Determino, com fundamento no art. 501 do CPC, a remessa dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, para os devidos fins.

Publique-se.

Brasília, 1º de agosto de 2003.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

Ministro Relator

PROC. NºTST-AIRR-6528/2002-900-02-00.5TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.ADVOGADO: DR. ROBINSON NEVES FILHO
AGRAVADA : DOMINGOS VALENTE BATISTA FILHO
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

DESPACHO

Por intermédio da petição nº 98699/2003.2, o recorrente formula consistência do recurso interposto.

Determino, com fundamento no art. 501 do CPC, a remessa dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, para os devidos fins.

Publique-se.

Brasília, 16 de outubro de 2003.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

Ministro Relator

PROC. NºTST-RA-69287/2002-000-00-00.2 TRT - 3ª Região
Proc. de Ref.: AIRR-743.665/2001.7

INTERESSADO : JOÃO BATISTA MOREIRA
ADVOGADA : DRA. MARIA REGINA LOPES DE MOURA

INTERESSADO : AÇO MINAS GERAIS S. A.- AÇOMINAS
ADVOGADO : DR. HUMBERTO DE MATTOS BRANDÃO

INTERESSADA : COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS LTDA. - COOPESP
ADVOGADO : DR. RUI BARBOSA SANTANA DA SILVA

DESPACHO

Assim, decido:

2. Não há qualquer evidência de que as partes estejam em desacordo com a restauração, segundo o teor das petições de fls. 22 e 310 do Rte.-Agravante e 19 e 307 da Rda.-Agravada. Dou, portanto, como superada a fase de que tratam os arts. 1.065 do CPC, 280 e 282 do RITST.

3. Assino às partes o prazo de 5 (cinco) dias, sucessivos, a começar pelo Reclamante-Agravante, 1º Interessado, para que se manifestem sobre os elementos oferecidos.

Publique-se.

Brasília, 28 de outubro de 2003.

JUIZ CONVOCADO ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
Relator

**PROC. NºTST-RR-707.121/2000.6 2ª REGIÃO**

RECORRENTE : EXPRESS MODAS E CONFECÇÕES LTDA.
 ADVOGADO : DR. IBRAIM CALICHMAN
 RECORRIDA : SOLANGE ALVES DA SILVA
 ADVOGADO : DR. VALDILSON DOS SANTOS ARAÚJO

DESPACHO

A reclamante, por meio da petição de fl. 76, informou que as partes celebraram acordo, que inclusive já foi objeto de homologação pelo Juízo da 8ª Vara do Trabalho de São Paulo. Assim, requereu a determinação da remessa dos autos ao Juízo de origem para a complementação dos termos do acordo.
 Foi concedido à recorrente o prazo de 10 (dez) dias para manifestação (fl. 76).

A recorrente, à fl. 84, manifestou-se no sentido de concordar com a remessa dos autos ao Juízo de origem, tendo em vista a celebração de acordo entre as partes.

ACOLHO a manifestação de fl. 84 como pedido de desistência do recurso de revista e o **HOMOLOGO** para todos os efeitos legais, determinando a baixa dos autos à origem, para as providências cabíveis.

Publique-se.

Brasília, 22 de outubro de 2003.

RIDER DE BRITO

Ministro Relator

PROC. NºTST-RR-710.359/2000.2TRT - 2ª REGIÃO

EMBARGANTE : BANCO BANDEIRANTES S.A.ADVOGADO: DR. NEWTON DORNELES SARRATT

EMBARGADO : LUIZ KLAUS DA SILVA
 ADVOGADOS : DRS. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO E DOUGLAS GONÇALVES DE OLIVEIRA

DESPACHO

Por intermédio da petição nº 98634/2003.7, o recorrente formula desistência do recurso interposto.

Determino, com fundamento no art. 501 do CPC, a remessa dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, para os devidos fins. Publique-se.

Brasília, 16 de outubro de 2003.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

Ministro Relator

PROC. NºTST-AIRR-724.009/2001.3TRT - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S. A.

ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

AGRAVADA : SÔNIA MARIANO RODRIGUES DE CAMPOS

ADVOGADO : DR. JOSÉ DO NASCIMENTO BICALHO FILHO

DESPACHO

Visto, etc.

Autos restaurados (acórdão - fls. 139/142).

Em face da concordância da reclamante com a matéria objeto do agravo de instrumento (fl. 110), homologo a desistência do recurso do reclamado, com fulcro no art. 104, V, do RITST, combinado com o art. 501 do CPC. Baixem os autos ao Juízo de Origem.

Publique-se.

Brasília, 21 de outubro de 2003.

ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA

Juiz Convocado Relator

PROC. NºTST-RR-73.179/2003-900-02-00.8 2ª REGIÃO

RECORRENTES : CARTÃO UNIBANCO LTDA. E OUTRO

ADVOGADA : DRA. EDIVIRGES MENDES DE BRITO

RECORRIDA : CRISTIANE WANDERLEY OLIVEIRA

ADVOGADA : DRA. ADRIANA ROMERO RODRIGUES MUSTARO

DESPACHO

Os reclamados interpuseram recurso de revista às fls. 225/231.

À fl. 244, o UNIBANCO formula pedido de desistência do recurso. Ocorre que a signatária do referido pedido de desistência, Dra. Vanessa de Almeida Nunez, não detém poderes nos autos para representar o reclamado, conforme exige o art. 37 do CPC.

Ante o exposto, **INDEFIRO** o pedido.

Publique-se.

Brasília, de 29 outubro de 2003.

RIDER DE BRITO

Ministro Relator

PROC. NºTST-AIRR-780.081/2001.9*TRT - 3ª REGIÃO

AGRAVANTES : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF E

FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF

ADVOGADOS : DR. WESLEY CARDOSO DOS SANTOS E

Dra. Maria Cristina de Araújo

AGRAVADAS : ELLEN DE FÁTIMA PINTO GOMES E OUTRA

ADVOGADO : DR. ALUÍSIO SOARES FILHO

DESPACHO

1. Mediante o expediente protocolizado nesta Corte sob o nº PET 85.744/2002-0, a fls. 374, as reclamantes formulam desistência da ação apenas em face da segunda reclamada - FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF.

2. Manifestada a concordância da segunda reclamada na própria petição PET 85.744/2002-0, **assino prazo** de 5 (cinco) dias à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF para se manifestar a respeito da desistência apresentada.

3. Publique-se.

4. Após, voltem conclusos.

Brasília, 1º de outubro de 2003.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

Ministro Relator

(*) Republicado por ter saído com incorreção, do original, no DJ do dia 29/10/2003.

PROC. NºTST-AIRR-783.461-2001-0 TRT - 2ª Região

AGRAVANTE : GUALTER LUIZ NUNES GOUVEIA
 ADVOGADO : DR. OSVALDO SOARES DA SILVA
 AGRAVADA : COMPANHIA DE ENTREPÓSITOS E ARMazenagens GERAIS DE SÃO PAULO - CEAGESP

ADVOGADO : DR. WILTON ROVERI

DESPACHO

Abro vista à Reclamada-Agravada, por 5 (cinco) dias, sobre os alegados documentos novos apresentados pelo Agravante às fls. 466-472.

Publique-se.

Brasília, 30 de outubro de 2003.

ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA

Juiz Convocado

PROC. NºTST-AIRR - 787285/2001.915ª REGIÃO

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)

AGRAVANTE(S) : RONALDO PIROLA

AGRAVADO(S) : ELEVADORES OTIS LTDA.

ADVOGADO : DR(A). ROSANA RODRIGUES DE PAULA

DESPACHO

Na petição protocolizada pelo Agravante sob o nº 101429/2003-6 - fls. 311/312, requerendo desistência do recurso e baixa dos autos, foi exarado o seguinte despacho:

"J. Homólogo o pedido de desistência do agravo, interposto pelo reclamante, com fulcro no art. 104, V do RITST c/c o art. 501 do CPC.

Anote-se a renúncia dos advogados.

P.

Bsb, 21.10.03.

(a) ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA - Juiz Convocado."

Brasília, 29 de outubro de 2003.

LUIZ FERNANDO JÚNIOR

Subdiretor da Secretaria da Quinta Turma

no Exercício da Direção

PROC. NºTST-RA-82478/2003-000-00-00.0 TRT - 4ª Região

Proc. de Ref.: AIRR-729.674/2001-1

INTERESSADO : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS

E TELEGRÁFOS - EBCT

ADVOGADO : DR. EDSON ANTÔNIO PIZZATTO RODRIGUES

INTERESSADA : PAULO RICARDO DUARTE SOUZA

ADVOGADO : DR. ANTÔNIO COLPO

DESPACHO

Assim, decido:

1. Não há qualquer evidência de que as partes estejam em desacordo com a restauração. Dou, portanto, como superada a fase de que tratam os arts. 1.065 do CPC, 280 e 282 do RITST.

2. Assino às partes o prazo de 5 (cinco) dias, sucessivos, a começar pelo Reclamado-Agravante, para que se manifestem sobre os elementos oferecidos.

Publique-se.

Brasília, 28 de outubro de 2003.

JUIZ CONVOCADO ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA

Relator

PROC. NºTST-RA-82597/2003-000-00-00.3 TRT - 2ª Região

Proc. de Ref.: AIRR-719.368/2000-0

INTERESSADO : CÍCERO APARECIDO DOS SANTOS

ADVOGADA : DRA. ADRIANA BOTELHO FRANGA-NIELLO BRAGA

INTERESSADO : SÃO PAULO TRANSPORTE S.ª

ADVOGADA : DRA. VERA LÚCIA PISSARRA MARQUES

DESPACHO

Assim, decido:

1. Retifique-se a autuação para constar, corretamente, os nomes das advogadas de cada uma das partes.

2. Não há qualquer evidência de que as partes estejam em desacordo com a restauração. Dou, portanto, como superada a fase de que tratam os arts. 1.065 do CPC, 280 e 282 do RITST.

3. Assino às partes o prazo de 5 (cinco) dias, sucessivo, a começar pelo Reclamante-Agravante, 1º Interessado, para que se manifestem sobre os elementos oferecidos.

Publique-se.

Brasília, 28 de outubro de 2003.

JUIZ CONVOCADO ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA

Relator

PROC. NºTST-RA-82599/2003-000-00-00.2 TRT - 4ª Região

Proc. de Ref.: RR-419.447/1998.4

INTERESSADA : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE

ADVOGADO : DR. HOMERO BELLINI JÚNIOR

INTERESSADO : OSCAR VARGAS FILHO

ADVOGADO : DR. DANIEL VON HOHENDORFF

DESPACHO

Assim, decido:

1. A retificação da autuação para constar como processo de referência RR 419.447/1998.4, bem assim o nome do advogado do reclamante-recorrido.

2. Não há qualquer evidência de que as partes estejam em desacordo com a restauração. Dou, portanto, como superada a fase de que tratam os arts. 1.065 do CPC, 280 e 282 do RITST.

3. Assino às partes, o prazo de 5 (cinco) dias, sucessivos, a começar pela reclamada-recorrente, 1ª Interessada, para se manifestarem sobre os elementos oferecidos.

Publique-se.

Brasília, 28 de outubro de 2003.

JUIZ CONVOCADO ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA

Relator

PROC. NºTST-RA-82893-2003-000-00-00-4 TRT - 4ª Região

Proc. de Ref.: AIRR-729.668/2001-1

INTERESSADA : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN

ADVOGADA : DRA. GLADIS CATARINA NUNES DA SILVA

INTERESSADO : ALCIDES BENTO DA SILVA

ADVOGADA : DRA. DANIELA LUÍZA FORNARI

DESPACHO

Assim, decido:

1. Não há qualquer evidência de que as partes estejam em desacordo com a restauração. Dou, portanto, como superada a fase de que tratam os arts. 1.065 do CPC, 280 e 282 do RITST.

2. Assino às partes o prazo de 5 (cinco) dias, sucessivo, a começar pela Reclamada-Agravante, 1ª Interessada, para que se manifestem sobre os elementos oferecidos.

Publique-se.

Brasília, 28 de outubro de 2003.

JUIZ CONVOCADO ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA

Relator

PROC. NºTST-RA-82895-2003-000-00-00-3 TRT - 4ª Região

Proc. de Ref.: RR-473.101/1998-3

INTERESSADO : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROCURADOR : DR. LEANDRO AUGUSTO NICOLA DE SAMPAIO

INTERESSADO : BERNABE SOARES DA SILVA

PROCURADOR : DR. BENEDITO EDMUNDO DE ALBUQUERQUE

DESPACHO

Assim, decido:

1. Não há qualquer evidência de que as partes estejam em desacordo com a restauração. Dou, portanto, como superada a fase de que tratam os arts. 1.065 do CPC, 280 e 282 do RITST.

2. Assino às partes o prazo de 5 (cinco) dias, sucessivos, a começar pelo Reclamado-Recorrente, 1º Interessado, para que se manifestem sobre os elementos oferecidos.

Publique-se.

Brasília, 18 de setembro de 2003.

JUIZ CONVOCADO ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA

Relator

PROC. NºTST-RA-82907-2003-000-00-00-0 TRT - 4ª Região

Proc. de Ref.: AIRR-716.498/2000-0

INTERESSADO : BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADA : DRA. LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS

INTERESSADO : ERNI ARAÚJO DOS SANTOS

ADVOGADA : DRA. VIVIAN DE VASCONCELOS

DESPACHO

Assim, decido:

1. Não há qualquer evidência de que as partes estejam em desacordo com a restauração. Dou, portanto, como superada a fase de que tratam os arts. 1.065 do CPC, 280 e 282 do RITST.

2. Assino às partes, o prazo de 5 (cinco) dias, sucessivo, a começar pelo Reclamado-Agravante, 1º Interessado, para se manifestarem sobre os elementos oferecidos.

Publique-se.

Brasília, 28 de outubro de 2003.

JUIZ CONVOCADO ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA

Relator

PROC. NºTST-RA-83106/2003-000-00-00.1 TRT - 4ª Região

Proc. de Ref.: AIRR-741.256/2001.1

INTERESSADA : GERDAU S.A.

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

INTERESSADO : SÉRGIO GOULART

ADVOGADO : DR. TEODORO MANUEL DA SILVA

DESPACHO

Assim, decido:

1. Não vislumbro qualquer evidência de que as partes estejam em desacordo com a restauração que ora se processa, segundo o teor das petições de fls. 14 e 221. Dou, portanto, como superada a fase de que tratam os arts. 1.065 do CPC, 280 e 282 do RITST.

2. Assino às partes o prazo de 5 (cinco) dias, sucessivo, a começar pela Reclamada-Agravante, 1ª Interessada, para que se manifestem sobre os elementos oferecidos.

Publique-se.

Brasília, 28 de outubro de 2003.

JUIZ CONVOCADO ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
Relator

PROC. NºTST-RA-83111/2003-000-00-00.4 TRT - 4ª Região
Proc. de Ref.: AIRR-729.666/2001-4

INTERESSADA : GRENDENE S.A.
ADVOGADO : DR. SÉRGIO SCHMITT
INTERESSADO : NELSON CARPENEDO
ADVOGADO : DR. JOVELINO LIBERATO SIMÃO PO-
TRICH

DESPACHO

Assim, decido:

1. Não há qualquer evidência de que as partes estejam em desacordo com a restauração. Dou, portanto, como superada a fase de que tratam os arts. 1.065 do CPC, 280 e 282 do RITST.

2. Assino às partes o prazo de 5 (cinco) dias, sucessivo, a começar pela Reclamada-Agravante, 1ª Interessada, para que se manifestem sobre os elementos oferecidos.

Publique-se.

Brasília, 28 de outubro de 2003.

JUIZ CONVOCADO ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
Relator

PROC. NºTST-RA-83119/2003-000-00-00.0 TRT - 4ª Região
Proc. de Ref.: AIRR-729.665/2001-0

INTERESSADA : GRENDENE S.A.
ADVOGADA : DRA. ROSIMERI MARI ALMEIDA
INTERESSADA : IRIA LOURDES LAZARON
ADVOGADO : DR. JOVELINO LIBERATO SIMÃO PO-
TRICH

DESPACHO

Assim, decido:

1. Não há qualquer evidência de que as partes estejam em desacordo com a restauração, haja vista a falta de manifestação a respeito dos documentos juntados (fl. 100). Dou, portanto, como superada a fase de que tratam os arts. 1.065 do CPC, 280 e 282 do RITST.

2. Assino às partes o prazo de 5 (cinco) dias, sucessivo, a começar pela Reclamada-Agravante, 1ª Interessada, para que se manifestem sobre os elementos oferecidos.

Publique-se.

Brasília, 28 de outubro de 2003.

JUIZ CONVOCADO ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
Relator

PROC. NºTST-RA-83260/2003-000-00-00.3 TRT - 4ª Região
Proc. de Ref.: AIRR-716.511/2000-4

INTERESSADA : GLEICE DE OLIVEIRA COSTA
ADVOGADA : DRA. EVANGÉLIA VASSILOU BECK
INTERESSADO : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS
BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : DR. LUIZ HENRIQUE CABANELLOS
SCHUH

DESPACHO

Assim, decido:

1. Não há qualquer evidência de que as partes estejam em desacordo com a restauração, segundo o teor da petição de fls. 218-219 do Reclamado e da Reclamante, simultaneamente agravantes e agravados. Dou, portanto, como superada a fase de que tratam os arts. 1.065 do CPC, 280 e 282 do RITST.

2. Assino às partes o prazo de 5 (cinco) dias, sucessivos, a começar pela reclamante-agravante, para que se manifestem sobre os elementos oferecidos.

Publique-se.

Brasília, 28 de outubro de 2003.

JUIZ CONVOCADO ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
Relator

PROC. NºTST-RA-83439/2003-000-00-00.0 TRT - 3ª Região
Proc. de Ref.: AIRR-700.641/2000-8

INTERESSADO : ÊNIO LÚCIO PINTO DE SOUZA
ADVOGADO : DR. PAULO DE TARSO ANDRADE BAS-
TOS
INTERESSADO : JOSÉ ACCÁCIO CABRAL DOS SAN-
TOS
ADVOGADO : DR. PAULO DE TARSO ANDRADE BAS-
TOS
INTERESSADO : JOSÉ CORRÊA DA SILVA
ADVOGADO : DR. PAULO DE TARSO ANDRADE BAS-
TOS
INTERESSADA : TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GE-
RAIS S.A. - TELEMAR
ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BES-
SA

DESPACHO

Assim, decido:

1. Não há qualquer evidência de que as partes estejam em desacordo com a restauração. Dou, portanto, como superada a fase de que tratam os arts. 1.065 do CPC, 280 e 282 do RITST.

2. Assino a cada uma das partes o prazo de 5 (cinco) dias, sucessivo, para que se manifestem sobre os elementos oferecidos, iniciando-se pelo primeiro interessado, o reclamante-agravante.

Publique-se.

Brasília, 28 de outubro de 2003.

JUIZ CONVOCADO ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
Relator

PROC. NºTST-RA-83528/2003-000-00-00.7 TRT - 2ª Região
Proc. de Ref.: RR-466.756/1998-9

INTERESSADO : MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO
SUL
PROCURADORAS : DRA. MÁRCIA A. A. HILDE-
BRAND/DRA. NEUSA MARIA TIMPA-
NI

INTERESSADO : JOSÉ FRANCISCO BARBOSA DE OLI-
VEIRA
ADVOGADO : DR. DOROTEU PUPILINO DOS SAN-
TOS

DESPACHO

Assim, decido:

1. Retifique-se a autuação para constar, corretamente, o nome das Procuradoras do reclamado-recorrente.

2. Não há qualquer evidência de que as partes estejam em desacordo com a restauração. Dou, portanto, como superada a fase de que tratam os arts. 1.065 do CPC, 280 e 282 do RITST.

3. Assino às partes o prazo de 5 (cinco) dias, sucessivo, a começar pelo Reclamado-Recorrente, 1ª Interessado, para que se manifestem sobre os elementos oferecidos.

Publique-se.

Brasília, 28 de outubro de 2003.

JUIZ CONVOCADO ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
Relator

PROC. NºTST-RA-87742/2003-000-00-00.2 TRT - 2ª Região
Proc. de Ref.: RR-470.146/1998-0

INTERESSADO : MUNICÍPIO DE OSASCO.
PROCURADORA : DRA. MARIA ANGELINA BARONI DE
CASTRO

INTERESSADA : ADACI LEOPOLDINA DA SILVA RA-
MAZOTI
ADVOGADA : DRA. AVANIR PEREIRA DA SILVA

DESPACHO

Assim, decido:

1. Não há qualquer evidência de que as partes estejam em desacordo com a restauração. Dou, portanto, como superada a fase de que tratam os arts. 1.065 do CPC, 280 e 282 do RITST.

2. Assino às partes o prazo de 5 (cinco) dias, sucessivo, a começar pelo Reclamado-Recorrente, 1ª Interessado, para que se manifestem sobre os elementos oferecidos.

Publique-se.

Brasília, 28 de outubro de 2003.

JUIZ CONVOCADO ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
Relator

PROC. NºTST-RA-93195-2003-000-00-00-4 TRT - 2ª Região
Proc. de Ref.: AIRR-743.216/2001-6

INTERESSADO : TADEU ALVES DE SOUZA
ADVOGADO : DR. JOSÉ GERALDO VIEIRA
INTERESSADO : BANCO BMC S.A.
ADVOGADA : DRA. PATRÍCIA GUIZZO MENDES

DESPACHO

Assim, decido:

1. Não vislumbro qualquer evidência de que as partes estejam em desacordo com a restauração que ora se processa. Dou, portanto, como superada a fase de que tratam os arts. 1.065 do CPC, 280 e 282 do RITST.

2. Assino às partes o prazo de 5 (cinco) dias, sucessivo, a começar pelo Reclamante-Agravante, 1ª Interessado, para que se manifestem sobre os elementos oferecidos.

Publique-se.

Brasília, 28 de outubro de 2003.

JUIZ CONVOCADO ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
RELATOR

PROC. NºTST-RA-93.198-2003-000-00-00-8 TRT - 2ª Região
Proc. de Ref.: AIRR-696.465/2000-6

INTERESSADO : UNIBANCO- UNIÃO DE BANCOS BRA-
SILEIROS S.A.
ADVOGADO : DR. RODRIGO ANDRADE
INTERESSADO : ANA ROSA SANTIS MATTOS
ADVOGADO : DR. WANDA LUIZA MATUCK DE GO-
DOY

DESPACHO

Assim, decido:

1. Não vislumbro qualquer evidência de que as partes estejam em desacordo com a restauração que ora se processa. Dou, portanto, como superada a fase de que tratam os arts. 1.065 do CPC, 280 e 282 do RITST.

2. Assino às partes o prazo de 5 (cinco) dias, sucessivo, a começar pela Reclamada-Agravante, 1ª Interessada, para que se manifestem sobre os elementos oferecidos.

Publique-se.

Brasília, 28 de outubro de 2003.

ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
Juiz Convocado Relator

PROC. NºTST-RA-93.210-2003-000-00-00-4 TRT - 2ª Região
Proc. de Ref.: AIRR-704.605/2000-0

INTERESSADO : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADA : DRª. ELAINE CRISTINA MUZY MELO
INTERESSADO : RAIMUNDO SÉRGIO APARECIDO DE
OLIVEIRA
ADVOGADA : DRª. EDINA MARIA DO PRADO VAS-
CONCELOS

DESPACHO

Assim, decido:

1. Não vislumbro qualquer evidência de que as partes estejam em desacordo com a restauração que ora se processa. Dou, portanto, como superada a fase de que tratam os arts. 1.065 do CPC, 280 e 282 do RITST.

2. Assino às partes o prazo de 5 (cinco) dias, sucessivo, a começar pela Reclamada-Agravante, 1ª Interessada, para que se manifestem sobre os elementos oferecidos.

Publique-se.

Brasília, 28 de outubro de 2003.

ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
Juiz Convocado Relator

PROC. NºTST-RA-93.221/2003--000-00-00.4 TRT - 2ª Região
Proc. de Ref.: AIRR-731027.705/2001.3

INTERESSADO : ETEVALDO RODRIGUES SILVA
ADVOGADO : DR. LEANDRO MELONI
INTERESSADO : ELETROPOLITANA METROPOLITANA
ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : DR. ANDRÉ CIAMPAGLIA

DESPACHO

Assim, decido:

1. Retifique-se a autuação para constar, corretamente, o nome do advogado do reclamante-agravante.

2. Não vislumbro qualquer evidência de que as partes estejam em desacordo com a restauração. Dou, portanto, como superada a fase de que tratam os arts. 1.065 do CPC, 280 e 282 do RITST.

3. Assino às partes o prazo de 5 (cinco) dias, sucessivos, a começar pelo reclamante-agravante, 1ª Interessado, para que se manifestem sobre os elementos oferecidos.

Publique-se.

Brasília, 28 de outubro de 2003.

JUIZ CONVOCADO ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
Relator

PROC. NºTST-RA-93.271/2003--000-00-00.1 TRT - 5ª Região
Proc. de Ref.: RR-499.705/1998.3

INTERESSADO : MUNICÍPIO DE SIMÕES FILHO
ADVOGADA : DRA. PATRÍCIA LIMA DÓRIA
INTERESSADO : EURÍDICE FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. RENATO CIRNE R. DE MIRANDA

DESPACHO

Vistos, etc.

Autos em restauração, sendo *Município de Simões Filho e Eurídice*

Ferreira dos Santos recorrentes de revista.

Com fulcro no art. 282 do RITST, determino a baixa dos autos e solicito ao Eg. TRT da 5ª Região, por seu Exmo. Sr. Presidente, que mande certificar, nos autos, as datas de publicação dos acórdãos regionais - fls. 80, 91 e 93.

Brasília, 28 de outubro de 2003.

JUIZ CONVOCADO ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
Relator

PROC. NºTST-RA-94.019-2003-000-00-00-0 TRT - 5ª Região
Proc. de Ref.: AIRR-708.813/2000-3

INTERESSADO : EMPRESA DE TRANSPORTES SÃO
LUIZ LTDA.
ADVOGADO : DR. ERNANDES DE ANDRADE SAN-
TOS
INTERESSADA : MARLUCE ALVES DE SOUZA
ADVOGADO : DR. OTHÓRGENES BRANDÃO

DESPACHO

Assim, decido:

1. Não vislumbro qualquer evidência de que as partes estejam em desacordo com a restauração que ora se processa. Dou, portanto, como superada a fase de que tratam os arts. 1.065 do CPC, 280 e 282 do RITST.

2. Assino às partes o prazo de 5 (cinco) dias, sucessivo, a começar pela Reclamada-Agravante, 1ª Interessada, para que se manifestem sobre os elementos oferecidos.

Publique-se.

Brasília, 28 de outubro de 2003.

JUIZ CONVOCADO ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
Relator



PROC. NºTST-RA-94.030-2003-000-00-00-0 TRT - 5ª Região
Proc. de Ref.: AIRR-733.294/2001-8

INTERESSADO : MARIA DO CARMO COSTA DOS ANJOS
ADVOGADA : DRª. LARA VEIGA
INTERESSADO : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL- PETROS
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

D E S P A C H O

Assim, decido:

1. Não vislumbro qualquer evidência de que as partes estejam em desacordo com a restauração que ora se processa. Dou, portanto, como superada a fase de que tratam os arts. 1.065 do CPC, 280 e 282 do RITST.

2. Assino às partes o prazo de 5 (cinco) dias, sucessivo, a começar pela Reclamada-Agravante, 1ª Interessada, para que se manifestem sobre os elementos oferecidos.

Publique-se.

Brasília, 28 de outubro de 2003.

ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
JUIZ CONVOCADO RELATOR

PROC. NºTST-RA-94042-2003-000-00-00-4 TRT - 5ª Região
Proc. de Ref.: AIRR-733.632/2001-5

INTERESSADO : ANTÔNIO CARLOS PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR. UBALDINO DE SOUZA PINTO
INTERESSADO : JORGE AGUIAR SOUZA (FAZENDA MOCAMBO).
ADVOGADA : DRA. ELIANE CHAIRY CUNHA DE LIMA

D E S P A C H O

Assim, decido:

1. Não vislumbro qualquer evidência de que as partes estejam em desacordo com a restauração que ora se processa. Dou, portanto, como superada a fase de que tratam os arts. 1.065 do CPC, 280 e 282 do RITST.

2. Assino às partes o prazo de 5 (cinco) dias, sucessivo, a começar pelo Reclamante-Agravante, 1º Interessado, para que se manifestem sobre os elementos oferecidos.

Publique-se.

Brasília, 28 de outubro de 2003.

JUIZ CONVOCADO ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
RELATOR

PROC. NºTST-RA-94044/2003-000-00-00.3 TRT - 4ª Região
Proc. de Ref.: AIRR-725.829/2001.2

INTERESSADA : PANASONIC DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. JÚLIO CÉSAR GOULART LANES
INTERESSADO : VÁLTER JOSÉ FOFONKA
ADVOGADO : DR. MARCO AURÉLIO COIMBRA

D E S P A C H O

Assim, decido:

1. Não há qualquer evidência de que as partes estejam em desacordo com a restauração. Dou, portanto, como superada a fase de que tratam os arts. 1.065 do CPC, 280 e 282 do RITST.

2. Assino às partes o prazo de 5 (cinco) dias, sucessivo, para que se manifestem sobre os elementos oferecidos.

Publique-se.

Brasília, 28 de outubro de 2003.

ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
Juiz Convocado Relator

PROC. NºTST-RA-94.046-2003-000-00-00-2 TRT - 5ª Região
Proc. de Ref.: AIRR-720.473/2000.2

INTERESSADO : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A.- EMBASA
ADVOGADA : DRª. TÂNIA MARIA REBOUÇAS
INTERESSADO : JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO OLIVEIRA

D E S P A C H O

Assim, decido:

1. Não vislumbro qualquer evidência de que as partes estejam em desacordo com a restauração que ora se processa, segundo o teor da petição de fl. 18 e 284. Dou, portanto, como superada a fase de que tratam os arts. 1.065 do CPC, 280 e 282 do RITST.

2. Assino às partes o prazo de 5 (cinco) dias, sucessivo, a começar pela Reclamada-Agravante, 1ª Interessada, para que se manifestem sobre os elementos oferecidos.

Publique-se.

Brasília, 28 de outubro de 2003.

ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
JUIZ CONVOCADO RELATOR

PROC. NºTST-RA-94.068/2003-000-00-00-2 TRT - 4ª Região
Proc. de Ref.: RR-421.712/1998.5

INTERESSADO : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORA : DRA. GISLAINE MARIA DI LEONE
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE ALVORADA
ADVOGADA : DRA. BERNADETE LAU KURTZ
INTERESSADOS : EDUARDO CAETANI E OUTROS
ADVOGADO : DR. NEWTON FERREIRA DOS SANTOS

D E S P A C H O

Assim, decido:

1. Não vislumbro qualquer evidência de que as partes estejam em desacordo com a restauração que ora se processa. Dou, portanto, como superada a fase de que tratam os arts. 1.065 do CPC, 280 e 282 do RITST.

2. Assino às partes o prazo de 5 (cinco) dias, sucessivos, a começar pelo Reclamado-Recorrente, 1º Interessado, para que se manifestem sobre os elementos oferecidos.

Publique-se.

Brasília, 28 de outubro de 2003.

JUIZ CONVOCADO ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
Relator

Processos com pedidos de vistas concedidos aos advogados requerentes.

Processo: AIRR - 307/2002-105-03-41.1 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO

Complemento: Corre Junto com AIRR - 307/2002-9

AGRAVANTE(S) : INFOCOOP - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADA : DR(A). CHRISTIANE RODRIGUES PANTOJA
AGRAVADO(S) : NEY LEGNANI JÚNIOR
ADVOGADO : DR(A). CAMILO EUSTÁQUIO REZENDE LIMA

Processo: AIRR - 502/1992-019-15-40.5 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : SPAIPA S.A. - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
ADVOGADO : DR(A). LEONALDO SILVA
AGRAVADO(S) : NILSON GOMES BARBOSA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CLÁUDIO HILÁRIO

Processo: AIRR - 924/1997-090-15-40.6 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : SPAIPA S.A. - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
ADVOGADA : DR(A). MARY ÂNGELA BENITES DAS NEVES
ADVOGADO : DR(A). LEONALDO SILVA
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE BAURUR
ADVOGADO : DR(A). BENEDITO ANTÔNIO OLIVEIRA

Processo: AIRR - 1652/2002-900-02-00.4 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : PEDRO MARTINS RODRIGUES
ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO DE ALMEIDA SILVA
AGRAVADO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
ADVOGADO : DR(A). UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR

Processo: RR - 32477/2002-900-09-00.9 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : SONAE DISTRIBUIÇÃO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DR(A). ROSANA CARNEIRO BASTOS
RECORRIDO(S) : MARCOS ANDELUCI
ADVOGADA : DR(A). ANA MARIA RIBAS MAGNO

Processo: RR - 33362/2002-900-02-00.0 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : JOSAFÁ DA SILVA BELO
ADVOGADA : DR(A). ADRIANA BOTELHO FANGANIELLO BRAGA
ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
RECORRIDO(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADA : DR(A). APARECIDA TOKUMI HASHIMOTO

Processo: RR - 55615/2002-900-12-00.1 TRT da 12a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : PEDRO ALBERTO DE MIRANDA SANTOS
ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA
ADVOGADO : DR(A). FLAVIANO DA CUNHA
RECORRIDO(S) : ELETRO COMERCIAL SANTA RITA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO DE ASSIS ZIMMERMANN FILHO

Processo: RR - 672408/2000.0 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRIDO(S) : WLADINILSON REGINALDO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). PAULO EDUARDO LYRA MARTINS PEREIRA
ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
RECORRIDO(S) : PRODESAN - PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE SANTOS S.A.
ADVOGADO : DR(A). RICARDO LUIZ VARELA

Processo: RR - 738205/2001.2 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : ROBERT BOSCH LTDA.
ADVOGADO : DR(A). MARCELO BARBOSA LEITE
RECORRIDO(S) : CARLOS RAFAEL ZACHARIAS
ADVOGADA : DR(A). DENISE FILIPPETTO
ADVOGADA : DR(A). SORAIA POLONIO VINCE

Processo: RR - 805544/2001.0 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR(A). MARCELO BARBOZA ALVES DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : OSVALDO LUIS CORREA RODRIGUES
ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA SANTANA CORTEZ
ADVOGADO : DR(A). MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

Brasília, 29 de outubro de 2003

LUIZ FERNANDO JÚNIOR

Subdiretor da 5a. Turma no Exercício da Direção da Secretaria

PROC. Nº TST-AC-105.557/2003-000-00-00.0

AUTOR : FRANCISCO ROSA DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DRA. MARIA APARECIDA RAMINA RÉUS
RÉUS : JACIRA CARDOSO DE SOUZA E AMAURI AGUINALDO GABARDO DE SOUZA

D E S P A C H O

Francisco Rosa de Oliveira propõe Ação Cautelar incidente em Recurso de Revista que ainda se encontra no Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região a ser submetido ao juízo de admissibilidade do Presidente daquela Corte, consoante informa o próprio autor na petição inicial. Formula pedido de concessão de liminar para sustar os efeitos do acórdão proferido nos autos do Agravo de Petição em Embargos de Terceiro nº 71.143/2001-001-09-00.2 (fls. 29/39), mediante o qual o Tribunal de origem, dando provimento ao Agravo de Petição interposto pelos terceiros-embargantes, ora réus, desconstituiu a penhora do bem imóvel realizada na execução que se processa na Reclamação Trabalhista nº RT-764/94, em curso na Primeira Vara do Trabalho de Curitiba, em que o ora autor é exequente.

O autor pretende a manutenção da penhora e de seu registro até o julgamento final do Recurso de Revista por ele interposto em 6/10/2003. Sustenta estarem presentes o *fumus boni juris* e o *periculum in mora* justificadores da presente medida. Argumenta, nesse passo, que resta caracterizada a violação direta ao art. 5º, incs. II e LV, da Constituição da República, pois, à época da penhora do bem, efetivada nos autos da execução, os réus não haviam levado o contrato de compra e venda do imóvel a registro, não sendo, portanto, legítimos proprietários à luz das disposições legais pertinentes - arts. 530 e 80 da Lei 3.071/16 e 612, 613, 659 e 711 da Lei 5.869/73 -, afrontando, conseqüentemente, o inc. II do art. 5º da Constituição da República.

Em outra vertente, defende o autor que resta violado o art. 5º, inc. LV, da Constituição da República (devido processo legal), na medida em que a decisão proferida pelo Tribunal Regional importa em supressão de instância, pois, na sentença proferida em Embargos de Terceiro, o juízo da execução extinguiu o feito sem julgamento do mérito (art. 267, inc. VI, do CPC), e o Tribunal *a quo*, por sua vez, reformando a sentença, desde logo julgou o mérito da causa para, não só reconhecer a legitimidade dos terceiros embargantes e o interesse jurídico, mas também para livrar o imóvel da penhora que o gravava e garantia a execução. No tocante ao *periculum in mora*, diz que o imóvel, livre do gravame, já se encontra anunciado para venda, juntando fotos para comprovar o alegado.

A finalidade da ação cautelar é a de garantir a utilidade do provimento jurisdicional que se busca no processo principal, em que se debatem direitos de natureza material. A ação cautelar, por ser instrumental, não pode ser utilizada como sucedâneo do recurso interposto no processo principal.

Cumpra salientar, outrossim, que o Recurso de Revista não possui, em princípio, efeito suspensivo, sendo possível sua concessão, em caráter excepcional, quando, por meio de ação cautelar, fica demonstrada ser necessária a medida para preservar a utilidade do provimento judicial pleiteado.

Assentadas essas premissas, de plano, verifico que a ação proposta não preenche os requisitos necessários.

Primeiramente, não há como se travar, nesta seara, o debate pretendido pelo autor acerca dos temas a saber: (a) da ofensa ao art. 5º, inc. II, da Constituição da República, em relação ao qual defende que a penhora deve subsistir, porque anterior ao registro da escritura de compra e venda celebrada entre os terceiros embargantes e a reclamada/executada, e; (b) da possível inobservância do devido processo legal. E que esses temas referem-se ao próprio mérito do Recurso de Revista, cuja admissibilidade ainda aguarda decisão. Não há, portanto, à luz do debate que se pretende, o *fumus boni iuris*, pois o direito que se pretende ver reconhecido aqui é próprio do processo principal (os Embargos de Terceiros).

Também não resta configurado o *periculum in mora*, pois o perigo justificador da medida cautelar deve ser tal, que sua não concessão passa comprometer a eficácia da decisão a ser proferida no recurso cujo efeito suspensivo se requer. A circunstância de o Tribunal Regional haver cassado a penhora não configura ameaça à eficácia da decisão a ser proferida por esta Corte no Recurso de Revista, acaso admitido.

Ausentes, assim, os requisitos do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, indefiro a petição inicial e, via de consequência, o pedido liminar.

Ante o exposto, **JULGO EXTINTO** o processo sem apreciação do mérito, na forma que possibilita o art. 267, inc. I, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 31 de outubro de 2003.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
Ministro Relator

**PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO
PARA IMPUGNAÇÃO DE EMBARGOS**

Em observância ao disposto no art 239, parágrafo 2º, do RITST, ficam intimados os embargados a seguir relacionados para, querendo, apresentar impugnação no prazo legal.

Processo : E-RR - 510303/1998.7

EMBARGANTE : CÉSAR ROBERTO ALONSO LOPES E OUTROS
ADVOGADO : MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
EMBARGADO(A) : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO : FLÁVIA CASSAB CARNEIRO DA CUNHA
EMBARGADO(A) : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO : LEANDRO REBELLO APOLINÁRIO
DR(A)

Processo : E-RR - 522128/1998.3

EMBARGANTE : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) : WALDEVAN MIGUEL DE OLIVEIRA
ADVOGADO : CLÁUDIO SYDNEI MELO
DR(A)

Processo : E-RR - 542254/1999.0

EMBARGANTE : BRADESCOR CORRETORA DE SEGUROS LTDA.
ADVOGADO : JACKSON BATISTA DE OLIVEIRA
EMBARGANTE : BRADESCOR CORRETORA DE SEGUROS LTDA.
ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
EMBARGADO(A) : LUIZ NICOLAU VIRGÍLIO BROCHINI
ADVOGADO : PEDRO HENRIQUE MARTINS GUERRA
DR(A)

Processo : E-RR - 543503/1999.6

EMBARGANTE : LUIZ ANTÔNIO CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO : JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
EMBARGANTE : LUIZ ANTÔNIO CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO : ISAÍAS ZELA FILHO
EMBARGADO(A) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO : CLÁUDIA MÁRCIA SASSO
DR(A)

Processo : E-RR - 546271/1999.3

EMBARGANTE : JOÃO CÉSAR LOURES
ADVOGADO : NILTON CORREIA
DR(A)
EMBARGADO(A) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : RICARDO LEITE LUDUVICE
DR(A)

Processo : E-RR - 547005/1999.1

EMBARGANTE : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.
ADVOGADO : MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
EMBARGADO(A) : JOSÉ MARCOS NETO
ADVOGADO : JOSÉ OLIVEIRA DA SILVA
DR(A)

Processo : E-RR - 550390/1999.3

EMBARGANTE : VILDÁSIO PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO : PAULO ROBERTO DOMINGUES DE FREITAS
EMBARGADO(A) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
DR(A)
EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
DR(A)

Processo : E-RR - 557671/1999.9

EMBARGANTE : RICARDO TRIGUEIRO GALVÃO
ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
DR(A)
EMBARGADO(A) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
DR(A)

Processo : E-RR - 558071/1999.2

EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : WESLEY CARDOSO DOS SANTOS
DR(A)
EMBARGADO(A) : SEBASTIÃO RUFINO DOS SANTOS
ADVOGADO : MARCELO PIMENTEL
DR(A)
EMBARGADO(A) : SEBASTIÃO RUFINO DOS SANTOS
ADVOGADO : SIMONE VIEIRA PINA VIANNA
DR(A)

Processo : E-RR - 567705/1999.4

EMBARGANTE : SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
DR(A)
EMBARGANTE : ELSON TOLEDO CUNHA
ADVOGADO : NILTON CORREIA
EMBARGANTE : ELSON TOLEDO CUNHA
ADVOGADO : MARLA DE ALENCAR OLIVEIRA
DR(A)
EMBARGADO(A) : OS MESMOS

Processo : E-RR - 580864/1999.3

EMBARGANTE : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL - CAPEF
ADVOGADO : CLÉLIA SCAFUTO
EMBARGANTE : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : ULYSSES MOREIRA FORMIGA
DR(A)
EMBARGADO(A) : LUIZ ALDECI LOPES PAIXÃO
ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
DR(A)

Processo : E-RR - 593653/1999.0

EMBARGANTE : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) : ANTÔNIO DOMINGOS DE SOUZA
ADVOGADO : JOSÉ DILETO SÁLVIO
DR(A)

Processo : E-RR - 605281/1999.0

EMBARGANTE : FERROVIA SUL ATLÂNTICO S.A.
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
DR(A)
EMBARGADO(A) : SILVESTRE VICENTE
ADVOGADO : ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA
DR(A)
EMBARGADO(A) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : GUSTAVO ANDÈRE CRUZ
DR(A)

Processo : E-RR - 610786/1999.1

EMBARGANTE : JORGE RUDNEY ATALLA
ADVOGADO : TOBIAS DE MACEDO
DR(A)
EMBARGADO(A) : ANDERSON MARCOS VEIGA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : ITACIR JOAQUIM DA SILVA
DR(A)

Processo : E-RR - 613982/1999.7

EMBARGANTE : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
DR(A)
EMBARGADO(A) : ALEXANDRE RIBEIRO GIACHINI
ADVOGADO : PATRÍCIA PELLEGRINI GUERRA MAGALHÃES
DR(A)

Processo : E-RR - 614111/1999.4

EMBARGANTE : TEKSID DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
DR(A)
EMBARGADO(A) : ANTÔNIO JORGE PEREIRA
ADVOGADO : WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES
DR(A)

Processo : E-RR - 617712/1999.0

EMBARGANTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
DR(A)
EMBARGADO(A) : MIRVAINÉ APARECIDA P. PERATELLI
ADVOGADO : VILDNEI J. BERTIN DE ANDRADE
DR(A)

Processo : E-RR - 618183/1999.9

EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
DR(A)
EMBARGADO(A) : JOSÉ BORGES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : PEDRO ROSA MACHADO
DR(A)

Processo : E-RR - 639885/2000.2

EMBARGANTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : ROBINSON NEVES FILHO
DR(A)
EMBARGADO(A) : DANIEL SENRA DELGADO
ADVOGADO : ANTONIO LUIZ FRANÇA DE LIMA
DR(A)

Processo : E-RR - 651188/2000.9

EMBARGANTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. E OUTROS
ADVOGADO : ROBINSON NEVES FILHO
DR(A)
EMBARGADO(A) : VITOR BRANCO DA COSTA
ADVOGADO : EDUARDO CORRÊA DOS SANTOS
DR(A)

Processo : E-RR - 654488/2000.4

EMBARGANTE : HILTON FERREIRA MATOS
ADVOGADO : FÁBIO ANTÔNIO DE MAGALHÃES NÓVOA
EMBARGADO(A) : EMPRESA BAIANA DE ALIMENTOS S.A. - EBAL
ADVOGADO : JÚNIA DE ABREU GUIMARÃES SOUZA
DR(A)
EMBARGADO(A) : EMPRESA BAIANA DE ALIMENTOS S.A. - EBAL
ADVOGADO : MAURÍCIO TRINDADE
DR(A)

Processo : E-RR - 667011/2000.1

EMBARGANTE : MAURI VIEIRA
ADVOGADO : SÉRGIO AUGUSTO GOMEZ
DR(A)
EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A.
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
DR(A)



Processo : E-RR - 672528/2000.4
 EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : LEONARDO MIRANDA SANTANA
 DR(A)
 EMBARGADO(A) : JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : PEDRO ROSA MACHADO
 DR(A)
 Processo : E-RR - 695528/2000.8
 EMBARGANTE : CARLOS ROBERTO VIANA DE MENDONÇA UCHÔA
 ADVOGADO : RICARDO ALVES DA CRUZ
 DR(A)
 EMBARGADO(A) : WILSON DA SILVA FERREIRA
 ADVOGADO : HUMBERTO CAMPOS CORREA
 DR(A)
 Processo : E-RR - 701007/2000.5
 EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
 DR(A)
 EMBARGADO(A) : MANOEL NONATO OLIVEIRA
 ADVOGADO : MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA
 DR(A)
 Processo : E-RR - 716026/2000.0
 EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMAR
 ADVOGADO : WELBER NERY SOUZA
 DR(A)
 EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMAR
 ADVOGADO : LUIZ JOSÉ GUIMARÃES FALCÃO
 DR(A)
 EMBARGADO(A) : GLAYSON GALVÃO
 ADVOGADO : VALDIR MAGALHÃES CAMPOS
 DR(A)
 Processo : E-RR - 717383/2000.9
 EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
 DR(A)
 EMBARGADO(A) : CRISTIANO DA SILVA LIMA
 ADVOGADO : JOSÉ DANIEL ROSA
 DR(A)
 Processo : E-AIRR - 753/2001-008-10-40.5
 EMBARGANTE : SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - BELACAP
 ADVOGADO : ANA PAULA COSTA RÊGO
 DR(A)
 EMBARGADO(A) : MARIA ILCA MARCELINO GOMES
 ADVOGADO : JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS
 DR(A)
 Processo : E-RR - 738155/2001.0
 EMBARGANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
 PROCURADOR : MARIA EDLENE COSTA LINS
 DR(A)
 EMBARGADO(A) : ELI DE FÁTIMA MENDES COSTA E OUTRA
 ADVOGADO : CELESTIN MAURICE MALZAC
 DR(A)
 EMBARGADO(A) : MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA
 ADVOGADO : SEVERINA RAMOS MACIEL FERREIRA
 DR(A)
 EMBARGADO(A) : MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA
 ADVOGADO : ALUÍSIO LUNDGREN CORRÊA REGIS
 DR(A)
 Processo : E-RR - 757592/2001.7
 EMBARGANTE : ZERO HORA - EDITORA JORNALÍSTICA S.A.
 ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
 DR(A)
 EMBARGADO(A) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NA ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS DE JORNAIS E REVISTAS NO ESTADO DE SANTA CATARINA
 ADVOGADO : EDUARDO ZENKER
 DR(A)
 Processo : E-RR - 794041/2001.3
 EMBARGANTE : JOÃO BATISTA DA SILVA
 ADVOGADO : JOÃO BATISTA DALAPÍCOLA SAMPAIO
 DR(A)
 EMBARGANTE : JOÃO BATISTA DA SILVA
 ADVOGADO : JOAQUIM AUGUSTO DE AZEVEDO SAMPAIO NETTO
 DR(A)
 EMBARGADO(A) : COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN
 ADVOGADO : MÔNICA DA SILVA MARTINS
 DR(A)

Processo : E-RR - 809689/2001.8
 EMBARGANTE : TEKSID DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
 DR(A)
 EMBARGADO(A) : CELSO PAULO VILELA
 ADVOGADO : CRISTIANO COUTO MACHADO
 DR(A)
 Processo : E-AIRR - 11113/2002-900-02-00.3
 EMBARGANTE : COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ
 ADVOGADO : EVANDRO DOS SANTOS ROCHA
 DR(A)
 EMBARGADO(A) : ALESSANDRO FUENTES VENTURINI
 ADVOGADO : ERNESTO VENTURINI
 DR(A)
 Processo : E-RR - 22364/2002-900-02-00.3
 EMBARGANTE : BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 DR(A)
 EMBARGADO(A) : MARCELO MUNIZ PASCHOAL LUPI-NARI
 ADVOGADO : MELÂNIA ZILA DE OLIVEIRA XIMENES
 DR(A)
 Processo : E-RR - 32267/2002-900-03-00.3
 EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
 DR(A)
 EMBARGADO(A) : EDIJALMO PAULINO PINTO
 ADVOGADO : AÉCIO ABNER CAMPOS PINTO
 DR(A)
 Processo : E-RR - 33218/2002-900-10-00.0
 EMBARGANTE : ACADEMIA DE TÊNIS RESORT LTDA.
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 DR(A)
 EMBARGANTE : ACADEMIA DE TÊNIS RESORT LTDA.
 ADVOGADO : BRUNO MACHADO COLLELA MACIEL
 DR(A)
 EMBARGADO(A) : JOSÉ DE OLIVEIRA LIMA
 ADVOGADO : JOÃO HENRIQUE GAESHLIN REGO
 DR(A)
 Processo : E-RR - 38361/2002-900-10-00.8
 EMBARGANTE : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 DR(A)
 EMBARGADO(A) : SEBASTIÃO CARLOS MARTINS
 ADVOGADO : GILBERTO CLÁUDIO HOERLLE
 DR(A)
 Processo : E-AIRR - 47215/2002-900-03-00.1
 EMBARGANTE : GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S.A.
 ADVOGADO : SÉRGIO GRANDINETTI DE BARROS
 DR(A)
 EMBARGADO(A) : RAMON ÁLVES DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : CAMILO EUSTÁQUIO REZENDE LIMA
 DR(A)
 EMBARGADO(A) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : CLÓVIS ANTÔNIO GONÇALVES
 DR(A)
 Processo : E-RR - 52099/2002-900-02-00.8
 EMBARGANTE : UNION CARBIDE DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
 DR(A)
 EMBARGADO(A) : NÍVIO RIBEIRO
 ADVOGADO : ROSANA CRISTINA GIACOMINI
 DR(A)

Brasília, 31 de outubro de 2003.

LUIZ FERNANDO JÚNIOR
 Subdiretor da Secretaria da 5ª Turma